



PROGRAMA

ES CRAVO, NEM PENSAR!

Educação para a prevenção
ao trabalho escravo



PROGRAMA

ESCRAVO, NEM PENSAR!

Educação para a prevenção
ao trabalho escravo



EXPEDIENTE

Repórter Brasil

Organização de Comunicação e Projetos Sociais

Presidente – Leonardo Sakamoto

Conselho diretivo – Cláudia Carmello Cruz (Primeira-secretária), Lúcia Ramos Monteiro (Comunicação), Daniela de Carvalho Matielo (Marketing), Maurício Eraclito Monteiro Filho (Pedagogia) e Carolina Falcão Motoki (Projetos sociais)

Conselho fiscal – Beatriz Costa Barbosa, Luiz Guilherme Barreiros Bueno da Silva e Spensy Kmitta Pimentel

Coordenadores de programas – Ana Magalhães (Agência de Notícias), Marcel Gomes (Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis) e Natália Sayuri Suzuki (Escravo, nem pensar!)

Departamento administrativo-financeiro

Marta Elizabete Vieira Santana (coordenadora), Juliana Furhmann (analista financeira), Neusa Amorin (analista financeira) e Victoria Perino Rosa (assistente administrativa)

Escravo, nem pensar!

Educação para a prevenção ao trabalho escravo

Equipe do programa Escravo, nem pensar!

Natália Suzuki (coordenadora), Rodrigo Teruel (assessor de projeto), Deborah Grajzer (analista de projeto) e Lúcia Nascimento (analista de comunicação).

Redação: Carolina Motoki

Redação do capítulo 4: Carolina Motoki e Natália Suzuki

Edição: Natália Suzuki e Lúcia Nascimento

Pesquisa: Carolina Motoki, Rodrigo Teruel, Guilherme Vidal e Thiago Casteli

Preparação de texto: Lúcia Nascimento

Revisão de texto: Lúcia Nascimento e Bruno Barros

Projeto gráfico: Paula Santos

Diagramação: Paula Santos e Luiza Poli

3ª edição: 2022

Realização: Repórter Brasil

Parceria: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência e Comissão Pastoral da Terra

Apoio: Laudes Foundation, Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho

Impressão: Rettec

Tiragem: 10 mil unidades

Distribuição gratuita

As produções didáticas do programa Escravo, nem pensar! estão protegidas pelos artigos 29 e 46 da lei n.º 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais no país. Para saber mais sobre as condições de reprodução do material, entre em contato com a Repórter Brasil.

Sobre o ENP!

Coordenado pela ONG Repórter Brasil, o programa Escravo, nem pensar! (ENP!) é o primeiro programa educacional de combate ao trabalho escravo a atuar em âmbito nacional. Desde 2004, previne comunidades socioeconomicamente vulneráveis de violações de direitos humanos, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Seus projetos já alcançaram 54,8 municípios em 12 estados brasileiros e beneficiaram mais de 1,5 milhão de pessoas. O programa foi incluído nominalmente na segunda edição do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e contempla metas ou ações de prevenção ao trabalho escravo dos planos estaduais da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Tocantins.

Sobre a Repórter Brasil

A Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores, é reconhecida como uma das principais fontes de informação sobre trabalho escravo no país. O seu objetivo é estimular a reflexão e a ação sobre as violações aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores do campo no Brasil. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias têm sido usadas como instrumentos por lideranças do poder público, da sociedade civil e do setor empresarial em iniciativas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, que afeta milhares de brasileiros.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Repórter Brasil

Escravo, nem pensar! – Educação para a prevenção ao trabalho escravo –
2022 / Repórter Brasil -- São Paulo, SP :
Repórter Brasil, 2022.

264 p.: 21cm x 30cm.

ISBN 978-65-87690-06-3

1. Educação. 2. Direitos humanos. 3. Trabalho escravo

I. Título.

CDD-370.115

--

Índice para o catálogo sistemático:

1. Educação : Direitos humanos :
Trabalho escravo 370.115

SUMÁRIO

Prefácio	4
Por uma educação crítica e transformadora	6
1. O que é trabalho escravo contemporâneo?	9
2. Quem é o trabalhador escravizado?	49
3. Quem não é migrante?	81
4. Como quebrar o ciclo do trabalho escravo?	126
5. Cadeias produtivas	175
6. Tráfico de pessoas: mercado de gente	203
7. Trabalho infantil	233
Trabalho escravo não é doença, mas sintoma de algo maior no Brasil	262

PREFÁCIO

Por Carolina Motoki*

A concepção do programa Escravo, nem pensar! foi resultado de um momento de efervescência. Juntos, diversos atores da sociedade civil e do poder público participavam da construção de uma política pública que colocaria o Brasil como referência mundial no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Era preciso ir além da fiscalização e da repressão que revelavam que a escravidão não tinha sido encerrada com a Lei Áurea. Era imprescindível desconstruir a ideia de que a exploração é algo natural, um destino dado a trabalhadores e trabalhadoras empobrecidos. Era urgente impedir que mais e mais pessoas caíssem nas malhas do aliciamento. O Escravo, nem pensar! se apresentava para cobrir uma lacuna no campo da prevenção.

Passei a fazer parte da equipe do programa em 2006, e nela permaneci até 2013. Naqueles tempos, finalizamos a primeira edição do que chamamos de “livrão” e elaboramos a segunda, um material completo sobre trabalho escravo destinado a educadores e lideranças comunitárias, cuja edição mais nova você tem agora em suas mãos.

Desde o princípio, sabíamos que era necessário compreender o trabalho escravo como resultado de problemas estruturantes da sociedade brasileira, inserido em um projeto de desenvolvimento excludente e predatório. Não se podia tratar dessa violação sem falar sobre a desigualdade, a concentração da terra, a migração forçada, a expansão colonial das fronteiras agropecuárias.

Na época, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), atuante desde a década de 1970, e a Repórter Brasil, fundada no início dos anos 2000, faziam uma dobradinha perfeita. A CPT tinha conhecimento profundo sobre o que se dava na ponta, no acolhimento aos trabalhadores, no acompanhamento às suas comunidades, no recebimento e encaminhamento de denúncias. Já a Repórter Brasil usava a comunicação para que o trabalho escravo ganhasse o debate público, e desenvolvia pesquisas que dariam muita dor de cabeça a fazendeiros e empresários que se beneficiavam dessa prática.

Juntas, no Escravo, nem pensar!, as duas entidades passaram a levar mais do que informação a comunidades vulneráveis, em municípios escolhidos a dedo com base na realidade mais premente: era realizada uma **formação**, ancorada na educação popular, no questionamento da realidade para transformá-la.

Na intensa experiência formativa – da qual também participavam procuradores, juízes e auditores fiscais do trabalho –, educadores e educadoras conseguiam sistematizar elementos de suas realidades que estavam dispersos: no choro ao ver a história de sua família em um vídeo sobre trabalhadores migrantes da cana, no Maranhão; na memória dos corpos chegando à cidade no massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará; na compreensão de que seus alunos faltavam às aulas parte do ano pois estavam longe na empreita, no Piauí; na percepção de



que as dificuldades dos assentamentos na produção de vida digna eram resultado de um modelo que prioriza os grandes proprietários, e não uma falha individual.

Tudo se encaixava e fazia sentido pelos lugares por onde passamos, ainda que um triste sentido. A cada viagem, nós da equipe aprendíamos com essa realidade, modificávamos a metodologia pedagógica e criávamos novos materiais. Víamos como a educação contextualizada pode gerar indignação e, a partir da revolta, produzir sonhos.

Só a educação é capaz de mudar este mundo? Sabemos que não. Este livro, em nova fase, 15 anos depois, é um testemunho vivo disso. O Escravo, nem pensar! se transformou, passou a trabalhar com gestores e agentes públicos, atingindo mais gente. Porém, mesmo com o acúmulo de muitos anos de trabalho, os temas abordados nestas páginas são praticamente os mesmos daquela primeira edição. Ainda que tratados de forma mais aprofundada, mostram que a realidade pouco mudou.

Infelizmente, os problemas que condenam trabalhadores e trabalhadoras às fileiras do tráfico de pessoas e do trabalho escravo – aqui destrinchados – se agudizaram nos últimos anos. A fome voltou a crescer. As reformas trabalhistas retiraram direitos e a informalidade se expandiu, sob o disfarce do empreendedorismo. A concentração da terra nas mãos de uns poucos é escandalosa, enquanto os investimentos na agricultura familiar são ínfimos. O estímulo às invasões dos territórios de comunidades é criminoso. A devastação ambiental atingiu patamares intoleráveis enquanto os conflitos no campo se aprofundaram. Os resgates em atividades urbanas e nos núcleos domésticos escancararam que a exploração está em toda parte.

E a política de combate ao trabalho escravo nunca esteve tão ameaçada. Assim, presenciemos neste momento o triunfo do capitalismo, com a exploração de trabalhadores atingindo patamares semelhantes ao período pós-revolução industrial, mostrando que o sistema opera em benefício de muito poucos, estes cada vez mais ricos.

No entanto, se só a educação não é capaz de transformar o mundo, sem ela é que não teríamos saída. E o Escravo, nem pensar! também é testemunho disso. A educação provoca as comunidades a se mobilizarem e se organizarem para dizerem um basta a todas as formas de opressão e exploração. E neste livro você terá acesso a um conteúdo essencial para a compreensão do trabalho escravo e, mais do que isso, para a compreensão do Brasil.

Assim, sua leitura pode se tornar também uma experiência formativa, que provoque revolta e, ao mesmo tempo, aponte para um horizonte de mais esperança para trabalhadores e trabalhadoras que merecem viver, e viver com fartura e dignidade, aqui e agora.

Dourados (MS), outubro de 2022.

() Carolina Motoki é jornalista e educadora popular. Ingressou na equipe do Escravo, nem pensar! em 2006 e foi co-coordenadora do programa entre 2009 e 2013. De 2007 a 2013, também coordenou o escritório regional da Repórter Brasil em Araguaína, Tocantins. É assessora da Campanha De olho aberto para não virar escravo, da Comissão Pastoral da Terra, desde 2015.*

POR UMA EDUCAÇÃO CRÍTICA E TRANSFORMADORA

No começo dos anos 2000, os jornalistas da Repórter Brasil se incomodaram com o fato de simplesmente deixar para trás as veredas por onde andavam para elaborar as suas reportagens: apesar de elas serem importante canal de denúncia sobre problemas como conflitos agrários, assassinatos de lideranças, desmatamento ilegal e trabalho escravo, há um limite de alcance de uma reportagem no ataque às raízes dessas mazelas. O Escravo, nem pensar!, programa de educação da Repórter Brasil para a prevenção do trabalho escravo, nasce desse mal-estar. Em 2003, o grupo que fundara a organização dois anos antes buscou uma forma de intervenção que agisse nas estruturas do problema. A proposta era ousada e apostava no poder transformador e crítico da educação para desconstruir relações de poder, de dominação e de exploração nas dinâmicas cotidianas e, sobretudo, nas frentes de trabalho em locais com comunidades vulneráveis ao aliciamento e à ocorrência do trabalho escravo. O objetivo era destacar o que já estava posto há gerações: o trabalho escravo como rota única de sobrevivência de tantos homens e mulheres.

“Quando a gente conhece, a gente cuida”, me disse uma professora, certa vez. Nesse caso, a gente conhece o trabalho escravo para se indignar e, então, lutar pelos direitos surrupiados e para combater a usurpação naturalizada.

Não importa o tamanho da cidade, se ela é urbana ou rural, sempre haverá uma escola, reconhecidamente um local de aprendizagem e de sociabilidade. Nela se desenrolam as dinâmicas sociais da comunidade. Nesse local, de tantas possibilidades, vimos a oportunidade de construção de processos individuais de reconhecimento, desconstrução e formação cidadã; a oportunidade de impactos sociais.

No início do projeto, a equipe acreditava que focar a ação nos 50 municípios com mais casos de trabalho escravo no país era a receita para que essa violação de direitos humanos fosse erradicada. Com o passar dos anos, no entanto, ficou evidente que o trabalho escravo está presente em todos os estados do país, em diversas atividades econômicas. Ele não é um acidente de percurso, uma prática exótica e anacrônica, um resquício do passado, mas, sim, peça essencial de engrenagem do sistema produtivo, perpetrado de forma intencional e calculada. E, de tão enraizado, muitos trabalhadores chegam a acreditar que valem mesmo muito pouco, e assim aceitam um prato de arroz e feijão com uma colher de farinha como salário.

Contra tudo isso, investimos na educação para equalizar contextos tão assimétricos. Nessas quase duas décadas de atuação, realizamos formações sobre trabalho escravo em escolas de 12 estados brasileiros. Os projetos do Escravo, nem pensar! foram implementados em mais de 500 municípios e preveniram 1,5 milhão de pessoas do trabalho escravo. Assim, buscamos evitar o problema antes que ele aconteça, para além das ações de assistência à vítima e de repressão ao crime.

Dessa experiência aprendemos que a educação tem a potência e a capilaridade necessárias para equalizar direitos. Enquanto as palavras forem mais livres do que os homens, seguiremos desmobilizando as estruturas das desigualdades e das injustiças, e acreditando que nada é mais disruptivo do que a educação crítica e transformadora.



Sobre este livro

Principal publicação do Escravo, nem pensar!, este livro é utilizado em todas as nossas ações formativas e aborda o que é trabalho escravo contemporâneo, suas reverberações no Brasil e as práticas possíveis para erradicá-lo. Seu conteúdo é baseado na metodologia pedagógica do programa e na produção especializada das áreas de educação, jornalismo e pesquisa da Repórter Brasil.

Em sua terceira edição, atualizada e renovada, o tema do trabalho escravo é abordado aqui de forma articulada a outras temáticas, correlatas a ele. As duas edições anteriores foram lançadas em 2007 e 2013, respectivamente.

No capítulo “O que é trabalho escravo contemporâneo?”, abordamos as diferenças entre essa violação de direitos humanos, a escravidão colonial/imperial e as infrações trabalhistas.

Na sequência, o capítulo “Quem é o trabalhador escravizado?” traça um perfil dos trabalhadores, pontuando questões de gênero e de raça que influenciam no aliciamento.

A migração é o tema do terceiro capítulo, intitulado “Quem não é migrante?”. Nele, são abordadas as relações entre migração e trabalho escravo, as políticas migratórias e questões como estereótipos e xenofobia.

O capítulo “Como quebrar o ciclo do trabalho escravo?” apresenta as políticas nacionais para erradicação desse crime no país e os desafios para que essa erradicação de fato ocorra, além de apresentar uma linha do tempo do combate ao trabalho escravo no Brasil.

As cadeias produtivas são discutidas no quinto capítulo, que aponta as responsabilidades de empresas envolvidas em crimes de trabalho escravo, passando ainda por questões de devastação ambiental e conflitos fundiários.

No sexto capítulo, intitulado “Tráfico de pessoas: mercado de gente”, são analisadas as finalidades do tráfico de pessoas e os possíveis enfrentamentos a esse crime.

O trabalho infantil, suas aproximações e seus afastamentos em relação ao trabalho escravo e as políticas públicas de enfrentamento a essa violação de direitos são os temas do sétimo e último capítulo.

Boa leitura!

Natália Suzuki

Coordenadora do programa Escravo, nem pensar!

ONG Repórter Brasil





1. O QUE É TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO?

SUMÁRIO

1. Trabalho escravo existe?	14
1.1. Trabalho escravo: uma prática criminosa	14
1.2. Trabalho escravo: uma violação de direitos humanos	22
2. Trabalho escravo contemporâneo e escravidão colonial/imperial: qual a diferença?	27
3. Trabalho escravo contemporâneo e infrações trabalhistas: qual a diferença?	29
4. Aliciamento: a porta de entrada para a exploração	31
4.1. Mas o que é o aliciamento?	32
4.2. Contrato e deslocamento de trabalhador: o que é proibido?	32
4.3. Aliciamento internacional	34
5. Onde está o trabalho escravo no Brasil?	36
5.1. Raio X do trabalho escravo	37
5.1.1. A geografia do trabalho escravo	37
5.1.2. Atividades econômicas flagradas	39
5.2. Casos de trabalho escravo no Brasil	40
6. Os efeitos da pandemia: aumento de casos de trabalho escravo	45
Referências bibliográficas	46



Ministério do Trabalho e Previdência

Pecuária. Pará, 2008.



Ministério do Trabalho e Previdência

Extrativismo vegetal. Ceará, 2013.

“
**Eu pensei que
não existia
essa coisa
de trabalho
escravo**

Cheguei na primeira fazenda, onde houve vários assassinatos. Fui para a carvoeira, fazer carvão para a siderúrgica, ali perto de Açailândia: outra exploração também. No tanque, a gente tomava banho, lavava roupa e bebia água. Barraquinho de lona. Não tinha energia.

Quebrei um dedo, não fui atendido no hospital, não me deram medicamento. Retornei para o serviço e o gerente já tinha colocado outro no lugar. Só fiz pegar minhas coisas e sair à noite, no beijo da BR. Fui para outra fazenda pior, a gente foi obrigado a sair fugido.

Para começar, eles só tiram a gente de madrugada. Os caminhões chegam e lotam de gente. Deixam a gente vários dias em um hotel, aquele hotelzinho feito de tábuas. Dão almoço, janta e café e colocam umas mulheres no meio, mas não dão dinheiro. E muita bebida, passam a dopar as pessoas só com bebida. Quando a gente pensa que está no bem-bom, os caminhões chegam na madrugada e está todo mundo dormindo.

Lá a gente compra a foice, compra o esmeril, compra a bota. Se não tiver roupa, compra roupa também, de serviço. É quando eles colocam no caderno a dívida do hotel. Então se junta a dívida do hotel com a dívida do comestível. Quando a gente termina o serviço, não tem saldo.

Todas as cidades que você andar, aqui no Maranhão, tem gente do trabalho escravo que conseguiu escapar. A maioria dos que não escapam estão debaixo do chão.”

Trecho extraído do vídeo
Depoimento de um trabalhador escravo.



Dica ENP!: O vídeo *Depoimento de um trabalhador escravo* apresenta em dois minutos a triste experiência de um trabalhador escravizado.

Assista: <https://bit.ly/3J7uqeH>.



1. TRABALHO ESCRAVO EXISTE?

Tratado pior do que animal, como coisa. O depoimento do começo deste capítulo traz, nas palavras de um trabalhador, uma história de exploração que, além de ferir seus direitos trabalhistas, viola sua dignidade, sua liberdade, seus direitos como ser humano. Esse homem foi submetido ao **trabalho escravo contemporâneo**, um crime que acontece nos dias de hoje, uma realidade ainda presente no Brasil.

Do que se trata o trabalho escravo contemporâneo? Qual a sua definição? Ele se diferencia da escravidão que acontecia no Brasil nos períodos colonial e imperial?

O trabalho escravo é uma prática criminosa e uma violação de direitos humanos, como veremos a seguir.

1.1. Trabalho escravo: uma prática criminosa

No Brasil, o trabalho análogo ao de escravo **é crime, como define o artigo 149** do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2003), e deve ser punido com pena de prisão e multa.

Artigo 149 do Código Penal Brasileiro

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Redação a partir da Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003).

Usualmente, o termo **trabalho escravo contemporâneo** é usado no Brasil para designar a situação em que a pessoa está submetida a **trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívidas e condições degradantes**. Não é necessário que os quatro elementos estejam presentes simultaneamente: apenas um deles pode ser suficiente para configurar uma situação de trabalho escravo. A seguir, vamos ver do que trata cada um deles:

- * **Trabalho forçado:** o trabalhador é submetido à exploração, sem possibilidade de deixar o local por causa de dívidas, violência física ou psicológica ou ainda por ser submetido a

diversas outras situações para mantê-lo trabalhando. Em alguns casos, o trabalhador se encontra em local de difícil acesso, dezenas de quilômetros distante da cidade, isolado geograficamente e longe de sua família e de uma rede de proteção. Em outros, os salários não são pagos até que se finalize a empreitada, e o trabalhador permanece no serviço com a esperança de, um dia, receber. Há ainda os casos em que os documentos pessoais são retidos pelo empregador, e o trabalhador se vê impedido de deixar o local.

- * **Jornada exaustiva:** não se trata somente de um excesso de horas extras não pagas. É um expediente desgastante que coloca em risco a integridade física e a saúde do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para que possa recuperar suas forças. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar e corre mais riscos de adoecimento físico e mental.
- * **Servidão por dívidas:** fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho para “prender” o trabalhador ao local de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e arbitrária para, então, serem descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre endividado. Por uma questão de honra, os trabalhadores permanecem no trabalho, ainda que a suposta dívida seja fraudulenta e se torne impagável.
- * **Condições degradantes:** um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, atentando contra a sua dignidade. Frequentemente, esses elementos se referem a alojamento precário, péssima alimentação, falta de assistência médica, ausência de saneamento básico e água potável; não raro, são constatadas também situações de maus-tratos e ameaças físicas e psicológicas. Veja, a seguir, esses elementos detalhados:
 - **Alojamentos precários:** em muitos casos, os trabalhadores são alojados em barracos de lona em chão de terra. Na maioria das vezes, dormem em redes, e quando camas são oferecidas, faltam colchões ou a quantidade é insuficiente para atender a todos. Há ainda os casos em que os currais são transformados em locais para dormir e descansar. Os alojamentos, assim, são precários, sujos, sem



Luané Parracho/Repórter Brasil

Barraco de lona expõe trabalhadores a intempéries e animais selvagens em fazenda de pecuária. Pará, 2017.

instalações sanitárias, sem energia elétrica ou com fiação exposta, com risco de incêndio, sem água potável e quase sempre superlotados.

- **Péssima alimentação:** a quantidade de comida é pouca e raramente tem proteína animal, mesmo em fazendas com muitas cabeças de gado. Em alguns casos, os trabalhadores precisam caçar para conseguir se alimentar. O armazenamento dos alimentos é inapropriado, o que gera problemas de conservação e presença de bichos. A alimentação é insuficiente para repor as necessidades físicas e renovar as forças do trabalhador depois de horas de serviço pesado.



Stefano Wroblecki/Repórter Brasil

Trabalhadores vivem em alojamento precário e superlotado em obra. São Paulo, 2013.



Lilo Claretto/Repórter Brasil

Alimento exposto a insetos em atividade de garimpo. Pará, 2018.



Bianca Pyl/Repórter Brasil

Alimentação de trabalhadores é restringida em confecção têxtil. São Paulo, 2012.

- **Falta de socorro e assistência médica:** quando adoecem ou se machucam seriamente no ambiente de trabalho, os trabalhadores não recebem nenhum tipo de tratamento. Em alguns casos, são mandados embora quando se encontram nessa situação ou obrigados a trabalhar, ainda que estejam doentes ou acidentados. Houve situações em que empregados morreram na frente de trabalho, sem assistência. Sua saúde é colocada em risco quando não são fornecidos equipamentos de proteção individual para sua segurança.



Ministério do Trabalho e Previdência

Curativo improvisado feito por trabalhador no corte da cana-de-açúcar. Ceará, 2008.



Ministério do Trabalho e Previdência

Trabalhadora que teve o dedo amputado não foi socorrida pelo empregador em carvoaria. Mato Grosso do Sul, 1995.

- **Ausência de saneamento básico e água potável:** há casos em que os trabalhadores têm de improvisar fogões e jiraus e reaproveitar recipientes – até mesmo de agrotóxicos – para armazenar água. A fonte de água – córrego, grotta ou açude – costuma ser a mesma para cozinhar, beber, banhar e lavar as roupas, os utensílios de cozinha e os equipamentos usados no trabalho. Em muitos casos, é a mesma usada pelos animais, que sujam e reviram a água. Quando há banheiros, eles não têm água encanada ou sistema de esgoto e são insuficientes para o número de pessoas, mas em muitas situações não há nem banheiro, e os trabalhadores têm de usar o mato para as suas necessidades.



Ministério do Trabalho e Previdência

Córrego onde trabalhadores tomavam banho e bebiam água em fazenda de pecuária. Pará, 2021.



Ministério do Trabalho e Previdência

Dezenas de trabalhadores dividiam fossa como sanitário em obra. Rio de Janeiro, 2014.



- **Maus-tratos e violência:** humilhações verbais e violência física podem ser usadas para intimidar os trabalhadores, assim como vigilância ostensiva, uso de armas e ameaças. Castigos e punições servem de exemplo para reprimir reclamações e manter os trabalhadores submissos.



Ministério do Trabalho e Previdência

Escravidos que denunciaram condições desumanas foram expulsos a tiros de fazenda de pecuária. Pará, 2021.



Polícia Civil

Trabalhador chinês foi agredido e torturado em pastelaria. Rio de Janeiro, 2013.

Leia o trecho da reportagem “Após resgate de oito pessoas, fazendeiro é preso no Pará”, publicado no UOL (SAKAMOTO, 2019). Nela, podemos ver diversas situações que caracterizam o crime de trabalho escravo: as ameaças, a servidão por dívidas e o isolamento. No terceiro parágrafo, vemos uma série de fatores que, juntos, configuram **condições degradantes de trabalho**:

“
Nunca vi um caso de servidão por dívida ser praticado de forma tão aberta e agressiva

Oito pessoas foram resgatadas do trabalho escravo em Medicilândia, município paraense a 900 quilômetros da capital Belém (...). Dois dos resgatados tinham 16 e 17 anos. De acordo com o coordenador da operação, o auditor Magno Riga, **os trabalhadores estavam em situação de servidão por dívida**, sendo obrigados a comprar alimentos e outros itens básicos da venda do patrão, com preços acima dos praticados na região. “Em todos esses anos em que atuo no combate ao trabalho escravo, nunca vi um caso de servidão por dívida ser praticado de forma tão aberta e agressiva”, afirma. Permanecendo endividados, não recebiam salários, apenas pequenas quantias sem regularidade. Os saldos a pagar com o empregador chegavam a R\$ 10 mil. Segundo o coordenador da operação, “foram retidos 32 cadernos com anotações de dívidas e encaminhados à Polícia Federal”.

A fazenda Bom Jesus, de Carlos Gonçalves Guimarães, é voltada à produção de gado para corte e está localizada próxima à Reserva Extrativista “Verde para Sempre” e às margens do Rio Jarauçu. A operação, realizada entre 15 e 24 de janeiro, conduziu o empregador à delegacia da Polícia Federal, em Altamira, tanto pelo flagrante de trabalho análogo ao de escravo quanto pela posse ilegal de armas de fogo. De acordo com Magno, os trabalhadores afirmaram que **o empregador os ameaçava com duas espingardas** – uma calibre 12, e a outra, 28. “Ele disse que gosta de matar gente no facão, não na espingarda”, teriam dito os trabalhadores à fiscalização. (...)

De acordo com a fiscalização, sete trabalhadores atuavam no roço da juquirá [limpeza de pasto] há quase um ano e dormiam em um local usado para criação de bodes e cabras. **Não tinham acesso à água potável, utilizando a água colhida do rio e armazenada em embalagens usadas de agrotóxico para preparar a comida, tomar banho, lavar roupa e matar a sede. Não havia equipamentos de proteção individual e os adolescentes resgatados também atuavam na aplicação de produtos químicos.** Compravam do empregador arroz, feijão, óleo e sal, mas pescavam para complementar. O oitavo trabalhador era vaqueiro e estava acompanhado de sua família, estando a dois meses no serviço. Todos foram **atraídos por promessas falsas de bons salários e condições dignas de serviço.** De Altamira até a fazenda são, aproximadamente, 130 quilômetros que, dependendo da estrada utilizada, na época de chuva, pode consumir de 5 a 13 horas por carro. Como os únicos a terem veículos eram o empregador e os madeireiros que operam na região, **os trabalhadores tinham apenas o rio como meio de transporte, permanecendo isolados.**”

1.2. Trabalho escravo: uma violação de direitos humanos

Além de ser crime, como vimos na seção anterior, o trabalho escravo contemporâneo é também **uma grave violação dos direitos humanos, porque fere dois direitos fundamentais e inegociáveis do indivíduo: a liberdade e a dignidade.**

O trabalhador é privado do seu direito à liberdade principalmente em situações de trabalho forçado e servidão por dívidas, porque não pode deixar o trabalho e é obrigado a executar as atividades laborais, ainda que contra a sua vontade e sob coação. Nessas condições, o indivíduo também tem a sua dignidade acometida, porque lhe é retirada a autonomia de decidir sobre a sua vida.

A sua dignidade também é anulada quando se encontra submetido a jornadas exaustivas e condições degradantes. Desprovido de condições mínimas de sustento à vida, necessárias para preservar e proteger a sua integridade como ser humano, muitas vezes o trabalhador não consegue ter recursos para sair da exploração, tendo, também, a sua liberdade afetada.



TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO ¹		
Anulação da dignidade	e/ou	Privação da liberdade
<ul style="list-style-type: none">* Condições degradantes• Alojamento precário• Péssima alimentação• Falta de saneamento básico e higiene• Falta de socorro e assistência médica• Ameaças físicas e psicológicas• Maus-tratos e violência		<ul style="list-style-type: none">* Trabalho forçado• Isolamento geográfico e cultural• Retenção de documentos• Retenção de salário• Encarceramento• Ameaças físicas e psicológicas• Maus-tratos e violência
<ul style="list-style-type: none">* Jornada exaustiva		<ul style="list-style-type: none">* Servidão por dívida

A seguir, veja alguns depoimentos de trabalhadores escravizados que apontam as condições desumanas que enfrentaram:

1 Elaborado pelo Programa Escravo, nem pensar!, baseado na Instrução Normativa n. 139/2018 da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (BRASIL, 2018).



Ministério do Trabalho e Previdência

Extrativismo vegetal. Ceará, 2013.

“
**A gente ficava
se retorcendo com
dor o dia inteiro**

A água que eu levava para o serviço de manhã, uma água suja de córrego, ia esquentando com o sol. Não tinha alternativa: ou tomava água quente ou morria de sede. A gente ficava se retorcendo com dor o dia inteiro.”

Trabalhador anônimo, 58 anos

Trecho retirado do especial **Eu fui escravo**, da *Repórter Brasil*, 2017 (LEANDRO, [s.d.]).

“A pior coisa que me aconteceu, eu me lembro: eu estava amolando uma foice e eu reclamei que não tinha merenda para a gente merendar antes de sair. E ele foi e me disse assim: você está olhando esse chiqueiro de porco? Eu disse: estou. Ele disse: esse porco tem mais valor do que vocês aqui dentro. (...) O que a gente pensava (...) era que Deus queria que nós estivéssemos ali. Então tinha que ser daquele jeito.”

Trabalhador anônimo, 46 anos

Trecho do vídeo da reportagem **Escravos do século XXI** (THOMAS, 2018).

“
**Ela disse que
não podia
devolver nosso
dinheiro,
que a gente
procurasse a
justiça**

A gente começava a trabalhar às seis da manhã e ia até as nove da noite, às vezes meia-noite. Mas a mulher que batia nosso ponto marcava sempre o horário das sete da manhã às seis da tarde.

O trabalho era cronometrado. Se não tirasse trinta peças em uma hora, ela descontava como hora incompleta. Depois tinha que trabalhar mais.

Tinha um gerente muito violento. Ele levava uma faca na cintura, gritava com a gente, mandava limpar o chão do banheiro. Ele bateu em um funcionário na nossa frente.

Tinha uma adolescente trabalhando lá e duas crianças que ficavam no meio das máquinas.

A dona ficava com o nosso salário, ela mentia, dizia que o banco brasileiro cobra taxa de juros alta. A gente tinha acabado de chegar e confiou nela.

Trabalhamos muito um ano inteiro, economizando, sem gastar nada que não fosse preciso. A dona guardava tudo. Depois, ela disse que não podia devolver nosso dinheiro, que a gente procurasse a justiça. Até hoje não recebemos por parte desse ano de trabalho.

Depois que procuramos ajuda, começaram as ameaças. O gerente e seus parentes ficavam espionando quando a gente ligava para o advogado.

Ficamos com medo e fugimos para outra cidade. Foi difícil porque não conhecíamos ninguém. A gente vem para trabalhar e acaba assim.”

Depoimento anônimo de trabalhador

Trecho retirado da reportagem **A dona ficava com nosso salário** (ARANHA, 2015a).





Ministério Público do Trabalho

Confecção têxtil. São Paulo (SP), 2014.



Ministério do Trabalho e Previdência

Pecuária. Pará, 2008.

Trabalho escravo versus trabalho decente

O trabalho escravo viola também o direito de homens e mulheres de acessarem vida digna por meio do trabalho, dentro de condições justas e livres, segundo a **Declaração Universal de Direitos Humanos**, de 1948 (ONU, 2020). Esse documento, elaborado após a Segunda Guerra Mundial, traz os direitos básicos de todo ser humano, independentemente de cor, nacionalidade, religião, cultura, gênero ou orientação sexual. Quando esses direitos são negados a uma pessoa ou a um grupo social, dizemos que houve uma violação de direitos humanos. O trabalho escravo, ao atentar contra a dignidade, a liberdade e os direitos essenciais, configura-se como uma **grave violação dos direitos humanos**.

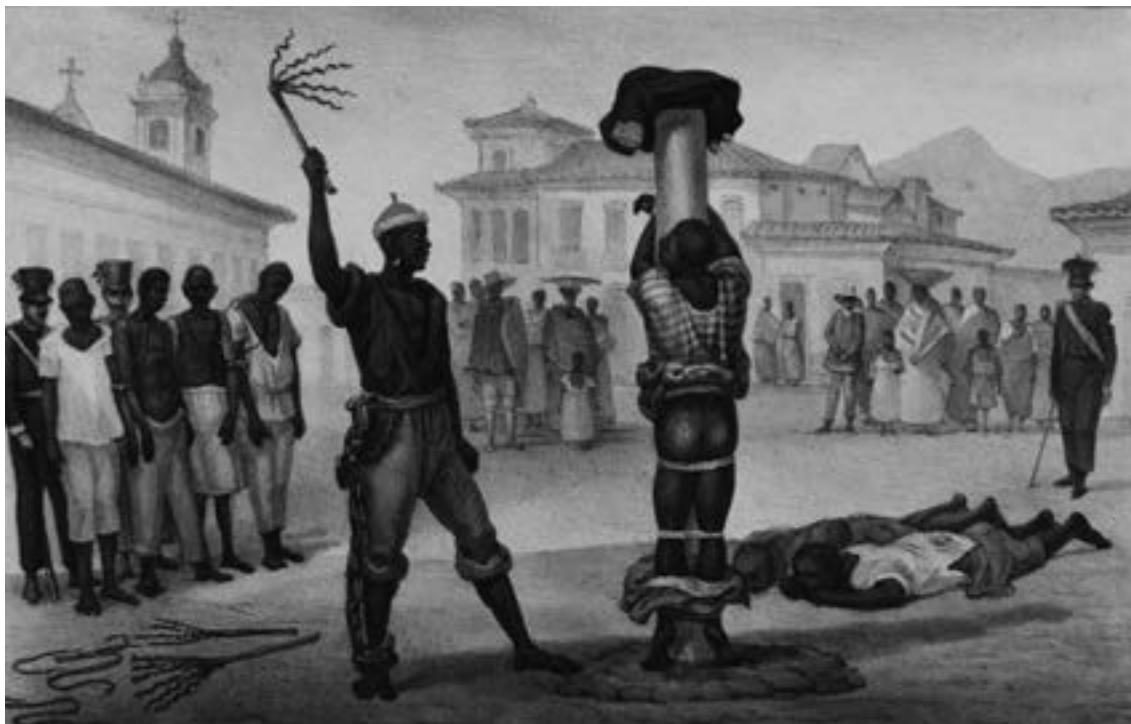
O trabalho escravo é, portanto, o oposto do que é o **trabalho decente**. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), organismo ligado às Nações Unidas, o trabalho decente compreende os seguintes aspectos (OIT, 1998):

- * O respeito aos direitos trabalhistas: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação;
- * A promoção do emprego produtivo e de qualidade;
- * A extensão da proteção social;
- * O fortalecimento do diálogo social.

A OIT tenta regular, por meio de **convenções**, os temas referentes ao trabalho segundo princípios universais. As convenções são um conjunto de normas internacionais que os países signatários se comprometem a seguir. O Brasil ratificou duas importantes convenções relacionadas ao trabalho obrigatório ou forçado: **a Convenção 29 – sobre trabalho forçado e obrigatório, de 1930** (OIT, [s.d.]a); e **a Convenção 105 – sobre abolição do trabalho forçado, de 1957** (OIT, [s.d.]b). Elas definem que há trabalho forçado quando o indivíduo é obrigado a assumir um trabalho ou serviço sem ter se oferecido por vontade própria e quando não pode deixá-lo sem sofrer punições ou ameaças.

As normas e as definições estabelecidas nas convenções são um patamar mínimo para os países signatários elaborarem as suas políticas de direitos humanos. Quando as ratifica, o país é responsável por criar e aplicar legislações específicas de acordo com o seu contexto local. No caso do Brasil, o Estado deve considerar as características que a exploração assume em seu território. Aqui, como mencionamos, elas se referem a trabalho forçado, condições degradantes, jornada exaustiva e servidão por dívidas.

2. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E ESCRAVIDÃO COLONIAL/ IMPERIAL: QUAL A DIFERENÇA?



Reprodução

Aplicação do castigo do açoite, de Jean-Baptiste Debret (1835).



Ministério do Trabalho e Previdência

Carvoaria. Pará, 2008.

A escravidão e o trabalho escravo contemporâneo são fenômenos distintos. A **escravidão** teve início no Brasil com a ocupação do nosso atual território pelos portugueses e durou quase 400 anos – foi permitida até a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. Ela foi uma instituição imposta pela Coroa Portuguesa e, depois, pelo Estado brasileiro, a partir da independência,

em 1822. A propriedade de uma pessoa sobre a outra era legalizada segundo alguns critérios, sendo o elemento racial fundamental para determinar quem seriam as pessoas escravizadas: os indígenas, em um primeiro momento, e os africanos traficados para cá, considerados sem alma. Esses critérios foram estabelecidos a partir da Europa que, com sua missão civilizatória, colonizou os demais continentes.

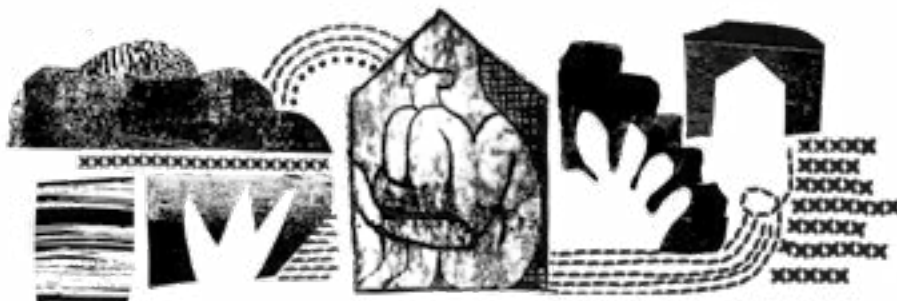
A relação entre a pessoa escravizada e o seu dono era vitalícia. Quanto mais rico o senhor, maior a quantidade de escravos sob seu domínio, já que era bastante cara sua aquisição. Por isso, era necessário um bom tempo de trabalho para que o proprietário passasse a lucrar com a mão de obra escrava, cuja aquisição dependia do tráfico negreiro ou do nascimento de filhos de quem estava escravizado. Muitas pessoas foram escravizadas a vida inteira, e não só, como também seus descendentes.

Por sua vez, como vimos, o trabalho escravo é um fenômeno contemporâneo que passou a ser tipificado como crime a partir de 2003, com a redação atual do artigo 149 do Código Penal Brasileiro² (BRASIL, 2003), e é reconhecido como uma grave violação de direitos humanos pela comunidade internacional. Nesse caso, os trabalhadores são submetidos a uma relação trabalhista precarizada e que, geralmente, é pouco duradoura; muitas vezes, ela se estabelece apenas por meses, ou seja, o tempo de execução de uma empreitada laboral. O fator determinante para que uma pessoa seja escravizada não é o racial, mas a sua vulnerabilidade socioeconômica. No Brasil, atualmente, devido ao legado histórico da escravidão, negros e indígenas fazem parte dos grupos mais vulneráveis e, portanto, são mais suscetíveis à situação de exploração. Ainda que, hoje, a raça não seja um critério seguido pelo empregador para selecionar quem será escravizado, a maioria (60%) das vítimas é afrodescendente³.

Os trabalhadores escravizados não são reduzidos a uma propriedade privada, como acontecia no passado. Ainda que tenham sido submetidos a dominação e exploração, são cidadãos portadores de direitos. O valor pago pelas empreitadas é mínimo e, em alguns casos, inexistente. Como há um grande número de trabalhadores em situação vulnerável, a mão de obra é abundante e barata.

Por isso, é importante evitar o termo “escravidão” para tratar do problema contemporâneo. O ideal seria falarmos em “trabalho escravo”. Também não é apropriado se referir ao trabalhador como escravo; o mais adequado é dizer que o indivíduo foi escravizado: assim destacamos o fato de ele ter sido submetido a uma condição de exploração por outra pessoa.

A tabela a seguir, adaptada a partir da versão que consta no livro *Gente descartável: a nova escravidão na economia mundial*, do pesquisador Kevin Bales (2000), ajuda a entender as semelhanças e as diferenças entre os fenômenos nos dois períodos:



2 O artigo 149 já existia em 1940. Em 2003, a sua redação foi alterada para contemplar a forma contemporânea do trabalho escravo.
3 Dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (2003 a 2021).

Características	Escravidão colonial e imperial	Trabalho escravo contemporâneo
Propriedade de uma pessoa sobre a outra	Permitida	Proibida
Custo de mão de obra	Alto	Muito baixo
Prazo para obtenção de lucros	Longo prazo	Curto prazo
Disponibilidade de mão de obra	Variável	Abundante
Tempo de relacionamento	Longo período	Curto período
Raça e etnia ⁴	Requisito obrigatório	Relevantes
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

3. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E INFRAÇÕES TRABALHISTAS: QUAL A DIFERENÇA?

Já vimos que o trabalho escravo contemporâneo se caracteriza como crime e como uma grave violação dos direitos humanos. No entanto, há muita confusão: muitos casos de exploração são considerados como violação dos direitos trabalhistas, e não trabalho escravo. Como diferenciar?

O crime do trabalho escravo não se dá por uma única infração trabalhista, mas por um conjunto de graves infrações que resultam em trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e/ou servidão por dívidas, como indicado no diagrama da página 22. A sua configuração é, portanto, **uma somatória de elementos que acometem a dignidade e a liberdade do trabalhador e o submetem a uma situação radical de exploração**. Ao mesmo tempo, é fundamental perceber que graves violações dos direitos trabalhistas podem acontecer sem que, isoladamente, configurem trabalho escravo.

Os direitos trabalhistas são aqueles aos quais todo trabalhador deve usufruir em seu ambiente de trabalho. Eles estão dispostos em legislação e devem ser garantidos pelos empregadores. Quando os patrões desrespeitam esses direitos, estão cometendo infrações trabalhistas. No Brasil, as leis que regulam as relações trabalhistas estão reunidas na Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, de 1943. Essa legislação vem sofrendo modificações e, em 2016, uma reforma trabalhista flexibilizou normas e reduziu direitos, colocando trabalhadores em situação de menor proteção e de maior vulnerabilidade. Em 2020, por causa da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, mais um conjunto de alterações foi aprovado com a justificativa de manter empregos, mas reduzindo também os direitos trabalhistas dos empregados.

⁴ Na tabela original, Kevin Bales identifica que as “diferenças étnicas” não são relevantes para o trabalho escravo contemporâneo. Contudo, a Repórter Brasil avalia que, por causa do legado da escravidão brasileira, a etnia e a raça são elementos relevantes no perfil da vítima da exploração, ainda que não sejam determinantes na dinâmica do trabalho escravo contemporâneo, como foi para a escravidão dos períodos colonial e imperial.

A seguir, veja exemplos das irregularidades trabalhistas mais comuns:

- * Ausência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- * Ritmo intenso de trabalho ou atividades manuais pesadas;
- * Remuneração abaixo do salário mínimo;
- * Falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- * Assédio moral;
- * Pagamento de salário exclusivamente por produtividade;
- * Fraudes no recolhimento de direitos trabalhistas e previdenciários;
- * Não pagamento de horas extras.

Ainda que frequentemente estejam presentes em casos de trabalho escravo e sejam graves, essas irregularidades não são, sozinhas, suficientes para configurar uma situação de trabalho escravo. Ao mesmo tempo, também devem ser combatidas e denunciadas para que os trabalhadores recebam seus direitos e para que patrões regularizem a situação e sejam, eventualmente, punidos. Denúncias podem ser feitas diretamente à fiscalização, pelo site <https://denuncia.sit.trabalho.gov.br/>.

Horas extras versus jornada exaustiva

As pessoas frequentemente pensam que horas extras não remuneradas são sinônimo de jornada exaustiva. Contudo, são problemas distintos. Como vimos, a **jornada exaustiva** se refere a períodos de trabalho extensos, sistemáticos e altamente desgastantes, com tempos de descanso insuficientes para o trabalhador recuperar as suas energias entre um expediente e outro. Um exemplo disso é a situação de muitos cortadores de cana que chegam a trabalhar mais de 12 horas consecutivas por dia para aumentar a sua produtividade e, assim, receber mais. Houve casos de trabalhadores que, literalmente, morreram de tanto trabalhar. Em outros, precisavam usar drogas, como o crack e o álcool, para aguentar as dores físicas e psicológicas decorrentes da exploração. Situações em que costureiros trabalham mais de 15 horas diárias consecutivas também foram configuradas como jornadas exaustivas. Trata-se de uma situação extrema, diferente dos casos em que se trabalha algumas horas a mais sem remuneração (as horas extras não remuneradas).



Verena Glass/Repórter Brasil

Exaustão no corte de cana-de-açúcar já levou trabalhadores à morte. Pernambuco, 2012.

4. ALICIAMENTO: A PORTA DE ENTRADA PARA A EXPLORAÇÃO

Leia, a seguir, trecho da reportagem “Grupo do MA viaja dois dias até Ribeirão e descobre suposto golpe de emprego” (GRUPO DO MA..., 2015):

“
**O sonho de uma
oportunidade
de emprego no
interior de São
Paulo virou
pesadelo para
100 homens que
viajaram 4 mil
quilômetros de
São Mateus do
Maranhão (MA)
a Ribeirão Preto
(SP)**

O sonho de uma oportunidade de emprego no interior de São Paulo (SP) virou pesadelo para 100 homens que viajaram 4 mil quilômetros de São Mateus do Maranhão (MA) a Ribeirão Preto (SP). Com a promessa de vagas na construção civil, os trabalhadores desembarcaram na cidade na madrugada de domingo (21), mas o suposto contratante não apareceu para encaminhá-los.

Sem dinheiro para hospedagem e até mesmo para alimentação, os homens passaram a noite em um posto de combustíveis na Rodovia Anhanguera. Comovidos com a situação, moradores vizinhos ao local levaram pães e refrigerantes para os trabalhadores, que estavam sem comer.

As únicas informações que os trabalhadores têm sobre o trabalho estão em um documento que foi entregue a eles ainda no Maranhão. Os dados, no entanto, são aparentemente falsos.

Sem trabalho

De acordo com o pedreiro A. Vasconcelos, os trabalhadores foram mandados a Ribeirão Preto por intermédio de uma agência de empregos de São Mateus do Maranhão. Eles alegaram que foram contratados para a construção de um depósito e que cada um receberia um salário de R\$ 1,4 mil. Desde a chegada a Ribeirão Preto, no entanto, os homens não tiveram contato com o suposto contratante.

“Falaram que quando a gente chegasse aqui teria uma pessoa e um ônibus esperando a gente, para levar a um hotel ou alojamento. A empresa é invisível. Todo mundo está aqui com fome, sem ter como ir embora, dormindo no chão. Precisamos de ajuda para voltar”, diz.

J. A. L. da Silva deixou a mulher e os quatro filhos em São Mateus do Maranhão acreditando que teria uma boa oportunidade de trabalho. A família depende da renda dele para se sustentar. O trabalhador, no entanto, não sabe o que fazer diante da situação.

“O contrato era de R\$ 1,4 mil na carteira com hora extra, mas pelo visto não vai ter nada. Estamos aqui passando fome. Não temos ideia do que vai acontecer. Fora dois dias e meio na estrada para não encontrar nada. É muito esquisito. Não pode acontecer. A gente sai de casa, deixa a família para trás, chega e acontece uma coisa dessas”, lamenta.

Como veremos no capítulo sobre migração, há casos em que trabalhadores saem de suas casas por conta própria em busca de trabalho em outros estados ou municípios e acabam empregados em trabalhos que violam os seus direitos. O aliciamento por terceiros é a porta de entrada para a exploração.

4.1. Mas o que é o aliciamento?

O aliciamento é uma prática criminosa, prevista no artigo 207 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Refere-se ao recrutamento ilegal de trabalhadores de uma localidade a outra do território nacional.

Os aliciadores – chamados de gatos ou empreiteiros – recrutam os trabalhadores com promessas enganosas de bom salário e boas condições de trabalho. Em muitos casos, oferecem adiantamentos: algum dinheiro para deixar com a família, o pagamento das despesas de viagem, transporte e alimentação. Quando chegam ao local, porém, os trabalhadores se deparam com uma realidade diferente da que foi prometida: todos os adiantamentos são transformados em uma dívida, e as condições de trabalho podem ser precárias, chegando até a casos de trabalho escravo. Longe de suas famílias e de suas redes de proteção social, muitas vezes acabam sem ter a quem recorrer para pedir ajuda e trabalham forçadamente na tentativa de honrar a dívida fraudulenta.

Artigo 207

Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – detenção de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (BRASIL, 1940).

4.2. Contrato e deslocamento de trabalhador: o que é proibido?

A contratação de trabalhadores migrantes não é proibida, mas deve ser feita de acordo com algumas regras.


A Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência possui uma diretriz para esse recrutamento. O principal dever do empregador ou recrutador é preencher um documento chamado Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, informando os dados legais da empresa responsável, os dados pessoais dos trabalhadores, a finalidade da contratação, os acordos trabalhistas e o tempo de duração da empreitada. O documento deve ser entregue nas Superintendências Regionais do Trabalho ou nas Gerências Regionais do Trabalho da região de origem dos trabalhadores.

Além disso, os trabalhadores devem já sair de seus municípios com a carteira de trabalho assinada. Apesar da regra, o procedimento é frequentemente ignorado e não fiscalizado.

De forma oficial, há um serviço público e gratuito de oferta e procura de emprego, um canal de intermediação entre empregadores e trabalhadores: o Sistema Nacional de Emprego (Sine). As agências do Sine oferecem, ainda, habilitação do seguro-desemprego e capacitação profissional. Os estados costumam oferecer serviços semelhantes por meio de suas secretarias de trabalho. O trabalhador pode conferir vagas de trabalho por meio do site: <https://empregabrasil.mte.gov.br/>.

Recomendações ao trabalhador migrante

- * Buscar referências sobre o recrutador e a empresa contratante;
- * Viajar em posse da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- * Deixar com a família informações sobre o novo emprego (localização, telefone, nome da empresa, duração da empreitada);
- * Consultar o sindicato ou associação de trabalhadores para que avalie a contratação;
- * Levar consigo uma lista de telefones que possam ser úteis em situações adversas, como o número do sindicato do seu município, Ministério Público do Trabalho, Disque 100 (Disque Direitos Humanos do Governo Federal), Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho, Comissão Pastoral da Terra etc.;
- * Evitar tomar empréstimos durante a viagem ou consentir o pagamento dos custos da viagem para chegar ao local de trabalho;
- * Evitar aceitar adiantamentos de salário.

	<p>MEUS DIREITOS - 1</p> <p>1. CARTEIRA ASSINADA: é obrigatória, tanto faz o sistema de trabalho: empreita, contrato por safra, mensalista ou na diária. O patrão deve devolver a carteira assinada dentro de 48 horas da entrega.</p> <p>2. JORNADA DE TRABALHO: o normal são 8 horas. Se for mais, devo receber pelas horas extras com acréscimo de 50%; trabalho noturno: devo ser pago com 25% a mais.</p> <p>3. FERRAMENTAS: (foice, chapéu, botina, esmeril...) e Equipamentos de Proteção Individual (máscara, capacete) devem ser fornecidos para mim de graça.</p> <p>4. DESCANSO SEMANAL: é obrigatório um dia de descanso por semana, normalmente no domingo.</p>	<p>MEUS DIREITOS - 2</p> <p>5. ASSISTÊNCIA MÉDICA: em caso de doença ou acidente de trabalho, o patrão me deve primeiros socorros e assistência médica; ele deve informar ao INSS para garantir meu auxílio previdenciário.</p> <p>6. ALOJAMENTO, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO: Devo ter alojamento seguro, decente, com instalações sanitárias, água potável, limpa saudável e comida forte e nutritiva.</p> <p>7. TRANSPORTE: o patrão deve garanti-lo, de graça, para chegar e sair da fazenda, e para voltar ao local de origem.</p> <p>8. SALÁRIO: deve ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Ninguém pode receber menos que 1 salário mínimo.</p>	<p>MEUS DIREITOS - 3</p> <p>9. FÉRIAS E 13º SALÁRIO: após um ano no serviço, tenho direito a um mês de férias (com adicional de um terço) e ao 13º salário. Se for menos de um ano, meu direito é calculado em proporção.</p> <p>10. AVISO PRÉVIO: devo receber aviso prévio, 30 dias antes da demissão, ou receber indenização igual a um mês.</p> <p>11. SEGURO-DESEMPREGO: em caso de demissão involuntária ou de resgate pelo Grupo Móvel de Combate à Escravidão, receberei, pela Caixa, um salário mínimo durante 3 meses.</p> <p>12. ATIVIDADES PENOSAS OU PERIGOSAS: justificam pagamento de adicional.</p>
---	---	--	--

Comissão Pastoral da Terra

Material informativo da campanha nacional contra o trabalho escravo da CPT.





João Roberto Ripper

Trabalhadores resgatados fazem fila para regularização trabalhista. Pará, 1999.

4.3 Aliciamento internacional

Não é somente em território nacional que pode acontecer o aliciamento de trabalhadores. Leia, a seguir, o trecho da reportagem “Se não conhecíamos nada da cidade e da língua, fugiríamos para onde?”, diz imigrante vítima de tráfico de pessoas”, publicada pela *Repórter Brasil* (HASHIZUME, 2014):

“
Não
receberiam
nada nos
primeiros meses
de trabalho
(...), por conta
do que já tinha
sido gasto,
e haveria
descontos
adicionais
por gastos de
consumo

Segundo esse trabalhador, que prefere manter a sua identidade anônima, os dois, que são primos, foram convencidos a trabalhar no Brasil por meio de um conhecido, que chegou a citar ganhos mensais de cerca de US\$ 500. Um deles, o mais velho, de 21 anos, trabalhava como pedreiro em Sucre, capital constitucional da Bolívia, e a oportunidade de trabalho lhe pareceu interessante. A decisão de seguir ao país vizinho foi tomada junto com o mais novo, de 19 anos.

Dívida e fome

O combinado era o seguinte: eles deveriam comparecer já no dia seguinte na rodoviária da cidade para partir para Santa Cruz de la Sierra, no leste do país. Todo o trajeto restante até o Brasil seria garantido por um ‘agente’, que daria as coordenadas seguintes. Durante o percurso, eles teriam permanecido por dois dias na capital paraguaia, Assunção, onde chegaram a passar fome. Na rota feita por muitos que vêm ‘tentar a sorte’ no Brasil, teriam inclusive sido assediados por outros ‘agentes’ em busca de mão de obra para oficinas têxteis.

Em nenhum momento, contudo, deixaram de seguir as instruções recebidas pelos aliciadores. Constituíam-se, então, uma dívida dos dois jovens imigrantes para com uma pessoa do outro lado da fronteira que estava arcando com os gastos da vinda deles. Nesse caso específico, foi encontrado até um comprovante de uma transferência internacional a terceiros, feita pelo próprio dono da

oficina, que mantinha um caderno com anotações de despesas de transporte, alimentação e outras cobranças adicionais.

Trazidos ao Brasil, foram levados até Cabreúva (SP), onde receberam a informação de que o salário não seria de US\$ 500, mas de R\$ 700 brutos (abaixo do salário mínimo nacional que, em 2014, estava fixado em R\$ 724). Souberam também que não receberiam nada nos primeiros meses de trabalho na oficina anexa ao alojamento, por conta do que já tinha sido gasto, e que haveria descontos adicionais também por gastos de consumo: os dois teriam, por exemplo, que contribuir com, pelo menos, R\$ 6 a cada dia pela alimentação.”

Nas oficinas de costuras já flagradas com trabalho escravo, principalmente em São Paulo, a maioria dos resgatados vinha da Bolívia e de outros países da América do Sul, como Paraguai e Peru. Na imagem a seguir, oferece-se vaga para trabalho na costura, com o custo da passagem pago pelo empregador.

Os imigrantes representam menos de 1,6% do total de escravizados no Brasil entre 2006, quando houve o primeiro resgate de trabalhadores de outra nacionalidade, e 2021, o que representa 936 pessoas. Mas, em alguns estados, a proporção cresce. Em São Paulo, 26% das vítimas tinham outra nacionalidade que não a brasileira. Em Roraima, 21%, e em Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, 4% cada, segundo dados do Ministério do Trabalho e Previdência.

Atualmente, a maior parte dos imigrantes em situação de trabalho escravo foi encontrada no setor têxtil, mas eles também foram resgatados em estabelecimentos de alimentação, como bares e restaurantes, na construção civil e no manejo florestal.

Os empregadores, nesse caso, se aproveitam da condição de vulnerabilidade enfrentada pelos imigrantes, especialmente por aqueles em situação irregular, ameaçando denunciá-los às autoridades migratórias ou retendo os seus documentos (ver mais sobre migração no capítulo 3).

O aliciamento nacional ou internacional é um dos elementos que configuram tráfico de pessoas (veja mais no capítulo 6).



TV Globo

Extraído de reportagem do programa de TV Profissão Repórter, veiculada em 9 de abril de 2013. El Alto (Bolívia), 2013.

5. ONDE ESTÁ O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL?

A sociedade civil, principalmente a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade ligada à igreja católica, denuncia o trabalho escravo desde a década de 1970. Os primeiros casos se referiam às condições de trabalho dos chamados peões, na Amazônia (ver mais no capítulo 5).

Entretanto, o governo federal brasileiro somente assumiu a existência de trabalho escravo perante o país e a comunidade internacional em 1995, depois de décadas de denúncias. A partir de então, começou-se a estruturar um sistema de combate a esse crime. Como as denúncias inicialmente vinham do campo, foi fiscalizando atividades agropecuárias que o Estado brasileiro passou a identificar oficialmente os primeiros casos, por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, criado com a finalidade de libertar os trabalhadores do trabalho escravo (veja mais sobre a fiscalização e outras ações de combate ao trabalho escravo no capítulo 4).

Assim, durante um bom tempo, o trabalho escravo contemporâneo era compreendido como um problema rural, já que era localizado distante de centros urbanos. Era identificado, principalmente, na Amazônia, na abertura de fazendas, no desmatamento e em atividades agropecuárias. Com o passar do tempo, auditores fiscais do trabalho passaram a classificar como trabalho escravo práticas de exploração semelhantes em atividades econômicas desenvolvidas também nas cidades, como o setor têxtil e a construção civil. Servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e trabalho degradante foram flagrados, inclusive, em grandes centros urbanos, como São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG).

Como é um ato ilegal que acontece na clandestinidade, não é possível afirmar quantas pessoas estão, neste momento, em situação de trabalho escravo no Brasil. Os dados oficiais são aqueles fornecidos pela fiscalização, ou seja, eles se referem às vítimas que foram encontradas e libertadas pelo Estado. No Brasil, entre 1995 e 2021, foram encontrados/escravizados⁵ 57.661 trabalhadores em situação de trabalho escravo em todos os estados brasileiros e em atividades econômicas diversificadas – agrícolas e não agrícolas, na cidade e no campo. Os empregadores flagrados cometendo esse crime são proprietários de empreendimentos rurais e de empresas de diversos setores, como o da construção civil; há também grifes famosas de roupas e mineradoras que exploram esse tipo de mão de obra.



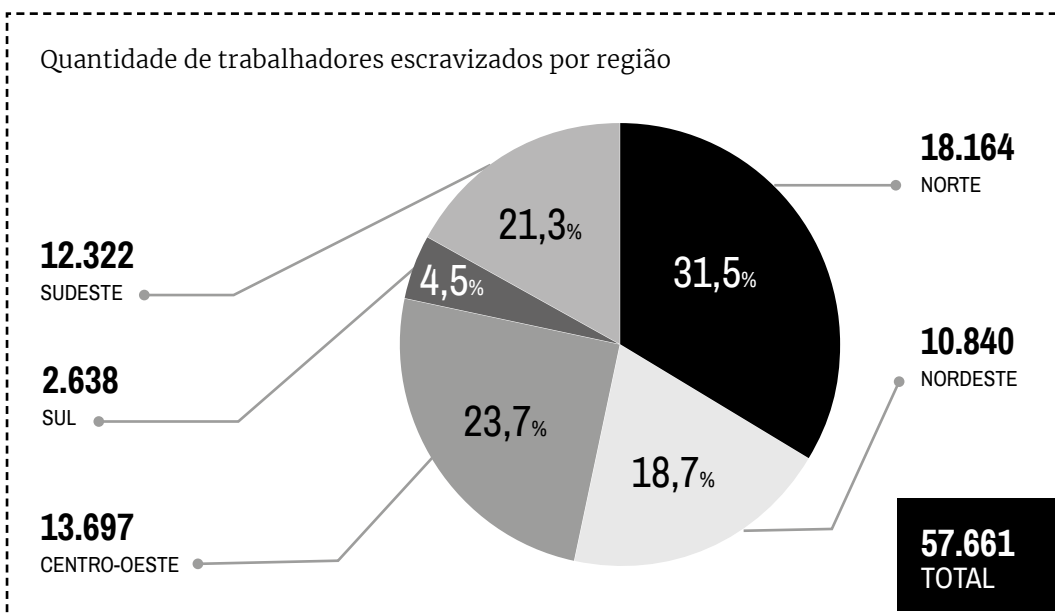
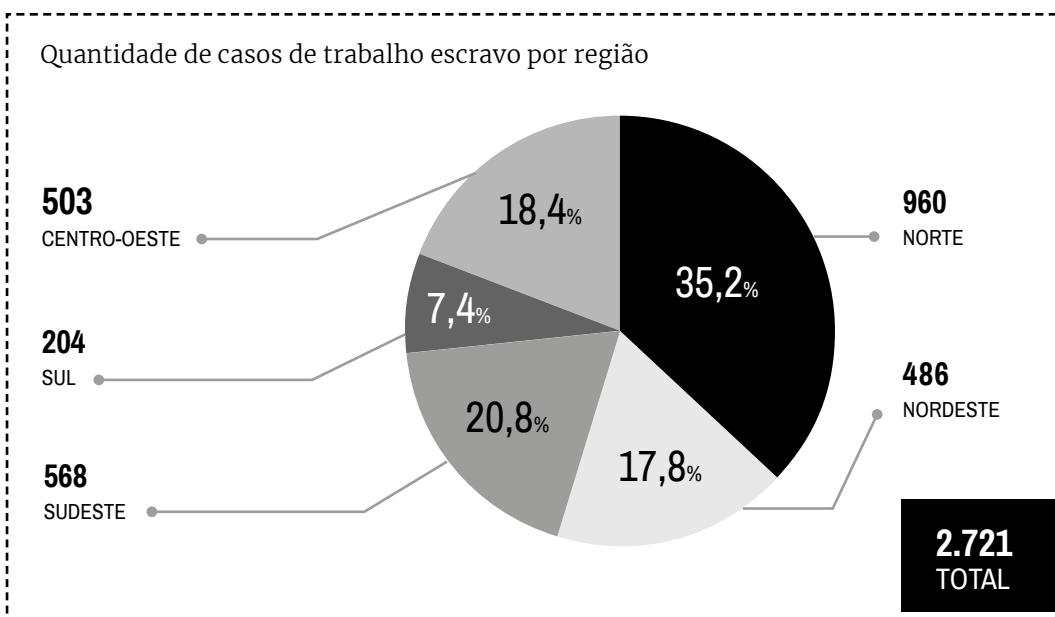
Dica ENP! A maior parte dos casos de trabalho escravo estão na Amazônia, principalmente na região do “Arco do Desmatamento”. Nessa localidade, a fronteira agropecuária avança sobre a floresta nativa, e o trabalho escravo é empregado no desmatamento de áreas, mas também no roço da juquira (cação de raízes de árvores nativas), limpeza de pasto e cercamento de fazendas. Para saber mais sobre essa dinâmica, leia o fascículo *Amazônia: Trabalho escravo + dinâmicas correlatas* (<https://bit.ly/3U5cLt9>) e assista à animação *Ocupação na Amazônia* (<https://youtu.be/3FMoPW1N-FI>) (ESCRAVO, NEM PENSAR!, 2022, 2016).

5 Trabalhadores “encontrados/escravizados” são todos os trabalhadores que foram identificados em condições de trabalho escravo pelo poder público. Nesses casos, pode haver dois grupos de trabalhadores. Os primeiros são os “resgatados”, que se referem àqueles que foram retirados das atividades laborais onde eram explorados em situação de trabalho escravo. Com isso, eles recebem as verbas rescisórias, os direitos trabalhistas devidos pelo tempo em que trabalharam no local e o recurso do seguro-desemprego por três meses. Os demais trabalhadores são aqueles cuja situação laboral é passível de regularização, com a garantia de seus direitos. Portanto, nem sempre o vínculo trabalhista é rompido e, assim, eles se mantêm trabalhando.

5.1. Raio X do trabalho escravo⁵

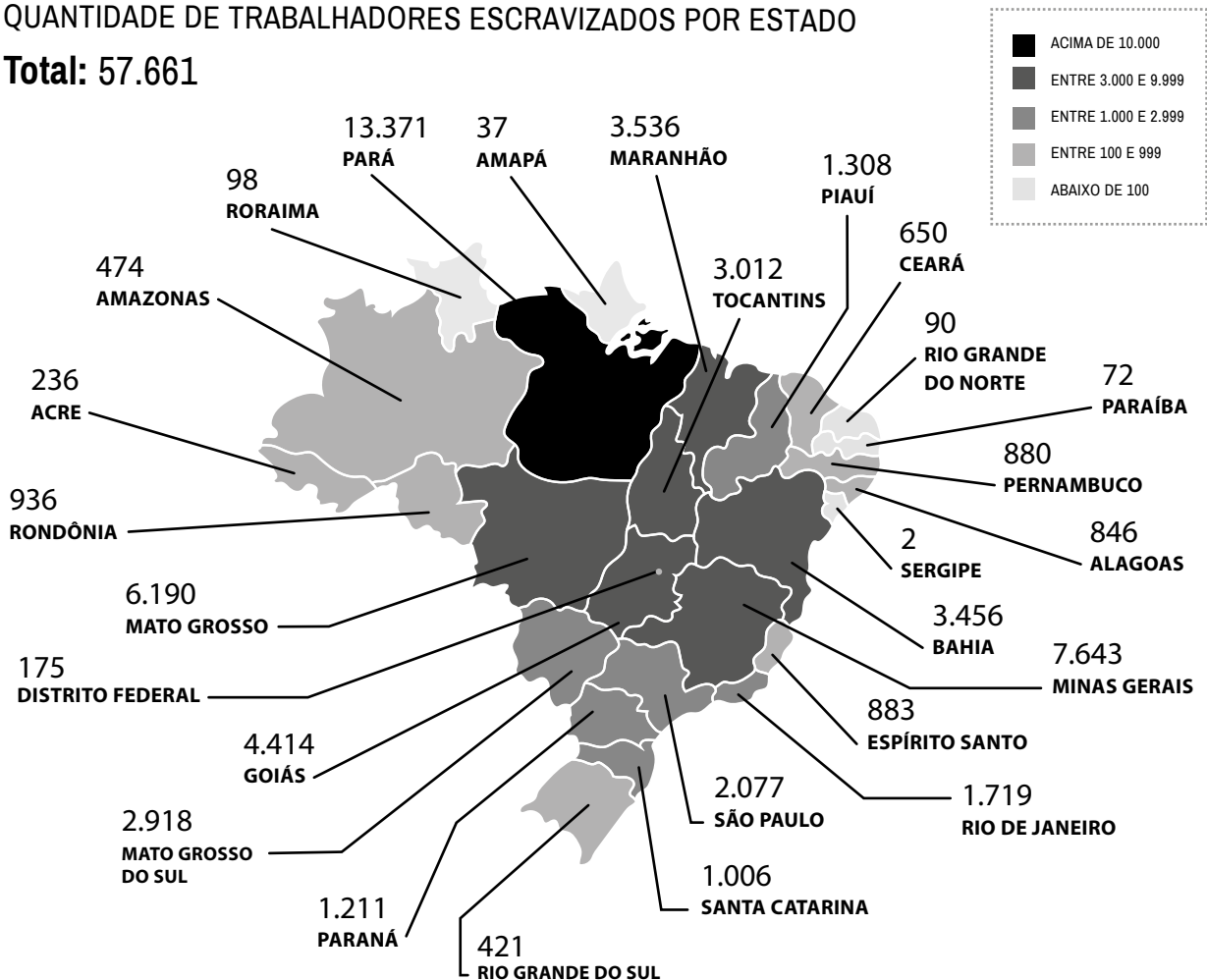


5.1.1. A geografia do trabalho escravo



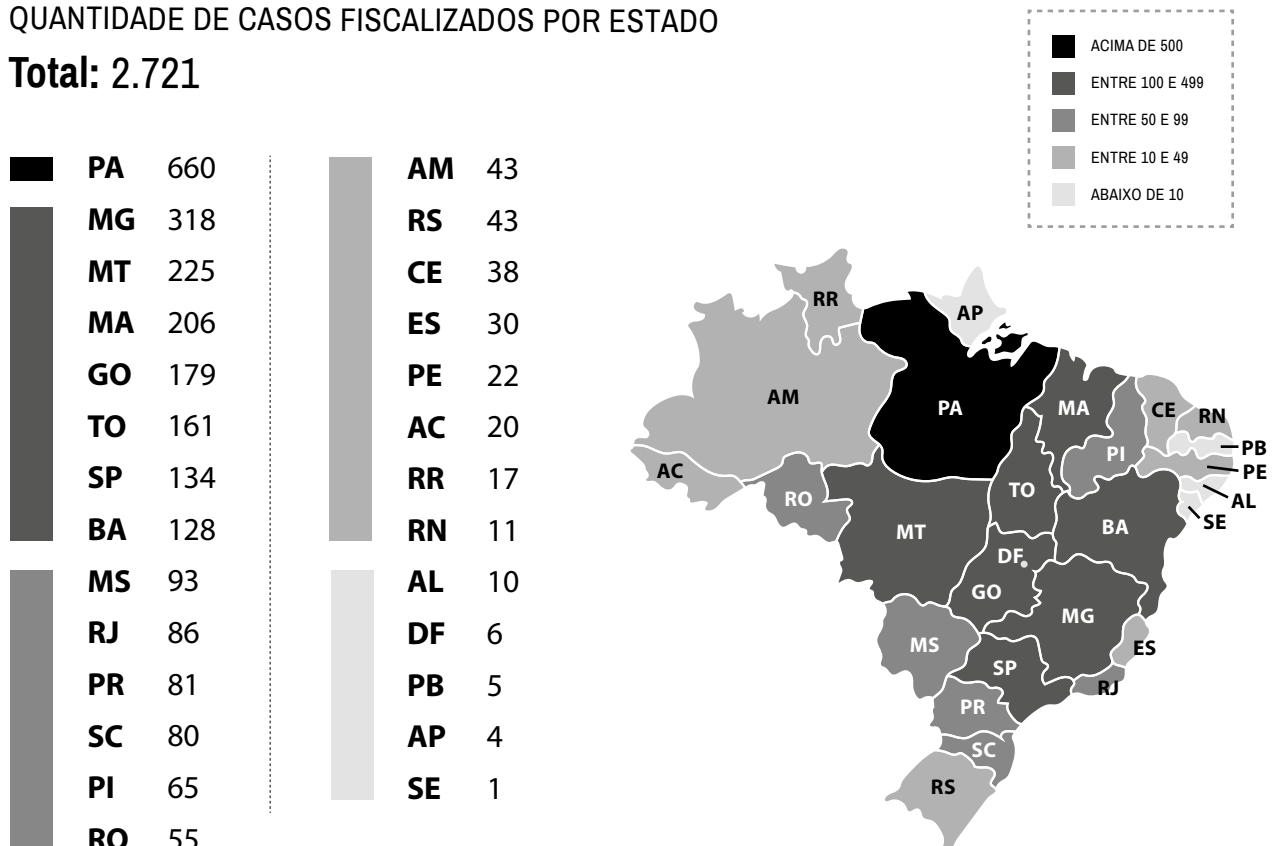
QUANTIDADE DE TRABALHADORES ESCRAVIZADOS POR ESTADO

Total: 57.661



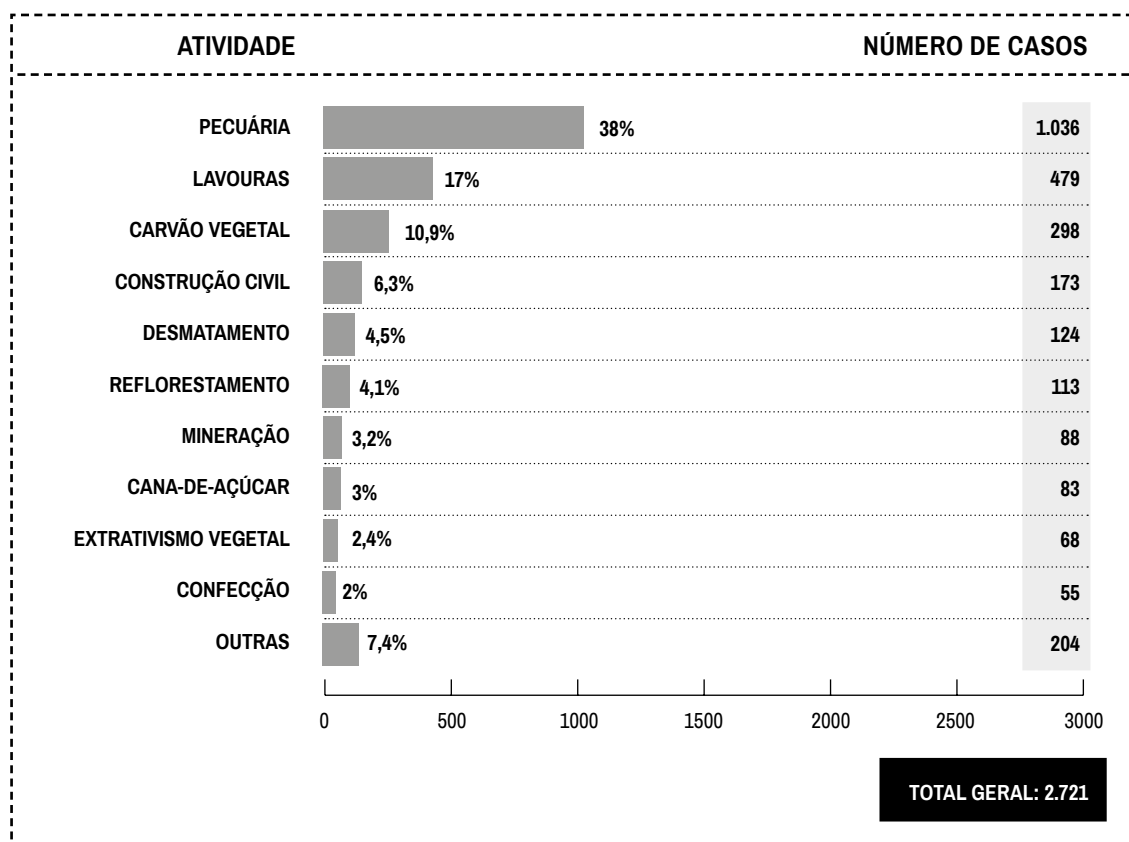
QUANTIDADE DE CASOS FISCALIZADOS POR ESTADO

Total: 2.721

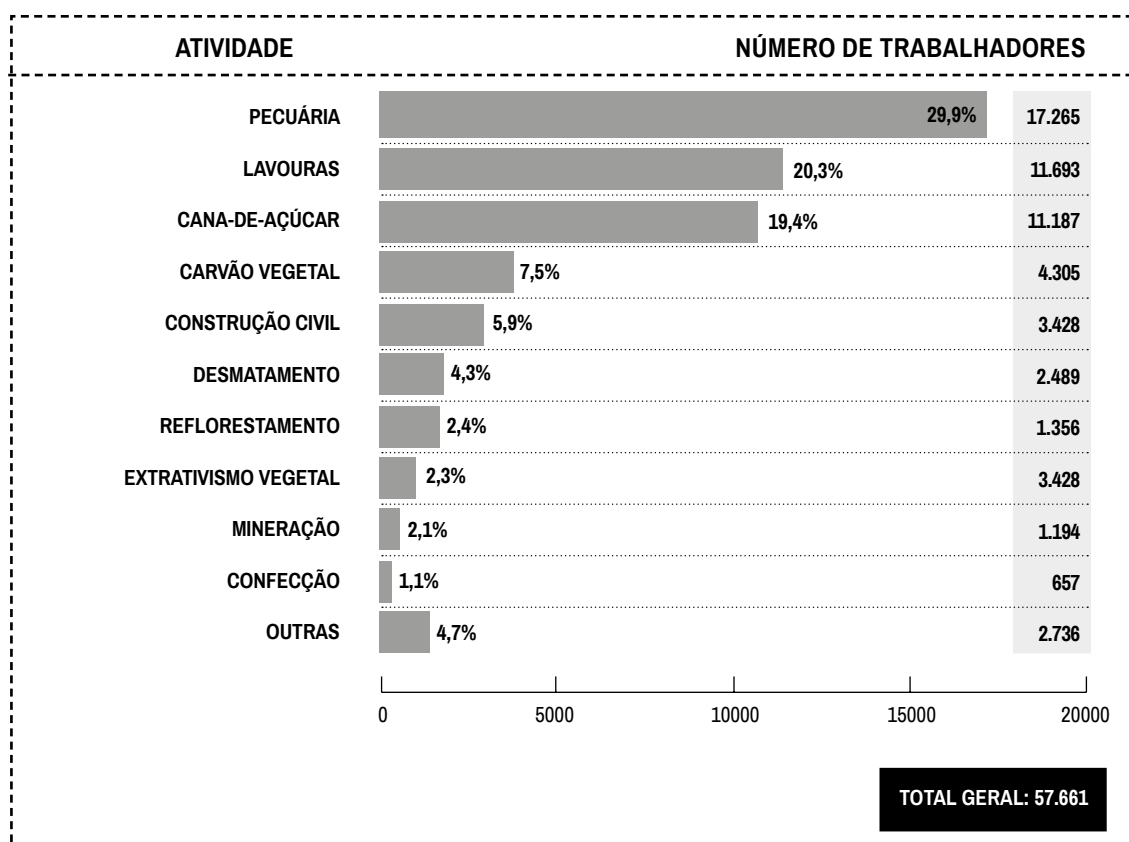


5.1.2. Atividades econômicas flagradas

Quantidade de casos de trabalho escravo por atividade econômica



Quantidade de trabalhadores libertados por atividade econômica



A fiscalização já encontrou trabalho escravo em todos os estados do Brasil. A seguir, veja alguns casos flagrados:

5.2. Casos de trabalho escravo no Brasil



Castanha-do-Pará | Amazonas | 2014

Servidão por dívida e trabalho forçado

Em Lábrea, os trabalhadores recebiam entre 20 e 35% do preço praticado no mercado pela castanha que coletavam. Com o dinheiro, apenas pagavam a dívida contraída no ano anterior ao comprar as mercadorias do patrão. Não havia EPIs, e alguns deles estavam hospedados em condições precárias perto do local de trabalho. Sacos de até 40 quilos eram carregados pelos trabalhadores. Entre os resgatados, havia dois adolescentes e quatro crianças, que manejavam os facões e carregavam fardos de 25 quilos (SANTINI, 2014).



Carvoaria | Tocantins | 2011

Condições degradantes e trabalho forçado (maus-tratos e ameaça)

Vinte pessoas estavam em situação de trabalho escravo na Carvoaria Pedra Branca, em Natividade. Um trabalhador havia sido agredido com socos e chutes. A comida era preparada com barras de sal para alimentar bois. Homens carregavam nos ombros toneladas de carvão, produzidos em fornos rústicos em altíssimas temperaturas (PYL; HASHIZUME, 2011).



Ministério Público do Trabalho



Mandioca | Mato Grosso do Sul | 2020

Condições degradantes e servidão por dívida

Vinte e quatro indígenas foram resgatados de fazenda em Itaquirai. Em meio à pandemia de Covid-19, eles viviam em cômodos apertados, sem camas ou cobertores suficientes. Dormiam no frio. Endividados, não conseguiam pagar pelo aluguel do alojamento insalubre ou pelo próprio alimento (SUAREZ, 2020).



Pecuária Maranhão 2012 Condições degradantes

Sem carteira de trabalho assinada e sem equipamentos de proteção individual, 12 trabalhadores foram resgatados do roço de pasto em Santa Inês. O alojamento era um barraco de lona preta nas margens de um córrego de água amarelada, usado para cozinhar, banhar e beber e compartilhado com os animais. Não havia banheiros ou cozinha. A alimentação era pobre, somente arroz e feijão. O local era isolado e sem transporte disponível. O caso ficou conhecido, pois o empregador mantinha no local um zoológico que tinha até zebra. Os animais eram tratados melhor do que os trabalhadores: tinham supervisão nutricional e refeição balanceada, armazenada em depósito com regulação térmica (ZOCCHIO, 2012).



Carnaúba Piauí | 2015 Condições degradantes

Apesar de a extração da carnaúba oferecer diversos riscos, como cegueira, cortes profundos e mutilações, nenhum dos 123 trabalhadores resgatados usava equipamentos de proteção para realizar o trabalho. Alguns estavam descalços ou de chinelos. A água era armazenada em galões de agrotóxicos e os trabalhadores dormiam com porcos. A alimentação era realizada no chão, junto às fezes dos animais. Entre os resgatados, havia quatro adolescentes (NA MÍDIA..., 2015).



Ministério Público do Trabalho



Dica ENP!: Além da castanha-do-pará e da carnaúba, outros produtos de atividades extrativistas, como madeira, piaçava e erva mate, foram extraídos por mão de obra escravizada. Confira na publicação *Trabalho Escravo e Extrativismo Vegetal*. Saiba mais: <https://bit.ly/3HN6Y4W>.



Confecção São Paulo | 2016

Jornada exaustiva e condições degradantes

Trabalhadores bolivianos faziam jornadas de ao menos 12 horas por dia, sete dias por semana, produzindo peças de roupas da marca Brooksfield Donna na cidade de São Paulo. Moravam dentro do local de trabalho, com instalações elétricas precárias e improvisadas, sem extintores de incêndio, em meio a pilhas de tecidos que tornavam o risco de fogo iminente. A porta de saída permanecia trancada. A higiene era precária. Havia duas crianças, que moravam com as mães que ali trabalhavam, o que agravava os riscos de acidentes (LOCATELLI, 2016).



Ministério do Trabalho e Previdência



Cana-de-açúcar São Paulo | 2018

Jornada exaustiva

Oitenta trabalhadores foram resgatados do corte de cana em três fazendas que vendiam cana para a multinacional Raízen, em Piracicaba. A jornada ia até quando o corpo aguentasse. Não havia pausas para descanso. A comida oferecida era pouca. Os alojamentos apresentavam várias irregularidades. Um trabalhador apresentou câimbras, que o fizeram cair no chão de tanta dor e esgotamento físico pelo excesso de trabalho. As dores são frequentes entre os cortadores e acontecem em função dos milhares de movimentos repetitivos necessários para que o trabalhador bata sua meta de produção diária, que chega a mais de 22 toneladas de cana. Quanto mais cana cortada, maior o valor do salário (PENHA, 2018).



Daniela Penha/Repórter Brasil



Pecuária Paraná | 2016

Condições degradantes

Em Guaraniaçu, um grupo de 20 trabalhadores dormia em colchões sujos e rasgados apoiados em galhos de árvores, sob barracos de lona, mesmo com o frio durante o rigoroso inverno do sul do país. Não havia banheiros. A água era retirada de um córrego. Nenhum trabalhador tinha carteira assinada e, entre eles, estava um adolescente. Só era possível acessar o local em carro traçado, em viagem de 30 minutos, e não havia transporte disponível caso os trabalhadores quisessem deixar o local (VINTE..., 2016).



Ministério Público Federal



Construção civil

Rio de Janeiro

2014

Servidão por dívidas e condições degradantes



Ministério do Trabalho e Previdência

118 trabalhadores foram encontrados em situação de trabalho escravo em uma obra do programa Minha Casa, Minha Vida em Macaé. As condições de higiene eram muito precárias e a alimentação era parca e desbalanceada. Havia descontos ilegais nos pagamentos relativos a viagem, alimentação e hospedagem. Os trabalhadores foram recrutados em Alagoas, Maranhão, Piauí e Sergipe. A construtora MRV, responsável pela obra, foi flagrada cinco vezes, entre 2010 e 2014, escravizando um total de 203 trabalhadores (OJEDA, 2014).



Mineração | Minas Gerais | 2015

Jornada exaustiva e condições degradantes

A Vale, maior produtora de minério de ferro do mundo, teve a Mina do Pico, em Itabirito, interditada após o flagrante de 309 pessoas submetidas ao trabalho escravo. Os trabalhadores, que dirigiam caminhões para escoarem o minério de ferro, enfrentavam jornadas exaustivas ao volante, o que colocava suas vidas em risco. Havia sérios problemas de higiene nos bebedouros e nos banheiros, com fezes pelo chão. Os motoristas tinham que fazer suas necessidades na estrada e não podiam tomar banho ao fim do expediente, voltando para casa com as roupas e o corpo sujos de poeira e minério. Humilhações e ameaças verbais também foram relatadas (ARANHA, 2015b).



A quem denunciar?

A partir de 2020, as denúncias de trabalho escravo de todo o Brasil passaram a ser centralizadas no **Sistema Ipê**, uma plataforma *on-line* criada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Previdência. Com ele, denúncias e casos são encaminhados diretamente à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), da SIT, que, em seguida, direciona as demandas aos órgãos competentes nos estados para a averiguação e o resgate de trabalhadores. Acesse: <http://ipe.sit.trabalho.gov.br>.

Contudo, as denúncias podem ser feitas a outros órgãos do poder público e da sociedade civil, que as encaminham para a SIT ou para as Superintendências Regionais do Trabalho (SRT). Há, também, casos em que as fiscalizações são originadas a partir do serviço de inteligência da SIT ou das SRTs.

Pela sociedade civil, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) possui escritórios regionais espalhados pelo Brasil e tem sido responsável pelo acolhimento de trabalhadores e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes. Sindicatos, associações de trabalhadores e organizações locais da sociedade civil também podem receber denúncias e dar encaminhamento a elas.

Pelo poder público, é possível denunciar ao Ministério Público do Trabalho (MPT), às Defensorias Públicas da União e à Polícia Federal. É possível, ainda, encaminhar denúncias por meio do Disque 100 e do aplicativo Direitos Humanos BR, serviços coordenados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

As denúncias passam por triagem. Aquelas que contêm informações mais precisas sobre a situação dos trabalhadores resultam na fiscalização pelas autoridades.



As denúncias devem conter:

- Nome do empregador, da fazenda ou da empresa;
- Localização (e, na zona rural, como chegar ao local);
- Quantos trabalhadores estão na mesma situação;
- Condições detalhadas da situação de trabalho;
- Como foi a contratação;
- Atividade exercida.

6. OS EFEITOS DA PANDEMIA: AUMENTO DE CASOS DE TRABALHO ESCRAVO



Apesar de a pandemia de Covid-19 ter diminuído o ritmo de parte das atividades econômicas, a escravização de trabalhadores e trabalhadoras não teve trégua e, pelo contrário, tende a aumentar. Segundo o relator especial da Organização das Nações Unidas para Formas Contemporâneas de Escravidão, Tomoya Obokata, a pandemia deve agravar o quadro de trabalho escravo (SAKAMOTO, 2020).

Esse diagnóstico se baseia no aumento da vulnerabilidade socioeconômica. A crise política e econômica que o Brasil enfrenta, a ausência de políticas públicas para mitigar os efeitos da pandemia e o aumento da fome e da pobreza acabam empurrando trabalhadores para situações mais precárias de trabalho.

De janeiro a outubro de 2021, o Brasil havia retirado, do trabalho escravo, 1.015 trabalhadores, encontrados em 102 estabelecimentos. Ao todo, foram 234 operações para verificar a existência desse tipo de crime. Com isso, os números já ultrapassam o encontrado em todo o ano de 2020, com 936 libertados e 276 ações de fiscalização (SAKAMOTO, 2021a).

No Brasil, muitas atividades econômicas foram consideradas essenciais, diferentemente do que aconteceu em diversos países que paralisaram mais setores. As atividades do agronegócio e da construção civil, por exemplo, não foram interrompidas. Nesses casos, as condições de alojamento, com muitos trabalhadores dividindo o mesmo espaço, favoreceram o espalhamento do vírus pelo país.

Em maio de 2021, foram resgatadas 140 pessoas – escravizadas na produção de café, soja e cana, no desmatamento da Amazônia e no serviço doméstico – por meio de cinco ações de fiscalização do poder público. Em uma das operações, dos 71 libertados, 65 estavam com covid – e trabalhando.

“Muitos trabalhadores gostariam de ficar em casa para se proteger da pandemia, mas não têm como. Eles têm que sair buscando qualquer serviço. Com esse auxílio mixaria que foi oferecido, não tem como sustentar a família”, afirma o frei Xavier Plassat, coordenador da campanha de combate à escravidão da Comissão Pastoral da Terra (SAKAMOTO, 2021).

O caso da indústria frigorífica merece destaque. De acordo com o Ministério Público do Trabalho, os frigoríficos não tomaram medidas adequadas de proteção dos trabalhadores e contribuíram para a interiorização do vírus. Em alguns municípios, essas empresas foram responsáveis pela maior parte das contaminações (PINA, 2020).

Nos grandes centros urbanos, situações de trabalho escravo também continuaram durante a pandemia. Em maio de 2020, costureiras bolivianas foram resgatadas depois de passarem dois meses presas em oficina de costura no centro de São Paulo. Elas trabalhavam 14 horas por dia e recebiam bem menos do que um salário mínimo. De acordo com o auditor fiscal do trabalho responsável pelo resgate, o isolamento acabou servindo de pretexto para manter as trabalhadoras confinadas, com o cerceamento de sua liberdade (LAZZERI, 2020).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANHA, A. A dona ficava com o nosso salário. *Repórter Brasil*, 9 mai. 2015a. Disponível em: <https://bit.ly/3p3P6fx>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ARANHA, A. Governo responsabiliza Vale por trabalho análogo ao de escravo. *Repórter Brasil*, 27 fev. 2015b. Disponível em: <https://bit.ly/3IXFpXT>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- BALES, K. *Gente descartável: a nova escravidão na economia mundial*. Alfragide: Editorial Caminho, 2000.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Instrução Normativa n. 139, de 22 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3p4C5SR>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3GSQKXe>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3q0MCh1>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- DEBRET, J-B. *L'exécution de la punition du fouet*. 1835. Aquarela sobre papel, 24,9 x 22,5 cm.
- DEPOIMENTO de um trabalhador escravo. *Escravo, Nem Pensar!* [s.l.], 2019. 1 vídeo (2 min). Disponível em: <https://bit.ly/3J7uqeH>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Trabalho escravo e extrativismo vegetal*. São Paulo: Repórter Brasil, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3HN6Y4W>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- GRUPO do MA viaja 2 dias até Ribeirão e descobre suposto golpe de emprego. *G1*, 22. jun 2015. Disponível em: <https://glo.bo/3poqZrT>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- HASHIZUME, M. 'Se não conhecíamos nada da cidade e da língua, fugiríamos para onde?', diz imigrante vítima de tráfico de pessoas. *Repórter Brasil*, 27 fev. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3DZQpA9>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- LAZZERI, T. Trabalho escravo, despejos e máscaras a R\$ 0,10: pandemia agrava exploração de migrantes bolivianos em SP. *Repórter Brasil*, 1º jun. 2020.
- LEANDRO, J. Tinha dor o dia inteiro. *Repórter Brasil*, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3e205Q8>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- LOCATELLI, P. Brookfield Donna, marca da Via Veneto, é flagrada com trabalho escravo. *Repórter Brasil*, 20 jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3IUegVI>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- NA MÍDIA – resgate de 123 trabalhadores da extração de palha da carnaúba é notícia no Piauí. *Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho*, 28 jul. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3p2H46l>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- OJEDA, I. Pela quinta vez, fiscais apontam trabalho escravo em obra da MRV. *Repórter Brasil*, 11 dez. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3GRjjUX>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Nações Unidas Brasil*, 18 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3E8Un9M>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção n. 105 – abolição do trabalho forçado. OIT, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3GPFevR>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho. [s.l.], 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3m-dXokC>. Acesso em: 21 dez. 2021.

- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Declaração n. 29 – trabalho forçado ou obrigatório. OIT, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3F4Evqb>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- PENHA, D. Exaustos, trabalhadores cortavam 22 toneladas de cana por dia para Raízen. *Repórter Brasil*, 24 out. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3GT5HbM>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- PINA, R. Como frigoríficos propagaram o coronavírus em pequenas cidades do país. *Pública*, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3sfEDja>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- PYL, B.; HASHIZUME, M. Trabalhadores ameaçados são libertados de carvoaria. *Repórter Brasil*, 29 mar. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3sc6MaL>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- SAKAMOTO, L. Após resgate de oito pessoas, fazendeiro é preso por trabalho escravo no PA. *UOL, Blog do Sakamoto*, 25 jan. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/320XIus>. Acesso em: 16 dez. 2021.
- SAKAMOTO, L. Relator da ONU alerta que pandemia deve aumentar casos de trabalho escravo. *UOL, Blog do Sakamoto*, 13 maio 2020. Disponível em: <https://bit.ly/30AVlxX>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- SAKAMOTO, L. Resgates de escravizados já batem os de 2020 e ganham a cara da pandemia. *UOL, Blog do Sakamoto*, 7 out. 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3sg71S6>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- SAKAMOTO, L. Sakamoto: Resgate de escravizados com covid-19 marca 133º aniversário da “Lei Áurea”. *Brasil de Fato*, 13 maio 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3p4TFWR>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- SANTINI, D. Ex-prefeito de Lábrea é responsabilizado por trabalho escravo infantil. *Repórter Brasil*, 29 abr. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3IVv7Y9>. Acesso em: 17 dez. 2021.
- SUAREZ, Joana. Sem máscaras e endividados: 24 indígenas guarani são resgatados de trabalho escravo em fazenda do MS. *Repórter Brasil*, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3TgEDjr>. Acesso em: 7 nov. 2022.
- THOMAS, J. Escravos no século XXI. *Veja*, 4 maio 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3y-z0SBJ>. Acesso em: 21 dez. 2021
- VINTE trabalhadores são retirados da escravidão no Paraná, afirma MPF. *G1*, 13 maio 2016. Disponível em: <https://glo.bo/3e2U6KQ>. Acesso em: 17 dez. 2021.
- ZOCCHIO, G. Animais viviam melhor que trabalhadores em fazenda-zoológico no Maranhão. *Repórter Brasil*, 28 set. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3pZhWNg>. Acesso em: 21 dez. 2021.



2. QUEM É O TRABALHADOR ESCRAVIZADO?

SUMÁRIO

1. Há um perfil do trabalhador escravizado no Brasil?	53
1.1. Raio X: perfil dos trabalhadores homens resgatados	54
1.2. Raio X: perfil das trabalhadoras resgatadas	59
2. Mulheres escravizadas e a invisibilidade do trabalho feminino	63
2.1. As trabalhadoras invisíveis	63
2.2. Desigualdade de gênero	66
2.3. As viúvas de marido vivo	68
3. A questão racial no trabalho escravo	70
3.1. Negros	70
3.2. Desigualdade e raça no Brasil	72
3.3. Indígenas	74
4. Os efeitos da pandemia: pobreza, raça e gênero	76
Referências bibliográficas	77

“
**Para mim, viver
daquele jeito era a
maneira que tinha
que viver mesmo.
Não tinha noção do
trabalho escravo**



Meu nome é Valdeni, nasci em Colinas, norte do estado do Tocantins. Só tive mãe. Não conheci meu pai. Tenho oito irmãos. Morei na terra de um padrasto durante um bom tempo, até chegar a uma idade de 18 a 20 anos. Então, aconteceu que minha mãe teve que separar. A gente não tinha pra onde ir, e teve que ir para um bairro da cidade construir barracão de palha e morar lá. Não tinha estudo, então comecei a trabalhar na juquira para poder manter a despesa da cidade, pois não tinha mais onde plantar. Os ‘gatos’ (...) vinham, contratavam a gente, abonavam, levavam para trabalhar e a gente ia fazer roçado ou serviço que fosse combinado. (...)

Rocei muita juquira, me desgastei, senti que não aguentava mais fazer o serviço adequado que os fazendeiros exigiam. Os patrões eram muito durões. Se não aguentasse trabalhar da forma que eles exigiam, então era dispensado.

Eu fui trabalhar uma certa vez para um fazendeiro. Depois que eu tinha feito todo o serviço, me pagou menos da metade do prometido, ainda cobrando as passagens de ida e volta, e disse que não pagava mais porque eu já tinha ganhado muito, e que não adiantaria eu ir procurar justiça ou advogado, porque advogado não ia advogar para gente pobre. Não tinha conhecimento dos meus direitos, recebi o pouco que ele quis pagar e fiquei quieto. (...)

Assim, não foi só para um, mas para vários fazendeiros. Fui muito, muito escravizado na época. Mas eu não sabia. Para mim, viver daquele jeito era a maneira que tinha que viver mesmo. Não tinha noção do trabalho escravo. Para mim, era normal viver aquilo. (...)

Eu sempre devia, eu nunca tinha saldo. Devido a eu ter sido criado naquele regimento dos pais – ó, meu filho, a gente tem que ser homem, tem que pagar o que deve, não pode sujar o nome –, achava que a pinga, para mim, poderia ser uma derrota, mas nem tanto quanto meu nome sujo. Minha preocupação era pagar as minhas contas e partir de uma fazenda para outra. Na época, para mim era o normal.”

Valdeni, 38 anos

Trecho de depoimento da reportagem **Saiu da escravidão, ‘nasceu’ de novo, e hoje ‘vive a vida’** (MOTOKI, 2011).

1. HÁ UM PERFIL DO TRABALHADOR ESCRAVIZADO NO BRASIL?

Valdeni conta, na abertura deste capítulo, a história sobre como enfrentou o trabalho escravo em boa parte de sua vida. Essa é também a realidade de muitos homens e mulheres que, sem opção, acabam aceitando trabalhos em condições bastante precárias e, mesmo quando resgatados pelas autoridades responsáveis, retornam a condições desumanas de exploração.

Mas o que os trabalhadores nessa situação têm em comum?

Desde 2003, os resgatados pelos auditores fiscais do trabalho passaram a receber seguro-desemprego por três meses. Para acessar esse benefício, os trabalhadores informam os seus dados pessoais, que são cadastrados em um sistema nacional. Desde então, o cadastro reúne informações pessoais dos trabalhadores, originando um banco de dados, cuja sistematização está apresentada nos gráficos das próximas páginas.

É importante destacar que esses dados se referem aos trabalhadores e às trabalhadoras que foram alcançados pela fiscalização. Portanto, é a parte visível do problema. Existem tantos outros que permanecem em situação de exploração sem o conhecimento das autoridades competentes.

Os dados nacionais nos mostram que a maioria dos trabalhadores escravizados é composta por **homens e é relativamente jovem**. Essas características atendem à demanda de trabalho para a qual são recrutados, já que a maior parte das atividades em que são encontrados exige força física. Contudo, é preciso destacar que o número de mulheres escravizadas pode ser subnotificado, já que muitas vezes os trabalhos que desempenham não são reconhecidos como atividades laborais e produtivas, o que dificulta o acesso a direitos e o reconhecimento de vínculo trabalhista (veja mais na seção seguinte).

A maioria das vítimas – sejam homens, sejam mulheres – **não teve acesso a direitos essenciais, como educação escolar, e ingressou no mundo do trabalho muito cedo**. De acordo com a pesquisa “Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil”, da OIT, realizada em 2011 com trabalhadores homens, a idade média de início na atividade laboral é de apenas 11,4 anos. No caso de meninas, quantas não se dedicam a atividades domésticas em casas de família ainda crianças?

Como veremos no capítulo 7, o trabalho infantil compromete o desenvolvimento escolar e a formação cidadã do indivíduo, já que a escola é fundamental para a construção da noção de direitos e deveres, juntamente com a aprendizagem de conteúdos formais. Por isso, a evasão escolar impede que os jovens conheçam e demandem seus direitos, incluindo aqueles laborais, estando assim menos preparados do que aqueles que concluíram os estudos para concorrer a uma vaga de emprego. Isso reduz as oportunidades de encontrar um trabalho decente, o que contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza. Assim, desde muito cedo, os trabalhadores convivem com situações graves de exploração, construindo um referencial negativo em relação às ocupações profissionais durante a vida adulta.

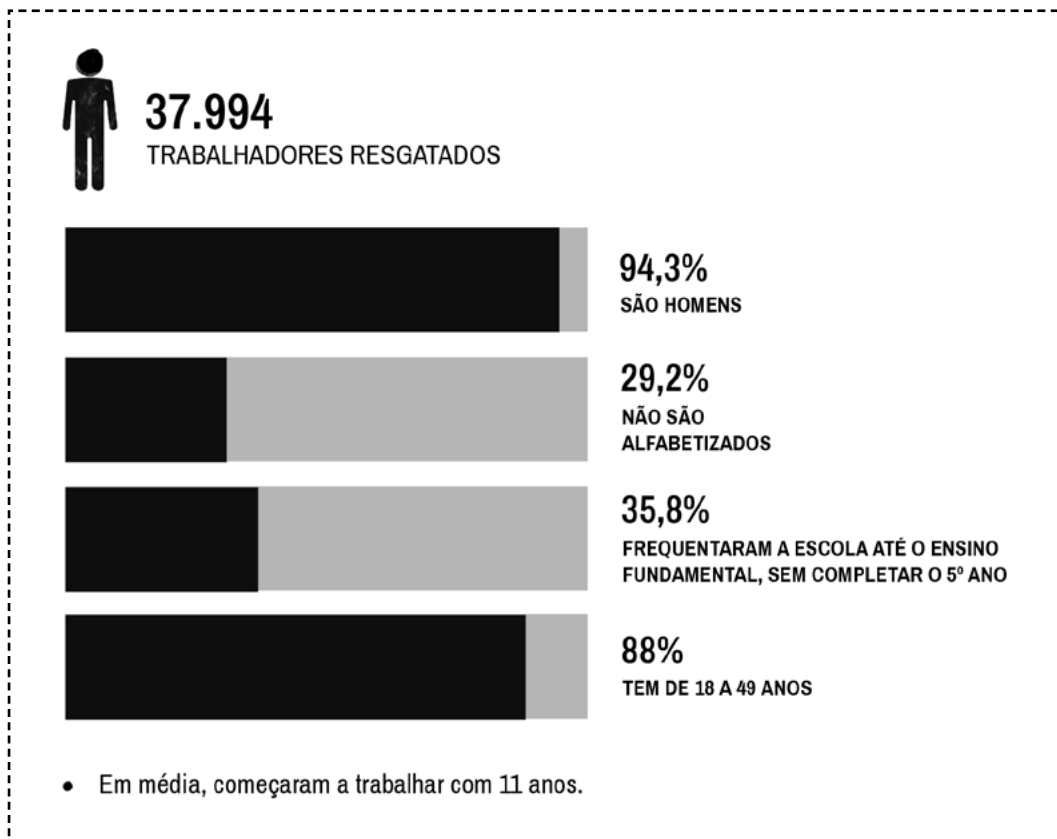
Em sua maioria, os trabalhadores libertados compartilham outra característica: são migrantes que deixaram suas casas em busca de trabalho na região de expansão agropecuária da floresta amazônica ou em grandes centros urbanos. Esse deslocamento pode ser temporário, em função da duração das empreitadas, ou permanente.

Entre os trabalhadores resgatados, há também migrantes internacionais, que saíram de seus países em busca de trabalho no Brasil (veja mais sobre a relação entre migração e o trabalho escravo no capítulo 3).

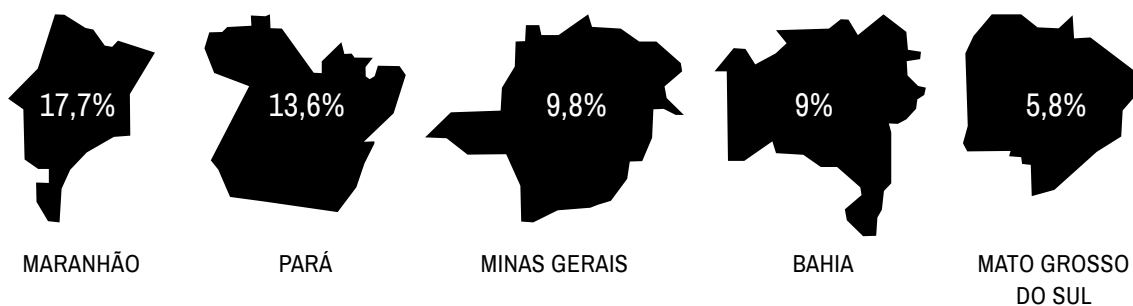
A precariedade socioeconômica costuma ser o motivador dessa migração forçada. Os trabalhadores saem de seus locais de origem movidos pela necessidade de garantir a sobrevivência de suas famílias, em busca de trabalho e, muitas vezes, são atraídos por falsas promessas de aliciadores de mão de obra.

Quanto pior a condição socioeconômica desses trabalhadores, mais vulneráveis se tornam ao trabalho escravo.

1.1. Raio X: perfil dos trabalhadores homens resgatados¹



No momento do resgate, os trabalhadores do sexo masculino indicaram os seguintes estados como sendo o de suas residências:

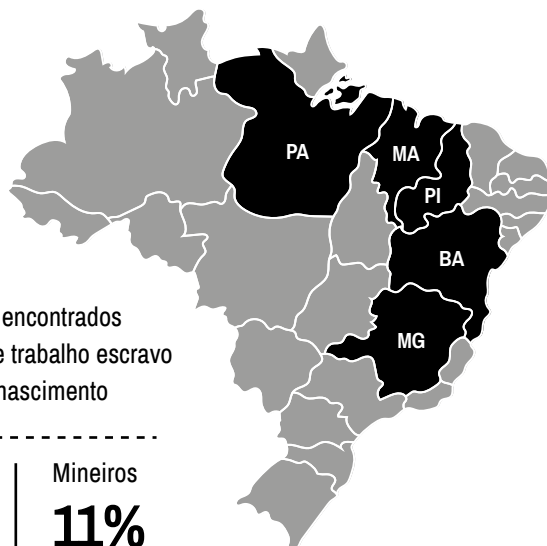


1 Dados do Ministério do Trabalho e Previdência sistematizados pela Repórter Brasil e a Comissão Pastoral da Terra (2003 a 2021).

ORIGEM

Trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo por estado do nascimento

Maranhenses	Mineiros
22,9%	11%
Paraenses	Piauienses
8,5%	6,6%



Trabalhadores resgatados entre 2003 e 2021

40.310

Declararam a própria raça

17.115



60% SE DECLARAM NEGROS

47% PARDOS | **13%** PRETOS



Ministério do Trabalho e Previdência

Cultivo de cana-de-açúcar. Ceará, 2008.

• Atividades econômicas em que os trabalhadores foram explorados

A maior parte dos homens resgatados até hoje foi explorada em atividades rurais, como a pecuária e agricultura. O corte de cana costuma se destacar nas estatísticas, porque, no passado, era frequente o emprego de muitos trabalhadores em uma mesma frente de trabalho dessa atividade. Não por acaso, um dos recordes de número de libertados em uma mesma operação aconteceu em um canavial em Ulianópolis, no Pará, em 2007 (SAKAMOTO; THENÓRIO, 2007), com o resgate de 1.064 pessoas. Trabalhadores homens também são colocados em frentes de desmatamento, uma atividade muito difícil e perigosa.



Ministério do Trabalho e Previdência

No entanto, nos últimos anos, houve muitos casos em atividades urbanas, como na construção civil, em serviços e comércio, além das oficinas de costura, em que frequentemente as vítimas são imigrantes internacionais.

Agropecuária

2021 | Formosa (GO)

No interior de Goiás, um trabalhador rural foi libertado de uma fazenda de gado vivendo em alojamento precário com esposa e filhos. A família, que vivia no local há oito anos, utilizava o mato como banheiro, não possuía energia elétrica e consumia água salobra de um poço. Picadas de escorpiões e a convivência com cobras eram comuns. A presença de tais situações é recorrente em resgates de trabalhadores no meio rural, que é marcado por condições degradantes de trabalho (SAKAMOTO, 2021).

Confecção têxtil

2017 | São Paulo (SP)

Sob jornada exaustiva e condições degradantes, dez imigrantes bolivianos foram resgatados costurando peças de roupa da grife Animale. Eles trabalhavam mais de 12 horas por dia, sem descanso regular e no mesmo local onde dormiam, dividindo espaço com baratas e instalações elétricas que ofereciam risco de incêndio. Cinco crianças moravam nos locais. Quando não estavam na escola, elas andavam e brincavam entre as máquinas e as pilhas de tecido, em situação que expunha tanto a si mesmas quanto aos trabalhadores a sérios acidentes (LOCATELLI, 2017).

Dica ENP!: Saiba mais sobre a cadeia de exploração de trabalhadores no setor têxtil no fascículo *Trabalho escravo nas oficinas de costura*, do *Escravo, nem pensar!* e na animação *Trabalho escravo no setor têxtil*. <https://bit.ly/3Syohgm> (ESCRAVO, NEM PENSAR!, 2016).





Piero Locatelli/Repórter Brasil

Comércio e serviços

2019 | Rio de Janeiro (RJ)

Dez trabalhadores foram resgatados vivendo em condições degradantes em um restaurante no centro do Rio de Janeiro (RJ). Os trabalhadores foram aliciados no Ceará e viviam em alojamentos precários, separados por divisórias improvisadas, infestados por ratos e baratas e sem ventilação ou luminosidade natural. Não havia local para armazenamento de água e alimentos, e as instalações elétricas estavam desprotegidas, expondo-os ao risco de incêndio (LEITE, 2019).

Construção civil

2013 | Contagem (MG)

Seis trabalhadores foram resgatados em um empreendimento da MRV na região metropolitana de Belo Horizonte. Aliciados no interior de Minas Gerais, eles viviam em alojamentos precários. Um deles tinha de dormir em cima de um papelão, enquanto outro o fazia sobre uma lona. Além disso, não eram fornecidos papel higiênico, sabonetes, material de limpeza e água quente no chuveiro. O alojamento foi encontrado sujo e com maus odores pela fiscalização, e os trabalhadores eram obrigados a utilizar jornais para higiene pessoal. Para completar, não havia o fornecimento adequado de alimentos, fazendo com que as vítimas passassem fome (OJEDA, 2013).



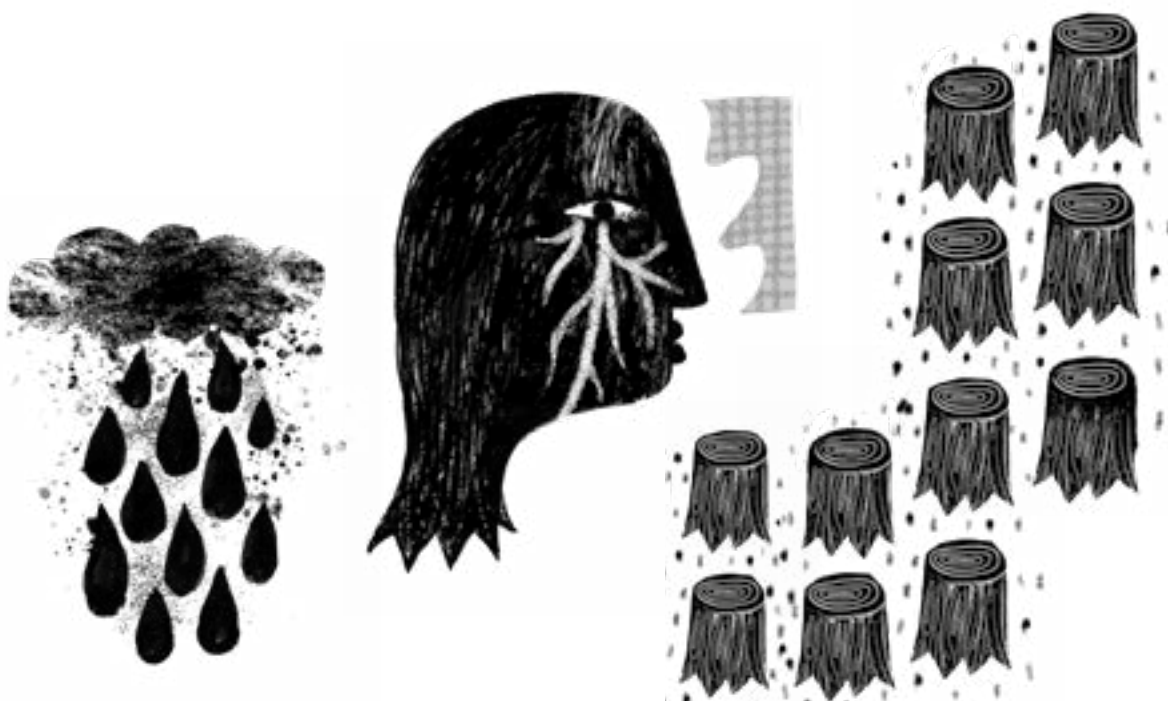
Desmatamento

2017 | Uruará (PA)

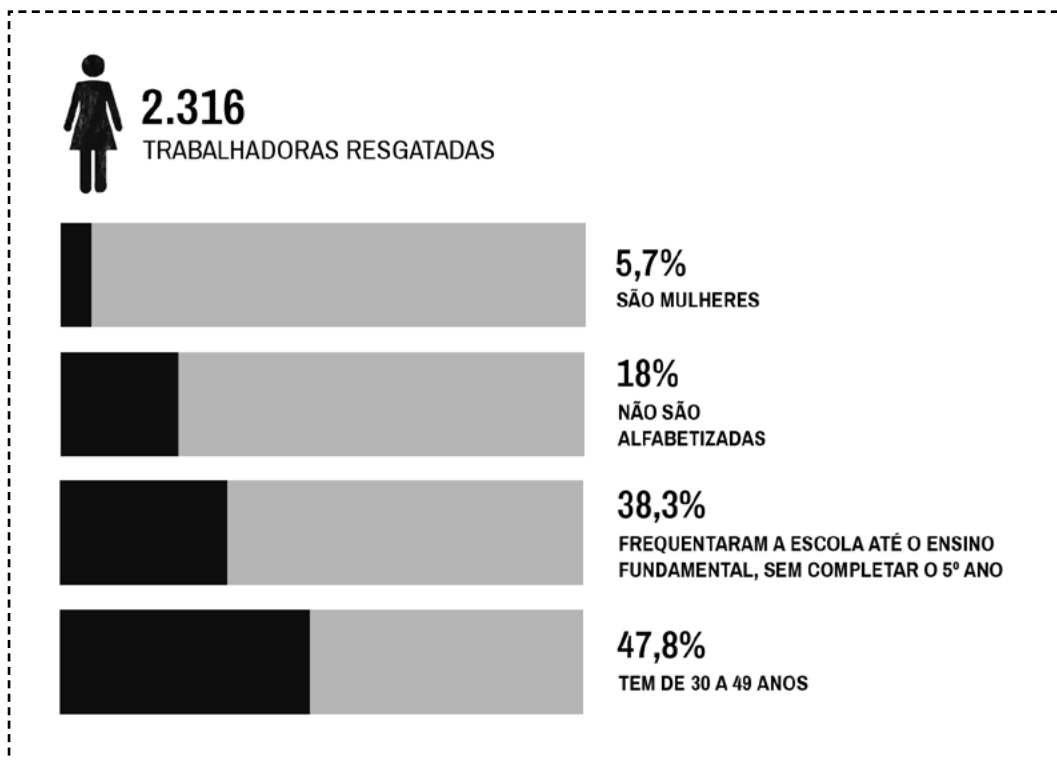
Em meio a relatos de ameaças e vigilância ostensiva por parte de empregadores, quatro trabalhadores foram resgatados em atividade de extração ilegal de madeira no Pará. Embora cortar árvores seja uma atividade de grande risco, com um dos mais altos índices de morte e amputação do país, não havia medidas mínimas de segurança para os resgatados. Acidentes fatais eram descritos como ocorrências banais pelos trabalhadores. Os alojamentos onde habitavam não possuíam paredes e eram feitos de terra batida. As refeições eram feitas sem utensílios adequados em dois fogareiros de argila improvisados em latas de 18 litros, e pedaços de carne de sol ficavam pendurados em um varal exposto a moscas (ARANHA; CALIARI, 2017).



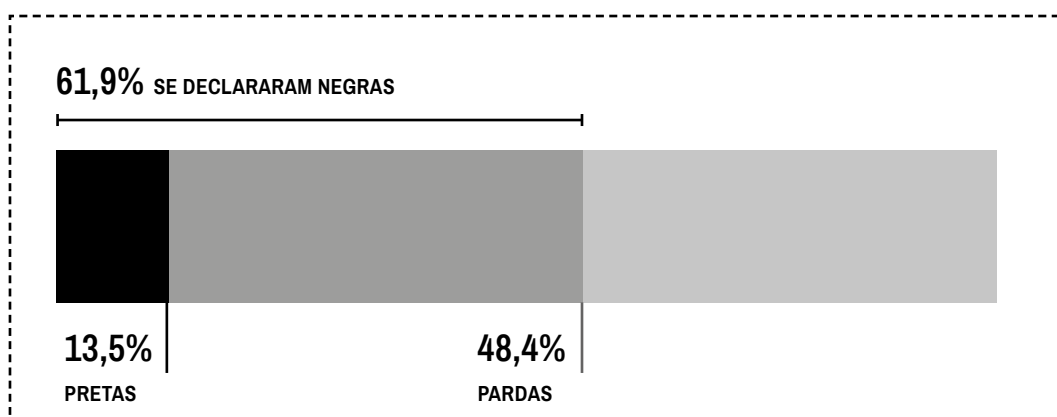
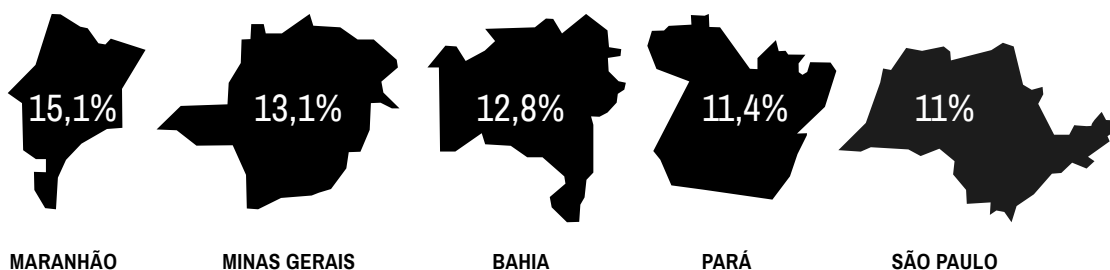
Lunaé Parracho/Repórter Brasil



1.2. Raio X: perfil das trabalhadoras resgatadas²

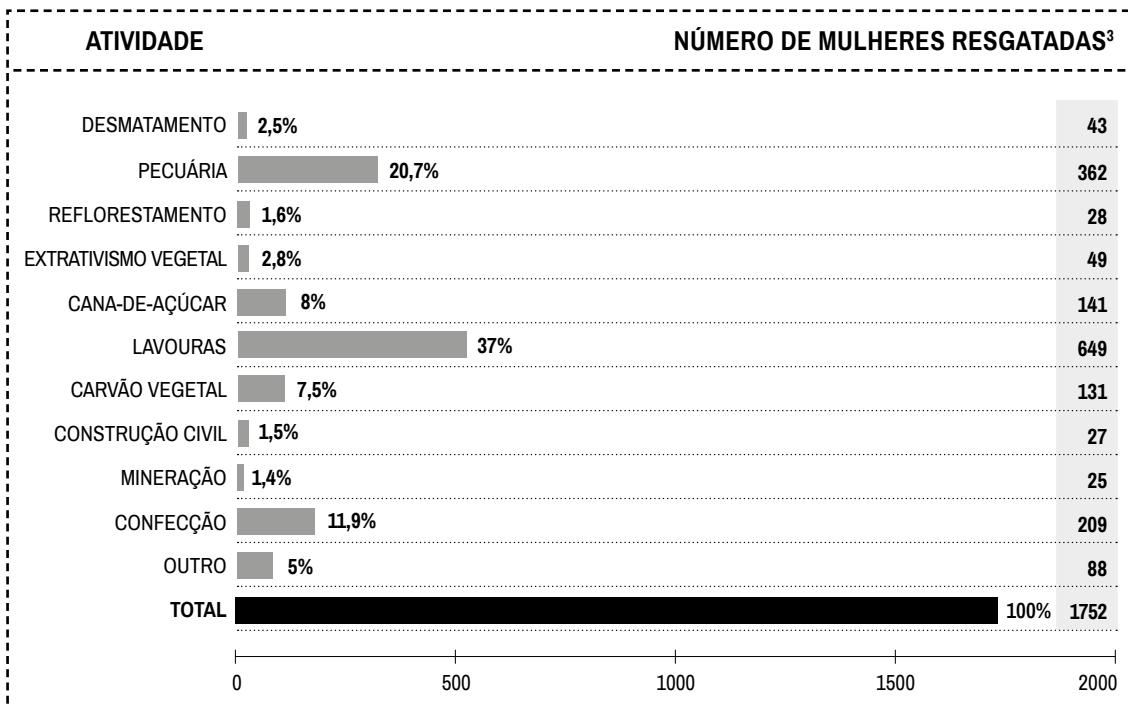
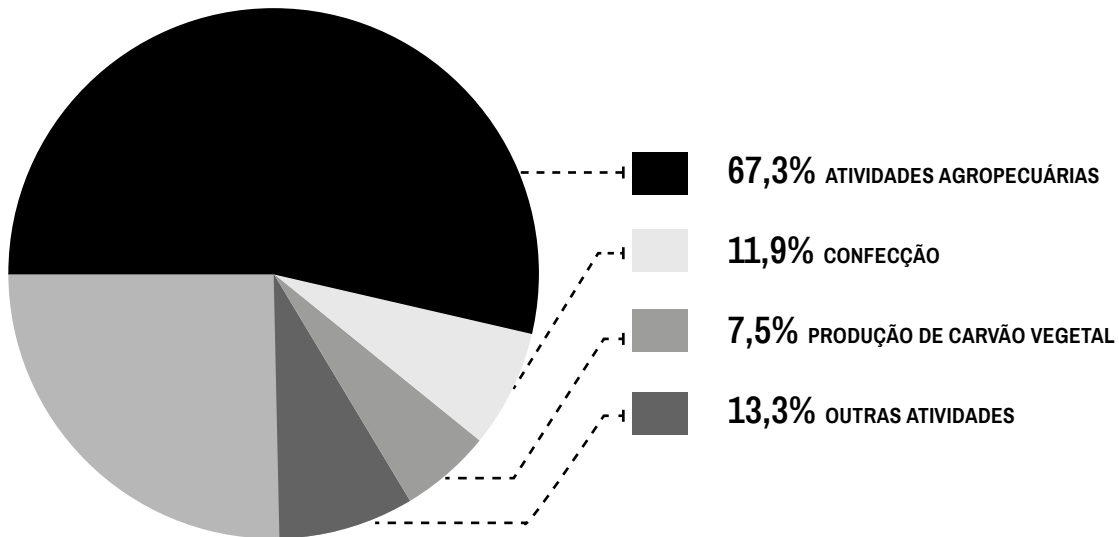


Estados de origem das trabalhadoras:



• **Atividades econômicas em que as trabalhadoras foram exploradas**

Entre aquelas libertadas pela fiscalização, a maioria estava em atividades agropecuárias (67,3%). Nessa classificação, podem estar incluídas as trabalhadoras que executam atividades que exigem grande esforço físico, como a colheita de produtos agrícolas, mas também as que realizam trabalhos domésticos, como cozinhar em frentes de trabalhos rurais. Outras atividades expressivas em número de mulheres resgatadas são confecção (11,9%) e a produção de carvão vegetal (7,5%).



3 O dado se refere às 1.752 mulheres resgatadas entre 2003 e 2020 cuja atividade econômica foi possível identificar.

Cozinheiras: divisão sexual do trabalho

2019 | Pimenta Bueno, Rondônia

Uma mulher foi resgatada com outros 16 trabalhadores em uma frente de trabalho de derrubada de mata nativa e carregamento de toras de madeira em caminhões. Ali, ela havia perdido seu único filho, que morreu ao ser atingido por uma árvore. Mesmo após a tragédia, continuou trabalhando, pois “precisava do serviço”. A morte motivou a denúncia. Todos estavam em condições degradantes de trabalho, sob risco de vida, dormindo no chão ou em barracos e bebendo água do córrego (SAKAMOTO, 2019).



Ministério do Trabalho e Previdência

Costureiras: em São Paulo, trabalhadoras imigrantes

2013 | São Paulo, SP

Nessa atividade, há uma alta concentração de trabalhadoras imigrantes, principalmente latino-americanas. Uma boliviana de 21 anos foi resgatada de uma oficina de costura onde trabalhava diariamente das 7h às 22h sob condições degradantes. A jovem estava grávida de cinco meses, vivia no local e era proibida de sair, inclusive para realizar os exames de pré-natal. Além de sofrer assédio e violência psicológica por parte do dono da oficina, tinha de enfrentar violência de seu namorado. Ele também trabalhava e morava no mesmo local e retinha todo o salário da trabalhadora. O resgate aconteceu após ela ter relatado a situação a uma assistente social da unidade básica de saúde (PYL, 2013).



Anali Dupré/Repórter Brasil

Os peões de trecho

“
**Ele trabalhava
há tanto tempo
longe de casa
que acabava de
descobrir que seu
pai falecera cinco
anos atrás**

Certa vez, precisávamos dos dados de endereço de referência de um trabalhador para cadastro no seguro-desemprego, ainda que fosse de um parente próximo. Ele, ‘peão de trecho’, que vivia de trecho em trecho, de empreita em empreita, ligou para a mãe usando nosso telefone funcional. Era o único número que tinha anotado em um pedaço de papel sujo e velho. Poucos momentos depois de iniciada a ligação, ele começa a chorar – na verdade, um escorrer de lágrimas com expressão contida. Ele trabalhava há tanto tempo longe de casa que acabava de descobrir que seu pai falecera cinco anos atrás.”

Trecho narrado por André Roston, auditor fiscal do Trabalho, no livro **Escravidão contemporânea** (SAKAMOTO, 2020).



Ministério do Trabalho e Previdência

Colheita da cana-de-açúcar. Ceará, 2008.

Os peões de trecho são o grupo mais vulnerável de trabalhadores: eles perderam o contato com as famílias e não têm local fixo de moradia. Eles fazem “do trecho” a sua casa e vivem o trabalho escravo repetidas vezes. Segundo pesquisa publicada pela OIT em 2011, é maior nesse grupo a proporção de não alfabetizados e de trabalhadores sem documentos. Também é maior a proporção de negros, e eles têm mais idade que a média. Conforme envelhecem, têm ainda mais dificuldade para encontrar trabalho ou se aposentar.

2. MULHERES ESCRAVIZADAS E A INVISIBILIDADE DO TRABALHO FEMININO

Como vimos, quando é traçado um perfil dos trabalhadores resgatados, a maioria expressiva é de homens. Segundo os dados compilados entre 2003 e 2021, as mulheres são apenas 5,7% do total, ou seja, 2.316 trabalhadoras. Contudo, é preciso levar em consideração que pode haver subnotificação no registro de mulheres em situação de trabalho escravo. A invisibilidade do trabalho feminino contribui para isso: muitas nem são consideradas trabalhadoras, e sua exploração acaba sendo normalizada, em muitos casos, até mesmo pelas autoridades responsáveis por reprimir e punir casos de trabalho escravo. Isso ocorre frequentemente com mulheres que desenvolvem o trabalho doméstico, de cuidado e o sexual. Assim, sem denúncias, nem são alcançadas pela fiscalização ou, então, sua exploração passa despercebida, ao serem consideradas apenas familiares dos trabalhadores homens.



Lilo Clareto/Repórter Brasil

Profissional do sexo em área de garimpo. Pará, 2018.

2.1. As trabalhadoras invisíveis

Como mencionado, se olharmos apenas para os dados da fiscalização, uma parte do problema relacionado às mulheres segue invisível.

Há relatos de casos em que todos os homens de uma turma explorada receberam as indenizações e as verbas rescisórias, e apenas a mulher não teve acesso a esses direitos, justamente por não ter sido considerada trabalhadora, ainda que estivesse desempenhando atividades laborais. Situações como essa contribuem para que essas mulheres não sejam contabilizadas como vítimas do trabalho escravo nos registros nacionais e não apareçam nas estatísticas oficiais.

No **trabalho doméstico**, a exploração é naturalizada. Apenas em 2015 as trabalhadoras domésticas passaram a ter os mesmos direitos que os demais trabalhadores. Até então, não recebiam adicional noturno e horas extras, não tinham garantido intervalo para descanso e refeições ou FGTS.

Ainda é muito comum que meninas e adolescentes que vivem em comunidades rurais acabem indo para as cidades morar em casas de família com a promessa de que terão estudo e melhores condições de vida. No entanto, elas acabam sendo exploradas como trabalhadoras sem que recebam qualquer direito trabalhista. Ficam responsáveis precocemente pelas tarefas domésticas e cuidado de outras crianças, impedidas de estudar, e ainda lidam com a ideia de que estão recebendo ajuda.

Em 2019, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo determinou que uma família pagasse, de indenização, um milhão de reais a uma mulher que foi escravizada por 29 anos. Levada de Curitiba a São Paulo para uma adoção não oficial aos sete anos de idade, nunca foi à escola e tinha de fazer todos os serviços da casa, sem poder sair ou ter contato com o mundo exterior. Aos 18 anos, foi registrada como empregada doméstica, mas tinha sempre diversos itens descontados de seu salário. A patroa até a chamava por outro nome, que não o seu. “Entrei na justiça para provar que sou um ser humano”, disse em uma reportagem ao programa de televisão *Fantástico*, em junho de 2019 (MULHER..., 2019).

Situações como essa são comuns, mas são raros os casos em que essas trabalhadoras são resgatadas ou conseguem acessar na justiça seus direitos.

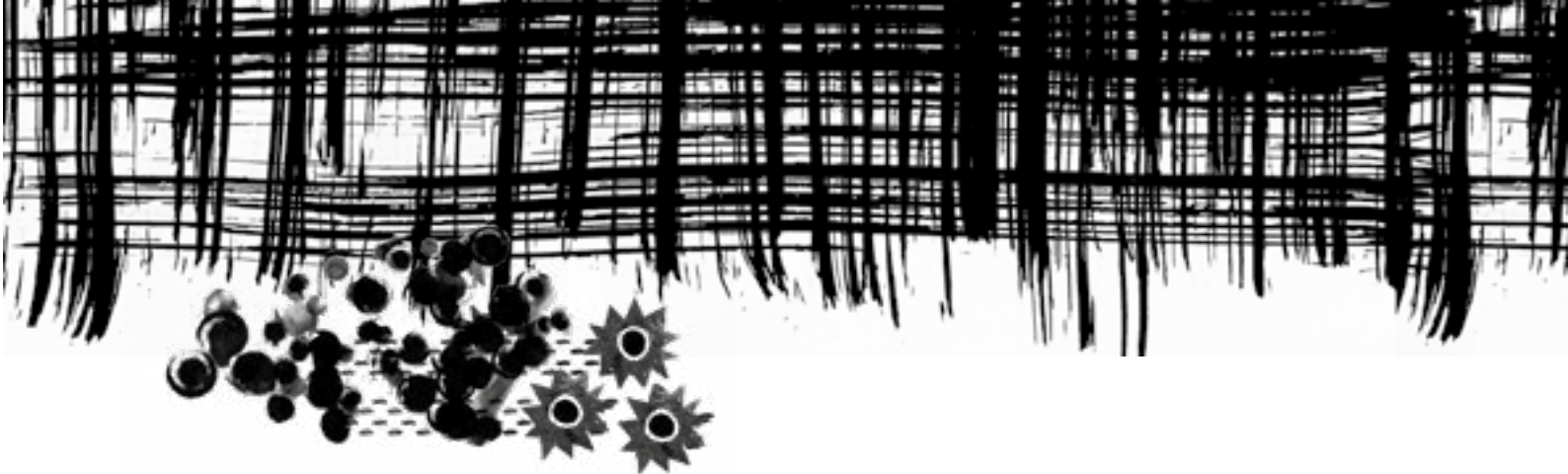
Assim como a exploração do trabalho doméstico é invisível, também enfrentam problemas as **trabalhadoras do sexo**. Apesar de a sua profissão ser reconhecida como ocupação laboral, inclusive categorizada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elas ainda enfrentam dificuldades para serem consideradas trabalhadoras e, então, acessarem os seus direitos em caso de exploração. O julgamento moral acaba penalizando a vítima, jogando sobre ela a culpa por ter sido explorada. Em muitos casos, as próprias trabalhadoras do sexo preferem não ser registradas com essa classificação.

Em 2013, 14 mulheres e uma travesti foram encontradas em situação de trabalho escravo pela Polícia Civil de Altamira, no Pará, nas proximidades do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (GLASS, 2013). Uma delas era adolescente. Elas estavam trancadas em pequenos quartos e podiam sair apenas uma vez na semana, sempre vigiadas. Todas eram de estados do Sul e tinham dívidas referentes a gastos com passagens, alimentos e vestimentas, além de “multas” por motivos diversos.



Prostíbulo onde estavam confinadas. Pará, 2013.

Bruno Carachesti/Diário do Pará



Cinco delas foram retiradas do local, e as outras permaneceram por medo. Ainda assim, não foram consideradas trabalhadoras: não houve participação de auditores fiscais do trabalho e nenhuma delas acessou qualquer direito trabalhista. Todos os clientes eram trabalhadores da obra da usina.

Obras para grandes empreendimentos podem fomentar casos de exploração sexual, uma vez que costumam concentrar uma grande quantidade de trabalhadores que ficam isolados, desprovidos de laços sociais. No seu tempo livre, acabam recorrendo a profissionais do sexo, muitas vezes exploradas para atender a essa demanda.

Uma exceção com relação à fiscalização aconteceu em 2010, em Várzea Grande, no Mato Grosso. Na ocasião, auditores fiscais do trabalho resgataram e acompanharam o pagamento dos direitos de 20 trabalhadoras do sexo e quatro garçons que estavam sendo escravizados em uma boate na cidade – onde fica o aeroporto que dá acesso à capital Cuiabá. Ainda assim, as trabalhadoras foram registradas como “dançarinas”, e não como profissionais do sexo.



Ministério do Trabalho e Previdência

Mulheres permaneciam 24 horas na boate à disposição dos empregadores. Mato Grosso, 2010.

Veja as condições em que foram encontradas no trecho da reportagem “Libertações em boate: exploração sexual, dívidas e escravidão”, publicada em dezembro de 2010 pela *Repórter Brasil* (VIDAL, 2010):

“
**Sem direito ao
descanso semanal
remunerado
garantido por lei,
elas não folgavam
nem aos domingos
e feriados**



Mantidas em alojamentos precários e superlotados no interior da casa noturna Star Night, as mulheres eram obrigadas a ficar praticamente 24 horas à disposição dos donos do estabelecimento, situado na região do ‘Zero Km’, a pouco mais de um quilômetro do centro de Várzea Grande (MT) e a cerca de um quilômetro do Aeroporto Internacional Marechal Rondon.

Sem direito ao descanso semanal remunerado garantido por lei, elas não folgavam nem aos domingos e feriados. Algumas chegaram a assinar um contrato que vedava a própria saída do local de trabalho caso não houvesse a quitação de pagamentos combinados.

(...) O salário era ‘pago’ por meio de ‘fichas’, vales que eram trocados por produtos (como cigarros e bebidas alcoólicas) e também por alimentos (como pacotes de macarrão instantâneo), que eram vendidos com preços superfaturados na ‘venda’ instalada no interior da própria boate.

(...) Além de precários e superlotados, os espaços ocupados pelas mulheres não tinham ventilação adequada nem proteção contra incêndio. Pertences pessoais, como sapatos e sandálias, estavam espalhados pelo banheiro. Foram constatadas instalações sanitárias completamente inadequadas, que não respeitavam normas de higiene. Por causa de tudo isso, os alojamentos foram interditados pela fiscalização trabalhista.

(...) Foram lavrados 21 autos de infração, e ela [a proprietária] foi notificada a pagar as verbas trabalhistas que somaram mais de R\$ 331 mil. As vítimas foram orientadas para que retornassem a seus municípios de origem e receberam o Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.”

2.2. Desigualdade de gênero

No mercado de trabalho, a desigualdade de gênero ainda se faz presente: mulheres ganham menos do que homens, ainda que exerçam a mesma função; desempenham atividades menos valorizadas e com salários menores, como as de cuidado; são mais atingidas pelo desemprego em situações de crise econômica, sendo obrigadas a aceitar trabalhos mais precarizados e mal remunerados.

Quando em situação de exploração, como trabalho escravo, acabam mais vulneráveis a outros tipos de violência no próprio ambiente de trabalho, como assédio e até violência doméstica e sexual. Essa situação é agravada quando a mulher tem de dividir o alojamento com homens ou quando o local de trabalho e de moradia é o mesmo, como no caso das oficinas de costura. Seus agressores podem ser parentes, patrões ou os próprios trabalhadores explorados.

Mulheres grávidas ou com filhos enfrentam ainda outras dificuldades: são impedidas de sair do local de trabalho para consultas e exames de pré-natal; não usufruem da licença maternidade; os filhos, muitas vezes, acompanham-nas no ambiente de trabalho, já que o cuidado recai exclusivamente sobre elas. Nesse contexto, as próprias crianças estão expostas a riscos, como aponta a reportagem “Dedos amputados e atraso no aprendizado: o drama de bebês criados em oficinas de costura”, publicada pela *Repórter Brasil* em janeiro de 2020 (PAIXÃO, 2020):



Fernando Martinho/Repórter Brasil

Sujeitas a acidentes, crianças que crescem em confecções podem ter atraso no aprendizado. São Paulo, 2018.

“
**‘Quando chegamos
ao hospital, meus
pais contam que lá
havia outro filho
de bolivianos com
o dedo amputado’,
recorda a, hoje,
agente social**

G. D. Kama tinha menos de um ano de idade quando, sem que seus pais percebessem, caminhou com o andador até uma máquina de costura e colocou a mão no motor. No acidente, perdeu seu dedo indicador. ‘Quando chegamos ao hospital, meus pais contam que lá havia outro filho de bolivianos com o dedo amputado’, recorda a, hoje, agente social.

O acidente sofrido por Kama há quase 30 anos repete-se semanalmente no Brasil: entre 2012 e 2018, houve pelo menos 295 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes em confecções de roupas no país, segundo dados do Ministério Público do Trabalho (MPT). O estado de São Paulo responde por 30% dos casos.

Além de subnotificados, os números relativos a acidentes de trabalho em confecções têxteis não revelam outro problema: os danos psicológicos sofridos pelas crianças que crescem nas oficinas onde moram e trabalham seus pais. São casos crescentes de crianças com atrasos no desenvolvimento psíquico e emocional, causados pela situação precária em que vivem.

(...) As crianças pequenas ficam horas no berço sozinhas, muitas vezes escutando apenas o som do rádio, da televisão ou das máquinas de costura, afirmam os profissionais do CAPS com base nos depoimentos das famílias atendidas. Com a alta demanda de trabalho e sob a pressão de patrões, as mães não têm livre acesso aos filhos e só podem ficar com eles para amamentar.

A pobre estimulação ambiental à qual estão sujeitas essas crianças é um dos fatores que leva ao quadro de atrasos no desenvolvimento. Em alguns dos casos, elas também apresentam sinais de autismo, como isolamento e repertório empobrecido. Sinais que podem se agravar se não forem acompanhados, segundo as terapeutas do CAPS.

(...) Ela conta que acompanhou um caso de três irmãos, entre 2 e 3 anos de idade, que cresceram em uma oficina de costura e foram internados com catapora. Uma das crianças não resistiu e morreu no hospital. ‘Acredito que esse não seja um caso isolado. Naquele ambiente, as doenças se disseminam muito mais facilmente’.”

2.3. As viúvas de marido vivo

Há ainda outra relação das mulheres com o trabalho escravo: a das esposas de trabalhadores que migram em busca de trabalho, chamadas de “viúvas de marido vivo”. Elas permanecem nos locais de origem, cuidando dos filhos e de outros familiares. Em alguns casos, elas ficam responsáveis pela colheita da roça que foi deixada plantada. Há muitos municípios em que praticamente todos os homens jovens migram, ficando as mulheres, as crianças e os idosos. Há casos em que nem o dinheiro chega, nem o familiar retorna; muitos daqueles que partem acabam sendo explorados em situação de trabalho escravo. Sozinhas, elas assumem o papel de chefe de família.



Piauí, 2008.

Ministério do Trabalho e Previdência

De Codó, município do Maranhão onde nasceu o maior número de resgatados do trabalho escravo, a história de algumas dessas mulheres foi contada na reportagem “As viúvas da migração”, publicada pela *Repórter Brasil* em 29 de março de 2016 (WROBLESKI, 2016):

“
Depois que o casal se separou, ele só entra em contato por telefone e não envia dinheiro para os filhos

‘Um dia tem só arroz, outro dia não tem nada pra comer. A vida aqui é dura demais’, lamenta Andreia Pires da Conceição, que vive em uma pequena casa na periferia de Codó. O pai de cinco dos seus seis filhos mudou-se para São Paulo em busca de emprego e acabou ficando. Depois que o casal se separou, ele só entra em contato por telefone e não envia dinheiro para os filhos.’

“Na casa de Andreia, hoje, são 17 pessoas que compartilham o espaço de seis cômodos e dependem do Bolsa Família que ela, sua cunhada e sua mãe recebem por manter as crianças na escola. Além da frequência escolar, a renda mensal também é critério no programa federal e não pode ultrapassar R\$ 154 por pessoa da família.

Além do Bolsa Família e do arroz plantado pelo pai de Andreia, a renda em casa é complementada pelo que dois dos três irmãos de Andreia, que estão no interior do Mato Grosso, conseguem mandar. Eles trabalham descarregando caminhões de soja em jornada exaustiva que começa ao meio-dia e, às vezes, termina só depois das 23h, segundo conta a mãe, Tereza, de 57 anos.”



Lilo Clareto/Repórter Brasil

Codó (MA), 2016.

EM BUSCA DO FILHO ESCRAVIZADO

A história da maranhense Pureza Lopes Loyola é diferente daquela das mulheres que ficam à espera de seus parentes. Em 1993, ela decidiu sair de Bacabal (MA), onde morava, à procura de seu filho Abel, aliciado para trabalhar em uma fazenda cuja localização era desconhecida. Percorreu diversos municípios do Maranhão e do Pará e, durante sua busca, ela se deparou com trabalhadores em situação de trabalho escravo em garimpos, carvoarias e fazendas. Pureza registrou e divulgou as violações testemunhadas ao poder público, gerando repercussão internacional. A sua trajetória findou em 1996, quando Abel retornou para casa.

Dica ENP!: parte da história dessa corajosa mulher está no minidocumentário *Pureza: uma mulher contra o trabalho escravo*, produzido pelo Escravo, nem pensar! <https://bit.ly/3Z4HOrf> (PUREZA, 2019).



Maurício Monteiro Filho/Repórter Brasil



Dica ENP!: em 2020, o ENP! publicou dados inéditos de uma pesquisa realizada pelo programa sobre o perfil das mulheres em situação de trabalho escravo. Confira: *Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?* <https://bit.ly/41x9vL1> (SUZUKI, 2020).

TRABALHO ESCRAVO E
gênero

{ QUEM SÃO AS
TRABALHADORAS
ESCRAVIZADAS
NO BRASIL? }

3. A QUESTÃO RACIAL NO TRABALHO ESCRAVO

3.1. Negros

Leia o trecho da reportagem “13 anos como doméstica, 4 sem receber. A escravidão no quarto de empregada”, publicada pelo *El País* em novembro de 2019 (ALESSI, 2019):

“
**Trabalhei um
ano lá, sem
ganhar. Ganhava
a comida e uma
roupinha de vez
em quando**

Por incentivo da avó dona Heroína, Maria Aparecida Baú, na época com 12 anos, deixou a comunidade quilombola onde morava, na região de Araçuaí, norte de Minas Gerais. A matriarca havia arrumado um emprego para a neta como empregada doméstica na casa de uma família branca de classe média alta em Montes Claros (MG). ‘Meninas novas eles colocam pra varrer, cuidar de criança...’, conta Aparecida, mais conhecida como Cyda, hoje com 44 anos. O salário? ‘Trabalhei um ano lá, sem ganhar. Ganhava a comida e uma roupinha de vez em quando’, diz. A situação se repetiu na casa de outras patroas e, até os 16 anos, Cyda trabalhou como doméstica sem receber por isso, reproduzindo parte da triste história do bisavô: seu Antônio Baú foi um negro escravizado nas lavouras de cana da Bahia. O sobrenome da família foi um apelido dado pelo senhor da fazenda, uma vez que Antônio era hábil não só na lida do campo, mas também na confecção de malas e baús.

‘O que vivi foi escravidão’, afirma Cyda de maneira taxativa. Além dela, sua avó e a mãe também trabalharam de graça ‘em casa de patroa’ sem salário por muitos anos. ‘Era um costume que herdamos dos tempos da escravidão. Ainda é comum no país. Todos os dias, nos quatro cantos do Brasil, tem uma menina negra sendo mandada embora para trabalhar em casa

de família. Meninas que largam a escola e os estudos e vão trabalhar como domésticas. Vamos ter uma geração de mulheres, daqui a 30 anos, que não leem, não escrevem... Não terão tempo para isso', lamenta. Para ela, a própria existência da profissão está relacionada com nossa herança escravagista: 'Empregada doméstica é uma coisa muito brasileira e tem total relação com o fato de o país ter acabado com a escravidão sem dar condição nenhuma para quem estava sendo liberto. A mulher negra, no Brasil, foi pensada para limpar chão e passar pano. Foi pensada para... [se emociona] para ser escrava, servir'."

A reportagem traz um exemplo de uma situação que continua bastante comum no Brasil: o caso de meninas e mulheres, muitas delas negras, que são escravizadas para realização de trabalhos domésticos. Como ainda é uma prática socialmente normalizada, os casos não são denunciados, e as vítimas deixam de fazer parte das estatísticas.

Do total de 40.310 trabalhadores resgatados entre 2003 e 2021, 17.115 (15.918 homens e 1.197 mulheres) declararam a raça, sendo que 60,4% deles são negros (pretos ou pardos). Entre os homens escravizados, o número corresponde a 46,9% de pardos e 13,4% de pretos. Entre as mulheres, a porcentagem de negras é de 61,9%, sendo 48,4% pardas e 13,5% pretas.



Lilo Clareto/Repórter Brasil

Garimpo. Pará, 2018.

Num recorte temporal menor, que compreende o período de 2016 a 2018, verificou-se que, dos 2,4 mil trabalhadores resgatados, 82% se declararam como pretos ou pardos, de acordo com levantamento da *Repórter Brasil*, realizado em 2019 (PENHA, 2019).

Os dados demonstram que a população negra é muito suscetível ao trabalho escravo no Brasil por causa do legado de desigualdade socioeconômica profunda, resultado de séculos de escravidão e de ausência de políticas que visassem à equalização de acesso a direitos. Importante lembrar que, em casos de racismo relacionado ao trabalho escravo, a pena deve ser aumentada, de acordo com o artigo 149 do Código Penal.

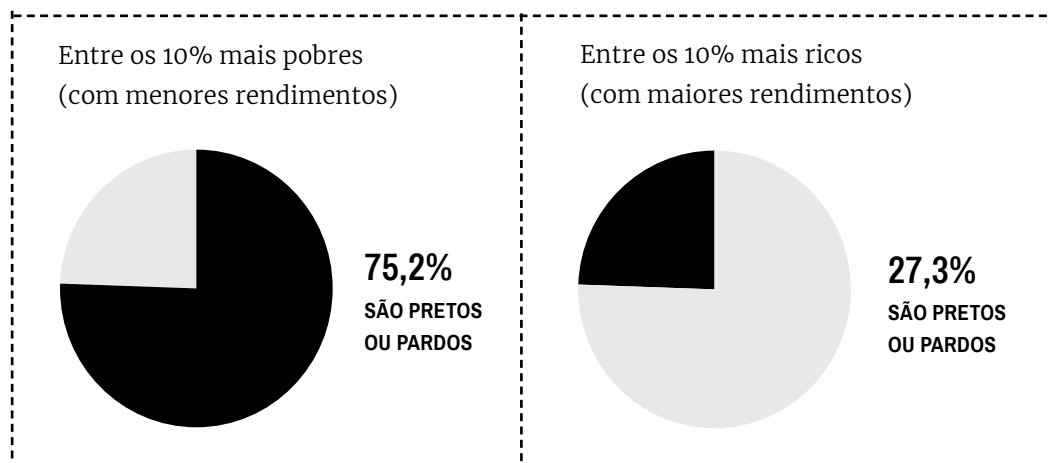
3.2. Desigualdade e raça no Brasil

Os dados a seguir são do relatório “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil”, do IBGE (s.d.).

Em 2018:



Rendimentos





Linha da pobreza (Banco Mundial)

Vive com menos de US\$5,50/dia	Vive com menos de US\$1,90/dia
<p>32,9% 15,4% DOS PRETOS OU PARDOS DOS BRANCOS</p>	<p>8,8% 3,6% DOS PRETOS OU PARDOS DOS BRANCOS</p>
<p>Rendimento domiciliar <i>per capita</i>: brancos recebem o dobro</p>	<p>R\$ 934 R\$ 1.846 PRETOS OU PARDOS BRANCOS</p>

Educação:

Taxa de analfabetismo (15 anos ou mais de idade):	9,1% DOS PRETOS OU PARDOS	3,9% DOS BRANCOS
Na zona rural:	20,7% DOS PRETOS OU PARDOS	11% DOS BRANCOS
Ensino médio completo (25 anos ou mais de idade):	40,3% PRETOS OU PARDOS	55,8% BRANCOS

Trabalho:

Força de trabalho no Brasil:	 54,9% SÃO PRETOS OU PARDOS	
Desocupados:	 64,2% SÃO PRETOS OU PARDOS (2/3 DO TOTAL)	
Informalidade	47,3% DOS PRETOS OU PARDOS SÃO INFORMAIS	34,6% DOS BRANCOS SÃO INFORMAIS
No Nordeste e no Norte	60% PRETOS OU PARDOS SÃO INFORMAIS	
Pessoas com mesmo nível de instrução recebem menos.		
Valor pago em média pela hora de trabalho:	R\$ 10 PRETOS OU PARDOS	R\$ 17 BRANCOS
Cargos gerenciais:	29,9% SÃO PRETOS OU PARDOS	68,6% SÃO BRANCOS

3.3. Indígenas

Alguns povos indígenas sofrem um processo de empobrecimento, que os torna suscetíveis ao aliciamento e à exploração laboral. Entre os 17.115 trabalhadores resgatados entre 2003 e 2021 que declararam a sua etnia, 633 se identificaram como indígenas, isto é, 3,7% do total, sendo 594 homens (3,7%) e 39 mulheres (3,3%).

Essa vulnerabilidade é aprofundada por políticas dedicadas à população indígena que são lacunares e, muitas vezes, omissas. Nesse cenário, inclui-se a política descontínua de demarcação de territórios indígenas, que é uma determinação da Constituição Federal de 1988. Além disso, a invasão de suas terras por grileiros, desmatadores e garimpeiros, bem como impactos do agronegócio e de grandes empreendimentos de infraestrutura nos territórios são ameaças que colocam as comunidades indígenas em risco. Mesmo quando homologadas, muitas terras indígenas continuam sendo invadidas e sofrem com a ausência de proteção do Estado. Em alguns casos, os próprios indígenas têm se organizado para expulsar invasores.

No Mato Grosso do Sul, por exemplo, indígenas guarani, kaiowá e terena têm sido explorados nas lavouras de cana-de-açúcar desde que o cultivo foi introduzido no estado, na década de 1980.

Um caso emblemático aconteceu em 2007, quando mais de 800 indígenas foram libertados do trabalho escravo na fazenda da usina de cana Debrasa, em Brasilândia. Os alojamentos eram superlotados, quentes e sujos, com esgoto correndo a céu aberto. Não havia água suficiente para que todos tomassem banho, e a alimentação era precária. O tratamento diferenciado conferido aos indígenas, pior em relação aos demais trabalhadores, chamou atenção dos fiscais. Veja trecho da reportagem “Fiscais resgatam 831 indígenas de usina de cana-de-açúcar no MS”, publicada pela *Repórter Brasil* (CAMARGO; HASHIZUME, 2007):

“

**Os blocos ficavam
distantes cerca
de 5 km da sede
da usina, onde
havia um outro
alojamento dentro
dos padrões
exigidos por lei**

O alojamento era de uma precariedade que causou espanto em toda a equipe”, descreve a auditora fiscal do trabalho, Jacqueline Carrijo, que comandou o Grupo Móvel de Fiscalização. Um grupo de 50 indígenas se amontoava em blocos retangulares de alvenaria (de 15 m x 6,8 m), semelhantes a uma cela de prisão. Os blocos menores (9,4 m x 2,8 m) abrigavam até 20 pessoas. A construção era antiga, as paredes estavam cobertas de mofo, e os colchões eram sujos. Os blocos ficavam distantes cerca de 5 km da sede da usina, onde havia um outro alojamento dentro dos padrões exigidos por lei.

Quando os fiscais chegaram, o lixo estava esparramado pelo alojamento dos indígenas e o sanitário disponível, entupido e fétido, não apresentava condições mínimas de uso. O esgoto corria a céu aberto. Na ausência de armários, as roupas ficavam no chão. Também foram encontrados restos de comida no local, expostos no mesmo espaço em que circulavam gatos. O calor e a umidade dentro dos blocos, aliados à concentração de insetos, dificultavam o descanso dos trabalhadores, que acordavam diariamente às 4h da manhã.”

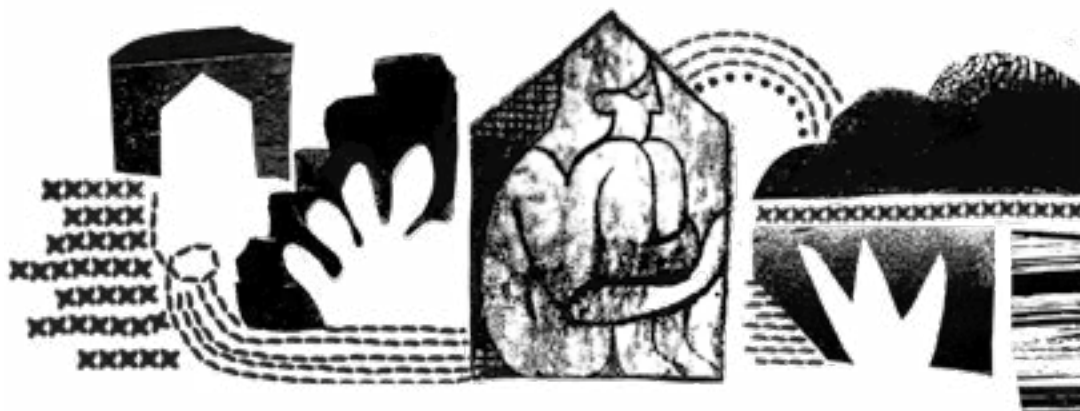


A mecanização na colheita de cana-de-açúcar no Mato Grosso do Sul reduziu os postos de trabalho, o que faz com que centenas de indígenas do estado sejam recrutados, todos os anos, por empresas, para que trabalhem na colheita da maçã, principalmente na região sul do país. Um caso de trabalho escravo em plantação da fruta foi registrado em 2012, em Bom Jesus, no Rio Grande do Sul: 41 pessoas do povo Kaingang estavam em situação de trabalho escravo, incluindo 11 adolescentes, como conta a matéria da *Repórter Brasil*, “Força-tarefa liberta 41 indígenas do trabalho escravo no Rio Grande do Sul” (GLASS, 2012):

“
**O empregador
também não
forneceu as
ferramentas
de trabalho
ou quaisquer
equipamentos
de proteção
individual (EPI)**

De acordo com o procurador do MPT, Ricardo Garcia, os trabalhadores foram aliciados por um funcionário do empresário, e nenhum indígena tinha carteira assinada, os contratos de trabalho eram apenas verbais e por tempo indeterminado, e o pagamento – também acordado verbalmente –, de R\$ 40/dia, não havia sido efetuado regularmente, apesar de vários indígenas estarem trabalhando desde setembro. “Quando chovia e os indígenas não podiam trabalhar, não recebiam”, relata o procurador. O empregador também não forneceu as ferramentas de trabalho ou quaisquer equipamentos de proteção individual (EPI).

Já as condições precárias de alojamento e alimentação chocaram os membros da força-tarefa. Segundo a auditora fiscal Inez Rospide, coordenadora da Fiscalização Rural no Rio Grande do Sul, que coordenou a libertação, os alojamentos estavam em péssimas condições, havia apenas dois banheiros para os 41 trabalhadores, as famílias – inclusive crianças – se apertavam em espaço insuficiente, a fiação elétrica estava solta, o frio entrava pelas frestas, a água era armazenada em garrafas pet e havia comida estragada pelos cantos.”



4. OS EFEITOS DA PANDEMIA: POBREZA, RAÇA E GÊNERO



Um fator determinante para que as pessoas caiam nas redes do trabalho escravo é a vulnerabilidade socioeconômica. Quanto maior a pobreza e menor o acesso a direitos essenciais, maior a chance de elas serem escravizadas. Também vimos que fatores ligados a raça e gênero incidem sobre o risco de escravização. Assim, pessoas pretas são mais suscetíveis; as atividades desempenhadas pelas mulheres, muitas vezes, não são consideradas trabalho, e sua exploração permanece invisível.

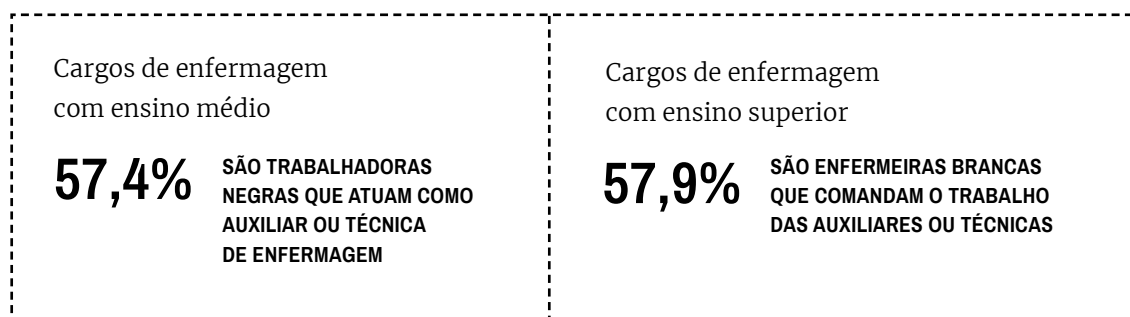
Essas mesmas vulnerabilidades se tornaram bastante evidentes durante a pandemia, mostrando que, apesar de vivermos o mesmo problema, há grupos sociais que estão em maior risco (COVID-19..., 2020). O perfil dessas pessoas encontra bastante semelhança com o perfil dos trabalhadores escravizados.

Estudos apontam que a taxa de mortalidade em função da Covid-19 entre pessoas negras é maior do que a de pessoas brancas, em especial a de homens negros (NISIDA; CAVALCANTE, 2020). Isso indica um acesso mais precário à saúde, dificuldade de se manter em isolamento, muito por causa da necessidade de sair de casa para trabalhar, entre outros fatores. Essa população acabou, então, mais exposta ao vírus pela necessidade de buscar meios de sobrevivência. De acordo com pesquisas, o paciente negro não alfabetizado tem quase quatro vezes mais chance de morrer em comparação a um paciente branco com nível superior (GRAGNARI, 2020).

Por outro lado, as mulheres foram muito afetadas durante a pandemia (MODELLI; MATOS, 2020). As tarefas de cuidado dos filhos, com a restrição às aulas presenciais, intensificaram-se, e a responsabilidade recaiu sobre elas. Os casos de violência doméstica e de feminicídio aumentaram. Além disso, muitos dos direitos reprodutivos, como acesso aos métodos anticoncepcionais e ao aborto legal, ficaram comprometidos. Entre as pessoas idosas, há mais mulheres vivendo sozinhas e com baixos rendimentos.

As profissões em que a maioria é de mulheres também foram bastante impactadas pela pandemia. É o caso das domésticas e das cuidadoras de idosos, dispensadas sem pagamento, e das enfermeiras e técnicas de enfermagem que atuam na linha de frente (MULHERES..., 2021). Neste caso, são as mulheres negras as mais contaminadas pelo vírus, a maioria nos cargos de enfermagem com ensino médio: 57,4% são trabalhadoras negras que atuam como auxiliar ou técnica de enfermagem, que estão sob o comando de 57,9% de enfermeiras brancas com ensino superior (SUDRÉ, 2021).

Trabalhadoras que atuam na linha de frente na pandemia da Covid-19



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALESSI, G. 13 anos como doméstica, 4 sem receber. A escravidão no quarto de empregada. *El País*, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/31Y6Tw1>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ARANHA, A.; CALIARI, T. *Trabalho escravo na Amazônia: homens cortam árvores sob risco e ameaça*. *Repórter Brasil*, 13 mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3m9HA0v>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- CAMARGO, B.; HASHIZUME, M. *Fiscais resgatam 831 indígenas de usina de cana-de-açúcar no MS*. *Repórter Brasil*, 21 nov. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/33EZAJZ>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- COVID-19 reforça desigualdade racial no Brasil. *FioCruz*, 16 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3q5kLML>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Amazônia: Trabalho escravo + dinâmicas correlatas*. São Paulo: Repórter Brasil, 2015. Disponível em <https://bit.ly/3t7ekvZ>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Ocupação na Amazônia*. Animação. 2016. Disponível em: <https://youtu.be/3FM0PW1N-FI>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Pureza: uma mulher contra o trabalho escravo*. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3q2jgiA>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?*. São Paulo: Repórter Brasil, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/32u9Xjl>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Trabalho escravo nas oficinas de costura*. São Paulo: Repórter Brasil, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3EiIRsA>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Trabalho escravo no setor têxtil*. Animação. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tjy79q>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- GLASS, V. Força-tarefa liberta 41 indígenas de trabalho escravo no Rio Grande do Sul. *Repórter Brasil*, 29 nov. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3IXqSeC>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- GLASS, V. Prostíbulo estava em área declarada de interesse público para Belo Monte. *Repórter Brasil*, 21 fev. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3E2J5nl>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- GRAGNARI, J. *Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo*. *BBC*, 12 jul. 2020. Disponível em: <https://bbc.in/32bN2ce>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- IBGE. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. [s.l.]: [s.d.].
- LEITE, L. *Trabalhadores são resgatados em condições análogas à escravidão em restaurante no RJ*. *Folha de S.Paulo*, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3q87hzO>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- LOCATELLI, P. Trabalho escravo na Animale: R\$ 698 na loja, R\$5 para o costureiro. *Repórter Brasil*, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3p36Nvu>. Acesso em: 17 fev. 2021.
- MODELLI, L.; MATOS, T. *Como a pandemia de coronavírus impacta de maneira mais severa a vida das mulheres em todo o mundo*. *G1*, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3mae-Fd2>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- MOTOKI, C. Saiu da escravidão, "nasceu" de novo, e hoje "vive a vida". *Repórter Brasil*, 12 out. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3q87TFw>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- MULHER que viveu como escrava por 29 anos ganha indenização de R\$ 1 milhão. *Fantástico*. Rio de Janeiro: Rede Globo, 30 jun. 2019. Programa de TV. Disponível em: <https://bit.ly/3F7ghM2>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- *MULHERES são maioria na linha de frente, mas são deixadas de fora das decisões sobre combate à covid-19*. *O Globo*, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3e0PDbs>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- NISIDA, V.; CAVALCANTE, L. Raça e covid no município de São Paulo. *Instituto Pólis*, jul.

2020. Disponível em: <https://bit.ly/323yhZe>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- OJEDA, I. Seis trabalhadores são resgatados em obra da MRV em MG. *Repórter Brasil*, 23 abr. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3sfd2hJ>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3e2WJMI>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - PAIXÃO, M. *Dedos amputados e atraso no aprendizado: o drama de bebês criados em oficinas de costura*. *Repórter Brasil*, 27 jan. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3yD7Cyd>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - PENHA, D. Negros são 82% dos resgatados do trabalho escravo no Brasil. *Repórter Brasil*, 20 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mgaMmH>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - PYL, B. Fiscalização liberta jovem grávida de trabalho escravo em confecção. *Repórter Brasil*, 28 jan. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3IXTdSb>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - SAKAMOTO, L. *Após morte de trabalhador, 17 são resgatados da escravidão em desmatamento*. UOL, *Blog do Sakamoto*, 12 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3F9uyrE>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - SAKAMOTO, L. (org.). *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.
 - SAKAMOTO, L. Trabalhador escravizado em fazenda vivia com família entre escorpiões e pó. *Repórter Brasil*, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3GSNPOs>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - SAKAMOTO, L.; THENÓRIO, I. Ação recorde resgata 1108 trabalhadores da cana no Pará. *Repórter Brasil*, 2 jul. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/30BHibt>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - SUDRÉ, L. *O gênero feminino na linha de frente: são elas que combatem diariamente a covid-19*. *Brasil de Fato*, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3med2uB>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - VIDAL, B. Libertações em boate: exploração sexual, dívidas e escravidão. *Repórter Brasil*, 22 dez. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3siO8xQ>. Acesso em: 21 dez. 2021.
 - WROBLESKI, S. Viúvas da migração. *Repórter Brasil*, 29 mar. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3E4CZ66>. Acesso em: 21 dez. 2021.



3. QUEM NÃO É MIGRANTE?

SUMÁRIO

1. O que é migração?	86
1.1. Por que as pessoas migram?	86
1.2. Fatores de migração	87
1.3. Tipos de migração	88
2. Migração e trabalho escravo	90
2.1. Trabalhadores brasileiros migrantes escravizados	92
2.2. Trabalhadores imigrantes escravizados	94
3. A migração como um direito humano	97
4. Brasil: país em movimento	99
4.1. Migração interna no Brasil	99
4.2. Colonizando a Amazônia	100
4.3. “Modernização da agricultura”	102
4.4. A seca ou a cerca?	102
4.5. Mudanças dos fluxos migratórios	104
4.6. Migração internacional no Brasil	104
5. Política migratória no Brasil	111
5.1. Lei de Migração <i>versus</i> Estatuto do Estrangeiro	111
5.2. Instrumentos locais de políticas para migrantes	112
5.3. Direitos dos imigrantes	113
5.4. Refúgio	114
5.5. Instituições responsáveis pela aplicação da política migratória no Brasil	117
6. Preconceito, estereótipo e xenofobia	118
6.1. Políticas migratórias restritivas	119
6.2. Trabalho escravo e a (não) deportação	120
7. Os efeitos da pandemia: migrantes e refugiados ficam mais vulneráveis	121
Referências bibliográficas	122

“
**Lá a gente ficava
nas mãos do
capataz (fiscal).
Ele fazia com
a gente o que
queria. Não podia
sair de lá**

Quando saía, deixava a roça plantada para a mulher, capinava e, depois, ela batalhava. O que a gente faz com as saudades? (Risos.) Tinha que ficar com a gente mesmo. A hora que dá mais saudades é à noite. Você fica pensando se estão doentes, se têm comida. Incomoda tanto que a gente fica naquele desperdício de sono e tem que mudar de pensamento para dormir.

Passsei 12 anos no mundo até chegar à (fazenda) Brasil Verde. Lá a gente ficava nas mãos do capataz (fiscal). Ele fazia com a gente o que queria. Não podia sair de lá. Eles ameaçam: 'quem fugir vai chegar em casa com um braço só'. Um cabra como eu, que dá produção no serviço... era para cuidar mais de mim. Sabe o que é acordar todo dia de madrugada e vestir uma roupa molhada para ir para o serviço? As botas molhadas... Era serviço ruim, comida ruim. Então não é escravo? É escravo, sim!”

Cincinato, 64 anos

Especial **Eu fui escravo**, da Repórter Brasil (CINCINATO, [s.d.]).





Ministério do Trabalho e Previdência

Extrativismo vegetal. Paraná, 2007.

“Já faz nove meses que não vejo minha filha. Como esses venezuelanos que estão caminhando para Boa Vista [Roraima], nós viemos assim também. Seis dias caminhando. É duro. Se fechassem a fronteira, eu não poderia buscar minha filha, como faço agora. Seria muito triste.”

Trecho retirado do vídeo **Fome, saudade e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos no norte do Brasil**, da *Repórter Brasil* (FOME..., 2019).



Ministério do Trabalho e Previdência

Pecuária. Pará, 2008.

“Eu era juiz federal [na Venezuela, antes de vir ao Brasil]. Enquanto não validado meu diploma, sou artista de rua.

Eu era rico no meu país, com minha família e meu trabalho, e vim trabalhar aqui para virar escravo. Eu trabalhava para pagar a moradia em que estava dormindo (...). Tive meus documentos retidos, inclusive.”

Trecho adaptado do vídeo **25 anos Grupo Especial de Fiscalização Móvel #31**, da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (25 ANOS..., 2021).

1. O QUE É MIGRAÇÃO?

Quem não é ou nunca foi migrante? É bastante difícil encontrar quem não seja migrante ou descendente de migrantes: a migração é um fenômeno frequente ao longo da história da humanidade, intensificado no último século.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a migração é “um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas” (OIM, 2009) e inclui migração de refugiados, pessoas deslocadas, migrantes econômicos e pessoas se movendo por outros propósitos, incluindo reunião familiar.

Desse modo, é migrante alguém que se muda de um município ou estado para outro dentro do Brasil ou alguém que se muda para o exterior; também é migrante quem se desloca temporariamente para trabalhar ou por qualquer outro motivo (veja mais sobre os tipos de migração adiante neste capítulo).

1.1. Por que as pessoas migram?

As migrações podem ocorrer por inúmeros motivos e ter diferentes características. Os deslocamentos podem ser temporários ou definitivos, individuais ou coletivos, dentro de um mesmo país ou internacionais, por vontade própria ou por necessidade, como fome, ausência de trabalho ou estudo, situações de guerra, entre outras.

Não existe um padrão. Muitos partem com a resolução de voltar, outros rapidamente cortam relações com amigos e familiares que ficaram para trás, alguns restringem essas comunicações ao envio de dinheiro e há, ainda, aqueles que não resistem à saudade e desistem desse projeto.



Albert Gonzalez Farran/Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur (Unamid)

Refugiados da guerra civil do Sudão. Sudão, 2011.

Atualmente, o deslocamento de pessoas tem sido estimulado e facilitado por uma série de fatores. Nunca antes, na história da humanidade, esse deslocamento foi tão intenso como nas últimas décadas. A tecnologia contribui para diminuir os custos e aumentar a rapidez dos transportes ao redor do mundo, além de facilitar a comunicação entre as pessoas. Hoje, há mais possibilidades de se informar sobre países e culturas distantes, o que pode influenciar as aspirações, vontades e escolhas de mudanças.



Dica ENP!: Leia mais sobre o tema da migração no caderno temático *Migração – O Brasil em movimento*, do programa Escravo, nem pensar!.
Acesse: <https://bit.ly/3Qapl7p>.



1.2. Fatores da migração

“
Passei quatro meses em Salvador. Gostei muito do estilo de vida, da cultura, das pessoas

Vim para o Brasil com 19 anos aprender português. Passei quatro meses em Salvador. Gostei muito do estilo de vida, da cultura, das pessoas. Voltei para Oslo [na Noruega] e estudei língua portuguesa na faculdade. Aí fiz intercâmbio para Portugal, para o Porto, porque eu queria voltar pro Brasil, mas só que é muito longe, né? (...) Conheci meu ex-marido, que é brasileiro, em Portugal. Vim com ele para São Paulo e estudei linguística na USP. Sempre tive o hobby de cozinhar e acabei montando uma cafeteria aqui.”

G. A. Nygaard, norueguesa, vive no Brasil desde 2016. Depoimento **A Noruega precisa um pouco do jeitinho brasileiro**, do especial “Imigrantes de São Paulo”, da *Folha de S. Paulo* (NYGAARD, [s.d.]).

As pessoas migrantes **se deslocam em busca de algo no local de destino**, como emprego, estudo, melhores condições de vida, tratamentos de saúde, experiências novas, autonomia em relação à família, ou **se deslocam para fugir especificamente de alguma coisa em seu local de origem**: relações pessoais difíceis, desastres ambientais (terremotos, furacões, inundações, vulcões), guerras, fome, perseguição política, religiosa, étnica, cultural ou devido à orientação sexual. Um fenômeno recente é o número crescente de pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas.

Em muitos casos, a busca por algo no local de destino e a fuga de uma situação em seu local de origem acabam se somando para que uma pessoa ou um grupo tome a decisão de migrar. Um exemplo disso é **a existência de uma situação socioeconômica negativa onde se vive, somada à busca por uma vida melhor em outra cidade, região ou país**. Quando as pessoas ou grupos de pessoas não têm escolha a não ser migrar para garantir a sobrevivência, chamamos de **migração forçada**. Em alguns casos, elas acabam exploradas no lugar de destino, enfrentando até situações de trabalho escravo (veja mais sobre isso na próxima seção).

As desigualdades econômicas e sociais entre regiões e países criam áreas de atração e de expulsão de migrantes. De um lado, há lugares considerados mais prósperos, com promessas de melhores salários e mais vagas de emprego. De outro, existem áreas em que a pobreza, a concentração de terras e a dificuldade de acesso a bens, serviços e direitos obrigam uma grande quantidade de pessoas a deixar a localidade.

Essa dinâmica não é fixa e se transforma de acordo com a conjuntura social, econômica, política e ambiental de cada lugar.



Um elemento que pode influenciar bastante a decisão de migrar é a existência ou não de uma rede social no local de destino. Em outras palavras, a chance de migrar pode aumentar significativamente se alguém tem familiares ou amigos no lugar para onde pensa em se deslocar. São pessoas que podem oferecer uma hospedagem provisória e até arrumar um emprego, além de dar uma série de dicas e fazer um relato mais pessoal e preciso da experiência que estão vivendo.

Mesmo que sejam parte de uma mesma comunidade, enfrentando, muitas vezes, dificuldades semelhantes, algumas pessoas optam por migrar, e outras, por permanecer em suas regiões. Além da presença dessa rede de apoio no local de destino, outros elementos contribuem para a escolha pessoal de migrar, como a trajetória de vida, a formação familiar, as relações étnicas e de gênero e os sonhos próprios. Cada indivíduo escreve sua história e tem estratégias diferentes para enfrentar os mesmos problemas.

1.3. Tipos de migração

O que é migração? Emigração? Imigração? A seguir, apresentamos cada um dos principais conceitos sobre o tema.

- **Migração:** movimento de pessoas, grupos ou povos de um lugar para outro. **Migrante** é, pois, toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual de residência para outro lugar, região ou país. É um termo frequentemente usado para definir as migrações em geral, tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar. A migração pode ser: **permanente**, quando o migrante se estabelece no local de destino; **temporária**, quando permanece um tempo no local de destino e depois retorna; **sazonal**, quando se desloca de tempos em tempos, principalmente em função da duração de empreitas de trabalho. É comum, também, falar em **migrações internas**, referindo-se aos migrantes que se movem dentro do país, e **migrações internacionais**, referindo-se aos movimentos de migrantes entre países. O termo migrante é amplo e abrangente. Em alguns casos, ele pode receber prefixos – “i” e “e” – que dizem respeito ao ingresso ou à saída de um Estado, do ponto de vista deste.
- **Emigração:** movimento de saída de pessoas ou grupos humanos de uma região ou de um país para se estabelecer em outro em caráter definitivo ou por período relativamente longo. Emigrar significa, pois, deixar uma nação para se estabelecer em outra. Emigrante é a pessoa que deixa sua pátria por outra. As regiões ou países fortemente

marcados por emigração são também chamados países ou regiões de origem dos migrantes e, em certas circunstâncias, países de expulsão de migrantes.

- **Imigração:** movimento de pessoas ou de grupos humanos, vindos de outras áreas, que entram em determinado país com o intuito de permanecer definitivamente ou por período relativamente longo. Quando o fator de expulsão é criado por pressões políticas, perseguições religiosas, discriminações raciais ou violação de direitos, torna-se importante, para o imigrante, encontrar o necessário clima de liberdade, segurança, de ausência de preconceitos e de melhores condições de vida. Literalmente, imigrar significa entrar em um país estrangeiro para nele viver. Imigrante é o indivíduo que, deslocando-se de onde residia, ingressou em outra região diferente da de sua nacionalidade, ali estabelecendo residência habitual em definitivo ou a médio ou longo prazo. Como estamos falando de uma mesma pessoa que sai de um país e chega a outro, podemos utilizar, também, o termo migração internacional ou migrante internacional, adotando a perspectiva da pessoa que se movimenta.
- **Migração interna:** circulação de pessoas de um estado ou de uma região do país para outra com a finalidade ou o efeito de fixar nova residência. Esse tipo de migração pode ser temporário ou permanente. O migrante interno se desloca, mas permanece dentro do seu país de origem (por exemplo, migração de zonas rurais para zonas urbanas).
- **Migração forçada:** é caracterizada pela falta de opção da pessoa em se manter em seu lugar de origem. O deslocamento acaba se tornando a única possibilidade encontrada para que o migrante e sua família possam sobreviver a condições extremas, deixando de ser uma escolha livre e espontânea. A migração forçada, portanto, é o deslocamento motivado por fatores, no local de origem, que colocam em risco a vida de um indivíduo ou de um grupo de pessoas, como perseguições, guerras, desastres naturais, fome e a falta de condições materiais para a sobrevivência, obrigando a sua partida.

Migração, imigração ou emigração? Resumindo, então...

- **Migração:** é o deslocamento de pessoas dentro de um mesmo país ou entre países.
- **Imigração:** é um tipo de migração; é o ato de entrar em um país para estabelecer moradia temporária ou permanente. Imigrantes são os migrantes que vieram de outros países.
- **Emigração:** é um tipo de migração; é o ato de deixar um país para estabelecer moradia temporária ou permanente em outro. Emigrantes são os migrantes que partem para outros países.

Por exemplo, nós, brasileiros, consideramos imigrante um cidadão de outro país que veio morar no Brasil, mas esse cidadão, em seu país de origem, é considerado emigrante. Da mesma forma, chamamos um brasileiro que parte para o exterior de emigrante, mas a população do país de destino o considerará um imigrante.

2. MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO

“
**É a precisão que
manda a gente
embora**

Eu saía pelo mundo não é porque eu queria, não. Eu sou muito amoroso ao meu lugar. É a precisão que manda a gente embora. (...) O coração saía trancado.”

Antônio, de Barra D’Alcântara (PI)

Do livro **Migrantes: trabalho e trabalhadores no complexo agroindustrial canavieiro (os heróis do agronegócio brasileiro)** (NOVAES; ALVES, 2007).



Pecuária. Pará, 2009.

Ministério do Trabalho e Previdência

“
**E aí, do que
vamos viver?**

Para nós, quando aperta, a única saída é ir para as fazendas. Por exemplo, nós temos a mandioca, às vezes faz farinha e não vende. E aí, do que vamos viver? Tem que procurar uma aplicação para a gente procurar uma solução mais rápida.”

Morador da comunidade São Francisco, Campos Lindos (TO). Depoimentos do relatório **Entre idas e vindas: novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo** (CDVDH/CB; CPT, 2017).



Ministério do Trabalho e Previdência

Cultivo de cana-de-açúcar. Ceará, 2007.

“
(...) e eu fiquei tão
feliz por ele estar
vivo que só depois
vi que estava todo
inchado: mãos,
pés, costas

Quando ele saía para o mundo, a gente passava tanto necessidade quanto preocupação. Ele podia sofrer no trabalho e chegar em casa só com boroquinha (bolsa), sem dinheiro, mas sempre deu um jeito de trabalhar. Teve uma vez que entrou em casa depois de muito tempo fora, e eu fiquei tão feliz por ele estar vivo que só depois vi que estava todo inchado: mãos, pés, costas. Tudo de picada de bicho. Nem a rede ele trouxe de volta. Nunca ganhou nada no mundo (viajando a trabalho), mas nunca foi tão prejudicado como lá (na fazenda Brasil Verde). Eles (os fazendeiros) sabem que aquela pessoa precisa trabalhar e se aproveitam. Não respeitam o ser humano.”

Rosario, 58 anos

Especial ***Eu fui escravo***, da Repórter Brasil (ROSÁRIO, [s.d.]).

Os depoimentos trazem casos de **migração forçada**. No Brasil, são recorrentes os deslocamentos de migrantes internos e a chegada de migrantes internacionais provocados pela **vulnerabilidade socioeconômica**, uma das causas desse tipo de migração.

Enfrentando situações de empobrecimento, esses migrantes partem em busca de um trabalho que possa satisfazer necessidades básicas próprias e de suas famílias.

Contudo, nem sempre é simples encontrar um emprego que ofereça condições dignas e que respeite os direitos trabalhistas. Em alguns casos, os trabalhadores são até mesmo escravizados. Passando necessidade, muitos aceitam se submeter a situações de exploração, dada a falta de opção. É comum a frase: “ter qualquer trabalho é melhor do que trabalho nenhum”. Pela mesma razão, quanto maior a necessidade, menos chances de o trabalhador denunciar a situação.

2.1. Trabalhadores brasileiros migrantes escravizados

Como vimos no capítulo 2, **a maior parte dos trabalhadores escravizados no Brasil é de migrantes**. Em diversos casos, a migração do trabalhador de sua cidade de origem é estimulada a partir de uma proposta de emprego muitas vezes enganosa, o aliciamento. Em outros, os trabalhadores partem por conta própria, motivados por amigos ou familiares que já fizeram o percurso. Em todos os casos, migram sem ter conhecimento prévio das condições que irão enfrentar no lugar de destino.

No novo local de moradia, deparam com a realidade do trabalho escravo, seja por dívidas falsas geradas pelo próprio deslocamento e pelo adiantamento – muitas vezes deixado com a família, seja por condições degradantes, jornada exaustiva ou trabalho forçado, como vimos no capítulo 1. Longe de casa, eles têm mais dificuldade de reivindicar seus direitos, pois estão distantes da família e de seus vizinhos e desconhecem organizações que possam apoiá-los. Por isso, dizemos que eles estão longe de sua rede de proteção social.



Cultivo de cana-de-açúcar. Ceará, 2007.

Ministério do Trabalho e Previdência

O trabalhador deixa para trás seu ambiente social de convivência e é obrigado a romper o vínculo afetivo que tem com sua terra natal. Além disso, a relação com família e amigos pode se enfraquecer e até mesmo se romper, como acontece com os peões de trecho. Muitos acabam “perdidos ou rodados no mundo”.

Historicamente, no Brasil, há estados que são considerados “exportadores de mão de obra”, e outros que recebem esse contingente de trabalhadores que acabam escravizados. Como vimos no capítulo 2, a maior parte das pessoas submetidas ao trabalho escravo no Brasil é natural dos estados do Maranhão (21,6%), Bahia (10,6%) e Minas Gerais (10,3%)¹. Geralmente, os resgatados costumam migrar em direção a regiões com mais disponibilidade de emprego, como áreas de expansão da fronteira agropecuária na Amazônia, no Pará e no Mato Grosso e áreas com maior dinamismo de atividades urbanas e rurais nas regiões Sul e Sudeste, com destaque para o estado de São Paulo.

1 Dados do Ministério do Trabalho e Previdência sistematizados pela Repórter Brasil e a Comissão Pastoral da Terra (2003 a 2021).

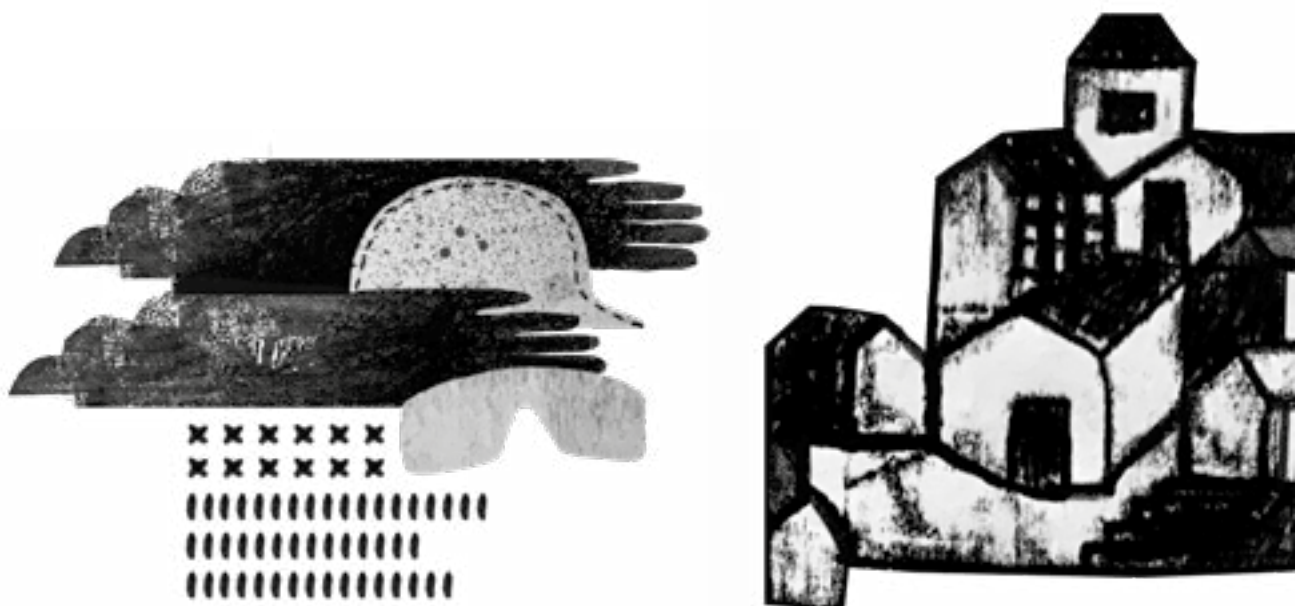
Contudo, cabe destacar que esse fluxo é muito dinâmico. Mais recentemente, os deslocamentos têm sido mais dispersos, e muitos trabalhadores migrantes acabam escravizados dentro dos próprios estados.

Nesse sentido, é interessante notar as alterações, a partir da década de 2010, no fluxo migratório para o trabalho em grandes plantações de cana-de-açúcar. Milhares de trabalhadores, de diversas regiões do país, principalmente do Nordeste, deslocavam-se todos os anos para o árduo trabalho de colheita dessa matéria-prima, usada na produção de etanol. No entanto, o setor passou por intensa mecanização e, posteriormente, por uma crise econômica, o que resultou na drástica diminuição do número de postos de trabalho. Boa parte desses migrantes, então, deslocou-se para o trabalho na construção civil, que teve crescimento no período.



Ministério Público do Trabalho

Construção civil. Campinas (SP), 2013.



2.2. Trabalhadores imigrantes escravizados

“
Quando ela foi embora, a porta estava trancada. Eu fiquei assustada. Qual seria a próxima coisa que ela iria fazer?

Minha vida nas Filipinas era normal. Sou separada e decidi trabalhar longe da minha família para ganhar mais e bancar os estudos dos meus filhos. Eu tenho três, o mais velho tem 19 anos, e o mais novo, 13. Daqui a pouco eles vão estar na universidade, e sou eu que os sustento.

Eu trabalhava com cuidados médicos e ouvi no rádio e li em folhetos sobre a promessa de melhores oportunidades no Brasil, então eu me inscrevi para isso. Quando fui ao escritório da agência [ainda nas Filipinas], me falaram qual era o salário [R\$ 1.800] e me prometeram que, após dois anos, poderia ficar aqui permanentemente.

(...) Quando cheguei ao Brasil, fui direto do aeroporto para a casa do patrão. A agência explica, na frente do empregador, qual é o meu trabalho, o que pode e o que não pode. Explicaram que eu tinha que descansar por dois dias antes de começar o trabalho, mas meus patrões já me acordaram, na primeira manhã, e me forçaram a trabalhar.

(...) Eu tinha a agenda fechada. Eram 15 minutos para passear com o cachorro, mas às vezes ele demorava 30 minutos para dar a volta. Quando retornava, a patroa estava brava, reclamando. O que eu deveria fazer, mandar o cachorro fazer cocô mais rápido?



Vitor Flynn

A casa era grande, tinha muito vidro. Se a patroa não gostasse ou achasse uma mancha, eu tinha que fazer tudo de novo. Ela deitava no chão para buscar manchas ou outra coisa que não estivesse perfeita. Eu não tinha descanso.

Ela gritava comigo, me chamava de estúpida. Isso, quando eu ainda estava me ajustando com a cultura daqui. Eu não sou



perfeita, mas estava tentando ser. Ela me dizia, todo dia, que não gostava de mim. Eu perguntava por que ela tinha me contratado. Dizia: ‘se você não gosta de mim, por que não me demite e me manda embora para as Filipinas?’.

No meu dia de folga, eu perguntei: ‘onde é o banco? Onde estão as lojas? Onde eu consigo comprar um cartão para o celular?’. Eles não me ajudaram. Disseram para eu sair andando. Então eu saí, mas as pessoas não entendiam inglês, e eu comecei a chorar.

Foram duas horas de caminhada para a estação mais próxima. Uma senhora com um cachorro me explicou como chegar lá. Eu queria trocar uns dólares para comprar um biscoito, um pão, mas, quando eu cheguei, ninguém me entendia.

A minha comida era diferente da comida deles.

A patroa comprava quatro pedaços de filé de frango para mim, para durar uma semana. Eu trabalhava pesado e era acostumada com comida pesada das Filipinas, mas se eu pedisse dois pacotes de pão de forma, ela trazia só um. Às vezes eu pedia um ovo, e ela dizia não. Uma vez eu ‘roubei’ uma banana da cozinha para comer.

Ela comprava mais comida para o cachorro do que para mim. Eu cozinhava [carne] para ele [cão]. Às vezes, fazia comida a mais para o cachorro e guardava metade para mim. Talvez por isso eu tenha sido hospitalizada.

(...) Um dia nós brigamos por causa de um copo sujo. A patroa me disse que essa seria nossa última discussão. Quando ela foi embora, a porta estava trancada. Eu fiquei assustada. Qual seria a próxima coisa que ela iria fazer?

Na outra tarde, me pagaram o salário. De noite, achei que seria hospitalizada de novo por causa da comida. Fiquei pensando se deveria ir ou não. Às 5h, fui embora.

Eu achei que não ia sobreviver. Esse foi o motivo que me fez ir embora. Procurei ajuda de outras filipinas e, hoje, trabalho como doméstica em outro lugar de São Paulo.”

Trecho retirado da reportagem ‘**Ela me chamava de estúpida**’, doméstica filipina conta como era tratada em casa de alta renda, publicada pela *Repórter Brasil* (LOCATELLI, 2017).

O depoimento traz um caso de uma mulher filipina que foi escravizada em um condomínio fechado em São Paulo. Ela também foi vítima de tráfico de pessoas (veja mais sobre isso no capítulo 6). O fato de ela não dominar a língua nem possuir uma rede de contatos aqui no Brasil contribuiu para que os patrões a mantivessem em regime de trabalho escravo. Nesses casos, consideramos que a pessoa está isolada culturalmente.

A vulnerabilidade aumenta para migrantes internacionais em situação migratória irregular. A falta de documentação impede a pessoa de firmar um contrato de trabalho formal, obter carteira de trabalho ou abrir uma conta bancária. Dessa forma, o imigrante se torna mais suscetível a empregos precários, cujas condições podem ser classificadas como trabalho escravo.

Não raro, o trabalhador que se encontra nessa situação pode ser coagido pelo empregador – mediante **ameaças de deportação e de ser entregue às autoridades migratórias** – a permanecer na situação, sem denunciar. Isso acontece, principalmente, quando o imigrante não tem informações apropriadas sobre seus direitos, como o acesso a educação, saúde, moradia, entre outros, e desconhece entidades da sociedade civil ou instituições do poder público que possam auxiliá-lo.



Amazônia Real

Imigrantes recém-chegados da Venezuela que não conseguiram vagas em abrigos ficam nas ruas próximas à rodoviária. Manaus (AM), 2018.

Assim, não é por acaso que imigrantes vulneráveis são suscetíveis ao trabalho escravo. Entre aqueles que foram submetidos a essa condição, predominam os latino-americanos, como bolivianos, peruanos e paraguaios, mas há muitos casos de haitianos e venezuelanos. Importante ressaltar, porém, que nem todo migrante desses países foi escravizado aqui. Essa ideia pode gerar preconceito e estigmatizar esse grupo.

Para os imigrantes estabelecidos no Brasil, as relações de trabalho são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (BRASIL, 1943), a mesma aplicada aos brasileiros. Logo, eles têm os mesmos direitos trabalhistas que qualquer pessoa nascida aqui. Para obter a carteira de trabalho, o imigrante precisa apresentar a Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM) ou o protocolo de solicitação de refúgio ao Ministério do Trabalho e Previdência e fazer seu requerimento.

A migração é um direito humano; o trabalho escravo é uma violação de direitos humanos

Importante lembrar que migrar é um direito humano e deve ser uma possibilidade aberta a todas as pessoas, como veremos de forma aprofundada na seção seguinte. O problema não é a migração em si, mas as situações que colocam o migrante em vulnerabilidade, seja no local de origem, seja no local de destino. Longe de suas redes de proteção, o migrante pode se tornar mais vulnerável a diversos tipos de exploração, entre elas o trabalho escravo. Dessa forma, enquanto migrar é um direito humano, escravizar um migrante é uma violação de direitos humanos, pois acomete dois princípios fundamentais do indivíduo: a dignidade e a liberdade.

3. A MIGRAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO

Todos têm o direito de migrar. **A migração, dentro ou fora de seu país, é um direito humano** que deve ser garantido. É o que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Art. XIII

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, incluindo o próprio, e a este regressar.

As migrações, desde os primórdios da humanidade até hoje, contribuíram para as trocas entre diversos contextos e para a transformação cultural dos diferentes povos. Elas têm, também, importância socioeconômica. Em um mundo em que as mercadorias, os serviços e o dinheiro têm livre circulação, **ainda há muitas restrições à circulação de seres humanos**. Muitos grupos defendem a construção de uma cidadania universal e a liberdade de mobilidade das pessoas.



Refugiados sírios tentam acessar a Europa por meio da Grécia. Idomeni, Grécia, 2016.

Manú Gomez/Foto Movimento

Ainda falta muito para que esse direito seja plenamente reconhecido nos tratados internacionais e efetivado por diversos países. O último documento nesse sentido foi o *Pacto global para migração segura, ordenada e regular*, da Organização das Nações Unidas (ONU, 2018), que conta com diretrizes para as migrações internacionais e recomendações aos países signatários. Quando lançado, o Brasil assinou o documento, mas declinou do compromisso quando o presidente Jair Bolsonaro assumiu o governo, em 2019. Dos 193 países que compõem a ONU, mais de 160 aderiram ao pacto, que não prevê sanções em caso de descumprimento.

No contexto sul-americano, é importante a declaração de princípios da Conferência Sul-Americana de Migrações (CSM, 2009/2010), da qual o Brasil faz parte, sendo esse o principal espaço de diálogo entre os governos da região sobre o tema. É uma instância que busca promover o intercâmbio de informações e boas práticas em relação à migração, bem como desenvolver programas e coordenar políticas sobre esse assunto entre seus 12 países-membros.

Na declaração, lançada em 2010, os países reconhecem “às pessoas o direito a migrar, a não migrar e a retornar de forma livre, informada e segura sem criminalizar seus deslocamentos e ao migrante” (CSM, 2009/2010). O documento afirma, também, que “não se considerará a nenhum ser humano como ilegal por estar incurso em uma situação migratória irregular” e defende que “se deve reconhecer a importância de avançar de maneira gradual, mas decidida, através do diálogo e da cooperação multilateral, a uma integração regional fundamentada na construção da livre mobilidade de pessoas e da cidadania sul-americana” (CSM, 2009/2010).

Não existe migrante ilegal

Há, ainda, quem associe o adjetivo “ilegal” a migrantes que entram de forma irregular nos países. É comum ver o termo, principalmente, em manchetes de jornal. Ele carrega preconceitos e contribui para visões xenófobas em relação a essas pessoas (veja mais sobre xenofobia adiante neste capítulo). **Nenhuma pessoa pode ser considerada ilegal.** No Brasil, o não cumprimento dos procedimentos de regularização da migração não caracteriza crime, mas infração administrativa. Por isso, o termo correto para pessoas que entram no país sem cumprir as normas migratórias é “migrante em situação irregular” ou “migrante sem documentação”.



4. BRASIL: PAÍS EM MOVIMENTO

A formação social e territorial do Brasil, como conhecemos hoje, deu-se bastante devido ao deslocamento de pessoas, seja internamente, entre as diversas regiões, seja com a chegada de pessoas de outros lugares. Foram os sucessivos e variados deslocamentos de migrantes que moldaram – em alguns casos, de forma conflituosa – as características culturais, as fronteiras, as cidades e as frentes de expansão econômica.



Rafael Zart

Crianças venezuelanas brincam em abrigo. Boa Vista (RR), 2018.

Ainda hoje, o Brasil é um país de migrantes internos e internacionais, mesmo que em menor escala e volume.

4.1. Migração interna no Brasil

Leia a seguir o trecho da reportagem “A nova geração de migrantes brasileiros” (WROBLESKI, 2016), publicada pela *Repórter Brasil*:

“
**Essas idas e vindas
podem permanecer
por anos a fio e, como
mostra a história
dessa família, até
por gerações**

Antônio migrou pela primeira vez em 2003, para o corte de cana em Guariba, município no interior de São Paulo. Cinco anos depois, quando fazia sua quinta e última viagem, um de seus quatro filhos migrava para o mesmo estado, mas para trabalhar na construção civil.

(...) Filho de Antônio, Francisco está em São Paulo desde 2008, seguindo uma tendência dos migrantes codoenses. A partir daquele ano, os moradores do município passaram a buscar trabalho fora do corte de cana-de-açúcar. Em São Paulo, Francisco conseguiu um emprego na construção civil, como auxiliar na tarefa de injeção de cimento em grandes estruturas. Foi logo pro-

movido, operando ele mesmo as máquinas que antes ajudava a abastecer com pesados sacos de cimento. Francisco ajudou a erguer, por exemplo, a Estação Tamanduateí do Metrô de São Paulo, inaugurada em 2010.

Embora tenha recebido a oferta de emprego em Codó, a carteira de trabalho de Francisco só foi assinada em São Paulo, o que é contra a legislação. Precisando do emprego, ele pegou o primeiro ônibus disponível, uma viagem que ele só pôde fazer graças ao dinheiro da aposentadoria da sua avó. Como os ônibus clandestinos que saíam aquela semana de Codó já estavam lotados, Francisco pegou um ônibus de linha, que é bem mais caro.”

As histórias de Antônio e de seu filho Francisco são exemplos de migração interna, ou seja, dentro do Brasil. Também são casos de migração sazonal: os dois deixaram Codó, no Maranhão, pelo período das atividades de trabalho, retornando após alguns meses. Essas idas e vindas podem permanecer por anos a fio e, como mostra a história dessa família, até por gerações.



Codó é um dos principais municípios de trabalhadores migrantes. Codó (MA), 2016.

Lilo Clareto/Repórter Brasil

Esse caso também descreve as motivações dos maiores fluxos de migrações no Brasil: vulnerabilidade socioeconômica enfrentada por comunidades e a percepção de que outros locais mais ricos possuem mais oferta de empregos. Projetos de infraestrutura e de expansão das fronteiras agrícolas também costumam atrair grandes levas de migrantes.

4.2. Colonizando a Amazônia

A partir da década de 1970, sob influência da política adotada pelo governo militar, foi grande o número de pessoas que se deslocou do Nordeste e do Sul para a Amazônia. Sob o slogan “Terra sem homens para homens sem-terra”, os militares planejaram a ocupação daquele território atraindo migrantes que buscavam a “terra prometida”.

No entanto, essa promessa não poderia ser cumprida. Aquela terra não era desocupada: nela habitavam comunidades tradicionais; além de indígenas, quilombolas e ribeirinhos, os antigos “soldados da borracha” formavam diversas comunidades de seringueiros. Além disso, os projetos de assentamento levados a cabo pelo governo federal nas margens da rodovia Transamazônica foram insuficientes para acolher os novos habitantes. Muita gente que se deslocou para a região não conseguiu acesso à terra, o que resultou em um grande contingente de mão de obra disponível e maior demanda por recursos.

Ao mesmo tempo, o governo também incentivou a instalação de grandes empresas agropecuárias na Amazônia, por meio de isenções fiscais, terra barata e construção de estradas. A terra acabou concentrada nas mãos de poucos, o que gerou inúmeros conflitos: latifundiários, empresas agropecuárias e grileiros, de um lado; posseiros e comunidades tradicionais, de outro. Muita gente foi – e continua sendo – expulsa da terra de forma violenta. Para ações como a derrubada da mata e a abertura das fazendas de gado, o trabalho escravo foi utilizado amplamente.

Muitas pessoas estão sendo capazes, hoje, de tirar proveito das riquezas da Amazônia.

Com o aplauso e o incentivo da SUDAM.

Com o aplauso e o incentivo do Banco da Amazônia.

O Brasil está investindo na Amazônia e oferecendo lucros para quem quiser participar desse empreendimento.

A Transamazônica está só a pista de mina de ouro.

Comece agora. Faça sua opção pela SUDAM. Aplique a dedução do seu imposto de renda num dos 404 projetos econômicos já aprovados pela SUDAM. Ou então apresente seu próprio projeto (seja ele industrial, agropecuário, ou de serviços).

Você terá todo o apoio do Governo Federal e dos governos dos Estados que compõem a Amazônia. Há um tesouro à sua espera.

Aproveite. Fature. Enriqueça junto com o Brasil.

Informe-se nos escritórios da SUDAM e nas agências do Banco da Amazônia.

Chega de lendas, vamos faturar!

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Material de divulgação do governo federal estimula a ocupação da Amazônia na década de 1970.

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Controlada pelo regime militar, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) incentivou a migração para a região amazônica com a provisão de créditos.

A Amazônia ainda é, hoje, um polo de atração de pessoas migrantes, em especial para o trabalho na expansão de grandes fazendas e nos projetos de infraestrutura, como ferrovias, estradas, portos e usinas hidrelétricas. A mineração e o garimpo também constituem atividades de atração de pessoas.

4.3. “Modernização da agricultura”

A industrialização, no Brasil, teve início na década de 1950, mas foi a partir do governo militar que o setor industrial passou a ter mais peso na economia nacional. Como parte do processo de industrialização, teve início o que se chamou de “modernização da agricultura”. Grandes propriedades rurais passaram a receber apoio para aumentar sua produtividade, utilizar insumos químicos e mecanizar as atividades. Além disso, visando ao mercado externo, o governo concedeu isenções fiscais a elas, enquanto os pequenos proprietários não receberam os mesmos incentivos, como títulos, créditos e subsídios para garantir a produção.

Na medida em que a grilagem e as grandes monoculturas foram se expandindo durante as décadas de 1970 e 1980, houve a expulsão de milhares de famílias camponesas de suas terras, que passaram a buscar formas de viver nos centros urbanos, no que ficou conhecido como “êxodo rural”. Esse processo gerou a formação de metrópoles no país, com inchaço das cidades e ampliação das periferias.



Alto Juruena (MT), 2018.

Pedro Biondi/Repórter Brasil

Em 1940, estima-se que 34% da população brasileira vivia nas cidades. No final da década de 2010, esse percentual girava em torno de 82%, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4. A seca ou a cerca?

Talvez as histórias mais conhecidas de migração dentro do país sejam as dos migrantes nordestinos, atribuídas à seca. Foram vários episódios de estiagem que atingiram a região Nordeste, quando milhares de famílias migraram para a Amazônia ou para o Centro-Sul. No início do século 20, os episódios de estiagem mais severos ficaram conhecidos como as

grandes secas, que aconteceram entre os anos de 1919 e 1921, e entre 1934 e 1936. O episódio mais longo de estiagem ocorreu entre 1979 e 1985.

O deslocamento de pessoas nesses períodos produziu o estereótipo do nordestino retirante miserável, vítima de uma condição ambiental inóspita e incapaz de sair dela, imortalizado no quadro *Retirantes*, de Candido Portinari (PORTINARI, 1944). Nele, uma família esquelética e maltrapilha caminha em meio a ossadas de animais, sobrevoada por urubus, tendo a morte quase como destino inexorável.

Embora o fenômeno da estiagem seja um desafio para a sobrevivência no campo, é possível produzir e conviver com essa condição climática quando há acesso a terra, água e financiamento para a lavoura ou para a criação de pequenos animais. Prova disso são as grandes empresas produtoras de frutas em fazendas irrigadas nos sertões baiano e pernambucano. No entanto, a concentração da água e de terras e a falta de políticas públicas destinadas aos pequenos agricultores são determinantes para a migração.



Retirantes, de Candido Portinari (PORTINARI, 1944).

Direito de reprodução gentilmente cedido por João Candido Portinari



Fazenda irrigada produtora de mandioca no sertão pernambucano, 2013.

Verena Glass/Repórter Brasil

Por essa razão, movimentos populares costumam dizer que “o problema não é a seca, mas a cerca”. Eles foram responsáveis por criar diversos instrumentos para enfrentar as condições climáticas, muitos dos quais acabaram, nos anos 2000, sendo adotados pelo governo como políticas públicas. Um exemplo são as cisternas, que armazenam a água que cai do céu nos períodos chuvosos.



Verena Glass/Repórter Brasil

Caminhão transporta cisternas para assentamento no sertão pernambucano, 2013.

4.5. Mudanças dos fluxos migratórios

A partir dos anos 2000, o IBGE registrou queda na migração para a região Sudeste e no número de migrantes que deixaram os estados da região Nordeste. Surgiram, ainda, novos eixos de deslocamento da população, como a migração para cidades médias (entre 100 e 300 mil habitantes) no interior do país. **Os deslocamentos são de curta duração e abrangem distâncias menores**, e os principais movimentos ocorrem dentro das próprias regiões e no interior dos estados.

Além disso, intensifica-se, a partir dos anos 2010, uma **tendência de retorno dos migrantes aos estados de origem**, devido ao esgotamento da geração de postos de trabalho no Centro-Sul, à expansão de atividades econômicas nas outras regiões do país, ao crescimento da violência e às más condições de vida oferecidas nas metrópoles. No contexto da pandemia de Covid-19, entre 2020 e 2021, também foi registrado um movimento importante de retorno dos migrantes aos seus locais de origem.

4.6. Migração internacional no Brasil

Historicamente, mais imigrantes chegam ao Brasil do que brasileiros emigram para outros países. Ao longo do tempo, o fluxo principal era de migrantes do hemisfério norte que vinham morar aqui. A partir dos anos 2000 e, principalmente, a partir da década de 2010, esse

panorama mudou, e o Brasil passou a atrair mais pessoas vindas do hemisfério sul, tornando-se um polo de atração para migrantes dos países vizinhos.

A recorrência e a chegada de pessoas de determinada nacionalidade variam bastante conforme as circunstâncias sociais, políticas, econômicas e ambientais de cada país. Por exemplo, **o terremoto catastrófico no Haiti**, em 2010, fez com que, nos anos subsequentes, o número de haitianos em direção ao Brasil aumentasse muito. Entre 2011 e 2020, foi registrada a entrada de 149.085 cidadãos desse país em território nacional (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). A partir de 2018, **a crise econômica e política na Venezuela** motivou milhões de venezuelanos a deixarem o país, e o Brasil passou a ser destino dessas pessoas. Com isso, o número de pedidos de refúgio por parte desses imigrantes também aumentou muito. Entre 2018 e 2020, foram registradas 155.345 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por parte de venezuelanos.



Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Pessoas fazem fila para pegar água em acampamento, após terremoto. Porto Príncipe (Haiti), 2010.

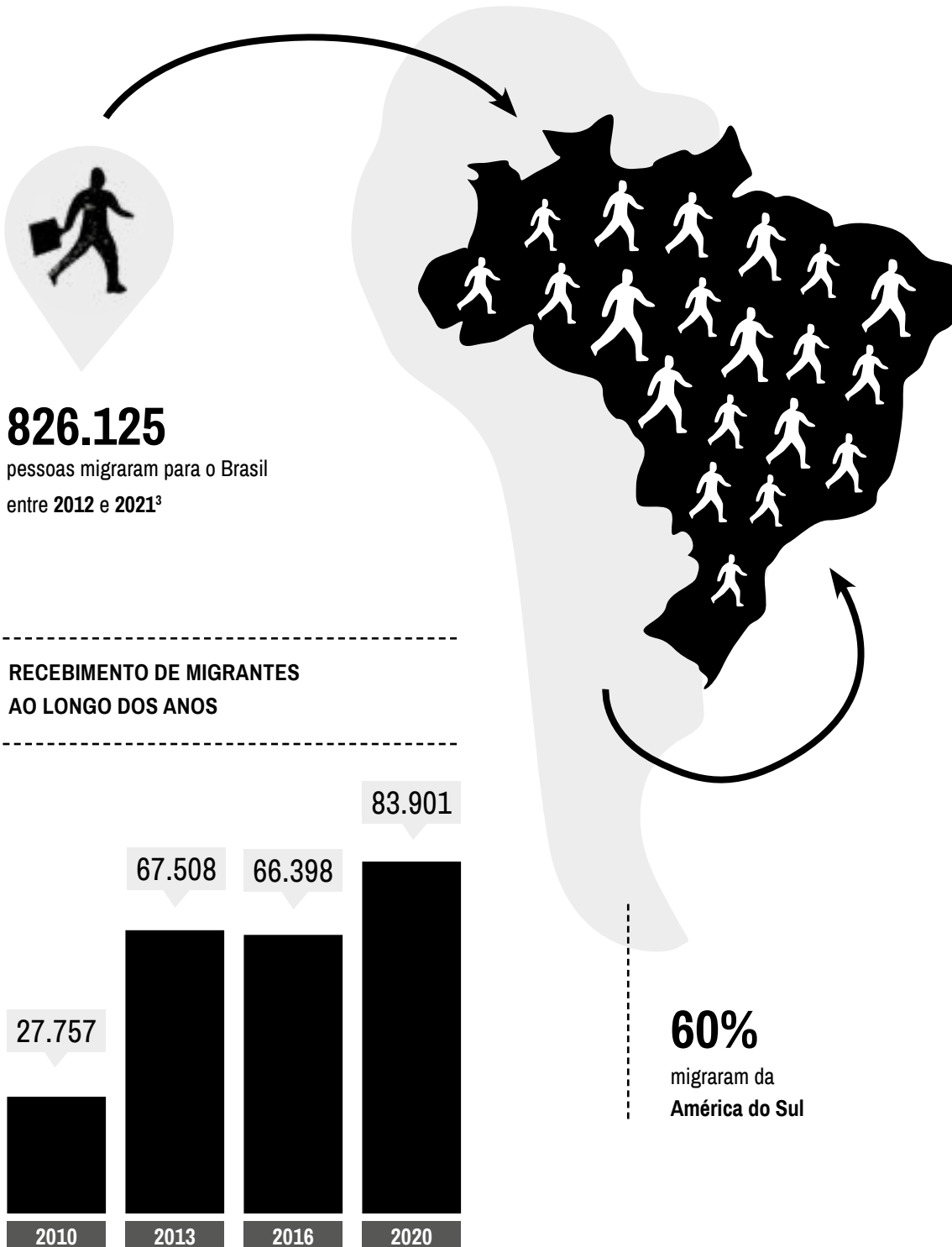


Marcelo Camargo/Agência Brasil

Refugiados venezuelanos em abrigo. Boa Vista (RR), 2018.

Veja, no infográfico a seguir, mais informações sobre a entrada de imigrantes na década de 2010:

Entradas de migrantes que vieram morar no Brasil²:



2 Os dados de migração foram extraídos da base de microdados Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), da Polícia Federal, e sistematizados pela Repórter Brasil.

3 Os números se referem aos migrantes de longo termo, aqueles que entraram regularmente no Brasil com projeto de estabelecer moradia por mais de um ano. Tal categoria foi criada pelo Observatório das Migrações (OBMigra);

2012		
Nacionalidade	Número absoluto	Porcentagem sobre o total
1. Bolívia	6.113	18%
2. Haiti	4.488	13%
3. China	2.141	6,4%
4. Portugal	2.074	6,2%
5. Paraguai	1.833	5,4%



2016		
Nacionalidade	Número absoluto	Porcentagem sobre o total
1. Haiti	21.433	29%
2. Colômbia	6.375	8,8%
3. Venezuela	5.475	7,5%
4. Bolívia	4.992	6,9%
5. Cuba	4.239	5,8%



Ministério Público do Trabalho

Trabalhadora boliviana resgatada em oficina de costura. São Paulo (SP), 2013.

2019		
Nacionalidade	Número absoluto	Porcentagem sobre o total
1. Venezuela	91.916	59%
2. Haiti	27.267	17%
3. Colômbia	7.332	4,7%
4. Bolívia	6.092	3,9%
5. Uruguai	3.386	2,2%

2021		
Nacionalidade	Número absoluto	Porcentagem sobre o total
1. Venezuela	52.161	66%
2. Haiti	5.912	7,5%
3. Colômbia	3.442	4,4%
4. Paraguai	2.462	3,1%
5. Bolívia	2.261	2,9%

• **Bolivianos**

A imigração de bolivianos para o Brasil não é recente, mas se intensificou a partir da década de 1980. Entre 2012 e 2021, 53.254 bolivianos vieram morar no país, a maioria concentrada no estado de São Paulo. Muitos, em situação irregular, não entram nessa estatística. Como vimos no capítulo 2, boa parte é empregada em oficinas de costura subcontratadas por grandes marcas de roupas do mercado. A dívida fraudulenta gerada pela viagem para o Brasil e pelos custos diários com alimentação e aluguel pode mantê-los escravizados. Não raro, os trabalhadores têm sua mobilidade controlada pelo empregador: não podem deixar as oficinas e têm poucas horas de descanso. Isso cria barreiras para o acesso à saúde e à educação e impossibilita ações rotineiras, como circular pela cidade, exigir seus direitos trabalhistas e denunciar a exploração (ver mais sobre a cadeia de exploração no mercado da moda no capítulo 5).

“
**O que eu havia
trabalhado
não era nada,
digamos; eu
continuava com
saldo negativo,
devendo aos
patrões**

Me deram um quartinho para toda minha família e tive de aceitar. E a dívida da passagem era muita. O que eu havia trabalhado não era nada, digamos; eu continuava com saldo negativo, devendo aos patrões.

O horário era das 7h às 10h30 [da noite], mas quando tinha muito trabalho, tinha que ficar até as 11h ou talvez até a meia-noite.

Me dava muita tristeza pelos meus filhos e pela impotência de não poder fazer nada, porque tinha que tê-los ali no trabalho e não podia levá-los a nenhum lugar.

Isso foi o mais doloroso, o mais triste, ver minha filha mal, triste: ‘mamãe, eu quero ir, não quero estar aqui’.”

Ilda, boliviana, 37 anos



Dica ENP!: Ilda fugiu da oficina em que era escravizada, buscou ajuda e, com apoio de organizações sociais, pôde recomeçar a vida junto de sua família. Você pode conhecer essa história assistindo ao filme *Saindo das sombras*, do programa *Escravo, nem pensar!*. Acesse: <https://bit.ly/3nRqp4J>.

• **Cubanos**

A entrada de cubanos no Brasil não era expressiva até 2013, quando teve início o programa Mais Médicos durante o governo de Dilma Rousseff. Os médicos cubanos vieram em grande número ao país, principalmente para preencher as vagas não ocupadas pelos brasileiros em locais distantes dos grandes centros e com pouca infraestrutura, por meio de um acordo realizado entre os governos brasileiro e cubano. No final de 2018, após Jair Bolsonaro ser eleito presidente e se posicionar contra esse acordo, Cuba se retirou do projeto. Alguns médicos, que já tinham estabelecido vínculos aqui, não retornaram ao país de origem. Há relatos de dificuldades enfrentadas por esses imigrantes, como desemprego e o desempenho de outras atividades para sobrevivência.

• **Portugueses**

A migração de portugueses para o Brasil desde o século 20 sempre foi constante. A partir de 2017, o número foi bastante reduzido, assim como a quantidade de pessoas vindas de outros países europeus, como Espanha, Itália e França. Se, em 2013, migrantes desses quatro países representavam 12,4% do total de migrantes de longo termo, em 2018, eram apenas 2,8% do total. A crise política e econômica no Brasil pode ter contribuído para essa mudança.



Angela Peres/Agência de Notícias do Acre

Haitianos recebem alimento em abrigo superlotado. Brasília (AC), 2013.

• Haitianos

A partir de 2011, ano seguinte ao terremoto que matou cerca de 200 mil pessoas e deixou 1,5 milhão de desabrigados, intensificou-se o fluxo de migração do Haiti para o Brasil, que só começou a reduzir em 2017. No início, milhares entravam no país pelo Acre, na fronteira com o Peru, depois de uma longa caminhada de país em país, muitas vezes pagando “coiotes” – que atuam no contrabando de migrantes – para fazer a travessia, principalmente na região amazônica (veja mais no capítulo 6). Os haitianos ficavam em abrigos superlotados, em condições desumanas. Em 2012, a obtenção de vistos para haitianos que desejassem se estabelecer no país foi regularizada a partir da concessão de visto permanente por razões humanitárias. Desde então, o Estado brasileiro tem atualizado instrumentos com o objetivo de regularizar a situação desses imigrantes (veja mais sobre refúgio adiante neste capítulo).



Dica ENP!: Assista ao vídeo *Haitianos: acesso a direitos em São Paulo (SP)*, do programa *Escravo, nem pensar!*. Acesse: <https://bit.ly/33YiGeb>.

• Colombianos

A Colômbia viveu, por mais de 50 anos, um importante conflito armado que deixou, até 2019, mais de 220 mil mortos com a ação de grupos paramilitares, guerrilhas e narcotraficantes. Isso resultou em um dos maiores deslocamentos internos de pessoas do mundo. Até 2019, cerca de 8 milhões de pessoas tiveram que deixar suas casas e pedir abrigo em outras regiões dentro do próprio país. Muitas outras migraram para países vizinhos, como Brasil, Equador e Venezuela. O acordo de paz firmado em 2016 não teve resultado, praticamente, na redução da violência. O governo, até agora, não cumpriu cláusulas que previam a expansão de políticas públicas, especialmente em territórios rurais, o que continua possibilitando o surgimento de novos grupos armados.

• **Venezuelanos**

A Venezuela enfrenta, desde 2014, uma profunda crise econômica e de desabastecimento provocada, principalmente, pela oscilação do valor do petróleo, sua principal fonte de renda. Com uma das maiores reservas de petróleo do mundo, a Venezuela tornou-se extremamente dependente desse produto. Sem dinheiro, o país deixou de importar itens básicos para a população, inclusive de alimentação. Além disso, nas últimas décadas, o país se encontra mergulhado em uma complexa crise política. Com as sanções impostas à economia venezuelana em 2017 pelo governo dos Estados Unidos, a situação ficou ainda pior. Até 2019, de acordo com o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados, eram pelo menos 4,5 milhões de pessoas que haviam deixado o país, o segundo maior deslocamento de pessoas do mundo. No Brasil, elas chegam, principalmente, pela fronteira com Roraima e têm enfrentado condições bastante desumanas de alojamento. Já houve casos de trabalhadores venezuelanos que foram escravizados no Brasil.



Joana Moncau/Repórter Brasil

Venezuelanos em situação de rua em Roraima. Boa Vista (RR), 2018.



5. POLÍTICA MIGRATÓRIA NO BRASIL

Existem leis que regulamentam a entrada e a permanência de imigrantes no Brasil. **A permissão para entrada no país é concedida por meio de vistos específicos**, que dependem do objetivo de quem chega: diplomático, oficial, de cortesia, de visita e temporário.

As três primeiras modalidades são para fins diplomáticos e políticos, concedidas a funcionários de governos e de organismos internacionais, entre outros. Contudo, a maior parte das pessoas ingressa no Brasil por meio dos vistos de visita (dedicados a turismo, negócios, trânsito, atividades artísticas e desportivas) e do visto temporário.

Os imigrantes que desejam estabelecer residência no país podem solicitar o visto ou o registro de permanência. Há os casos, também, de solicitação de refúgio, uma categoria diferenciada.

A seguir, veremos as principais leis que regem a política migratória brasileira e as normas que definem os trâmites para entrada e permanência no país para pessoas de algumas nacionalidades.

5.1. Lei de Migração *versus* Estatuto do Estrangeiro

Entre 1980 e 2017, o documento que regulamentava a entrada e a permanência dos imigrantes no Brasil era o Estatuto do Estrangeiro, de 1980. O estatuto foi elaborado no contexto da ditadura militar, com ênfase à segurança nacional, e impunha restrições à chegada de determinados perfis de migrantes, considerados ameaça à ordem pública. Com o passar do tempo, o estatuto entrou em conflito com as discussões e recomendações internacionais sobre o direito à migração.

Em 2017, após um processo longo que contou com a participação da sociedade civil e de representantes do poder público, **a nova Lei de Migração**, a Lei n. 13.445/2017 (BRASIL, 2017b), foi sancionada, substituindo o documento anterior.

A lei redefine os direitos e os deveres dos migrantes no Brasil, regulamenta a entrada e a permanência deles e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas sobre o tema. Ela previa melhorias no tratamento ao imigrante, já que seus dispositivos se orientam pelo princípio da migração como um direito humano.

Entretanto, o decreto n. 9.199/2017 (BRASIL, 2017a), que regulamentou essa lei, assinado pelo então presidente Michel Temer, foi visto com ressalvas pelas organizações da sociedade civil que lidam com a temática. De acordo com elas, o documento pode resultar em retrocessos da política migratória do Estado brasileiro, seja por deixar procedimentos migratórios indefinidos, seja por torná-los contraditórios aos princípios da lei.

Um ponto crítico do decreto é aquele que prevê a possibilidade de prisão do imigrante em situação irregular, o que contraria a própria Lei de Migração, que diz que ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias, exceto em casos previstos no mesmo dispositivo.

A regulamentação de vistos e autorizações de residência para fins de acolhida humanitária é outro item que tem gerado debate entre os atores do poder público e da sociedade civil que lidam com o público imigrante. Até 2021, os vistos e as autorizações de residência para esse fim estavam sendo concedidos mediante portarias específicas de acordo com a nacionalidade e o contexto dos imigrantes, pois não há uma regulamentação geral para esse ponto. Diante da avaliação para cada contexto, pode ser desafiador para o governo responder prontamente a demandas urgentes.

5.2. Instrumentos locais de políticas para migrantes

Apesar dos persistentes gargalos na política migratória nacional, surgiram, nos últimos anos, iniciativas de elaboração de políticas locais para imigrantes, especialmente em grandes centros urbanos, como São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ), que concentram grupos de diversas nacionalidades. A seguir, destacamos dois instrumentos que fortalecem o atendimento a imigrantes nas redes de educação e de assistência social em âmbito municipal.

* **MigraRio** (rede pública da assistência social do município do Rio de Janeiro/RJ)

Os municípios que recebem os migrantes de outros países devem estar atentos a essa realidade, para que a rede de assistência social esteja preparada para recebê-los. Entre as iniciativas que estão sendo construídas nesse sentido, a mais avançada é a da prefeitura do Rio de Janeiro, que estabeleceu um protocolo de atendimento a esse grupo pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), chamado de MigraRio. O documento contém: um passo a passo para atendimento humanizado das pessoas e identificação de suas necessidades; orientações para que os profissionais auxiliem o migrante a regularizar sua situação (se for o caso), validar documentos ou acessar documentos pessoais, como CPF e carteira de trabalho; recomendações sobre apoio e iniciativas que podem ser tomadas para que o migrante possa aprender a língua portuguesa e se inserir no mercado de trabalho; instruções para o acompanhamento das famílias e cadastro nos programas assistenciais do governo; orientações específicas dedicadas aos idosos e à proteção da mulher, principalmente em casos de violência (RIO DE JANEIRO, 2019).

* **Orientações pedagógicas – Povos Migrantes** (rede pública de educação do município de São Paulo/SP)

A educação é, também, um dos aspectos fundamentais na vida dos migrantes, seja para aqueles que queiram matricular seus filhos, seja para aqueles que procuram para si as escolas da rede pública, a fim de aprimorar a língua portuguesa, ampliar a sua qualificação ou estabelecer laços sociais. Para fortalecer a atuação pedagógica das escolas municipais de São Paulo em relação ao tema da migração, a Secretaria Municipal de Educação (SME) lançou o caderno *Orientações pedagógicas – Povos Migrantes* (SÃO PAULO, 2021). O documento traz subsídios teóricos e experiências exitosas de abordagens didáticas relacionadas ao tema da migração, visando à orientação do trabalho de educadores e gestores escolares para a integração e o acolhimento da população migrante matriculada na Rede Municipal de Ensino da capital paulista (RME-SP). A elaboração do conteúdo contou com apoio técnico, metodológico, de pesquisa e redação da ONG Repórter Brasil e foi coordenada pelo Núcleo Técnico de Currículo (NTC) da SME, por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais (NEER). Esse documento, dedicado a orientações para o atendimento à comunidade imigrante, é o primeiro do tipo a integrar um currículo pedagógico na rede pública de educação de todo o Brasil (SÃO PAULO, 2021).





Rafael Zart

Refugiado venezuelano atendido pela Operação Acolhida. Boa Vista (RR), 2018.

5.3. Direitos dos imigrantes

Os imigrantes residentes no Brasil devem ter o mesmo acesso aos direitos garantidos aos brasileiros. Isso está expresso no Artigo 5º da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988):

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A Lei de Migração reafirma esses direitos, como podemos ver a seguir:

“Art. 3º: A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
(...)

X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

Art. 4º: Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

(...)

VIII – acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

(...)

X – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI – garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (BRASIL, 2017b).

5.4. Refúgio

Como vimos anteriormente, a migração pode ter diversas causas, como as motivações econômicas e pessoais. No entanto, há um tipo de imigrantes que parte forçadamente do seu local de origem por motivos específicos, os refugiados. **Para que seja considerada refugiada, a pessoa deve, necessariamente, estar fugindo de uma perseguição ou de um contexto de grave e generalizada violação de direitos humanos.** Ela, assim, pede refúgio em país estrangeiro, que pode aceitar ou não sua solicitação mediante averiguação e avaliação do pedido desse *status*.



Susan Schulman

Diretora de escola tenta salvar materiais didáticos ao fugir de conflito no Congo. República Democrática do Congo, 2009.

Podemos dizer que todo refugiado é migrante. Afinal, a pessoa teve de se deslocar de um local a outro. Por outro lado, nem todo migrante é refugiado.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (ONU, 1951), **refugiado é toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido a sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar; ou aquela pessoa que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outros países.**

No Brasil, a Lei de Refúgio, Lei n. 9.474/1997 (BRASIL, 1997), define que o migrante estabelecido em solo brasileiro que deseja solicitar refúgio deverá fazê-lo ao Departamento de Polícia Federal. O procedimento pode ser realizado virtualmente por meio do SisConare (CONARE-MJ, [s.d.]), e a análise e a decisão sobre a concessão ficam a cargo do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão interministerial vinculado ao Ministério da Justiça.

Uma vez reconhecido como tal, o refugiado fica sob proteção do Estado brasileiro. Ele não pode ser deportado para um país em que sua vida ou liberdade estejam ameaçadas. Ao mesmo tempo, não é permitido ao indivíduo deixar o país sem prévia autorização do governo brasileiro.

A lei brasileira é reconhecida pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) como uma das legislações mais avançadas do mundo sobre o tema.

O país para onde a pessoa migrou deve aceitar seu pedido de refúgio para que ela seja considerada uma refugiada. Na década de 2010, o número de refugiados no mundo quase dobrou em relação à década anterior. Já no Brasil, a quantidade de refugiados entre 2011 e 2020 alcançou seu maior número.

No Brasil⁴

Entre 2012 e 2021, o Brasil recebeu 296.247 solicitações de refúgio. O maior número de pedidos ocorreu em 2019: 82.552.

Entre 2000 e 2010, foram feitas somente 3.446 solicitações.

Solicitações de refúgio em 2021: 29.107 pessoas

- 22.841 venezuelanos: após disparar em 2018 e 2019, o número de solicitações de venezuelanos diminuiu drasticamente em 2021, devido às restrições impostas pelo governo federal brasileiro à entrada de imigrantes pela fronteira terrestre;
- 1.953 angolanos;
- 804 haitianos;
- 4.313 de outras nacionalidades.

Entre 2011 e 2020, 53.870 pessoas foram reconhecidas como refugiadas no Brasil:

- 86% venezuelanos;
- 5% sírios;
- 2% congolese;
- 7% outras nacionalidades.



Georgios Giannopoulos

Refugiados sírios e iraquianos arriscam a vida em transporte irregular na tentativa de chegar à Europa. Lesbos (Grécia), 2015.

Os refugiados representam 7.8% do total de 691 mil migrantes de longo termo no país, registrados entre 2011 e 2020.

- Angolanos

“Acho que nunca voltarei para casa”, diz angolana que se refugiou em SP

De Angola, Maria (nome fictício), 29, não sabe mais nada. Da família, menos. Após fugir da violência e perseguição religiosa naquele país, a vida por aqui é esperar: a terceira filha nascer, um emprego surgir, um aluguel que possa pagar, o tempo enterrar o que perdeu. (...) Em Angola, ela e o marido faziam parte do movimento religioso Luz do Mundo, combatido pelo Estado e que se dizia dissidente dos adventistas. ‘O pastor organizou um acampamento e, durante a noite, a polícia nos cercou. Mataram muita gente’, diz a mulher com olhar desconfiado. (...) Maria não sabe quantos foram. Sabe apenas que a família escapou, mas, após aquele dia de maio de 2015, passaram a ser perseguidos. ‘Em agosto, meu marido saiu para levar a menina na escola e nunca mais apareceram.’ Quando a situação ficou insustentável, ela fugiu. Logo após chegar aqui com o filho de sete anos, gastou o pouco que tinha em um táxi até o Brás [bairro de São Paulo]. ‘Pedi para o motorista me levar em algum lugar que tivesse africanos. De lá, saí procurando aonde ir.’”

Trecho de reportagem publicada no jornal
Folha de S. Paulo (SANT’ANNA, 2016).



Dica ENP!: Conheça Angelina, que representa as histórias de muitas mulheres angolanas que chegam ao Brasil, na animação *À espera: a vida de uma mulher de Angola em São Paulo*. Acesse: <https://bit.ly/3nNiWE4>.



• Congolese

Entre os solicitantes da última década, aumentou o número daqueles provenientes de países do continente africano, como Angola, República Democrática do Congo, Nigéria e Senegal. Grande parte deles foge de perseguições políticas e religiosas.

• Sírios

A guerra na Síria, iniciada em 2011 e ainda vigente em 2022, provocou a maior diáspora da década: até o final de 2019, cerca de 6,6 milhões de sírios haviam pedido abrigo em outros países, inclusive no Brasil.

• No mundo, em 2019:

26,4 milhões de pessoas refugiadas, com os maiores contingentes concentrados em três países de origem:

- 6,7 milhões da Síria.
- 4 milhões da Venezuela.
- 2,6 milhões do Afeganistão
(ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, 2021).



5.5. Instituições responsáveis pela aplicação da política migratória no Brasil

Há três órgãos principais que lidam com a regulamentação migratória e de solicitação de refúgio: a Polícia Federal, a Defensoria Pública da União e o Comitê Nacional para os Refugiados. Na tabela a seguir, estão as atribuições de cada um e como entrar em contato:

Órgão	O que faz	Contato
Polícia Federal	Controla as fronteiras do Estado, o cadastramento e a emissão de documentos de migrantes internacionais, solicitantes de refúgio e refugiados.	http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao Unidades: http://www.pf.gov.br/institucional/unidades
Defensoria Pública da União	Fornecer assistência jurídica gratuita para migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados hipossuficientes.	https://www.dpu.def.br/ Unidades: https://www.dpu.def.br/contatos-dpu
Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)	Órgão interministerial vinculado ao Ministério da Justiça que recebe, analisa e decide sobre a concessão do <i>status</i> de refugiado aos solicitantes.	https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/servicos Contato: sisconare@mj.gov.br (61) 2025-9226

6. PRECONCEITO, ESTEREÓTIPO E XENOFOBIA

Muitos migrantes sofrem com o racismo, a xenofobia e outras formas de discriminação. Isso acontece principalmente se forem pobres ou tiverem baixa escolaridade. As questões étnicas, raciais e religiosas também incidem sobre isso: quando são negros, asiáticos, indígenas e/ou muçulmanos, são alvo mais frequente de preconceito. Esses **migrantes são estigmatizados** como “sujos”, “arruaceiros” e “preguiçosos”. Assim, são **vistos com desconfiança e de forma estereotipada**. Acabam recebendo a culpa por todo tipo de problema que possa aparecer: crises

Você sabe o que é xenofobia?

Xenofobia é um **sentimento de aversão a estrangeiros**, de desconfiança, medo e antipatia pelo que vem de fora, **que se manifesta em atitudes discriminatórias e violentas** contra os migrantes internacionais.

A xenofobia pode levar a ações extremas por parte de indivíduos ou de grupos nacionalistas e neonazistas, como podemos ver no trecho da matéria “Seis imigrantes haitianos são baleados em São Paulo”, publicada na revista *Carta Capital*:

“Seis haitianos foram baleados em dois ataques diferentes na Baixada do Glacério, no centro de São Paulo, na tarde de sábado, 10. Os feridos foram internados no Hospital Tatuapé, na Zona Leste da capital. A suspeita é que o crime tenha sido motivado por xenofobia. (...) De acordo com as vítimas que estavam na escadaria, o atentado partiu de um carro cinza, com quatro ocupantes. Antes de atirar, um deles teria gritado: “Haitianos, vocês roubam nossos empregos!” (SEIS..., 2015).

econômicas, desemprego e aumento da criminalidade. Por isso, comumente são criminalizados e podem se tornar vítimas de abuso por parte de autoridades locais.

Em outras situações, os migrantes são invisíveis à população local. O resultado disso é a dificuldade de expressarem suas demandas, que se tornam praticamente inaudíveis à sociedade e ao poder público. Assim, **os migrantes tendem a permanecer marginalizados e com o acesso a direitos reduzido**.

Todos os migrantes são malvistos? Nem sempre. Os que são ricos e brancos ou de países considerados desenvolvidos podem ser vistos pela população local como “bons migrantes”, aqueles que contribuem para o crescimento econômico, que investem em melhorias no local de chegada, que auxiliam para uma melhor qualificação de trabalhadores. Podemos ver isso, por exemplo, no contraste entre a forma como são tratados os executivos de empresas vindos de países europeus e os bolivianos que trabalham nas confecções em São Paulo.

A discriminação e a diferença de tratamento, porém, não acontecem apenas com migrantes internacionais, já que podem reforçar preconceitos e estereótipos dentro de um mesmo país. Um exemplo é a diferença que se faz entre os migrantes do Sul e do Sudeste e os nordestinos que migraram para a Amazônia. Enquanto os sulistas são vistos como pioneiros

– colonizadores, os “bandeirantes” que foram desbravar a floresta e levar prosperidade –, os que saíram do Nordeste são encarados como “pobres coitados” fugindo da seca ou que foram se aproveitar das riquezas do local, levando os problemas existentes em sua região de origem.



Tomás Castellezo

Fronteira dos Estados Unidos com o México. Tijuana, México, 2017.

O mesmo acontece com o tratamento dado a muitos nordestinos em locais do Sudeste, chamados, de forma pejorativa, de “baianos” ou “paraíbas”, independentemente de seu estado de nascimento.

6.1. Políticas migratórias restritivas

A xenofobia também se expressa no campo institucional. Muitos países vêm adotando **políticas migratórias rígidas e seletivas, restringindo a entrada de migrantes de nacionalidades específicas**, considerados indesejados. Essas políticas são contrárias à ideia de migração como um direito humano.

Em muitos casos, essas políticas acabam se tornando uma **grave violação aos direitos humanos**, como no caso das crianças latino-americanas presas pelos Estados Unidos, separadas dos pais e deportadas sozinhas nos últimos anos.

Ainda que as autoridades justifiquem a implementação dessas políticas em nome da segurança nacional e da defesa dos interesses do país, elas produzem um efeito colateral indesejado e pernicioso. **Leis rígidas não costumam evitar a migração**: para chegar a seus destinos, as pessoas buscarão formas alternativas que podem colocar as suas vidas em risco. Com essa demanda migratória, há aqueles que enxergam a oportunidade de lucrar com a necessidade desses migrantes, empreendendo dois procedimentos criminosos: o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas (veja mais sobre isso no capítulo 6).

6.2. Trabalho escravo e a (não) deportação

Veja trecho da reportagem “Contrariando resolução nacional, PM fala em deportação de bolivianos libertados de trabalho escravo”, publicada pela *Repórter Brasil* (WROBLESKI, 2014):

“
Não é o primeiro caso em que vítimas de escravidão acabam ameaçadas de ter de deixar o país por autoridades que deveriam acolhê-las

Após a libertação de 15 bolivianos que trabalhavam como escravos em uma oficina de costura em Itaquera, na Zona Leste de São Paulo, Mauro Rocha de Oliveira, o 1º tenente da Polícia Militar (PM) de São Paulo, que comandou a operação, afirmou que os que estivessem em situação irregular poderiam ser deportados. (...) As vítimas disseram que trabalhavam 16 horas por dia e recebiam somente 500 reais por mês. Além disso, relataram também a retenção de documentos, o que as impedia de sair do local.

(...) Não é o primeiro caso em que vítimas de escravidão acabam ameaçadas de ter de deixar o país por autoridades que deveriam acolhê-las. A própria Polícia Federal atuou de maneira equivocada em pelo menos dois casos envolvendo imigrantes. Em fevereiro de 2013, no Paraná, 13 trabalhadores paraguaios foram multados por estarem em situação irregular e acabaram forçados a deixar o Brasil. No mês seguinte, no Mato Grosso do Sul, 34 vítimas da mesma nacionalidade – entre elas, sete adolescentes – passaram pelo mesmo constrangimento.”

Os imigrantes estabelecidos no Brasil têm direito a todos os programas sociais do governo federal, como o Bolsa Família. Os trabalhadores imigrantes submetidos a trabalho escravo, por sua vez, têm direito à assistência prioritária devido a sua situação de vulnerabilidade. O mesmo vale para as vítimas de tráfico de pessoas.

Situações como a narrada anteriormente contrariam determinações de que **trabalhadores imigrantes resgatados da condição de trabalho escravo ou vítimas de tráfico de pessoas não podem ser presos nem deportados**, pelo contrário: essas pessoas devem ser amparadas e podem requerer o visto de permanência provisória no Brasil.

A garantia de proteção para quem está vulnerável visa a incentivar que denúncias de trabalho escravo ou tráfico de pessoas sejam realizadas, além de preservar direitos básicos dos que foram submetidos à exploração. Contudo, há limites que foram impostos.

Essa garantia estava presente nas resoluções normativas 93/2010 (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2010) e 122/2016 (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016), do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), ainda quando o Estatuto do Estrangeiro vigorava. Quando a Lei de Migração foi aprovada, em 2017, a garantia passou a fazer parte dela também, no artigo 30, por meio da cessão de visto de residência às vítimas de trabalho escravo, tráfico de pessoas ou outra violação agravada por sua condição migratória.

Em 2020, o Ministério da Justiça publicou a Portaria n. 87/2020 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), para regulamentar a concessão de visto de residência a essas pessoas, por considerar que um limbo jurídico havia sido criado a partir da Lei de Migração. No entanto, há diversas críticas a essa resolução, e algumas organizações que atuam na defesa dos migrantes pontuam retrocessos na política em relação às normativas anteriores.

A principal crítica diz respeito a uma condicionante imposta aos migrantes: para terem acesso ao visto, essas pessoas seriam obrigadas a testemunhar no processo criminal. Isso pode levar a vítima a ser exposta a reviver o trauma, a passar por um processo de revitimização e até a sofrer ameaças e intimidações.

Além disso, ainda que a Auditoria-Fiscal do Trabalho, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público do Trabalho, entre outros, possam solicitar o visto, pela nova portaria, sua concessão está sujeita à aprovação pela autoridade migratória.

Essa regulamentação, assim como outras relativas à Lei de Migração (BRASIL, 2017a), portanto, acaba descaracterizando a própria lei: de um caráter de proteção de direitos dos migrantes para um viés autoritário e de proteção da segurança nacional, como ocorria no antigo Estatuto do Estrangeiro.

7. OS EFEITOS DA PANDEMIA: MIGRANTES E REFUGIADOS FICAM MAIS VULNERÁVEIS



A pandemia teve impacto nas migrações não apenas no Brasil, mas no mundo todo, e de diversas formas. Várias medidas que afetaram o direito das pessoas de solicitar refúgio foram implementadas e aumentou o número de deportações e expulsões, deixando milhões de pessoas migrantes e refugiadas em situação de maior vulnerabilidade.

No Brasil, foram constatadas ações discriminatórias em relação aos migrantes de países vizinhos. Os venezuelanos tiveram restrição de entrada no país ampliada, sob o pretexto de contenção do vírus. A Portaria Interministerial n. 255, de 22 de maio de 2020 (BRASIL, 2020), privou os venezuelanos do direito de circular pela região fronteira em Roraima ao proibi-los de entrar no Brasil mesmo quando possuem autorização de residência definitiva e o Registro Nacional Migratório (RNM). Na portaria, há ameaças de repatriação imediata e a inabilitação do pedido de refúgio em caso de descumprimento da norma.

Além disso, houve um aumento exponencial no número de deportações, sendo mais atingidos os bolivianos, muitos dos quais haviam entrado no Brasil em busca de tratamento de saúde.

Nesse contexto, é importante dizer que migrantes e refugiados já são suscetíveis a sofrer os impactos de forma imediata da precarização do trabalho, do número de despejos e da insegurança alimentar em contextos de crises políticas e econômicas, como as que decorreram da pandemia.

Aqui, verificou-se o que se chama de migração de retorno: milhares de pessoas ou famílias que viviam em outros lugares voltaram definitivamente ao seu município e à sua comunidade de origem. O Nordeste, por exemplo, recebeu milhares de pessoas que moravam há muitos anos no Centro-Sul do país e que, sem emprego e sem condições de manter a vida cara nas cidades, acabaram retornando. Crianças e adolescentes que nasceram longe da terra natal de seus pais agora terão de se adequar à vida no campo ou em cidades pequenas.

Pequenos municípios chegaram a receber centenas de pessoas. A preocupação com a sobrecarga dos serviços municipais em função desse aumento populacional torna-se evidente. Nesse retorno, muitas pessoas enfrentaram preconceito e medo, por parte dos vizinhos, de que estivessem levando o vírus.

Nas Américas, essa migração de retorno também aconteceu em relação aos migrantes venezuelanos. De acordo com relatório da Organização dos Estados Americanos (RELATÓRIO..., 2020), pelo menos 100 mil pessoas que haviam deixado a Venezuela retornaram ao país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 25 ANOS grupo especial de fiscalização móvel #31 Joana Moncau. Publicado por Escola Nacional de Inspeção do Trabalho [s.l.], 2021. 1 vídeo (4 min). Disponível em: <https://bit.ly/3g5dA2N>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- À ESPERA: a vida de uma mulher de Angola em São Paulo. Publicado por Escravo, Nem Pensar! [s.l.], 2020. 1 vídeo (3 min). Disponível em: <https://bit.ly/3nNiWE4>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). *Global trends: forced displacement in 2020*. Copenhagen: ACNUR, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3bkeLMK>. Acesso em: 23 jan. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3rSJrsC>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/32qCINY>. Acesso em: 24 jan. 2022.
- BRASIL. Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, 1980. Disponível em: <https://bit.ly/3FTQneg>. Acesso em: 25 jan. 2022.
- BRASIL. Portaria n. 255, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3qRPZIJ>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regula a Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/3qPJ4zY>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei da Migração. Brasília, 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/3u7LZ9p>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3KBZaF9>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- BRASIL. Refúgio em números. Ministério da Justiça e Segurança Pública, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3KudijI>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. *Imigração e refúgio no Brasil: retratos da década de 2010*. Brasília: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3s8RsdC>. Acesso em: 31 jan. 2022.
- CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. *Migrações e mercado de trabalho no Brasil*. Relatório anual 2018. Brasília: OBMigra, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3odTlnS>. Acesso em: 31 jan. 2022.
- CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN (CDVDH/CB); COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CTP). *Entre idas e vindas: novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo*. São Paulo: Urutu-Branco, 2017.
- CINCINATO, L. Lá a gente ficava nas mãos do capataz. *Repórter Brasil*, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3FOH13j>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- CONARE-MJ. Apresentação SISCONARE. [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3tZ3Pen>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- CONFERÊNCIA SUL-AMERICANA DE MIGRAÇÕES. *Declaração de princípios migratórios e lineamentos gerais da Conferencia Sul-Americana de migrações*. Quito/Cochabamba,

- 2009/2010. Disponível em: <https://bit.ly/3FOMtDj>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Migração – O Brasil em movimento*. São Paulo: Repórter Brasil, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3qUOIkx>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - ESTADÃO CONTEÚDO. Pandemia provoca retorno de 100 mil venezuelanos ao país. *Exame*, 6 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3nRjWHf>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - FERNANDES, D.; BAENINGER, R. (coords). *Impactos da pandemia de Covid-19 nas migrações internacionais no Brasil*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”/Unicamp, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/35gsilh>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - FOME, saudades e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos no norte do Brasil. Publicado por Escravo, Nem Pensar! [s.l.], 2019. 1 vídeo (5 min). Disponível em: <https://bit.ly/3I xv3Nt>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - LOCATELLI, P. “Ela me chamava de estúpida”, doméstica filipina conta como era tratada em casa de alta renda. *Repórter Brasil*, 5 ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3qTXQWx>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - MIGRANTES deixam cidades grandes e retornam à terra natal com pandemia do coronavírus. *Globo Rural*, 21 jun. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/32mAcIz>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria n. 87, de 23 de março de 2020. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3AmZYco>. Acesso em: 23 jan. 2022.
 - MINISTÉRIO DO TRABALHO. Conselho Nacional de Imigração. Resolução normativa n. 93, de 21 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas. [s.l.], 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3nMSvOE>. Acesso em: 23 jan. 2022.
 - MINISTÉRIO DO TRABALHO. Conselho Nacional de Imigração. Resolução normativa n. 122, de 3 de agosto de 2016. Dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo. [s.l.], 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3tXywkp>. Acesso em: 23 jan. 2022.
 - NOVAES, J. R.; ALVES, F. J. C. (org.). *Migrantes: trabalho e trabalhadores no complexo agroindustrial canavieiro (os heróis do agronegócio brasileiro)*. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.
 - NYGAARD, G. A. A Noruega precisa um pouco do jeitinho brasileiro. *Folha de S.Paulo*, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3Ao5rQ1>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova York: ONU, 1948.
 - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Global compact for safe, orderly and regular migration*. Marrakech: ONU, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3KxhaAu>. Acesso em: 24 jan. 2022.
 - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção relativa ao estatuto dos refugiados*. Copenhague: ONU, 1951. Disponível em: <https://bit.ly/3qXAIq3>. Acesso em: 25 jan. 2022.
 - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). *Glossário sobre migração*. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3rGQLrl>. Acesso em: 22 jan. 2022.
 - PORTINARI, C. *Retirantes*. 1944. Painel a óleo/tela, 190 x 180cm.
 - RELATÓRIO da OEA destaca dificuldades para venezuelanos que retornaram e buscam regressar a seu país. *Organização dos Estados Americanos*, 9 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3nPQD7T>. Acesso em: 23 jan. 2022.

- RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO). *MigraRio: protocolo de atendimento no Âmbito do SUAS aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes no município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3nRX4XV>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- ROSÁRIO, M. Nunca ganhou nada no mundo. *Repórter Brasil*, [s.d.]b. Disponível em: <https://bit.ly/3tYkL4C>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- RUSEISHVILLI, S.; TRUZZI, O. “Mobilidade migratória e a pandemia da Covid-19”. *Revista Contemporânea*, v. 10, n. 1, p. 473-485. jan.-abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3nLl-CSj>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- SAINDO das sombras. Publicado por Escravo, Nem Pensar! [s.l.], 2020. 1 vídeo (10 min). Disponível em: <https://bit.ly/3nRqp4J>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- SANT’ANNA, E. ‘Acho que nunca voltarei pra casa’, diz angolana que se refugiou em SP. *Folha de S. Paulo*, 9 mar. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3qVKHw9>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Secretaria Municipal de Educação (SME). Coordenadoria Pedagógica (Coped). *Currículo da cidade: povos migrantes*. São Paulo: SME; Coped, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3fS8EOk>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- SCHMITT, G. O retorno ao Nordeste em êxodo provocado pelo novo coronavírus. *Época*, 22 maio 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3tOJlQ5>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- SEIS imigrantes haitianos são baleados em São Paulo. *Carta Capital*, 8 ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3ArDgzR>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- STROPASOLAS, P. Invisíveis em vida e em morte: país não sabe quantos imigrantes morreram por Covid. *Brasil de Fato*, 17 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3IyYRt7>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- VILLARREAL, M. C.; FERNANDES, C.; CÁRDENAS, I. C. Pandemia e (i)mobilidade nas Américas. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 9 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3KyOcQG>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- WROBLESKI, S. A nova geração de migrantes brasileiros. *Repórter Brasil*, 4 mar. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/33Kp5K9>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- WROBLESKI, S. Contrariando resolução nacional, PM fala em deportação de bolivianos libertados de trabalho escravo. *Repórter Brasil*, 17 out. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3qTniv3>. Acesso em: 23 jan. 2022.

4. COMO QUEBRAR O CICLO DO TRABALHO ESCRAVO?

LINHAS DE AÇÕES NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Prevenção



Assistência à vítima



Repressão ao crime



Libertação e pagamento de direitos trabalhistas

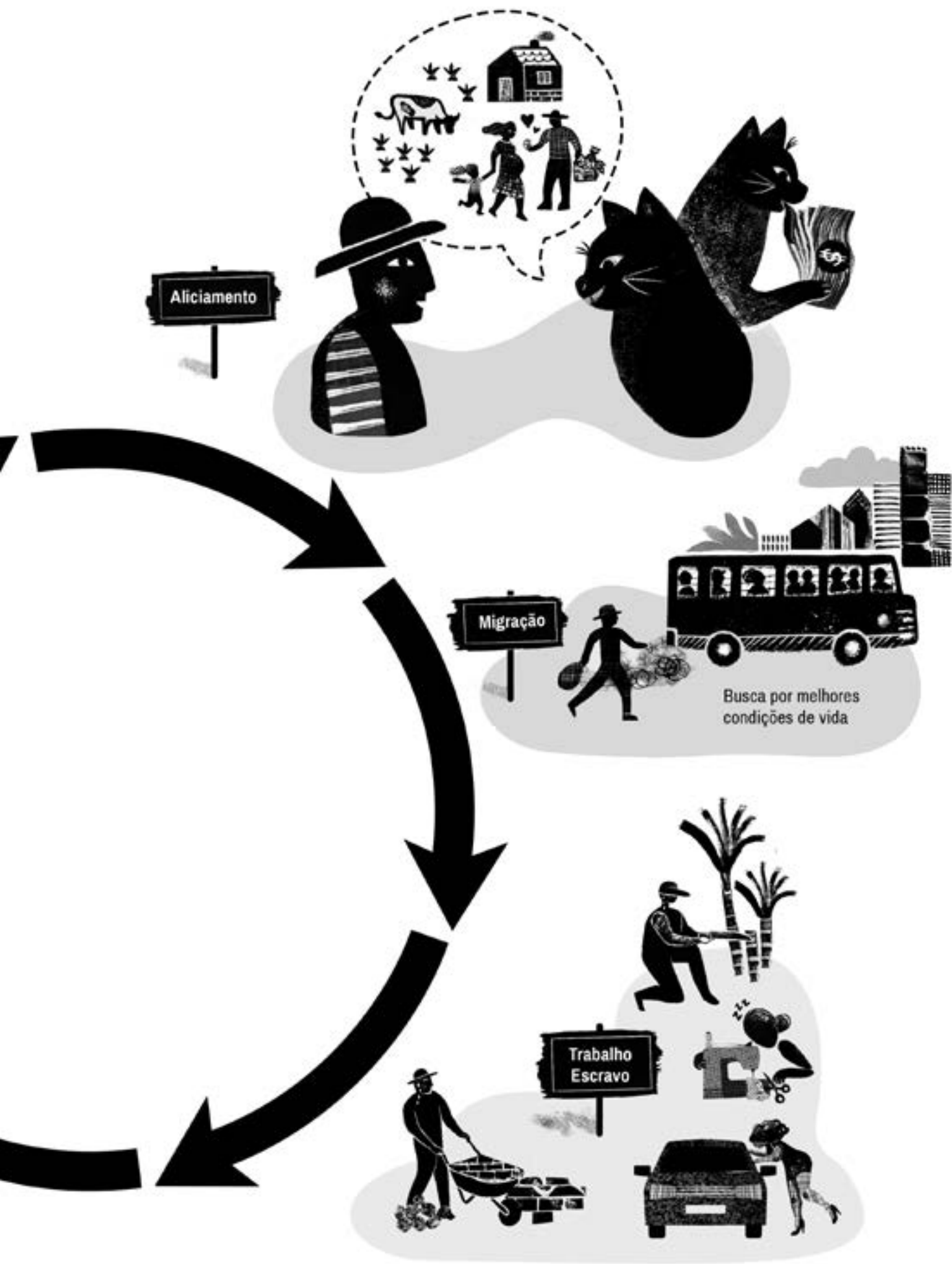


Repressão do responsável pela exploração

Fiscalização



Denúncia à sociedade civil e aos órgãos públicos



SUMÁRIO

1. A política nacional de erradicação ao trabalho escravo no Brasil	132
1.1. O reconhecimento e a fiscalização do problema	132
1.2. Institucionalização da política pública	136
1.3. A consolidação da política de erradicação ao trabalho escravo	140
1.3.1. Políticas de repressão	140
1.3.2. Políticas de assistência à vítima	147
1.3.3. Políticas de prevenção	152
2. Desafios para a erradicação do trabalho escravo no Brasil.....	156
2.1. Redução orçamentária para fiscalização.....	156
2.2. Reforma trabalhista	156
2.2.1. Terceirização	157
2.2.2. Negociado sobre o legislado	158
2.2.3. Informalidade	161
2.3. Uberização do trabalho	161
2.4. Paralisação da reforma agrária	163
3. Linha do tempo do combate ao trabalho escravo no Brasil	164
4. Efeitos da pandemia: o trabalho escravo contemporâneo não teve quarentena	170
Referências bibliográficas	172

“

**O peão,
depois de suportar
esse tipo de
tratamento, perde
sua personalidade**

Os peões, aliciados fora, são transportados em avião, barco ou pau de arara para o local da derrubada. Ao chegar, a maioria recebe a comunicação de que terão que pagar os gastos de viagem, inclusive o transporte. Já de início, têm que fazer suprimento de alimentos e ferramentas nos armazéns da fazenda a preços muito elevados. (...) Para os peões não há moradia. Logo que chegam, são levados para a mata, para a zona da derrubada, onde têm que construir, como puderem, um barracão para se abrigar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. (...)

(...) Não há com os peões nenhum contrato de trabalho. Tudo fica em simples combinação oral com o empreiteiro. Acontece mesmo que o empreiteiro foge, deixando na mão todos os seus subordinados. Os pagamentos são efetuados ao bel-prazer das empresas. Muitas vezes, usa-se o esquema de não pagar, ou pagar só com vales ou só no fim de todo o trabalho realizado, para poder reter os peões, já que a mão de obra é escassa. (...)

Outros muitos, doentes, sentindo-se sem forças e temendo morrer naquelas condições, não conseguindo receber seus direitos, fogem para sobreviver. Outros, ainda, fogem por se verem cada vez mais endividados; e nessas fugas são barrados por pistoleiros pagos para tanto. (...)

O peão, depois de suportar esse tipo de tratamento, perde sua personalidade. Vive sem sentir que está em condições infra-humanas. Peão já ganhou conotação depreciativa por parte do povo das vilas, como sendo pessoa sem direito e sem responsabilidade. Os próprios fazendeiros consideram o peão como raça inferior, com o único dever de servir a eles, os ‘desbravadores’. Nada fazem pela promoção humana dessa gente. O peão não tem direito à terra, à cultura, à assistência, à família, a nada. É incrível a resignação, a apatia e a paciência desses homens, que só se explica pelo fatalismo sedimentado por meio de gerações de brasileiros sem pátria, dessas massas deserdadas de semiescravos que se sucederam desde as Capitânicas Hereditárias.”

**Pedro Casaldáliga, bispo da prelaquia de
São Félix do Araguaia, em Mato Grosso**

Carta pastoral “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”

(CASALDÁLIGA, 1971).



Comissão Pastoral da Terra

Pedro Casaldáliga. São Félix do Araguaia (MT), década de 1980.

1. A POLÍTICA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

1.1. O reconhecimento e a fiscalização do problema

O trecho da carta que abre este capítulo se refere à primeira denúncia pública de trabalho escravo contemporâneo realizada no Brasil. Ela foi feita em 1971 por dom Pedro Casaldáliga, bispo espanhol que viveu na região do Araguaia mato-grossense, onde lutou pelos direitos dos trabalhadores até o seu falecimento em 2020. Ainda que, como vimos, o trabalho escravo tenha se adequado ao contexto geográfico e temporal e se espalhado em diversas atividades econômicas, inclusive em zonas urbanas, a descrição narrada por Casaldáliga ainda poderia ser usada, hoje, em muitas situações enfrentadas por trabalhadores e trabalhadoras.

A sociedade civil pressionou constantemente o Estado brasileiro com denúncias entre as décadas de 1970 e 1990. Até então, o Estado se mostrava omissivo e negava a existência do problema no país. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade da sociedade civil ligada à Igreja Católica, foi uma das responsáveis por expor casos de trabalhadores explorados no interior do Brasil, principalmente na região da Amazônia. Um deles veio de Santana do Araguaia, no sul do Pará, em 1983, acerca de uma fazenda que pertencia à montadora de veículos alemã Volkswagen. O depoimento dos peões que conseguiram fugir a pé alcançou as imprensas nacional e europeia, causando grande escândalo. A ditadura vigorava no Brasil, e a repercussão de casos de violações de direitos humanos era muito contida.

Casos como esse foram pouco a pouco sendo expostos à sociedade com denúncias na imprensa, na Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Organização das Nações Unidas (ONU) e no Parlamento Europeu. A mídia brasileira, então, começou a repercuti-los de forma mais sistemática. No momento de reabertura democrática, a sociedade civil, mais fortalecida e organizada, passou a se valer de manifestações públicas e de espaços como o Fórum Nacional contra a Violência no Campo, em que foi possível promover articulação com órgãos do poder público, denúncias e discussões sobre como enfrentar o trabalho escravo.



Ministério do Trabalho e Previdência

Pecuária. Pará, 2008.



Cana-de-açúcar. Ceará, 2008.

Em 1994, a CPT e as organizações não governamentais Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejiil) e Human Rights Watch peticionaram na Comissão Interamericana de Direitos Humanos o caso de um trabalhador, José Pereira, que cinco anos antes fugira da fazenda Espírito Santo, no sul do estado do Pará, motivado pelos maus-tratos recebidos e pelo cerceamento de sua liberdade. Endividado ilegalmente, não podia deixar a fazenda até que honrasse a dívida, mas jamais recebera salário pelo seu labor. Na fuga, o trabalhador, à época com 17 anos, foi alvejado por capangas da fazenda com seu colega de trabalho, que morreu na hora. Pereira fingiu que também havia morrido e conseguiu escapar, denunciando seus algozes posteriormente. O caso não recebeu a devida atenção por parte dos órgãos responsáveis: não foi investigado e tampouco julgado.

Nesse contexto de exposição e denúncias, o governo já não podia se manter alheio à exploração de milhares de trabalhadores brasileiros.

Como vimos no capítulo 1, o Brasil reconheceu oficialmente a existência de trabalho escravo em 1995, na presidência de Fernando Henrique Cardoso. Foi a partir daí que a política pública para a erradicação dessa violação de direitos humanos começou a ser desenhada, a ponto de o Brasil se tornar uma referência mundial nesse quesito, ainda que sempre tenha enfrentado muitos desafios para o alcance desse objetivo.

A primeira iniciativa dessa política foi a criação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM), que, desde então, têm a finalidade de verificar as denúncias sobre trabalho escravo *in loco* e libertar os trabalhadores dessa situação em lugares de acesso difícil e onde há pouca ou nenhuma estrutura estatal de fiscalização.

As denúncias são coletadas em todo o Brasil por órgãos do poder público e da sociedade civil e são fundamentais para que a fiscalização alcance os trabalhadores explorados. Elas são centralizadas na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que faz parte da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, e triadas pela equipe desse departamento em Brasília. Assim, uma denúncia bem embasada, que traga informações precisas sobre as condições de trabalhadores, pode ensejar uma fiscalização do GEFM. Quando isso acontece, uma equipe é formada e enviada a campo para averiguar as irregularidades. Fazem parte desse time os auditores fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, procuradores do trabalho do

Ministério Público do Trabalho (MPT), policiais federais e, em alguns casos, procuradores da República do Ministério Público Federal (MPF) e defensores públicos da República da Defensoria Pública da União (DPU).

A coordenação nacional do GEFM na SIT, em Brasília, tem o objetivo de evitar que conexões políticas locais com as autoridades responsáveis pelo combate ao trabalho escravo possam prejudicar a apuração dos delitos com o vazamento de informações sobre a fiscalização, que são sigilosas.

Quando a fiscalização flagra situações de trabalho escravo, ela realiza o resgate dos trabalhadores. Os empregadores são autuados e recebem multas para cada irregularidade encontrada.

Os fiscais realizam os cálculos para que os trabalhadores recebam todos os seus direitos trabalhistas: salários, férias e 13º salário. Caso tenham estabelecido dívidas com o patrão, elas são canceladas, já que costumam ser fraudulentas e, portanto, ilegais, como vimos no capítulo 1.

Se o empregador se negar a realizar o pagamento desses recursos ao trabalhador, o MPT pode pedir o bloqueio de seus bens na Justiça do Trabalho.

Os fiscais só deixam o local quando o patrão pagar aos trabalhadores os seus direitos e garantir o retorno deles para casa, caso o recrutamento tenha sido feito em outro município e se o trabalhador assim desejar.

Com a finalização desse processo, diz-se que os trabalhadores foram libertados. Eles são cadastrados para receber o benefício do seguro-desemprego, que se refere a um salário mínimo, por parte do Estado, durante três meses.

Nos últimos anos, as Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb) – órgãos locais ligados ao Ministério do Trabalho e Previdência – também passaram a apurar denúncias de trabalho escravo e a assumir um importante papel nessa frente. Em muitos estados, elas são responsáveis por boa parte dos resgates de trabalhadores escravizados. Na maioria desses casos, os auditores do trabalho são, também, acompanhados pelos procuradores do trabalho e policiais federais ou policiais rodoviários federais.



Lunaé Parracho/Repórter Brasil

Pará, 2016.

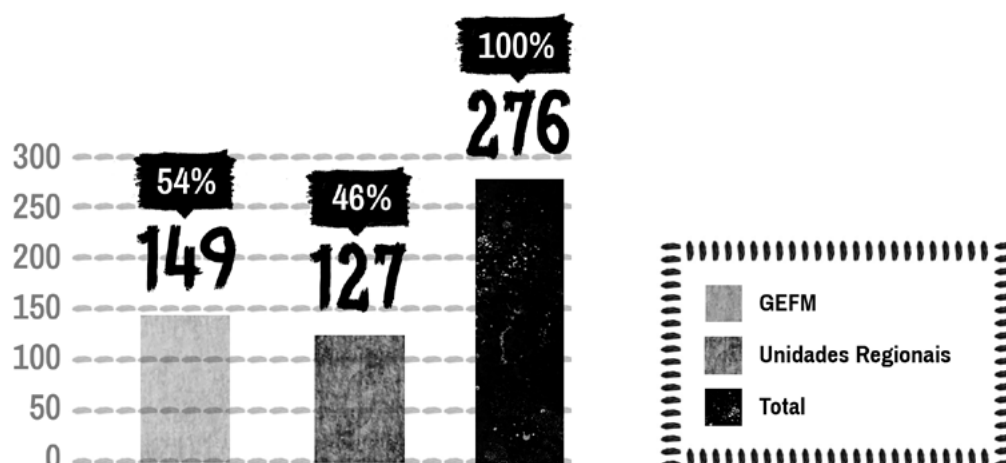
Sistema Ipê

Desde 2020, as denúncias de trabalho escravo de todo o Brasil são centralizadas no Sistema Ipê – uma plataforma *on-line* criada pela SIT, do Ministério do Trabalho e Previdência – e encaminhadas diretamente à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) que, em seguida, direciona as demandas aos órgãos competentes nos estados para a averiguação e o resgate de trabalhadores.

Para conhecer a plataforma, acesse: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/>.

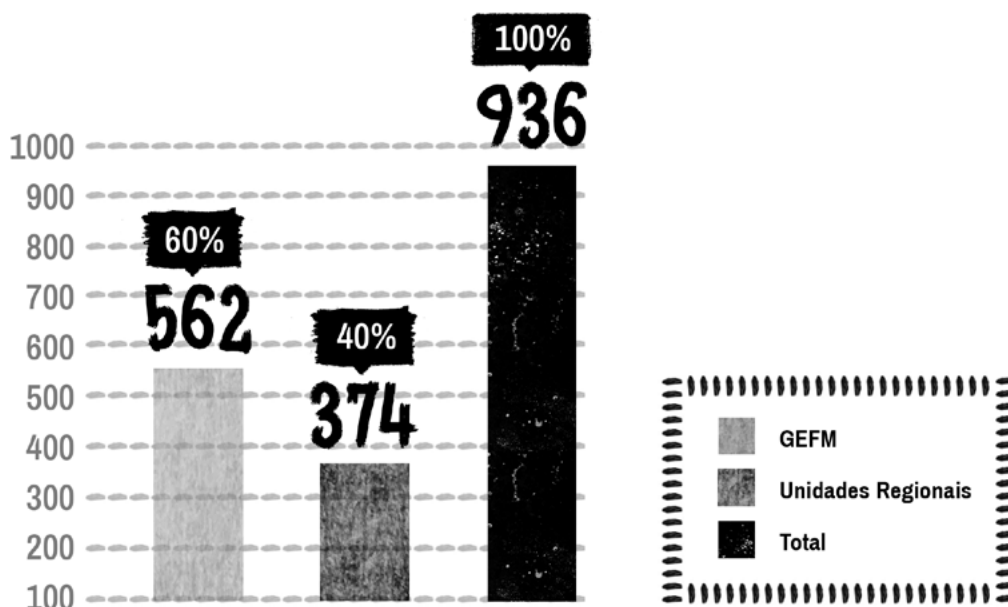


Ações totais do GEFM e das SRTb em 2020



Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

Resgatados pelo GEFM e pelas SRTb em 2020



Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

- Principais integrantes das ações de fiscalização:

Instituições	Função	Instituição a que pertencem
Auditores fiscais do trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenam as fiscalizações • Averiguam as condições trabalhistas nas propriedades e empresas denunciadas • Aplicam multas em casos de irregularidades 	Ministério do Trabalho e Previdência
Procuradores do trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Reforçam a atuação dos auditores do trabalho com medidas judiciais urgentes, como a solicitação de bloqueio de bens dos acusados caso se neguem a pagar os direitos trabalhistas • Recolhem dados e informações para ingressarem na Justiça do Trabalho com Ações Cíveis Públicas (ACPs), para que o empregador pague indenizações • Estabelecem acordos com os patrões para corrigir as irregularidades trabalhistas locais por meio dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) 	Ministério Público do Trabalho (MPT)
Policiais federais	<ul style="list-style-type: none"> • São responsáveis pela segurança da equipe do GEFM • Apreendem armas e efetuam prisões quando há flagrantes de crimes • Investigam crimes – como aliciamento (ver no capítulo 1), redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, tortura e agressão – e preparam provas • Abrem inquéritos que embasarão a ação criminal na Justiça 	Polícia Federal
Procuradores federais	<ul style="list-style-type: none"> • Ingressam com ações na Justiça Federal para a responsabilização criminal dos empregadores • Solicitam, na Justiça, o ressarcimento aos trabalhadores por dano moral individual 	Ministério Público Federal (MPF)
Defensores públicos da União	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecem assessoria jurídica gratuita para brasileiros e migrantes hipossuficientes 	Defensoria Pública da União

1.2. Institucionalização da política pública

Em 2002, foi instituída uma Comissão Especial ligada ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Humana. Esse grupo foi responsável pela proposição do I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003). Lançado em 2003, o documento previa ações que melhorassem as estruturas da fiscalização e dos órgãos responsáveis por ela; também indicava o planejamento de ações dedicadas à promoção de cidadania de populações vulneráveis, ao combate da impunidade e à prevenção do problema.

Além disso, o plano estabelecia a criação e a institucionalização, em 2003, da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), uma instância participativa dedicada ao monitoramento do próprio plano, a ser composta pelo poder público e pela sociedade civil.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Reunião ordinária da Conatrae, 2019.

A Conatrae, então, foi responsável pela revisão e proposição do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008), lançado em 2008 e vigente até a publicação deste livro, em 2022.

A partir da criação da Conatrae, foram instituídas as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), que têm o papel de articular e acompanhar a execução das políticas necessárias para combater esse crime em nível estadual. Essas instâncias participativas também são compostas por representantes governamentais e entidades da sociedade civil. Até 2022, 18 estados e o Distrito Federal haviam criado suas respectivas Coetraes, mas elas se encontram em diferentes situações em relação ao seu efetivo funcionamento. O estado do Piauí não criou uma Coetrae, mas possui um fórum com “características semelhantes” que segue engajado. Parte dos estados também criou seus planos estaduais para a erradicação do trabalho escravo, com iniciativas locais. Na esfera municipal, dois municípios criaram suas comissões: São Paulo (SP) e São Raimundo das Mangabeiras (MA).

MAPA COETRAES

Estado

- Acre - AC
- Amazonas - AM
- Bahia - BA
- Ceará - CE
- Distrito Federal - DF
- Espírito Santo - ES
- Goiás - GO
- Maranhão - MA
- Minas Gerais - MG
- Mato Grosso do Sul - MS
- Mato Grosso - MT
- Pará - PA
- Paraíba - PB
- Piauí - PI
- Rio de Janeiro - RJ
- Rondônia - RO
- Rio Grande do Sul - RS
- São Paulo - SP
- Tocantins - TO



O ano de 2003 foi um marco importante para o combate ao trabalho escravo. Além do plano nacional e da criação da Conatrae, o artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940) recebeu nova redação e foi criada a lista suja do trabalho escravo, como veremos adiante.

Foi também em 2003 que se deu o desfecho do caso José Pereira na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio de uma solução amistosa, na qual o Brasil reconheceu sua responsabilidade no caso e se comprometeu a realizar uma série de medidas voltadas para o combate ao trabalho escravo no país.

- **Artigo 149**

O artigo 149 do Código Penal de 1940 teve incorporado em sua redação categorias presentes nos casos de trabalho escravo contemporâneo. Até então, o texto da lei não descrevia o crime de trabalho escravo, apenas apresentava a pena relacionada a ele:

“Redução à condição análoga à de escravo

Art. 149 – Reduzir alguém à condição análoga à de escravo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos (BRASIL, 1940).”

Com a nova redação, o texto detalhou o conceito de trabalho análogo ao de escravo e ganhou esta versão:

“Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes** de trabalho, quer **restringindo**, por qualquer meio, **sua locomoção** em razão de **dívida contraída** com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.”

(BRASIL, 2003, grifo nosso).

- **Seguro-desemprego**

Desde 2002, o trabalhador identificado como vítima de trabalho escravo tem o direito ao recebimento do seguro-desemprego por três meses. O objetivo dessa medida é atenuar a situação de vulnerabilidade do trabalhador após o resgate até que ele possa encontrar um novo trabalho e se estabelecer.

- **Lista suja**

Uma das ações que desempenham papel fundamental no combate ao trabalho escravo é a **lista suja**, reconhecida pela Organização das Nações Unidas como “um instrumento de transparência, controle social e propulsor da responsabilidade social empresarial” (ONU, 2016). Trata-se de um cadastro dos empregadores que, depois de flagrados cometendo essa violação, foram

processados administrativamente pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Durante o processo, os empregadores têm direito à defesa em primeira e segunda instâncias.

Esse cadastro é atualizado semestralmente. Os empregadores permanecem na lista pelo período de dois anos, prazo máximo estabelecido para que resolvam as irregularidades. Após esse tempo, somente aqueles que regularizaram a situação trabalhista, quitaram as multas geradas pela fiscalização e não reincidiram na exploração de trabalho escravo são excluídos da lista.

A lista suja serve de base para pesquisas sobre as cadeias produtivas, que detectam quem são as pessoas e empresas beneficiadas pelo uso do trabalho escravo, como veremos no capítulo 5.

Com essas informações, empresas podem deixar de comprar ou fornecer insumos para aqueles que tenham utilizado trabalho escravo, e bancos públicos e privados podem cortar os créditos e financiamentos. Assim, além da exposição constrangedora do nome em uma lista desse tipo, esse instrumento possibilita que o trabalho escravo deixe de ser lucrativo, já que há possibilidade de perda de contratos e subsídios para a produção.

Grandes empresas já integraram a lista suja do trabalho escravo, como a Zara (do setor têxtil), a Cosan (produtora de etanol) e a MRV (da construção civil). Pelos prejuízos causados, alguns empregadores já recorrem a liminares para terem seus nomes retirados da lista. Em 2014, uma ação ingressada no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) conseguiu barrar a publicação da lista entre 2014 e 2016. Nesse período, a ONG Repórter Brasil continuou a publicar uma lista de empregadores que utilizaram trabalho escravo com informações obtidas via Lei de Acesso à Informação.

Com essas ações, o Brasil se tornou modelo no enfrentamento ao trabalho escravo para o mundo, segundo a OIT, inspirando outros países a adotarem práticas e tecnologias criadas aqui e adaptadas para os seus contextos¹.



Defensoria Pública da União

São comuns fiscalizações em locais de difícil acesso. Acre, 2017.

1 "A partir de então, o país adotou a terminologia 'trabalho escravo' ao instituir políticas públicas que tratam do crime e procedeu com um conjunto de esforços visando a sua erradicação, tornando-se uma referência mundial no combate a essa grave violação dos direitos humanos. Diversas das ações desenvolvidas pelo Brasil são consideradas boas práticas pela OIT e mecanismos de direitos humanos que inspiram a atuação de outros Estados-Membros" (ONU, 2016, p. 5).

1.3. A consolidação da política de erradicação ao trabalho escravo

Para erradicar o trabalho escravo, é fundamental que o Estado cumpra os compromissos assumidos e aprimore as políticas públicas já adotadas. Nesse sentido, o II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008) prevê metas para acabar com o trabalho escravo em três dimensões: a repressão, a prevenção a essa violação dos direitos humanos e a assistência à vítima. Nas próximas seções, vamos compreender os avanços em cada uma dessas dimensões.

No campo da repressão, o Brasil conseguiu avançar com a construção e implementação de importantes instrumentos, mas apenas reprimir e punir os responsáveis não é suficiente para a erradicação do trabalho escravo. Essa missão exige a adoção de políticas de forma integrada, que não se limitem à implementação isolada de ações e que levem em consideração o complexo contexto em que o trabalho escravo se insere. Nesse sentido, há, ainda, necessidade de criar, consolidar e institucionalizar ações de prevenção e assistência à vítima por parte do Estado.

1.3.1. Políticas de repressão

As políticas de repressão são aquelas que visam a fiscalizar estabelecimentos e punir as pessoas ou as empresas que cometeram a prática de trabalho escravo.

Após as fiscalizações, aqueles que se valeram de trabalho escravo podem ser responsabilizados em processos em três esferas: administrativa, trabalhista e criminal. Para cada um desses processos, há decorrências não só para os empregadores como também para os trabalhadores resgatados.

- **A esfera administrativa**

As infrações identificadas pelos auditores fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência serão analisadas por técnicos do próprio ministério como parte de um processo administrativo. Se for comprovado que o caso era mesmo de trabalho escravo, além de multas, os empregadores serão incluídos na lista suja.

- **A esfera trabalhista**

Na esfera trabalhista, os empregadores têm de pagar todos os direitos devidos aos trabalhadores no momento da fiscalização. No entanto, a utilização da mão de obra escrava não prejudica apenas os trabalhadores explorados, mas ofende toda a sociedade brasileira. É nesse ponto que a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) é fundamental.

O MPT ingressa, então, com uma Ação Civil Pública (ACP) na Justiça do Trabalho. Por meio dessa ação, o empregador será julgado culpado ou inocente sobre a acusação de uso de trabalho escravo. Caso seja culpado, ele terá que pagar multas que deverão ser revertidas à sociedade como forma de repará-la pelo dano coletivo causado.

O MPT pode também assinar com os empregadores os Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), um instrumento de responsabilização extrajudicial. Por meio deles, quem foi flagrado cometendo irregularidades se compromete com ações de fazer e não fazer, no sentido de regularizar a situação trabalhista. O não cumprimento acarreta punição.

Além disso, os TACs preveem o pagamento de indenizações individuais e coletivas, para compensar os trabalhadores e a sociedade pelos danos causados. Esse recurso pode ser destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou a projetos locais que busquem reverter a situação de exploração. Muitas vezes, organizações da sociedade civil são responsáveis por implementar esses projetos.

Desse modo, as ações que resultam em punição ou prejuízo econômico, como a lista suja, as multas e os TACs, são fundamentais para coibir o problema, pois fazem com que o trabalho escravo deixe de ser rentável e lucrativo para quem dele se utiliza.

Odebrecht escravizou trabalhadores em Angola, na África

Em março de 2017, o Ministério Público do Trabalho fechou com a construtora Odebrecht um acordo em que a empresa teve de pagar 30 milhões de reais por danos morais coletivos pela prática de trabalho escravo. O processo tramitava na justiça desde 2014, e o acordo é o maior do tipo já realizado no país.

Os trabalhadores foram aliciados na cidade de Américo Brasiliense, no interior de São Paulo, e levados a Angola, na costa oeste da África. Lá, foram escravizados: submetidos a condições degradantes e cerceamento da liberdade.

Os trabalhadores relataram que as condições do alojamento e do refeitório eram muito ruins, sendo obrigados a evacuar no mato, porque os banheiros estavam sempre entupidos. Eles tinham de conviver com ratos e baratas, inclusive no local das refeições. A carne ofertada era de animais selvagens, ainda que o empregador dissesse que se tratava de carne de gado.

A empresa se apropriava de documentos com o propósito de manter os trabalhadores confinados no canteiro de obras, restringindo sua liberdade. Chegando a Angola, tinham de entregar seus passaportes, documento de identificação indispensável para garantir direitos aos migrantes. Além disso, não era disponibilizado aos trabalhadores qualquer transporte para sair do canteiro de obras, mesmo nos finais de semana e nas folgas².

Mais recentemente, em casos urgentes, o Ministério Público do Trabalho também começou a realizar fiscalizações, sozinho ou com apoio da polícia. Nesses casos, não há resgate, pois não estão presentes auditores fiscais do trabalho, que são responsáveis por assegurar que os direitos trabalhistas sejam garantidos aos trabalhadores imediatamente, no momento da fiscalização. Isso significa que os trabalhadores são encontrados, tirados da situação, mas não recebem seus direitos trabalhistas e precisam reivindicá-los na justiça posteriormente.



² Texto produzido com informações da reportagem, "Odebrecht encerra maior ação por trabalho escravo no Brasil", publicada pela revista Exame em março de 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3M5ptEn>.

- **A esfera criminal**

Além de ser responsável pelas infrações trabalhistas, o empregador que escraviza está cometendo o crime de trabalho escravo. A infração trabalhista é diferente da infração criminal e, portanto, o julgamento de cada uma se dá em esferas diferentes da justiça.

Depois da fiscalização, o Ministério Público Federal deve fazer um relatório, recolhendo provas do crime de trabalho escravo e contando com a Polícia Federal para entrar com ações a fim de os empregadores serem julgados na justiça comum. É por meio desse julgamento que eles podem ser condenados criminalmente, de acordo com o artigo 149, com pena de dois a oito anos de prisão (BRASIL, 1940). No Brasil, a esfera criminal é a que apresenta menor número de condenações: a impunidade prevalece.

É importante ressaltar que as três esferas repressivas têm importante caráter pedagógico, assumindo, também, a dimensão preventiva. Quanto mais a fiscalização e a justiça atuam, mais empregadores são incentivados a se adequar à legislação.



Polícia Rodoviária Federal

Operação em colheita do café. Poços de Caldas (MG), 2021.

O que acontece com trabalhadores e empregadores depois da fiscalização?

Veja, a seguir, as consequências para ambos após a fiscalização nas esferas administrativa, trabalhista e criminal.

Esfera	Instituições responsáveis	Consequências da libertação – Direitos do trabalhador	Consequências da libertação – Sanções ao empregador
Administrativa	Ministério do Trabalho e Previdência (Subsecretaria de Inspeção do Trabalho)	<ul style="list-style-type: none"> Paralisação imediata das atividades laborais Recebimento de salários e verbas rescisórias Regularização do contrato de trabalho Regularização da situação migratória Emissão de Carteira de Trabalho Recebimento do Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado por três meses Retorno ao município de origem custeado pelo empregador Encaminhamento a unidades de Assistência Social para cadastro em programas sociais 	<ul style="list-style-type: none"> Paralisação imediata das atividades produtivas Pagamento de salários e verbas rescisórias Pagamento de eventual direito previdenciário e/ou FGTS do trabalhador que tenha sido fraudado Autuação por todas as violações trabalhistas e pagamento de multas Custeio de transporte para o trabalhador retornar a seu município de origem Possibilidade de inclusão do seu nome na “lista suja” após tramitação de processo administrativo
Trabalhista	Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de pleitear indenização por dano moral individual por meio de processo trabalhista 	<ul style="list-style-type: none"> Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta como medida extrajudicial Possibilidade de condenação na Justiça do Trabalho Pagamento de dano moral coletivo Possibilidade de pagamento de dano moral individual aos trabalhadores
Criminal	Ministério Público Federal e Justiça Federal	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de pleitear indenização por dano moral individual por meio de processo criminal 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de pagamento de indenização por dano moral individual ao trabalhador Possibilidade de condenação criminal na Justiça Federal

Como vimos, depois que o trabalhador escravizado é resgatado pelas equipes de fiscalização, ele recebe o pagamento de seus direitos trabalhistas e três meses de seguro-desemprego. O que acontece, entretanto, quando ele retorna para casa? Sua situação é diferente daquela que deixou quando saiu para trabalhar?

O trabalhador e a trabalhadora continuam sem ter acesso a direitos essenciais, como educação, saúde, terra, moradia e trabalho decente. Sua família segue enfrentando uma situação socioeconômica que a deixa vulnerável à exploração laboral. Assim, o mesmo trabalhador que havia sido resgatado pode cair novamente nas malhas do aliciamento e da exploração laboral.

Sem alternativas de sustento, as pessoas são obrigadas a aceitar péssimas condições de trabalho num ciclo perverso: **o ciclo do trabalho escravo.**

CICLO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

LINHAS DE AÇÕES NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Prevenção



Assistência à vítima



Repressão ao crime



Libertação e pagamento de direitos trabalhistas



Repressão do responsável pela exploração

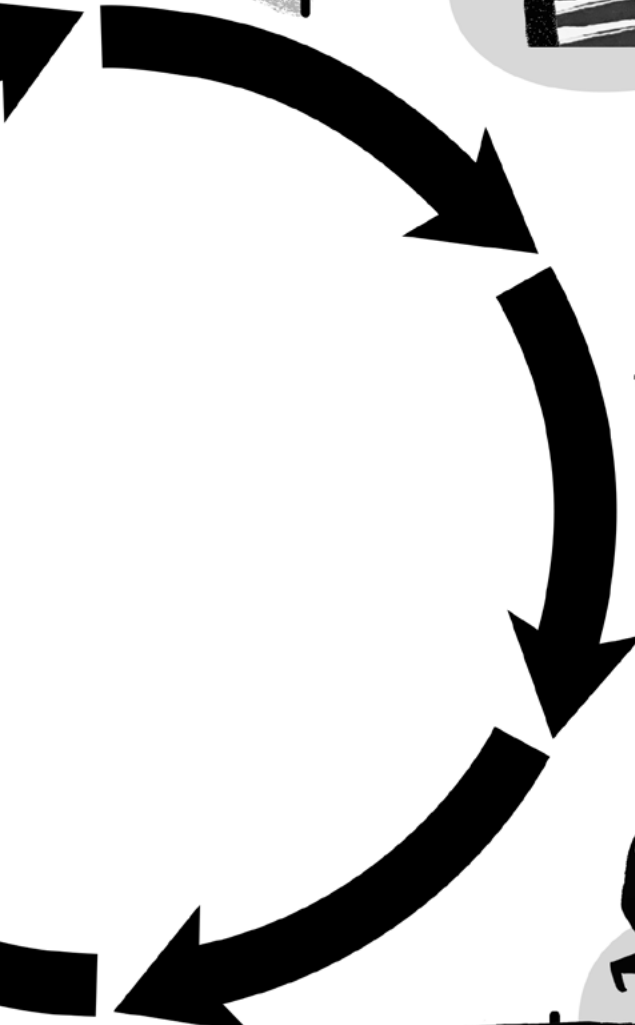
Fiscalização



Denúncia à sociedade civil e aos órgãos públicos



Aliciamento



Migração



Busca por melhores condições de vida

Trabalho Escravo



TRABALHO ESCRAVO

- Condições degradantes
- Jornadas exaustivas
- Trabalhos forçados
- Servidão por dívida

Há trabalhadores que passaram repetidas vezes por essa grave situação de exploração, e há aqueles que nunca foram alcançados pela fiscalização.

Portanto, as políticas de assistência à vítima e prevenção são fundamentais para erradicar o trabalho escravo e devem estar articuladas com aquelas da repressão.

“

Eu fui resgatado três vezes. Por que que eu fui outra vez? Eu fui outra vez porque eu não tinha estudo, eu tinha já minha família, então não tinha outro meio dentro da minha cidade para sustentar minha família

Dos meus 16 aos meus 25 anos, eu trabalhei em fazenda. Esse mesmo sofrimento... tinha uma pior do que a outra. Eu fui resgatado três vezes. Por que que eu fui outra vez? Eu fui outra vez porque eu não tinha estudo, eu tinha já minha família, então não tinha outro meio dentro da minha cidade para sustentar minha família. Eles precisavam de roupa, comida, calçado, e eu não tinha pra dar. Aí, qualquer promessa que tinha e eu via que dava de ganhar dinheiro pra tirar meus filhos da fome, eu tinha que ir, porque é muito fácil a gente ser escravo quando a gente não tem leitura. Trabalhava sem conhecer o meu direito, também não tinha estudo; e nunca tinha achado ninguém pra me explicar o que eu tinha direito e o que eu não tinha. Com o Centro de Defesa [da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán], tive uma experiência muito grande.

Fui um trabalhador resgatado pelo Centro de Defesa. Hoje, vivo lutando com meus filhos, eles estão estudando para não passar pelo que eu passei, porque é triste. O que eu espero para eles é muita melhoria, muita inteligência, para que eles tenham uma infância que eu não tive. Espero que eles sejam pessoas vitoriosas.

Graças a Deus, hoje faço parte do Centro de Defesa. Hoje eu me sinto outra pessoa.

Só assim a gente pode combater o trabalho escravo, é estando unido e não tendo medo. A gente nasceu para viver e para morrer. Se a gente calar a boca, a gente morre sempre.”

Marinaldo

mora em Pindaré-Mirim, no Maranhão.



DICA ENP! Saiba mais sobre a história de Marinaldo no vídeo *Voz da liberdade: história de um trabalhador resgatado*, do Escravo, nem pensar!. Disponível em: <https://bit.ly/3GYZXwR>.



1.3.2. Políticas de assistência à vítima

Até o ano de 2020, não havia políticas estatais de assistência à vítima de trabalho escravo em nível nacional, ou seja, não existia nenhuma diretriz formalizada acerca do acompanhamento do trabalhador e a indicação do órgão responsável por isso.

A história da erradicação do trabalho escravo no país conta com o protagonismo de organizações que atuam há décadas no amparo a trabalhadores vulneráveis e suas famílias, tanto na zona rural quanto na urbana. Acolhimento, atendimento jurídico e social, encaminhamento de denúncias às autoridades e proteção de trabalhadores são algumas das iniciativas executadas por entidades de diferentes regiões do país.

Apesar do fundamental papel desempenhado por elas, as iniciativas da sociedade civil têm alcance limitado e, na maioria das vezes, estão localizadas somente onde essas entidades estão presentes.

O resultado disso é que muitos trabalhadores restam desamparados após uma situação de resgate: eles, muitas vezes acompanhados de suas famílias, veem-se sem trabalho, moradia e renda. Apesar de receberem o benefício do seguro-desemprego por três meses, a possibilidade de reversão da sua condição de vulnerabilidade socioeconômica é praticamente nula. Diante disso, sem alternativas de subsistência, a recondução desses trabalhadores a novas situações de exploração é frequente. Não foram poucos os casos em que foram resgatados e, no dia seguinte, retornavam ao mesmo local de exploração em busca de trabalho. Também não são raros os casos de vítimas que foram libertadas de situações de trabalho escravo pelas autoridades competentes mais de uma vez.

A reincidência do trabalhador em situações de exploração deve ser evitada a todo custo, porque, do ponto de vista da gestão de política pública, é preciso otimizar recursos financeiros e humanos dedicados aos resgates, mas, sobretudo, porque um indivíduo não deve ser uma vítima constante de violações de direitos humanos ao longo de toda a sua vida.



Marcel Nicolau/Repórter Brasil

Venezuelana informada sobre como denunciar o trabalho escravo. Rio de Janeiro, 2019.

Diante desse cenário, ao longo de 2019, organizações da sociedade civil e órgãos do poder público elaboraram, no âmbito da Conatrae, o *Fluxo nacional de atendimento às vítimas do trabalho escravo no Brasil* – o documento foi publicado em outubro de 2021 pela Portaria n. 3.484 (BRASIL, 2021). Construído coletivamente, o instrumento indica os procedimentos a serem tomados em relação ao trabalhador no seu pós-resgate. Atualmente, ele está sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mas há muitas outras instituições como responsáveis pela realização de ações.



DICA ENP! Assista à animação *O fluxo nacional de atendimento às vítimas do trabalho escravo*, da OIT. Disponível em: <https://bit.ly/3sjXTeG>.



PORTAS DE ENTRADA

DA DENÚNCIA AO PLANEJAMENTO

Após a denúncia e o planejamento, a ação seguinte deve ser o resgate, como veremos no gráfico da página seguinte, que contempla também a ação em casos excepcionais.

Disque 100, 190, 191, MPT, MPF, PRF, PF, outros órgãos de segurança pública (PC, PM), sindicatos, OSC (CPT etc.), Defensoria Pública, SRT, Secretarias de Justiça, ouvidorias, COETRAES, NFTP

Instituições que não assinam o fluxo, que não possuem articulação prévia com a política e com a DETRAE (por exemplo, diretor de escola municipal, médico de UPA, ONG não ligada diretamente à temática de trabalho escravo, entre outras)

Ponto Focal
(Coetraes, NETPS, Secretarias de Justiça ou Direitos Humanos)

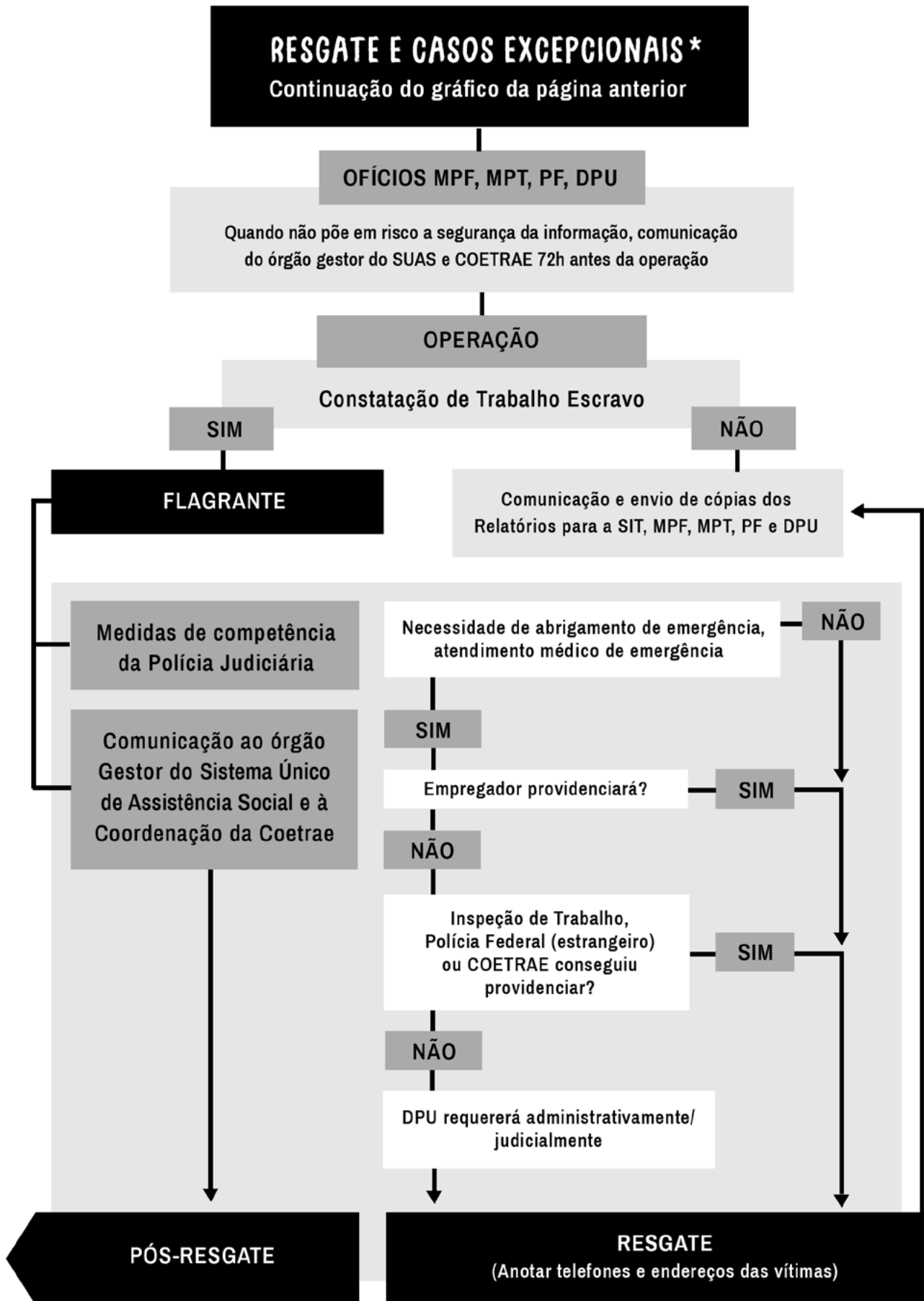
DETRAE/SIT
(Órgão Central de Registro, Processamento e Triagem via Sistema Ipê)

Planejamento Operacional (DETRAE, SRT ou, na ausência destes, MP ou no órgão policial)

RESGATE*

Continua na página seguinte

Retroalimentação: Instituições que não participam ativamente da política de combate ao trabalho escravo tendem a buscar “referência” local na temática (ponto focal). Por outro lado, cabe ao ponto focal fazer-se conhecer e, de forma ativa, captar informações de outras instituições.



Trecho do fluxo que estabelece os procedimentos da etapa de resgate dos trabalhadores. Para conferir o documento completo, acesse: <https://bit.ly/36BWnfd>.

O fluxo estabelece um caminho de atendimento que parte da denúncia feita pelas vítimas, órgãos do poder público ou organizações da sociedade civil e resulta em fiscalização, segue na responsabilização dos culpados e culmina no apoio às pessoas resgatadas quando retornam ao seu local ou à sua comunidade de origem.

Nesse sentido, o fluxo indica a atuação das unidades da Assistência Social, como os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), cujo órgão gestor atual, em nível federal, é o Ministério da Cidadania. Por meio do serviço socioassistencial, o fluxo visa a assegurar atendimento humanizado ao resgatado, garantir o encaminhamento das vítimas aos programas e serviços sociais apropriados e, conseqüentemente, reduzir a sua vulnerabilidade e suscetibilidade a situações de exploração, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas.

Conjuntamente com outros setores do poder público e da sociedade civil, o órgão gestor da assistência social é, ainda, responsável pelas seguintes metas do *II Plano nacional para erradicação do trabalho escravo*:

- **Meta 36** – Garantir a continuidade do acesso às vítimas do trabalho escravo ao seguro-desemprego e a benefícios sociais temporários, favorecendo seu processo de inserção social (...).
- **Meta 37** – Garantir o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo ao Programa Bolsa Família.
- **Meta 38** – Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação e moradia e priorizar, nesses programas, os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão de obra escrava.
- **Meta 44** – Implantar centros de atendimento ao trabalhador nos municípios que são focos de aliciamento e libertação de trabalhadores. Buscar articulação com os Centros de Referência de Assistência Social.

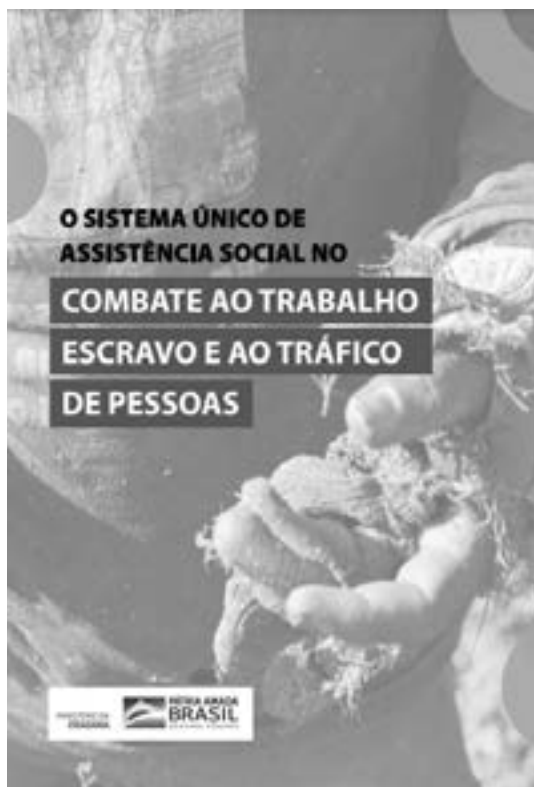
Pós-resgate: o papel da assistência social

- Recebimento dos resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou pela Superintendência Regional do Trabalho.
- Identificação das necessidades dos resgatados.
- Identificação, contato e atendimento às famílias.
- Encaminhamento para os demais serviços de assistência social.
- Orientação para a retirada de documentação civil necessária.
- Avaliação do perfil do público para o acesso a benefícios socioassistenciais.
- Encaminhamento para outros programas de políticas públicas (especialmente saúde e qualificação profissional).
- Encaminhamento para o acolhimento institucional, se necessário.
- Articulação com a rede de assistência social de destino (em articulação com a Coetrae, caso o usuário deseje retornar ao município de origem ou ir a outro).
- Acompanhamento da trajetória do resgatado do trabalho escravo por meio do prontuário eletrônico do Sistema Único de Assistência Social.
- Apoio no restabelecimento de vínculos socioafetivos.

O fluxo nacional encoraja a produção de instrumentos análogos nos âmbitos estadual e municipal. Um exemplo disso é o *Fluxo de atendimento à pessoa submetida e/ou vulnerável ao trabalho escravo*, produzido no âmbito da Comtrae para o município de São Paulo e publicado em 2020 (SÃO PAULO, 2020).

Ainda em 2020, o Ministério da Cidadania lançou o manual *O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas* (BRASIL, 2020). Seguindo as especificações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a publicação detalha as atribuições de Cras e Creas no contexto das políticas públicas dedicadas à erradicação dessas violações. Algumas dessas responsabilidades se referem à inclusão social das vítimas no pós-resgate, identificação de casos, encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes e sensibilização e mobilização da sociedade sobre o tema.

No material, constam, ainda, informações sobre o perfil das vítimas e os canais de denúncia. A publicação foi elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, com participação das seguintes entidades: ONG Repórter Brasil; Organização Internacional do Trabalho; Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia; Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia; e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão.



1.3.3. Políticas de prevenção

A sociedade civil também tem assumido papel preponderante nas ações de prevenção ao trabalho escravo por meio da realização de campanhas, formação para atores do poder público e sociedade civil.

A prevenção assume a função primordial de fazer com que o trabalho escravo seja reconhecido como exploração à medida que trabalhadores tenham conhecimento de seus direitos. É muito comum que a exploração seja naturalizada: “sempre foi assim”, “trabalho escravo já acabou”, “sou pobre, é o jeito” são frases corriqueiras usadas pelos próprios trabalhadores. É preciso que eles deixem de considerar como normal a exploração e se reconheçam como sujeitos de direitos. Sobretudo, a prevenção é relevante para que nenhum indivíduo venha a passar pela experiência traumática e desumana de ser escravizado.

Além disso, é preciso que a sociedade toda esteja vigilante para reconhecer e denunciar práticas de trabalho escravo. Recentemente, temos visto casos em que empregadas domésticas escravizadas foram resgatadas a partir da denúncia de vizinhos. Quando a população é bem informada, tende a perceber as violações e denunciar situações de exploração que, antes, poderiam passar despercebidas. Dessa forma, campanhas educativas e informativas ganham importância.

Em âmbito nacional, destaca-se a atuação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no atendimento a trabalhadores rurais. A CPT foi a primeira organização a denunciar o trabalho escravo por meio da ação corajosa de Dom Pedro Casaldáliga e sua equipe pastoral. Daí em diante, nunca

deixou de denunciar casos, proteger trabalhadores e acolher as suas denúncias. Em seu papel de pressionar o Estado, passou inclusive a participar da formulação de políticas públicas dedicadas à erradicação do trabalho escravo no Brasil.

No Maranhão, o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán, com sede em Açailândia, e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, em Santa Luzia, possuem longo histórico de atuação com as vítimas. Já grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, contam com a atuação de organizações religiosas especializadas no atendimento a comunidades imigrantes, um dos grupos mais vulneráveis ao trabalho escravo. É o caso da Cáritas, na capital fluminense, e do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (Cami), na capital paulista.

Além do trabalho de base com as comunidades vulneráveis, essas organizações contribuem para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas sobre trabalho escravo por meio da participação em fóruns especializados. Assim, colaboram ainda para a manutenção do tema na agenda pública.



Agente da CPT realiza oficina sobre trabalho escravo para estudantes da Escola José Mauro de Vasconcelos. Cacoal (RO), 2014.



- **A Comissão Pastoral da Terra ao lado dos trabalhadores**

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) organiza, desde 1997, a campanha “De olho aberto para não virar escravo”, com o objetivo de promover uma mobilização nacional contra o trabalho escravo. Os seus agentes coletam as denúncias, que são encaminhadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. A organização também acolhe os trabalhadores escravizados e lhes oferece apoio e assistência jurídica. O foco da campanha é a prevenção. Para isso, os integrantes da CPT realizam, em comunidades do campo, formações e oficinas com trabalhadores, lideranças populares, educadores e estudantes, assim como formações e criação de redes de articulação com agentes públicos dos municípios onde atua. Além disso, a organização apoia os trabalhadores na reivindicação e no acompanhamento da implementação de políticas públicas que garantam o direito à terra e à água e que promovam vida digna para que não caiam novamente no ciclo do trabalho escravo. O seu programa Rede de Ação Integrada para Combater a Escravidão (Raice) se baseia na criação de uma rede municipal de agentes públicos e da sociedade civil ao mesmo tempo que fortalece a organização de trabalhadores, trabalhadoras e suas famílias em comunidades vulneráveis ao trabalho escravo. A campanha “De olho aberto para não virar escravo” está presente em 11 estados: Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Tocantins e Rondônia.

A experiência do assentamento Nova Conquista

A organização dos próprios trabalhadores, na luta pela conquista de seus direitos, é um passo fundamental para acabar com o trabalho escravo. Dessa maneira, eles saem da condição de vítimas para se tornarem sujeitos de sua própria história.

Está localizado em Monsenhor Gil, no Piauí, o Assentamento Nova Conquista, uma iniciativa inédita formada por trabalhadores resgatados. Em 2004, piauienses escravizados em uma fazenda de pecuária no Pará se organizaram para lutar junto ao In-cra por um pedaço de terra. O processo contou com o apoio fundamental da CPT, que realizou o acolhimento dos resgatados e intermediou o seu retorno ao local de origem, por meio de articulação entre suas unidades em Xinguara (PA) e no Piauí. Durante anos, a entidade acompanhou o processo de associativismo dos trabalhadores, até que, em 2008, criou-se a Associação do Assentamento Nova Conquista. A associação realizava palestras nas escolas do município e atividades como o “Sábado na praça”, para continuar alertando a população sobre a existência do trabalho escravo.

Depois de muito pressionarem o poder público, em 2009, 39 famílias conquistaram o assentamento, que ocupa uma área de 2,26 mil hectares. Desde então, o grupo conseguiu garantir a construção das casas, crédito para iniciar a produção, água e energia. A colheita de alimentos é para consumo próprio e o excedente é vendido no município.



Comissão Pastoral da Terra

Assentamento Nova Conquista. Monsenhor Gil (PI), 2011.

- **A Repórter Brasil contra o trabalho escravo**

Desde 2001, a ONG Repórter Brasil se dedica ao combate ao trabalho escravo por meio da produção de informação acerca do tema. Os conteúdos produzidos pela organização subsidiam o poder público a aprimorar a política pública nacional para erradicação do trabalho escravo e a formular políticas setoriais que contribuem para esse fim. Nas duas últimas décadas, a Repórter Brasil foi responsável por denunciar casos de trabalho escravo em diversos setores econômicos por meio da publicação de conteúdo jornalístico de pesquisas de cadeias produtivas. Também foi responsável por prevenir mais de 1,5 milhão de pessoas dos riscos dessa violação em 548 cidades de 12 estados do Brasil por meio do seu programa de educação, o Escravo, nem pensar!



Acesse o site da Repórter Brasil e conheça mais do nosso trabalho:
<https://reporterbrasil.org.br/>.

Escravo, nem pensar!: o programa educacional da ONG Repórter Brasil



Fundado em 2004, é o único programa nacional dedicado à prevenção do trabalho escravo. Até 2022, foi responsável por prevenir 1,5 milhão de pessoas dessa violação no país.

A sua missão é, por meio da educação, diminuir o número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo e submetidos a condições análogas às de escravidão nas zonas rural e urbana do território brasileiro.

Para alcançar essa missão, seus objetivos estratégicos são:

- Difundir o conhecimento a respeito de tráfico de pessoas e de trabalho escravo contemporâneo como forma de combater essas violações de direitos humanos.
- Promover o engajamento de comunidades vulneráveis na luta contra o trabalho escravo e o tráfico de pessoas.

Com metodologia educacional própria, o Escravo, nem pensar! atua em áreas com alta incidência de trabalho escravo, recrutamento ilegal de trabalhadores e tráfico de pessoas. Atualmente, a sua principal atividade é a formação de educadores e profissionais da assistência social para que possam prevenir comunidades e identificar situações de violação.

Ao longo de sua existência, seus projetos foram implementados em mais de 548 municípios em 12 estados brasileiros: Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.

Suas linhas de ação incluem, além das formações para profissionais das redes públicas de educação: assistência social e saúde; produção de conteúdo especializado no tema do trabalho escravo e assuntos correlatos; elaboração de metodologias educacionais para Educação em Direitos Humanos; e incidência política por meio da participação em fóruns de elaboração de políticas públicas de combate ao trabalho escravo e outras políticas setoriais, como as da educação e assistência social e a articulação entre instituições do poder público e entidades da sociedade civil.

A implementação do programa foi incluída como meta na segunda edição do Plano nacional para erradicação do trabalho escravo e em planos estaduais da Bahia, Mato Grosso, Tocantins, Rio de Janeiro e Maranhão.

O programa é, também, considerado referência e citado como exemplo de boa prática de prevenção ao trabalho escravo pela Organização Internacional do Trabalho. As ações foram referenciadas no manual *Global guidelines on the prevention of forced labour through lifelong learning and skills development approaches*, de 2020 (OIT, 2020). O material subsidia instituições do poder público e da sociedade civil de diferentes países com recomendações para a elaboração de programas eficazes de educação dedicados ao combate do trabalho escravo.



Formação ENPI. Palmas (TO), 2018.

Repórter Brasil

2. DESAFIOS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Desde o início da implementação da política pública para erradicação do trabalho escravo, houve resistência por parte de setores econômicos e políticos que se colocaram contra o seu desenvolvimento. Até hoje, existem muitos projetos de lei no Congresso Nacional que pretendem descaracterizar o crime de trabalho escravo por meio da mudança do texto do artigo 149. Graças à intensa articulação de entidades da sociedade civil e de instituições do poder público, tem sido possível barrar no parlamento as ofensivas que pretendem descaracterizar o crime.

A partir de 2016, a estrutura da política de erradicação do trabalho escravo passou a enfrentar dificuldades, que incluem tentativas de desmonte dos instrumentos criados, como a lista suja; redução orçamentária para a fiscalização; e a retirada de direitos de trabalhadores por meio de reformas trabalhistas. Ainda assim, entidades da sociedade civil e servidores públicos – como auditores fiscais do trabalho, procuradores e juízes – seguem mobilizados e comprometidos com o combate a essa grave violação dos direitos humanos.

2.1. Redução orçamentária para fiscalização

O Brasil tem enfrentado drástica redução do orçamento destinado a políticas públicas sociais. Não é diferente com relação à fiscalização do trabalho. Em 2020, a redução destinada ao combate ao trabalho escravo foi de 41% em relação ao ano anterior, atingindo o menor valor dos últimos dez anos (REIS, 2021).

Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait), existem 3.644 cargos criados para a categoria, mas apenas 2.039 auditores estavam na ativa em 2021 para atuar em todos os estados e na sede do Ministério da Economia, em Brasília: ou seja, somente 56% dos cargos estão ocupados. O déficit é de mais de 1,5 mil auditores, o maior dos últimos 25 anos. As vagas existem, mas o governo precisa repor os profissionais por meio de concurso público, que não é aberto desde 2013. Em 2012, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) avaliou que seriam necessários oito mil auditores fiscais do trabalho para atuarem no território nacional.

Um dado que retrata o problema é a proporção de auditores do trabalho por trabalhadores, que tem diminuído consideravelmente nos últimos dez anos. Nesse período, ainda que a população ocupada no país tenha oscilado, a redução de profissionais responsáveis pelas fiscalizações tem sido constante.



2.2. Reforma trabalhista

A reforma trabalhista de 2017 (BRASIL, 2017) não incidiu diretamente sobre a caracterização do trabalho escravo. No entanto, alterou diversos pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deixando os trabalhadores em maior risco de sofrerem violações, regularizando situações inadmissíveis do ponto de vista das garantias de direitos trabalhistas. A consequência disso foi o enfraquecimento do combate ao trabalho escravo. A seguir, alguns pontos que merecem destaque:

2.2.1. Terceirização

A partir da reforma trabalhista, as empresas passaram a ser autorizadas a repassar para outras empresas as suas atividades principais, o que antes era proibido, ou seja, em vez de contratar diretamente os trabalhadores para desempenharem as atividades-fim, elas podem contratar outras empresas, que passam a ser responsáveis por contratar os indivíduos, criando uma cadeia de terceirização.

Na maior parte dos casos de trabalho escravo, os trabalhadores foram contratados por intermediários autônomos ou terceirizados. Isso faz com que seja mais difícil responsabilizar quem contrata e se beneficia da exploração, isto é, identificar os reais empregadores. Com as novas permissões para terceirização, a contratação do trabalhador fica mais distante de quem realmente controla a produção.



Um exemplo é a cadeia produtiva da indústria têxtil, na qual grandes marcas contratam oficinas de costura para produzir as roupas. Estas, por sua vez, acabam subcontratando outras oficinas, num processo que ficou conhecido como “quarteirização”. Apesar de serem essas oficinas que confeccionam as roupas, as marcas controlam toda a produção, pois fornecem desde os materiais utilizados até os modelos que devem ser seguidos. São as empresas que comercializam as roupas para o consumidor final que deveriam, portanto, ser responsáveis pelas condições de trabalho das subcontratadas (veja mais sobre trabalho escravo na indústria têxtil no capítulo 5).



Repórter Brasil e Al Jazeera

Confecção têxtil. São Paulo, 2016.

Pela reforma trabalhista, também se ampliaram as possibilidades de as empresas contratarem profissionais “autônomos” de forma contínua e exclusiva, o que significa contratar trabalhadores sem que recebam os direitos trabalhistas. Nesses casos, os autônomos são responsáveis por arcar com todas as consequências do seu trabalho, o que inclui gastos e prejuízos que venham a ter como decorrência da sua atividade laboral.

2.2.2. Negociado sobre o legislado

A reforma trabalhista possibilita que, por meio de convenções e acordos coletivos entre patrões e sindicatos, determinados setores flexibilizem os direitos previstos em lei, o que amplia a possibilidade de condições ruins de trabalho e limita as possibilidades de reivindicação de direitos por parte dos trabalhadores. Isso significa que o negociado entre patrões e sindicatos pode ir além – ou aquém – do que é legislado pela CLT.

Por meio desses acordos, é possível que haja aumento na jornada de trabalho para até 12 horas diárias, além da redução do tempo de descanso. Antes disso, a jornada era de oito horas diárias, com o pagamento de até duas horas extras e descanso de 12 horas entre uma jornada e outra.

Isso abre a possibilidade de ampliar a exploração, inclusive aumentando as chances de uma jornada extensa se tornar uma jornada exaustiva, um dos elementos do trabalho escravo.

As regras sobre o ambiente de trabalho também podem ser flexibilizadas. A reforma trabalhista possibilita tornar mais maleável o “enquadramento do grau de insalubridade” (BRASIL, 2017) de trabalho e alojamento, o que poderia dificultar a responsabilização por condições degradantes de trabalho, outro elemento do trabalho escravo.



Ministério do Trabalho e Previdência

Pecuária. Pará, 2008.

Toda essa situação é piorada pelo enfraquecimento dos sindicatos que, hoje, possuem condições piores para negociar com as empresas em benefício dos trabalhadores. O fim da contribuição sindical obrigatória fez com que muitos sindicatos perdessem sua principal fonte de recurso, prejudicando o instrumento essencial de reivindicação e mediação das relações trabalhistas. Isso contribui para a desmobilização das diversas categorias de trabalhadores.



Trabalhadores rurais são muito prejudicados pela reforma

A categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais foi uma das mais prejudicadas com a reforma. Um grande impacto se deu no corte das horas *in itinere*, que correspondem ao tempo de transporte do funcionário até chegar ao local de trabalho na zona rural. Antes da reforma trabalhista, esse tempo era considerado como horas trabalhadas e, portanto, integrava o salário, já que, em grande parte dos casos, o trabalhador pode levar horas no deslocamento do seu alojamento até a frente de trabalho. A nova legislação provocou perdas salariais de até 30%.

Processos judiciais tentam reverter a situação, como a ação civil pública ingressada pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo contra a empresa Raízen, ligada ao setor sucroalcooleiro, em 2018. O caso resultou em decisão da Justiça do Trabalho que determinou que a empresa voltasse a pagar as horas *in itinere* aos seus trabalhadores em Araraquara (PENHA, 2018).

Além disso, após a reforma, empresas também realizaram demissões em massa, contratações intermitentes e terceirizações. Com a ampliação da terceirização, gatos e empreiteiros encontram mais respaldo para agir e aliciar trabalhadores.

O contrato intermitente é uma modalidade que foi inserida na reforma. Por meio dela, é possível que a prestação de serviços não seja contínua, ou seja, há períodos de trabalho e outros de inatividade, determinados em horas, dias ou meses. O período de inatividade não se considera como tempo de serviço à disposição do empregador: o trabalhador recebe apenas pelo tempo efetivamente trabalhado. A empresa precisa convocar o funcionário com ao menos três dias de antecedência, e ele, em tese, pode decidir se aceita ou não realizar o trabalho.

O pagamento não pode ser inferior ao valor do salário mínimo por hora ou ao valor pago aos demais empregados que exercem a mesma função. No entanto, isso significa que o trabalhador, por mês, pode receber valores inferiores ao salário mínimo e ao salário da categoria.

As férias e o décimo terceiro passam a ser proporcionais ao tempo trabalhado. O trabalhador deixa de ter direito ao seguro-desemprego e há recolhimento para o INSS só se a contribuição atingir o valor mínimo, o que limita o acesso à aposentadoria e aos benefícios em caso de doença, maternidade ou invalidez. Durante a pandemia do novo coronavírus, o uso desse tipo de contrato se intensificou, deixando trabalhadores sem rendimentos em um período bastante delicado.



João Roberto Ripper

Corte da cana-de-açúcar. São Paulo, 2009.

2.2.3. Informalidade

Defensores da reforma trabalhista alegavam que ela ajudaria a reduzir a informalidade. No entanto, na prática, o que se observou foi o contrário: houve intensificação da informalidade, fenômeno que já vinha sendo observado nos anos anteriores.

Em julho de 2021, a taxa de informalidade era de 40% do total da população ocupada, ou seja, entre os 86,7 milhões de trabalhadores no Brasil, 34,7 milhões eram trabalhadores sem carteira assinada, pessoas que trabalham por conta própria sem CNPJ e aqueles que trabalham auxiliando a família. O dado é da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua e foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Flávio Forner/The Guardian

Feira da madrugada. São Paulo, 2017.

O aumento da informalidade indica que mais pessoas da população economicamente ativa têm desempenhado trabalhos sem vínculo empregatício, ou seja, há mais pessoas trabalhando sem acesso a quaisquer direitos trabalhistas.

2.3. Uberização do trabalho

Um fenômeno recente e que cresce no mundo todo é o trabalho mediado por aplicativos e plataformas digitais que, no Brasil, recebeu o nome de “uberização” do trabalho, em referência ao aplicativo de transporte Uber. A uberização não se limita a plataformas de transporte: ela se estende às de entrega, de faxina e de muitos outros serviços. Se, por um lado, as plataformas alegam que estão apenas conectando consumidores e prestadores de serviço autônomos, por outro, o que se tem observado é uma precarização do trabalho, exercido em jornadas intensas e sem quaisquer garantias.

Em diversos lugares do mundo, trabalhadores e a Justiça tentam comprovar o estabelecimento de vínculos trabalhistas com as empresas dos aplicativos. Afinal, a autonomia desses trabalhadores é limitada: são as plataformas que definem o preço do serviço e controlam o sistema de trabalho. Caso o trabalhador descumpra alguma regra, punições são aplicadas e a plataforma pode decidir até pela expulsão do trabalhador, sem aviso prévio e maiores justificativas.

Além disso, as plataformas não têm gasto algum além da criação do sistema do aplicativo. São os próprios trabalhadores que entram com instrumentos de trabalho, como o carro, a moto, a bicicleta e o combustível. Não há controle da jornada de trabalho nem acesso a previdência social,

fundo de garantia por tempo de serviço ou qualquer outro direito. Se ocorre algum acidente de trabalho, é o trabalhador que têm de arcar com todos os prejuízos.

Em 2021, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com base em dados do IBGE estimou que cerca de 1,4 milhão de entregadores e motoristas no Brasil estavam atuando de maneira autônoma, principalmente por meio de aplicativos, o que representa cerca de 31% do total de 4,4 milhões de trabalhadores do setor de transporte, armazenagem e correio no país (IPEA, 2021).



Cauê Angeli/Repórter Brasil

Responsabilização trabalhista

Em 2019, a Justiça do Trabalho, em São Paulo, reconheceu em primeira instância a existência de vínculo empregatício entre a Loggi – um dos principais aplicativos de *delivery* do país – e os entregadores. A decisão afirma que os requisitos de uma relação de emprego – habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação – estão presentes no contrato que a Loggi estabelece com os motoboys (SAKAMOTO, 2019).

Em 2021, auditores fiscais do trabalho realizaram uma fiscalização que concluiu que a plataforma de entregas colombiana Rappi deveria assinar a carteira de trabalho de todos os trabalhadores no Brasil, garantindo seus direitos trabalhistas. Os auditores reuniram provas de que os entregadores não têm autonomia e que o vínculo empregatício é evidente, pois dependem dos pedidos realizados pela plataforma, que também determina quanto cada um irá receber pelo trabalho (DIAZ, 2021).

Casos similares estão acontecendo em outros países. No Reino Unido, por exemplo, a Suprema Corte decidiu que um grupo de motoristas da Uber deve ter direitos trabalhistas assegurados, como o salário mínimo. A decisão pode estabelecer jurisprudência e afetar os demais trabalhadores da plataforma, além de outros apps.

DICA ENP! Assista ao documentário *Gig – A uberização do trabalho*, da Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/gig/>.



2.4. Paralisação da reforma agrária

A concentração fundiária no Brasil é extremamente alta: de acordo com o IBGE, 1% dos estabelecimentos agropecuários concentra 50% das terras agricultáveis no país. Isso significa que metade das terras brasileiras pertence a um pequeno número de pessoas e empresas, ao mesmo tempo em que há muita gente com pouca terra ou mesmo terra nenhuma.

Essa concentração é histórica e vem desde os tempos de Brasil colônia. Ela é apontada como uma das causas do trabalho escravo, pois provoca a expulsão de famílias do campo. Sem terras, os trabalhadores são obrigados a “sair para trabalhar em terra alheia” ou buscar serviço em outras atividades econômicas, como a construção civil. Além disso, apesar de modernas e com tecnologia de ponta, muitos dos flagrantos de trabalho escravo se dão em grandes propriedades, os latifúndios, em especial no momento de implantação das fazendas.

Os latifúndios são destinados ao agronegócio exportador e produzem *commodities*, matérias-primas com valor no mercado internacional, como a soja, o milho, o algodão, a cana-de-açúcar e o gado. Apesar de ocupar espaços maiores, o agronegócio gera menos postos de trabalho do que a agricultura familiar, responsável pela produção de alimentos.

Assim, uma das políticas essenciais para se combater o trabalho escravo é a reforma agrária. Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), “reforma agrária é o conjunto de medidas para promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de posse e de uso, a fim de atender os princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento da produção” (INCRA, [s.d]).

Por meio dessa política, o governo compra, desapropria ou destina terras para a criação de assentamentos para que famílias sem-terra possam viver e produzir. Ela inclui uma série de incentivos, como créditos, e outras políticas essenciais, como acesso a educação e saúde.

Essa política, no entanto, também vem sofrendo com os cortes orçamentários, principalmente a partir de 2016. No governo de Jair Bolsonaro, ela foi completamente paralisada: o então presidente, assim que assumiu, suspendeu a compra e a demarcação de terras para esse fim.

3. LINHA DO TEMPO DO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

1995

- Reconhecimento da existência do trabalho escravo contemporâneo por parte do governo brasileiro diante das Nações Unidas e da sociedade brasileira. O Brasil é uma das primeiras nações do mundo a admitir o problema em seu território.
- Criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelo Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal. O grupo é coordenado por auditores fiscais do trabalho, responsáveis por fiscalizar as condições de trabalho nas propriedades e empresas e libertar trabalhadores escravizados. Desde então, o grupo foi responsável pela maioria das libertações em todo o Brasil.
- Apresentação, na Câmara, da primeira proposta de Emenda Constitucional de confisco de propriedades flagradas com trabalho escravo (PEC 232/1995), de autoria do deputado federal Paulo Rocha (PT-PA). Após confiscadas, as propriedades deveriam ser destinadas à reforma agrária.

2001

- Implantação do projeto de combate ao trabalho escravo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, que viria a ser fundamental para a implementação de projetos de prevenção e repressão a esse crime.
- A ONG Repórter Brasil inicia a investigação de cadeias produtivas de proprietários e empresas flagradas com trabalho escravo. Com essas pesquisas, desde então, denuncia grandes empresas, inclusive transnacionais, que se beneficiam desse crime (veja mais sobre cadeias produtivas no capítulo 5).

1997

- Criação das campanhas informativas de prevenção e combate ao trabalho escravo da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (MA).

2002

- Criação do seguro-desemprego para o trabalhador resgatado do trabalho escravo. Após o resgate, o trabalhador recebe três parcelas de um salário mínimo.

2003

- Lançamento do primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em que são previstas ações de prevenção, assistência ao trabalhador resgatado e repressão ao crime de trabalho escravo para a erradicação do problema no país. O plano nacional organizava a política nacional de combate ao trabalho escravo por meio da articulação entre diversas instituições.



Trabalhador resgatado assina carteira de trabalho. Pará, 2016.

Lunacé Parracho/Repórter Brasil

- Instituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), vinculada à então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A Conatrae é uma instituição participativa, composta por atores da sociedade civil – representantes de trabalhadores e de empresas – e do poder público e se constituiu como um importante espaço de articulação. É responsável por propor, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.
- Reformulação do artigo 149 do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940), que trata do trabalho escravo contemporâneo. O artigo incluiu o trabalho forçado, a servidão por dívida, a jornada exaustiva e as condições degradantes como elementos que definem o trabalho escravo.
- Criação da lista suja do trabalho escravo pelo governo federal. O documento apresenta a relação de empregadores processados administrativamente após serem flagrados pela fiscalização utilizando mão de obra escrava. Esse cadastro, atualizado a cada seis meses, é, até hoje, utilizado por diversos tipos de empresas para verificarem se, entre seus fornecedores, alguém teria cometido essa prática.

2004

- Chacina de Unai: assassinato de um motorista e três auditores fiscais do trabalho durante uma operação de rotina em Unai (MG), no dia 28 de janeiro. O Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo passou a ser celebrado nessa data.
- A Fazenda e Castanhal Cabaceiras, em Marabá (PA), de propriedade da família Mutran, é a primeira a ser desapropriada por usar trabalho escravo. Ela foi flagrada três vezes pela fiscalização cometendo esse crime. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) ocupou a fazenda por mais de uma década de intensos conflitos. De acordo com a Constituição, o direito à propriedade está vinculado ao cumprimento da sua função social: a fazenda deve ser produtiva e respeitar a legislação ambiental e trabalhista. Comumente, somente o critério da produtividade é levado em consideração nos processos de reforma agrária. Com a transformação da Cabaceiras em Projeto de Assentamento 26 de Março, pela primeira vez, o critério principal foi a fazenda ter descumprido a função social pelo emprego de trabalho escravo, ainda que fosse produtiva. Mais de 200 famílias vivem hoje nas terras em que trabalhadores verteram suor e sangue.
- Criação do Escravo, nem pensar!, da Repórter Brasil, o primeiro programa educacional de caráter nacional dedicado ao combate ao trabalho escravo por meio de ações de prevenção.



Carlos Juliano Barros/Repórter Brasil



2005

- Criação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, no qual empresas brasileiras e multinacionais assumem o compromisso de não comprar matéria-prima de fornecedores que tenham utilizado o trabalho escravo em sua produção.

2007

- Quatro estados (Maranhão, Tocantins, Pará e Mato Grosso) criam suas Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), existentes atualmente em outros 15 estados, incluindo o Distrito Federal. As Coetraes e o Fórum do Piauí são responsáveis pelos planos estaduais para a erradicação do trabalho escravo, com ações a serem desenvolvidas em âmbito local.

2006

- O Supremo Tribunal Federal define que a Justiça Federal é competente para julgar os crimes de trabalho escravo, o que levou a um aumento das denúncias pelo Ministério Público Federal. Antes, muitos processos criminais não eram levados adiante, pois não havia consenso em qual instância deveriam ser julgados. Como o crime de trabalho escravo é de lesa-humanidade, o STF decidiu pelo seu julgamento em âmbito federal.

2008

- Lançamento do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, com revisão e atualização do primeiro pela Conatrae. O plano orienta a política nacional de combate ao trabalho escravo.



2009

- Fundação do Assentamento Nova Conquista, em Monsenhor Gil, no Piauí. Trabalhadores libertados conquistam lotes de terra por meio da reforma agrária após mobilização e com o apoio da CPT.
- Lançamento da primeira experiência no país de capacitação profissional para trabalhadores resgatados da escravidão: o projeto Ação Integrada, iniciado no Mato Grosso. Os trabalhadores participantes receberam ensino básico e qualificação profissional em cursos para pedreiro, pintor, eletricista, operador de máquina agrícola e corte e costura. Durante os meses em que participam dos cursos, os trabalhadores ganham um salário mínimo mensal. O projeto firma parceria com as empresas. A ideia é que elas empreguem os trabalhadores que receberam a formação. Outros estados têm desenvolvido iniciativas inspiradas nessa experiência, como a Bahia e o Rio de Janeiro.



Bianca Pyl/Repórter Brasil

2011

- Ação de fiscalização resgata imigrantes em oficinas de costura que produziam para a marca de roupas Zara, em São Paulo. O caso deu visibilidade nacional e internacional à exploração de latino-americanos no setor têxtil no Brasil. A controladora da marca viu suas ações caírem quase 4% na bolsa de valores na Espanha por conta da repercussão negativa.

2010

- Conselho Monetário Nacional decide que instituições financeiras estão proibidas de emprestar crédito rural a quem tenha utilizado trabalho escravo. Isso reforça a ação de bancos públicos e privados que já adotavam a medida.

2012

- A Assembleia Legislativa de São Paulo aprova lei que prevê a cassação do registro de empresa que tenha utilizado trabalho escravo no estado e a impossibilidade de os sócios reabrirem negócio no mesmo setor por dez anos.

2013

- Pela primeira vez, a quantidade de trabalhadores resgatados em atividades não rurais é maior do que em atividades rurais devido às libertações na construção civil.
- Registro dos primeiros casos de haitianos escravizados no Brasil, trabalhando em construção civil, mineração e indústria têxtil.
- Criação da Comissão Municipal de Erradicação ao Trabalho Escravo na cidade de São Paulo, a primeira comissão desse tipo em nível municipal no país.



Construção da usina hidrelétrica de Jirau. Porto Velho (RO).

Cauê Angeli/Repórter Brasil



2015

- Programa Escravo, nem pensar! alcança 700 mil pessoas em dez estados brasileiros. Somente no Maranhão, com projeto estadual, beneficia mais de 130 mil pessoas em 62 municípios por meio de ações em 203 escolas. Em 2022, o programa alcança mais de 1,5 milhão de pessoas prevenidas do trabalho escravo em 12 estados.

2014

- O Comitê Gestor do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que contava com 400 signatários, criou um instituto para geri-lo, dando origem ao InPACTO.



- Aprovação da Emenda Constitucional 81, a PEC do Trabalho Escravo. Ela prevê o confisco de propriedades rurais e urbanas flagradas com o uso de trabalho escravo e sua destinação a reforma agrária ou programas de habitação social. Isso significa que a propriedade será tomada dos empregadores,

sem direito à indenização, como acontece nos casos de desapropriação. Na fazenda Cabaceiras, por exemplo, a família Mutran teve direito a uma indenização de mais de 8 milhões de reais, ainda que tenha escravizado trabalhadores nela. Com o confisco, isso não acontece. A regulamentação da Emenda passa a tramitar como Projeto de Lei do Senado, n. 432/2013 (BRASIL, 2013).

- Suspensão da publicação da lista suja, por liminar do então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski. A ação resultou de uma ação movida pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), que questionou a constitucionalidade do cadastro.

2017

- Instituição do Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, coordenado pelo Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça. O objetivo é articular e fortalecer a política de combate ao trabalho escravo nos 21 governos estaduais que assinaram o documento.
- Reforma trabalhista reduz os direitos dos trabalhadores e favorece os casos de trabalho escravo.

2020

- Lançamento do fluxo de atendimento aos trabalhadores resgatados, que destaca o papel da Assistência Social.

2016

- Publicação da portaria interministerial nº 4 do governo federal (BRASIL, 2016), que dispõe sobre novas regras da lista suja. O documento aprimorou os critérios de entrada e saída dos empregadores que submeteram trabalhadores ao trabalho escravo. Com a portaria, o STF revogou a proibição de divulgação do cadastro.
- Condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos. O país foi condenado pelos sucessivos casos de trabalho escravo ocorridos desde os anos 1990 até início dos anos 2000 na Fazenda Brasil Verde, no Pará, e obrigado a pagar reparação para 128 trabalhadores que foram escravizados nela. A sentença aborda a discriminação histórica como causa do trabalho escravo no Brasil e impõe ao país determinações importantes contra o retrocesso das políticas e prescrições dos crimes de trabalho escravo.



Francisco Diogo, resgatado na fazenda Brasil Verde.

Lunae Parracho/Repórter Brasil

4. EFEITOS DA PANDEMIA: O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NÃO TEVE QUARENTENA



“No primeiro semestre de 2020, quase todo marcado pelas medidas de isolamento social e restrição na circulação de pessoas causadas pela pandemia do coronavírus, foram realizadas 45 ações de fiscalização e resgatados 231 trabalhadores em condições análogas à de escravidão em todo o país. Os dados, divulgados pela SIT, demonstram que as ações irregulares de trabalho escravo contemporâneo não tiveram quarentena nem isolamento social e continuaram infectando as atividades econômicas, sobretudo de pessoas em condição de vulnerabilidade, como migrantes (nacionais e internacionais), indígenas, trabalhadoras domésticas e desempregados.

Contudo, é enganoso crer que os atuais casos de trabalho escravo estão ocorrendo por causa da pandemia. Essa violação tem raízes na desigualdade social e na vulnerabilidade socioeconômica de milhares de indivíduos que são obrigados a crer que qualquer trabalho é melhor do que nenhum trabalho. A diferença é que a exploração se adequa ao atual contexto e é agravada pelos riscos de exposição ao vírus. Se, há pouco tempo, imigrantes eram traficados e explorados em oficinas de costuras para produzir roupas para grandes marcas, agora, trabalham para atender a demanda por máscaras de tecido nos grandes centros urbanos (...). Em regiões de fronteira agrícola, por sua vez, 24 indígenas da etnia Guarani foram resgatados em uma colheita de mandioca vivendo sob condições degradantes, sem máscaras ou equipamento de proteção individual, aglomerados em um alojamento insalubre.

No atual contexto de pandemia, os órgãos de combate ao trabalho escravo tiveram que adequar suas dinâmicas e rotinas para: (I) manter as fiscalizações; (II) evitar que as equipes levassem a doença para locais ainda não atingidos; e (III) garantir aos servidores públicos condições para realizar seus trabalhos de forma segura. A urgência da situação exigiu respostas muito rápidas, foi como se as instituições públicas precisassem “trocar a roda com o carro andando”, pois enquanto planejavam novos modos de atuação, empregadores infratores se adaptaram rapidamente ao novo cenário, o que pressionou os órgãos de fiscalização.

Entre os principais desafios desses servidores, a logística para realização de uma operação de fiscalização e resgate pelo GEFM, que já é complexa, tornou-se ainda mais complicada. As dificuldades mais marcantes sentidas por esse grupo são: a instabilidade na malha aérea nacional, que afeta o deslocamento das equipes de fiscalização, principalmente para o interior do país, e as medidas de afastamento de pessoas que estão em grupo de risco da doença da covid-19, especialmente os motoristas do GEFM, responsáveis pela condução das equipes aos locais de inspeção, o que resultou na redução do quadro de funcionários (...).

Após o retorno parcial das operações comandadas pela Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) da SIT, o Ministério Público do Trabalho – que havia suspenso sua participação presencial nas operações entre março e maio – elaborou um documento de orientações para as ações de combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho análogo à escravidão durante a pandemia. Entre as diretrizes, estão a prioridade de participação de membros residentes próximos aos locais da operação, a fim de reduzir ao máximo os deslocamentos, em especial o aéreo; a necessidade de testagem de contaminação pela covid-19 da equipe antes da ação fiscal; o uso de álcool em gel para higienização pessoal e de superfícies; o uso de luvas e máscaras e seu descarte adequado, entre outras medidas.

De todo modo, os efeitos da pandemia só poderão ser analisados de forma mais adequada ao final de 2020, quando será possível comparar os números deste ano com o de 2019, tendo em vista a quantidade de variáveis envolvidas no cenário de atuação da Inspeção do Trabalho. Entretanto, as perspectivas não são otimistas. Se é sabido que o trabalho escravo mantém uma

dinâmica que se ancora na exploração de vulnerabilidades, principalmente a socioeconômica, é preciso antever as consequências decorrentes de um contexto de redução da renda e precarização das condições de trabalho de milhões de pessoas que serão fortemente afetadas pela crise econômica no país.

Pesquisas recentes demonstram que o Brasil possuía mais da metade de sua população ativa sem uma ocupação entre abril e maio de 2020. Ainda que lenta, em breve teremos uma retomada das atividades econômicas e dos postos de trabalho. Nesse contexto, é preciso estarmos atentos às condições dos empregos que serão ofertados à população e garantir que direitos trabalhistas não venham a ser ainda mais reduzidos, além de ser latente a necessidade de regularizar o status migratório de todos os imigrantes e refugiados no território.

Por fim, cabe ressaltar que a pandemia de covid-19 agravou as condições estruturais da vulnerabilidade social de determinados grupos no país e demonstrou que as condições econômicas precárias se sobressaem às questões relativas ao combate do coronavírus. Essa doença impactou a rotina dos trabalhadores públicos que fiscalizam as atividades de trabalho escravo contemporâneo mais do que as dinâmicas de exploração em si. Dessa forma, acredita-se que sairemos deste contexto de pandemia com as feridas, causadas pela desigualdade, expostas e com o horizonte de luta pela garantia dos direitos de trabalhadores ainda mais indefinido, pois apenas com políticas públicas estruturantes será possível construir novas realidades para os milhares de trabalhadores que, hoje, estão em condição análoga à escravidão e que ainda não encontramos.”

Trechos do artigo “O trabalho escravo contemporâneo não teve quarentena”, publicado em *O Estado de S. Paulo* (O TRABALHO..., 2020).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Organização Internacional do Trabalho (OIT). Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3GTaGc3>. Acesso em: 16 fev. 2022.
- BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3sRqpng>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. *O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3v7G5pf>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3BAcuGO>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BRASIL. Portaria n. 3.484, de 6 de outubro de 2021. Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Brasília, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/36jFCWp>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3GSQKXe>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- BRASIL. Projeto de Lei n. 432/2013. Dispõe sobre a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Brasília, 2013. Arquivada. Disponível em: <https://bit.ly/33yFDVp>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3HVFyu7>. Acesso em: 16 fev. 2022.
- BRASIL: o trabalho escravo pode retornar à invisibilidade? Comissão Pastoral da Terra, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3laoy3d>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- CAMARGOS, D.; JUNQUEIRA, D. Governo Bolsonaro suspende reforma agrária por tempo indeterminado. *Repórter Brasil*, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3P-VHbf9>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- CASALDÁLIGA, P. Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social. São Félix do Araguaia, 1971. Disponível em: <https://bit.ly/3uVa833>. Acesso em: 16 fev. 2022.
- CHADE, J. OIT cobra explicações do Brasil por minar direitos trabalhistas na pandemia. *UOL*, 16 fev. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3v4G3hS>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- DIAZ, C. Entregadores são funcionários da Rappi e devem ter carteira assinada, concluem fiscais do trabalho. *Repórter Brasil*, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3gWiCyW>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- Episódio “Uberização”, do podcast “Trabalheira”, da Rádio Batente/Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/radiobatente-trabalheira/>.
- GAGLIONI, C. A fome que atinge 19 milhões de brasileiros na pandemia. *Nexo*, 6 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3v2dTnu>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- LUPION, B. O “SUS” da Assistência Social ignorado na pandemia. *Outras Palavras*, 28 maio 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3l8zZby>. Acesso em: 21 fev. 2022.

- MAGALHÃES, A. Reforma trabalhista dificulta combate ao trabalho escravo. *Repórter Brasil*, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/35dqGIL>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- ODEBRECHT encerra maior ação por trabalho escravo no Brasil. *Exame*, 17 mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3M5ptEn>. Acesso em: 01 ago. 2022.
- O TRABALHO escravo contemporâneo não teve quarentena. *O Estado de S. Paulo*, 4 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Hbfie4>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Impact of the coronavirus disease pandemic on contemporary forms of slavery and slavery-like practices. [s.l.]: ONU, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s1KNm9>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Trabalho escravo. Brasília: ONU, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3v2pZnt>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Global guidelines on the prevention of forced labour through lifelong learning and skills development approaches. Genebra: ONU, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3v2nFpR>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- PENHA, D. Em um ano, reforma trabalhista aumenta informalidade e enfraquece sindicatos. *Repórter Brasil*, 12 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3LGjupz>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- PENHA, D. Raízen deve voltar a pagar horas de transporte de funcionários, decide Justiça. *Repórter Brasil*, 15 maio 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3s3c7AE>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- PENHA, D. Reforma trabalhista reduz em até 30% salário de trabalhadores rurais. *Repórter Brasil*, 8 jun. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3p0HdXO>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- REIS, T. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos. *G1*, 21 fev. 2021. Disponível em: <https://globo/3LXsuXB>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- REIS, T. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos. *g1*, 21 fev. 2021. Disponível em: <https://globo/3p0Zep0>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- SAKAMOTO, L. Justiça reconhece vínculo entre app e motoboys em decisão coletiva inédita. *UOL*, Blog do Sakamoto, 6 dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3JGRd0k>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Fluxo de atendimento à pessoa submetida e/ou vulnerável ao trabalho escravo no município de São Paulo. São Paulo: Comtrae, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3p33qVb>. Acesso em: 19 fev. 2022.
- VOZ da liberdade: história de um trabalhador resgatado. *Escravo, Nem Pensar!*, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3GYZXwR>. Acesso em: 19 fev. 2022.





5. CADEIAS PRODUTIVAS

SUMÁRIO

1. Cadeias produtivas: de que estamos falando?.....	179
2. Responsabilização.....	180
2.1. De quem é a responsabilidade?.....	180
2.2. Responsabilização e trabalho escravo	181
2.3. Terceirização dificulta responsabilização.....	187
3. Manchas na cadeia produtiva: trabalho escravo, destruição ambiental e conflitos fundiários	190
3.1. Amazônia: a pecuária e os grandes projetos.....	190
3.2. Extração de madeira.....	195
3.3. Soja se expande sobre o Cerrado.....	198
Referências bibliográficas	200

“
**Não tive infância
e nem estudo**

Não tive infância e nem estudo.

Desde os sete anos de idade, eu acompanhava os meus pais para colher café. Já plantei café, capinei, fiz de tudo, mas nunca tive carteira assinada. Com 56 anos, eu fui buscar a minha aposentadoria na Justiça, mas só consegui o benefício quase três anos depois. Tive que levar quatro testemunhas no Fórum. Ainda estou tentando receber o valor desse tempo quando o caso ainda estava na Justiça.

Com 56 anos, eu também fiquei muito doente. Tinha um problema de coluna e parei de trabalhar. Fiquei muito preocupada. Precisava comprar remédios e achava que não ia conseguir aposentar. Já trabalhei doente muitas vezes e, quando não conseguia, ainda tinha descontado o pagamento do dia.



Trabalhadora em cafezal. Santo Antônio do Amparo (MG), 2015.

Lilo Claretto/Repórter Brasil

Teve uma vez em que eu não estava nem aguentando sair da cama, com a coluna muito ruim, e o patrão foi à minha casa. Disse que eu não ia ficar em casa, não. Teve geada no campo e era preciso regar o café, senão as mudas iam morrer. Entrei no carro com ele, mesmo sem poder andar direito, e fui trabalhar. Trabalhei 14 anos nessa fazenda, mas, depois desse dia, eu decidi sair e procurar os meus direitos. Foi quando eu dei entrada no meu pedido de aposentadoria.”

Depoimento de uma ex-trabalhadora do café, de Carmo de Minas (MG), para a reportagem **Café certificado, trabalhador sem direitos**, da *Repórter Brasil* (CAMPOS, 2017).

1. CADEIAS PRODUTIVAS: DE QUE ESTAMOS FALANDO?

Os produtos que compramos nos mercados, em especial nos centros urbanos, chegam embalados às prateleiras, prontos para o consumo. De onde eles vêm? Quantas pessoas e matérias-primas estiveram envolvidas na produção dessas mercadorias?

Cada mercadoria é o final de uma longa corrente, cheia de elos, chamada de cadeia produtiva, cadeia de valor ou cadeia de suprimento. As etapas que compõem essa cadeia vão desde a produção ou extração das matérias-primas, passando pelo beneficiamento e pelos intermediários comerciais, até atingir o mercado interno ou externo. Conhecer a origem dos produtos pode ajudar a entender as questões sociais e ambientais envolvidas na sua produção, subsidiar as escolhas dos consumidores e até impor sanções à compra de determinados produtos por empresas ou países, caso tenham violado a legislação, causado destruição ao meio ambiente ou atentado contra os direitos humanos.



Fernando Martinho/Repórter Brasil

Extração de piaçaba. Amazonas, 2017.

É possível descobrir que as sementes do café que tomamos tenham sido colhidas com mão de obra escrava ou que o tomate do molho do macarrão é carregado de agrotóxicos altamente prejudiciais à saúde. A soja usada para fazer ração animal pode ter se originado em fazendas que desmataram ilegalmente grandes quantidades de mata nativa no Cerrado ou expulsaram comunidades tradicionais ou, ainda, contaminaram as águas e os solos com uso intensivo de produtos químicos. O etanol que abastece veículos pode ter sido produzido a partir da escravização de trabalhadores no corte da cana-de-açúcar.

As cadeias de mercadorias não agrícolas também podem estar “contaminadas”. O aço usado na produção de carros, por exemplo, é produzido a partir de ferro gusa, que tem, em sua composição, carvão vegetal. Os problemas socioambientais causados pelas plantações de eucalipto (matéria-prima desse carvão) e pelas carvoarias são conhecidos. As roupas vendidas por grifes e lojas de varejo podem ter sido confeccionadas por meio da exploração de trabalhadores imigrantes, principalmente mulheres.

Portanto, as cadeias produtivas guardam a história das coisas: os problemas trabalhistas, ambientais, territoriais e sociais presentes na produção das mercadorias vendidas aos consumidores deixam rastros. Assim, é possível entender com quem fica o lucro e onde estão os impactos da produção e, infelizmente, observar que o uso do trabalho escravo pode estar inserido na cadeia de produção de diversas mercadorias. Isso permite, entretanto, que questionemos a forma de produção e, então, exigir mudanças dos setores produtivos. Mesmo que a exploração se dê de forma localizada, na maior parte das vezes escondida, ela contamina toda a cadeia e tem importantes impactos econômicos em produtos para consumo interno e em produtos que são destinados ao mercado global.

2. RESPONSABILIZAÇÃO

2.1. De quem é a responsabilidade?

E de quem é a responsabilidade sobre o que acontece nas cadeias produtivas? Muita gente aposta que a solução estaria no que se chama de “consumo consciente”, ou seja, os consumidores, com seu poder de compra, poderiam ser responsáveis pela extinção dos problemas. Essa ideia parte da tese de que, se o consumidor dos produtos finais tomar decisões de compra com base em determinados critérios, que eliminem os produtos com cadeias produtivas contaminadas, tudo ficará bem.

No entanto, o conceito de “consumo consciente” é controverso. Além da febre consumista e da criação, cada vez mais acelerada, de bens que em pouco tempo estão obsoletos, comprometendo a capacidade de regeneração do planeta, faltam transparência e mecanismos de controle da produção que possibilitem uma compra plenamente informada.

Além disso, as opções de escolha são bastante limitadas, tendo em vista os monopólios de produção de determinados tipos de produtos: apesar de, no mercado, estarem disponíveis diversas marcas, muitas vezes todas pertencem a uma mesma empresa, por exemplo. Além disso, é preciso considerar que a globalização integra os mercados locais ao mercado mundial; assim, muitas cadeias movimentam produtos e serviços de vários países. Isso torna ainda mais difícil o acesso à informação.

Nos últimos anos, a pressão da sociedade levou à criação de alguns marcos, nacionais e internacionais (como veremos a seguir), que partem da ideia de que a responsabilidade é de **governos**, que deveriam fiscalizar os processos produtivos; de **empresas**, que estão na ponta das cadeias e que deveriam ter mecanismos de controle dos seus fornecedores; e da **justiça**, que deveria punir as más condutas no sistema de produção. No entanto, ainda faltam respostas satisfatórias e um marco internacional que imponha responsabilidades e sanções, em especial às empresas transnacionais.



Assim, cada vez mais, há cobrança para responsabilização das empresas que produzem ou vendem o produto final que chega aos mercados consumidores, ou seja, a responsabilidade não é só daqueles diretamente envolvidos na produção, ela é, também, das empresas que vendem determinados produtos, mesmo que não os tenham produzido. Elas teriam responsabilidade sobre toda a cadeia. Por isso, deveriam cobrar de seus fornecedores o cumprimento da legislação no decorrer dos processos produtivos e impor sanções a eles em caso de violação das regras.

Muitas vezes, as empresas criam setores de responsabilidade social, usados para “lavar” as marcas e criar imagem positiva com ações de publicidade que tentam mostrar como as empresas contribuem para o desenvolvimento local e para a conservação do meio ambiente.

No entanto, quando falamos de responsabilização sobre as cadeias produtivas, o que se demanda é que as corporações garantam o cumprimento das leis trabalhistas e socioambientais. É obrigação delas prezar por um padrão de produção que, no mínimo, esteja de acordo com a legislação. Tais ações configuram deveres das empresas, e não favor ou benevolência.



Reprodução/Flickr

2.2. Responsabilização e trabalho escravo

Em 2011, a ONU aprovou os *Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos* (ONU, 2011), que serve de parâmetro para empresas e governos criarem legislações específicas com base em três linhas: o dever dos Estados de proteger contra abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas; a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos; e o acesso das vítimas a recursos judiciais e não judiciais para remediar e reparar violações.

Quanto aos governos, algumas legislações nacionais começam a pressionar as empresas a assumirem responsabilidade sobre os problemas causados por elas. Essas leis, ainda que nacionais, passam a afetar, inclusive, a atuação dessas companhias em outros países: visam a expor publicamente as violações ao longo das cadeias, a apontar punições ou, até mesmo, a impor sanções econômicas. Assim, há uma tendência global de que essas legislações estabeleçam marcos legais para o acompanhamento das cadeias produtivas, de modo que eliminem violações de direitos humanos, como o trabalho escravo. Isso está em andamento em países como o Brasil, a Alemanha, os Estados Unidos, a França, a Holanda e o Reino Unido.

No Brasil, há outro instrumento bastante importante para a responsabilização daqueles que empregaram esse tipo de mão de obra e que possibilita o rastreamento da cadeia: a lista suja do trabalho escravo (como vimos no capítulo 4). Esse cadastro de empregadores, atualizado semestralmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência, pode auxiliar empresas e bancos a cortar ou a evitar relações contratuais com fornecedores e compradores que foram processados administrativamente por cometerem essa prática.

Além de violar leis trabalhistas, o uso de trabalho escravo é um mecanismo de concorrência desleal, ou seja, quem utiliza trabalho escravo para aumentar os lucros deixa de pagar salários e direitos trabalhistas estabelecidos pela legislação. Ao ter gastos praticamente nulos com recursos humanos, é possível baratear o produto de forma extraordinária. Fazendo isso, não há um mesmo patamar de competição com empregadores que cumprem as regras. Veja, a seguir, trecho da reportagem “Após denúncia da Repórter Brasil, Carrefour suspende compra de carne produzida com trabalho escravo”, publicada pela *Repórter Brasil* (CAMPOS, 2019):

“
Carrefour suspendeu a compra de carne do Frigoestrela, frigorífico que tem, entre seus fornecedores, um pecuarista autuado por trabalho escravo

Com 12 mil lojas espalhadas pelo mundo, o grupo Carrefour suspendeu a compra de carne do Frigoestrela, frigorífico que tem, entre seus fornecedores, um pecuarista autuado por trabalho escravo. O cancelamento aconteceu após denúncia da Repórter Brasil, que revelou que outras duas grandes redes de supermercados, o Pão de Açúcar (GPA) e o Cencosud, também adquiriram carne de frigoríficos com fornecedores que já estiveram na lista suja do trabalho escravo. (...)



Zé Gabriel/Greenpeace

Campanha do Greenpeace alerta para origem de carne vendida em supermercados.

O Grupo Carrefour informou, em nota enviada poucas horas após a publicação da reportagem, que ‘decidiu suspender a compra de produtos do Frigoestrela’ após apuração interna e pedidos de esclarecimentos do fornecedor. O grupo informou, ainda, que ‘repudia todo e qualquer tipo de violação aos direitos humanos ou leis trabalhistas’ e que é membro fundador e curador do Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPacto).

A investigação da Repórter Brasil mostrou que a Frigoestrela comprou gado, em 2018 e 2019, do fornecedor Hélio Cavalcanti Garcia, do Mato Grosso, incluído na lista suja do trabalho escravo em 2017 – em que permanece até hoje. Garcia foi prefeito de Rondonópolis na década de 1960 e, além de pecuarista, também é tabelião. Os auditores fiscais do trabalho identificaram cinco trabalhadores em situação análoga à escravidão na sua Fazenda Rio Dourado, em Poxoréu (MT).”

Saiba mais sobre o tema no **Monitor**, o boletim da Repórter Brasil que divulga estudos setoriais e de cadeia produtiva: Trabalho escravo na indústria da carne. *Monitor*, n. 8, jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3JTwarg>.

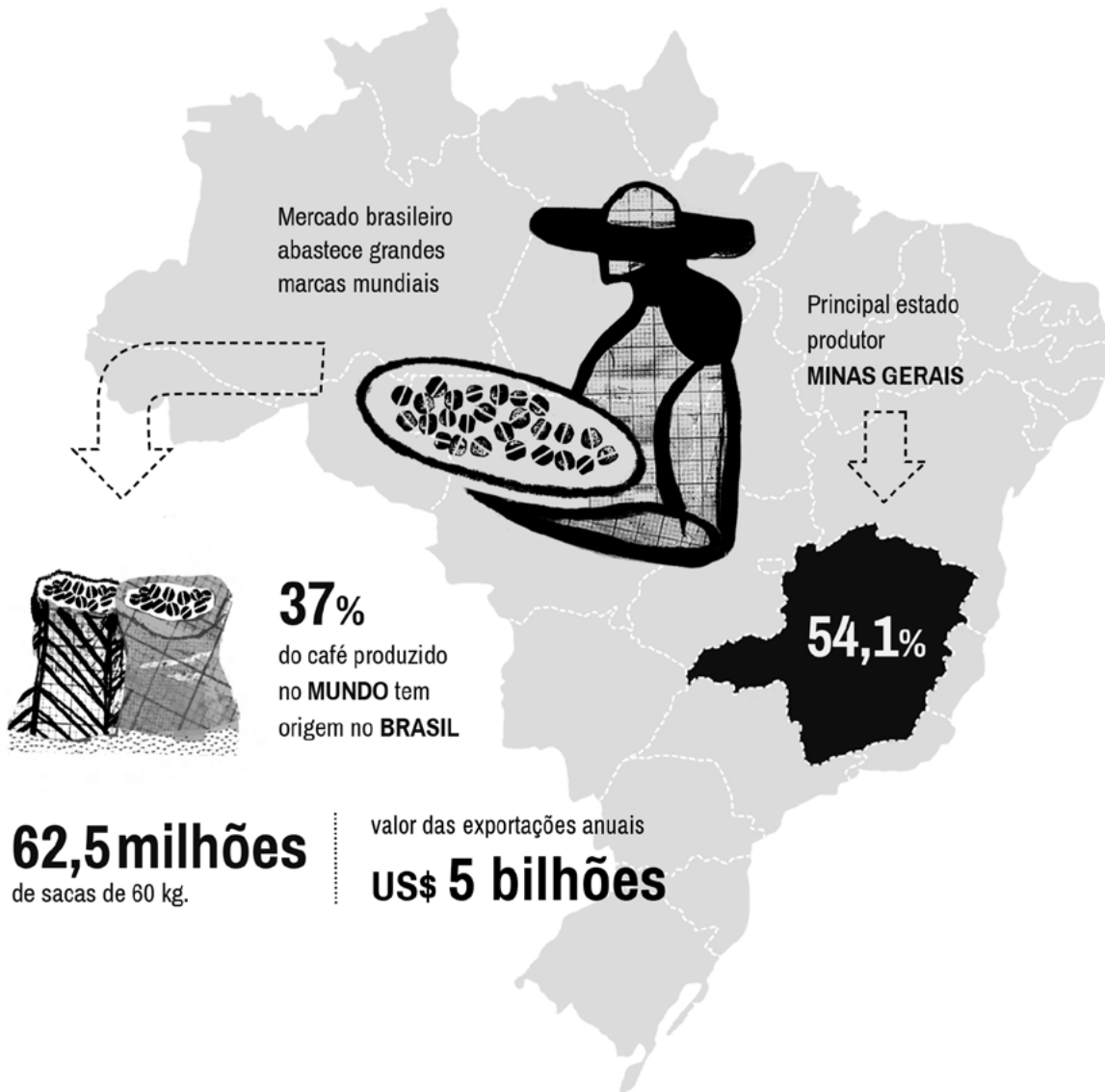


Dica ENP!: o documentário *Carne, osso*, produzido pela Repórter Brasil, mostra o duro cotidiano de trabalhadores que atuam nos frigoríficos brasileiros, evidenciando violações trabalhistas e acidentes de trabalho. Assista em: <https://bit.ly/3M9lIOo>.

Com base na lista suja, foi criado, em 2005, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, anteriormente coordenado conjuntamente pelo Instituto Ethos, pela Repórter Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho. Em 2014, o pacto passou a ser coordenado por um instituto próprio, o InPacto (www.inpacto.org.br), citado na reportagem. Durante um longo tempo, o pacto atuou de forma bastante consistente, fazendo grandes redes varejistas cortarem relações comerciais com produtores de alimentos que utilizassem trabalho escravo em suas fazendas, e fazendo bancos cortarem financiamento de produtores ou empresários flagrados utilizando trabalho escravo. O pacto já teve mais de 400 signatários, entre empresas e bancos públicos e privados.

Por parte das empresas, outro recurso utilizado é o das certificações. O processo de certificação visa a garantia de boas práticas sociais, ambientais e trabalhistas em determinadas cadeias produtivas. São bem conhecidas, por exemplo, as do café e da madeira. No entanto, uma série de desrespeitos já foi flagrada em empresas ou produtores que fornecem matéria-prima para empresas certificadas, incluindo casos de trabalho escravo. Algumas das causas apontadas são a baixa frequência das auditorias realizadas pelas certificadoras para checar as condições e a falta de transparência.





Problemas trabalhistas no setor:

- **Pagamento por produção**, que varia bastante de acordo com o café, a região e a condição física de cada trabalhador ou trabalhadora.
- **Informalidade e aposentadoria:** 61% dos trabalhadores rurais não têm carteira assinada nos municípios do sul de Minas, onde a cafeicultura é a principal atividade agrícola. Além de não receberem benefícios como FGTS, horas extras e auxílio-doença, os informais também enfrentam dificuldades adicionais na hora de se aposentar.
- **Uso massivo de agrotóxicos:** contaminação dos trabalhadores e das águas nas regiões de cafeicultura.
- **Outros:** descontos indevidos, pagamentos abaixo do salário mínimo, não pagamento de direitos e benefícios.

O caminho do grão para o mercado externo



1. Fazenda

Após a colheita, os grãos passam por um processo de secagem, limpeza e separação. Depois disso, são ensacados. Cada saco tem, normalmente, 60 kg.



2. Cooperativa/Armazém

De caminhão, os sacos são levados até cooperativas ou armazéns, onde podem ficar estocados por meses esperando o melhor momento de comercialização.



3. Trading exportadora

Ela adquire o café em nome de clientes no exterior e é responsável pelo embarque portuário do produto.



4. Importador

Ao receber a carga em seus países, encarrega-se de distribuí-la no mercado interno.



4. Indústria

Torrefadores locais beneficiam o grão para produzir café moído pronto para o consumo.



5. Supermercado

Os consumidores têm acesso a diferentes marcas e tipos de café – moído, em grãos, em cápsulas etc.



Dica ENP!: veja mais sobre o assunto no fascículo *Condições do trabalho na colheita do café*, do programa *Escravo, nem pensar!*. Disponível em: <https://bit.ly/3pmBifC>.

>> **Caso Nestlé e Starbucks: grandes marcas, trabalho escravo**

A exploração de trabalho escravo pode estar ligada a grandes marcas mundiais. A Nespresso, marca da Nestlé, e a Starbucks compravam da fazenda Cedro II, no Triângulo Mineiro, incluída na lista suja do trabalho escravo em 2019. Na propriedade, trabalhadores tinham turnos que chegavam a 17 horas e dormiam em alojamentos com condições precárias de higiene. O empregador era certificado pela Rainforest Alliance e pelos selos de qualidade da Nespresso e da Starbucks, que atestam a adoção de “padrões éticos e sustentáveis” no campo. Foi a segunda vez que um fornecedor da Starbucks foi flagrado com trabalho escravo. A Nespresso suspendeu o contrato com a fazenda, e a Starbucks disse, à época, que investigaria o episódio.

Saiba mais sobre o tema no Boletim **Monitor**:

Café certificado, trabalhador sem direitos (1ª edição). *Monitor*, n. 5, dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/monitorcafe1>.

Café certificado, trabalhador sem direitos (2ª edição). *Monitor*, n. 10, jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/monitorcafe2>.

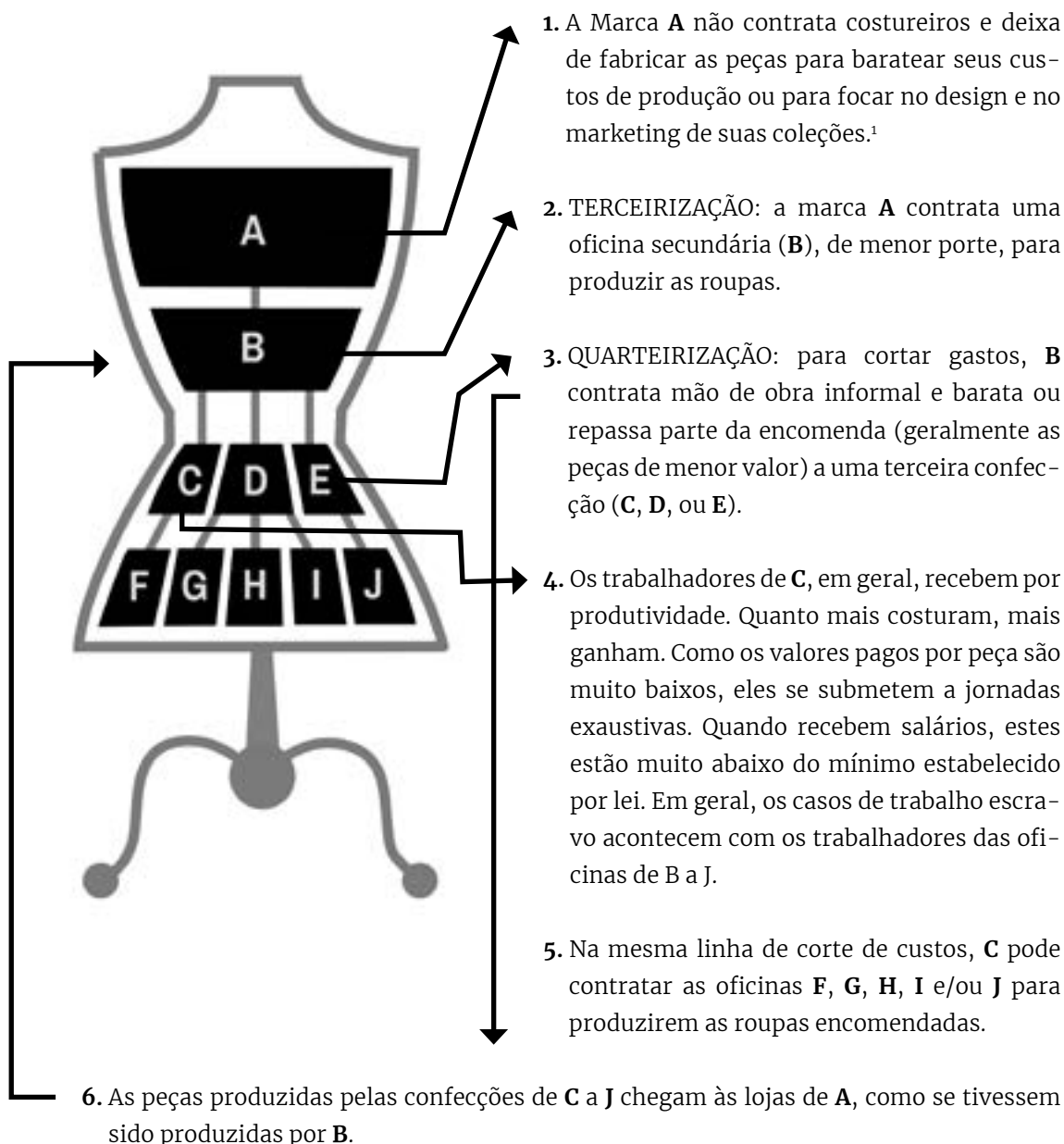


Lilo Claretto/Repórter Brasil

Colheita do café. Santo Antônio do Amparo (MG), 2015.

2.3. Terceirização dificulta responsabilização

No mundo todo, marcas populares ou de grife contratam uma cadeia de fornecedores para produzir as roupas que vendem, em vez de elas mesmas as fabricarem. Esse processo é chamado de terceirização da produção. Com isso, a marca deixa de pagar direitos trabalhistas e encargos fiscais, que deveriam ficar a cargo das terceirizadas ou até das quarteirizadas. Essa estratégia é usada como tentativa de evitar a responsabilização das empresas ao longo de todo o processo de produção dos seus artigos e para ampliar a margem de lucro ou investimento em outros setores, como o de publicidade. A cadeia produtiva do setor têxtil é exemplar para mostrar como a terceirização é prejudicial para a garantia dos direitos de trabalhadores.



1 De acordo com relatório da CPI do Trabalho Escravo (2014), estima-se que, com a terceirização, a grande marca economize cerca de R\$ 2,3 mil por funcionário todos os meses, além de não recolher impostos.



Dica ENP!: saiba mais sobre essa cadeia de exploração no vídeo *Trabalho escravo no setor têxtil*, produzido pelo Escravo, Nem Pensar!. Disponível em: <https://bit.ly/33XnKQi>.

Foi isso o que aconteceu com a marca de roupas Zara, pertencente ao grupo espanhol Inditex. Três oficinas que produziam roupas da grife, localizadas no estado de São Paulo, foram flagradas pelos auditores fiscais do trabalho explorando trabalhadores em regime de trabalho escravo em 2011: as condições eram degradantes; as jornadas, de até 16 horas diárias, eram exaustivas; e havia, em alguns casos, descontos de pagamentos por dívidas ou proibição de deixar o local de trabalho sem prévia autorização.



Flavio Forner/The Guardian

Loja de roupas na região central da capital paulista. São Paulo (SP), 2017.

O caso repercutiu e as ações da empresa sofreram queda na Bolsa de Valores espanhola. Alguns consumidores passaram a boicotar a marca. A empresa foi responsabilizada pelos órgãos de fiscalização e justiça. Como resposta, a Zara teve de reconhecer o problema e iniciar melhorias para tentar aprimorar os processos de sua cadeia produtiva.

Depois desse caso, muitas outras marcas já foram flagradas praticando esse mesmo esquema e escravizando trabalhadores. Apesar da terceirização, toda a produção é coordenada e acompanhada pelas marcas, que enviam os materiais, os modelos e as etiquetas e impõem um rigoroso controle de qualidade das peças produzidas. Nesses casos, a fiscalização responsabiliza a empresa à qual a produção se destina, por entender que intermediárias e oficinas não existiriam caso não fossem contratadas por elas, sendo totalmente dependentes e subordinadas aos requisitos de produção dessa marca. Desde 2017, no entanto, a responsabilização se tornou mais difícil em função da reforma trabalhista, que, entre outras

mudanças, tornou legal que as empresas terceirizem as atividades que são a sua finalidade, o que era proibido anteriormente.

Essa situação é desafiadora não só para a fiscalização, mas também para o setor têxtil, que tem dificuldade de controlar as boas e as más práticas, já que seu sistema de produção é baseado na contratação de muitas oficinas de forma pulverizada, muitas delas pequenas ou clandestinas, envolvendo desde marcas pequenas até outras nacionalmente – e mesmo mundialmente – conhecidas. Apesar de entidades patronais do setor – como a Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX) e a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) – terem se comprometido com o controle e a transparência das cadeias produtivas, essa pulverização do sistema de produção torna o rastreamento bastante complexo.

A exploração de trabalho escravo na cadeia da moda se dá em ambiente urbano e é ainda agravada quando os trabalhadores são migrantes de outros países, em situação bastante vulnerável, como já vimos anteriormente.

Moda Livre

A Repórter Brasil mantém um aplicativo para celular e *tablet* pelo qual é possível conferir como as principais marcas de roupas brasileiras combatem o trabalho escravo na cadeia produtiva. O aplicativo **Moda Livre** possui versões para Android e IOS.

Para conhecer com mais detalhes o caso da Zara e de outras marcas flagradas com trabalho escravo em suas cadeias produtivas, acesse: <https://bit.ly/3vrmWyI>.



Saiba mais no **Boletim Monitor**:

Fast-fashion e os direitos do trabalhador. *Monitor*, n. 3, jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/monitorcostura>.

Esse boletim mostra como a terceirização estrutural está na base das violações do trabalhador na indústria têxtil.

O polo de confecções do agreste pernambucano. *Monitor*, n. 11, ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/monitorpolotextil>.

Esse boletim analisa as condições de trabalho na indústria da moda na região.

3. MANCHAS NA CADEIA PRODUTIVA: TRABALHO ESCRAVO, DESTRUIÇÃO AMBIENTAL E CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Os problemas de uma cadeia produtiva podem ser inúmeros e vão além do trabalho escravo. Outras violações de direitos humanos podem estar presentes, como a destruição ambiental. Em muitos casos, o desmatamento está associado a conflitos fundiários, grilagem e desterritorialização ou invasão de territórios de comunidades camponesas, quilombolas e indígenas.

3.1. Amazônia: a pecuária e os grandes projetos

De todos os 57.661 trabalhadores escravizados entre 1995 e 2021 no Brasil, 48% (27.890) estavam nos estados que compõem a Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), em mais de 1,3 mil casos fiscalizados. A maioria absoluta trabalhava em atividades agropecuárias, como limpeza de pasto (chamada de roço de juquirá), desmatamento e formação de fazendas, além da produção de carvão vegetal – usado para abastecer as siderúrgicas do polo Carajás, nos municípios de Marabá, no Pará, e Imperatriz, no Maranhão.



João Roberto Ripper

Desmatamento. Pará, 1992.

Trabalho escravo nos estados da Amazônia Legal	Casos fiscalizados		Trabalhadores escravizados	
	1.391	51% do total de casos fiscalizados no país	27.890	48% do total de trabalhadores escravizados no país

Fonte: Dados do Ministério do Trabalho e Previdência sistematizados pela Repórter Brasil e a Comissão Pastoral da Terra (1995 a 2021).

A criação de gado bovino em latifúndios (imensas propriedades de terra) é o principal vetor de desmatamento da Floresta Amazônica. Até 2017, 8% da Amazônia brasileira havia sido convertida em pastagens plantadas, segundo o Atlas da Agropecuária Brasileira, a partir de dados do Censo Agropecuário 2017 (ATLAS..., [s.d]). A pecuária também é a atividade econômica que mais escraviza trabalhadores. Nos últimos anos, queimadas têm devastado grandes áreas, e o fogo tem sido usado para eliminar florestas e abrir espaço para fazendas agropecuárias, fato que se agravou entre 2019 e 2021. Pecuáristas e grileiros foram denunciados por orquestrar incêndios criminosos, não só na Amazônia como também no Cerrado e no Pantanal. O gado criado na Amazônia abastece grandes frigoríficos e o mercado externo.

Saiba mais no **Boletim Monitor**:

A grana que alimenta o boi. *Monitor*, n. 7, dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/monitorpecuaria>.

Esse boletim investiga os impactos ambientais da pecuária e as conexões que ligam o setor a investidores nacionais e internacionais.

Os bois marcham em direção às florestas. *Monitor*, n. 12, dez. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/monitordesmatamento>.

Esse boletim analisa as relações entre a carne vendida por grandes varejistas nos Estados Unidos, no Reino Unido e na União Europeia e o desmatamento de florestas nativas no Brasil.

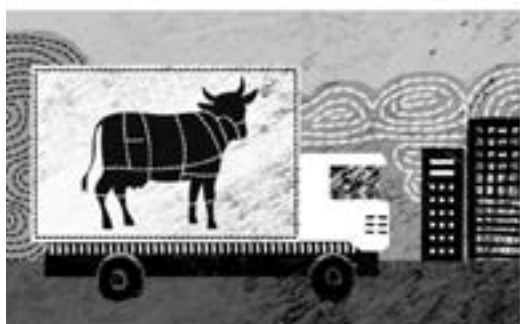
Na rota do gado



DADOS DA EXPORTAÇÃO EM 2021

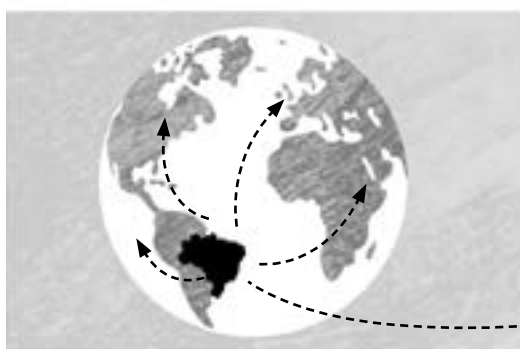
QUANTIDADE

+ de 1,867 milhão
de toneladas de carnes e derivados



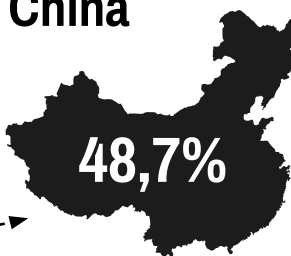
VALOR EM DÓLARES

\$ 9,236 bilhões



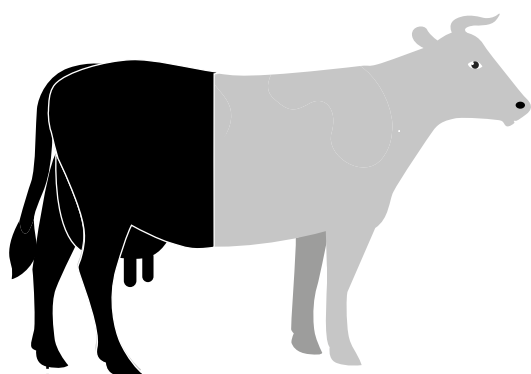
PRINCIPAL COMPRADOR

China



Fonte: Associação Brasileira de Frigoríficos.

Trabalho escravo na pecuária: 1995-2021



38% DOS CASOS FISCALIZADOS



17.265
TRABALHADORES
ESCRAVIZADOS

29% DO TOTAL

>> O caso JBS

Contra a JBS, a maior produtora de carne bovina do mundo, há denúncias de diversas irregularidades ao longo dos anos: compra de produtos de fazendas com trabalho escravo e desmatamento ilegal; graves acidentes, mortes e outros problemas trabalhistas nos frigoríficos; maus-tratos aos animais; dívida com o INSS, entre outras. A empresa também é acusada de realizar a chamada “triangulação de gado”: quando transfere animais de uma fazenda com problemas para outra “limpa”, com o objetivo de “lavar” a carne e a cadeia produtiva (LOCATELLI, 2017; REPÓRTER BRASIL, 2017; CAMPOS *et al.*, 2020).



Dica ENP! veja mais sobre os problemas na cadeia produtiva da carne na página especial Rota do gado, da Repórter Brasil.
Acesse: <https://reporterbrasil.org.br/rotadogado/>.

Se o desmatamento avança, as áreas mais protegidas e conservadas, como terras indígenas e unidades de conservação, são cada vez mais ameaçadas por invasores que buscam a exploração dos bens naturais, desrespeitando a legislação socioambiental.

Não à toa, a região concentra 12.235 casos de conflitos no campo entre 2000 e 2019, o que representa 40% do total no Brasil². No mesmo período, foram identificados 28.543 casos em todo o país: de um lado, grandes obras, empresas mineradoras e latifundiários; de outro, indígenas, sem-terra e comunidades camponesas que defendem seus territórios. A grilagem – nome que se dá ao roubo de terras por meio de fraudes cartoriais – é uma prática corriqueira por aqueles que se interessam em retirar as comunidades tradicionais de suas terras.

Entre os anos 2000 e 2019, de acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra, foram registrados 794 assassinatos em conflitos no campo. Desses, 564 se deram em estados da Amazônia Legal, ou seja, 71%. Somente em 2019, 27 pessoas foram assassinadas em conflitos por terras nesses estados³.

² Fonte: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – Comissão Pastoral da Terra.
³ idem

Esse processo tem origem no período da ditadura militar. Entre as décadas de 1960 e 1970, o governo federal iniciou um projeto de colonização da Floresta Amazônica, que envolveu o estímulo à sua ocupação e à implementação de grandes empreendimentos econômicos. Desde então, o processo de devastação da Amazônia tem sido contínuo e sistemático. A construção de estradas, de portos e de hidrelétricas, os incentivos fiscais para a abertura de grandes fazendas e os projetos de extração mineral permanecem parte de um modelo de desenvolvimento socioeconomicamente insustentável, baseado na exploração predatória.



Dica ENP! saiba mais sobre conflitos no campo no especial *Cova medida*, produzido pela Repórter Brasil: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida>. Veja também o vídeo *Ocupação da Amazônia*, produzido pelo Escravo, Nem Pensar!. Disponível em: <https://youtu.be/3FM0PW1N-FI>.

Além de crimes socioambientais, a extração de madeira e de minerais também é causa de violações trabalhistas. Trabalhos braçais e árduos, como a derrubada de mata nativa e o roço da juquira, têm sido realizados por trabalhadores pobres e migrantes, principalmente da região Nordeste, em condições de trabalho escravo.

Imagens de satélite indicam as áreas devastadas por causa do processo de expansão da fronteira agropecuária sobre a floresta. Entre 2004 e 2021, segundo dados do Instituto de Pesquisas Espaciais (Inpe), o desmatamento acumulado na Amazônia foi de mais de 184 mil km² (PRODES, [s.d]).



No mapa a seguir, é possível perceber, por meio de alguns exemplos, como esses elementos acabam se sobrepondo:

GRILAGEM

2005

A freira Dorothy Stang foi assassinada, em Anapu (PA), pelo trabalho que desempenhava na Comissão Pastoral da Terra, assessorando as famílias camponesas que enfrentavam a grilagem. Apesar da repercussão, o problema nunca foi resolvido, e o conflito se intensificou:

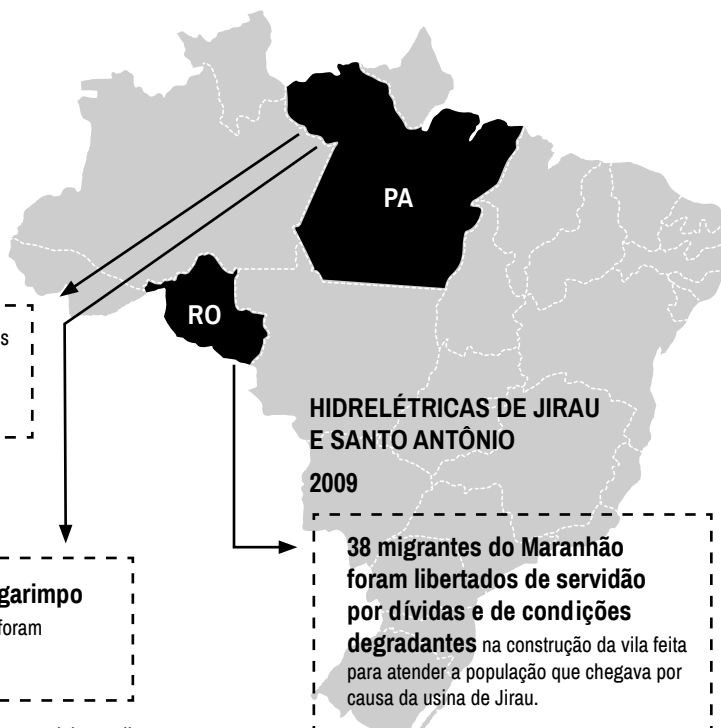
Nos 15 anos seguintes à sua execução, ao menos **22 pessoas foram assassinadas em conflitos agrários.**

GARIMPO

2018

38 pessoas que trabalhavam em um garimpo dentro da Floresta Nacional do Amaná, no Pará, foram resgatadas do trabalho escravo.

As oito mulheres resgatadas eram cozinheiras, e algumas delas realizavam trabalho sexual – mas só recebiam o dinheiro se o trabalhador que usou o serviço pagasse, antes, o que devia à autointitulada dona do garimpo. Todos enfrentavam servidão por dívidas e condições degradantes e tinham que seguir diversas regras impostas pela empregadora. Os trabalhadores não sabiam quanto pagavam pelas compras feitas, que custavam entre cinco e dez vezes mais do que na cidade. Até a comunicação via rádio era cobrada. Pela destruição causada, a responsável pelo garimpo também teve de pagar multa ambiental. A atividade é proibida dentro de unidades de conservação e terras indígenas (ARANHA, 2018).



HIDRELÉTRICAS DE JIRAU E SANTO ANTÔNIO

2009

38 migrantes do Maranhão foram libertados de servidão por dívidas e de condições degradantes na construção da vila feita para atender a população que chegava por causa da usina de Jirau.

Entre 2010 e 2011

Trabalhadores da construção das duas usinas se revoltaram contra as péssimas condições de trabalho nos canteiros de obras: baixos salários, ritmo de trabalho intenso, pouco tempo de descanso, alojamentos quentes e insalubres, pressões psicológicas e acidentes de trabalho, alguns deles fatais, estão entre as denúncias realizadas.



Dica ENP!: o documentário *Jaci – Sete pecados de uma obra amazônica* revela os bastidores da construção de Jirau, uma das maiores usinas hidrelétricas do Brasil. Assista em: <https://bit.ly/3JaKpY8>.



Lilo Claretto/Repórter Brasil

Muitos trabalhadores entravam no garimpo descalços, machucando os pés e as pernas.

3.2. Extração de madeira

O Brasil também é um grande exportador de madeiras nobres. Desde que a venda de mogno foi proibida, a madeira de maior valor no mercado é o ipê, facilmente localizado nas florestas na época de sua floração colorida. Em 2016, um metro cúbico de ipê era avaliado em cerca de mil reais. As madeiras são extraídas em toras – em troncos inteiros das árvores ou em grandes pedaços –, que são transportadas até as serrarias e, posteriormente, exportadas.



Lunaé Parracho/Repórter Brasil

Operação de resgate em atividade de desmatamento. Uruará (PA), 2016.

Com o desmatamento, essas madeiras tornam-se cada vez mais raras, mas são abundantes em áreas protegidas: nas unidades de conservação e em terras indígenas, onde é proibida sua exploração comercial. Assentamentos de reforma agrária – em que a floresta é preservada para uso das comunidades, de projetos agroextrativistas ou de desenvolvimento sustentável – também têm sido assediados.

Esses territórios tornaram-se alvos de madeireiros, que exploram as árvores dessas áreas e utilizam esquemas criminosos para “lavar” a madeira e conferir a ela aparência de legalidade. Assim, driblam os órgãos ambientais – muitas vezes envolvidos no esquema – e conseguem obter os documentos necessários para exportação (veja mais no infográfico da página seguinte).

Nesses casos, não são abertos grandes clarões nas florestas. Por isso, fala-se em extração seletiva de madeira: só as mais valiosas são derrubadas. Esse tipo de exploração gera o que denominamos de degradação florestal, muitas vezes indetectável por satélite. Para desempenhar esse tipo de desmatamento, é usado também o trabalho escravo que, nesse caso, está relacionado a outros crimes.

Quando ocorre fiscalização ambiental, a questão trabalhista é ignorada e, em muitos casos, os trabalhadores, mesmo escravizados, acabam criminalizados pela derrubada das árvores. As ações coordenadas entre os órgãos de fiscalização ambiental e trabalhista ainda são raras.

MADEIRA ROUBADA COM TRABALHO ESCRAVO

1



Madeireiro

É quem lucra com o negócio. Fornece todos os insumos para o toreiro, a exemplo do caminhão para transporte da madeira, muitas vezes obtido em esquema fraudulento, como roubo ou empréstimos nunca pagos. Vale-se da ideia de que a Amazônia é terra sem lei; assim, impõe-se a sua própria lei.

Toreiro

É o responsável por entrar na mata e transportar a madeira até a serraria. A impressão é de que a madeireira está contratando um prestador de serviços, mas, sem o financiamento da sua atividade pela empresa, o toreiro não poderia trabalhar. Ele é subordinado à madeireira.



2

Toreiro

Recruta a turma de trabalhadores e transporta a madeira derrubada em caminhões. Está sempre endividado junto à madeireira, a postos de combustível e a oficinas mecânicas. Por isso, também, quase sempre se submete às mesmas condições degradantes para a retirada das madeiras.

3

ÁREA PROTEGIDA

Trabalhadores

Recrutados na localidade ou vindos de outros lugares, passam dias e até meses na mata em condições perigosas e degradantes, bebendo água da chuva, dormindo em barracos de lona sem qualquer proteção e sob vigilância constante.

Extração seletiva de madeira

São abertos ramais na mata, pequenas estradas usadas para extrair as madeiras que têm valor comercial.



Projeto de assentamento

Criado pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) para assentar famílias sem-terra, que passam a ter um lote para cultivar roças ou criar animais. Faz parte da política de reforma agrária que, em tese, além de distribuição da terra, prevê uma série de incentivos, desde assistência à produção até direitos básicos, como moradia, educação e saúde. A não efetivação dessas políticas acaba propiciando a dependência dos assentados em relação aos madeireiros.



Madeireiros

Exercem controle sobre os assentados, seja por meio da violência, seja pela dependência socioeconômica causada pela situação de abandono e precariedade em que as famílias vivem. Fazem transporte de doentes, reformam estradas e escolas e se tornam um poder paralelo.

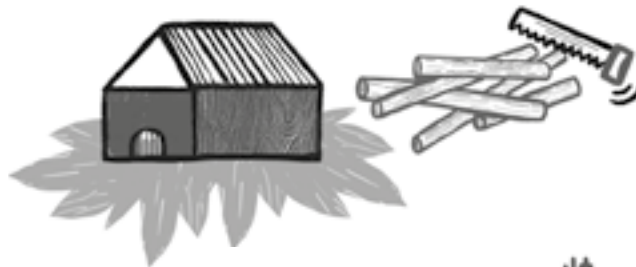


Plano de manejo/selo de madeira legal

Devido à fiscalização, não é possível circular com madeira ilegal. Para retirar madeira, é necessário que haja um plano de manejo aprovado pelos órgãos ambientais, que ateste de onde a madeira é extraída e em qual quantidade. No oeste do Pará, as áreas que têm título para emitir planos de manejo são os assentamentos de reforma agrária. Os madeireiros se apropriam dos assentamentos e desses planos e os utilizam para dar ares de legalidade à madeira retirada de áreas protegidas. Assim, a madeira passa a circular e pode ser comercializada como se fosse totalmente legal.

Serraria

A madeira em tora passa por processamento em que é transformada em tábuas para comercialização.



Madeira

A empresa madeireira negocia a venda da madeira para o mercado interno, principalmente o do Sudeste, e para o mercado externo. Em alguns casos, faz contato com exportadoras; em outros, a própria companhia realiza a exportação (CDVDH/CB; CPT, 2017).



Dica ENP!: Saiba mais sobre o assunto no especial *Profissão madeireiro*, da Repórter Brasil: <https://reporterbrasil.org.br/madeireiro/>.

Acesse também o fascículo *Trabalho escravo e extrativismo vegetal*, produzido pelo Escravo, Nem Pensar!

Disponível em: <https://bit.ly/3pnEKH9>.

3.3. Soja se expande sobre o Cerrado

O Brasil é o maior exportador de soja do mundo. Usada como ingrediente em rações animais e em alimentos, é um dos principais itens de exportação do país. Apesar do aparente sucesso, a produção do grão tem provocado diversos problemas socioambientais, principalmente no Cerrado, onde a plantação se expande em maior escala.



Pedro Biondi/Repórter Brasil

Plantação de soja entre regiões de mata nativa. Porto dos Gaúchos (MT), 2018.

O Mato Grosso é o maior produtor de soja do país, mas os impactos não se limitam às proximidades das fazendas. Para escoar a produção, os produtores utilizam a BR 163, que vai de Cuiabá a Santarém, no Pará. Ali, o produto é embarcado no porto de Miritituba e segue para exportação. Esse complexo de escoamento – conhecido como Arco Norte – reúne uma série de portos em expansão na região e causa grande impacto em comunidades ribeirinhas. Os portos e a estrada também favorecem a multiplicação das lavouras de soja na região, atingindo até o sul do Amazonas.

Distante daquela região, no entanto, é no Cerrado que a plantação de soja mais se expande. Desmatamentos enormes têm sido realizados no sul do Maranhão, no sul do Piauí e no oeste da Bahia, muitas vezes sobre territórios de comunidades tradicionais, em sistemas de grilagem de terras. Grandes empresas do setor estão envolvidas nessa expansão, principalmente a Bunge e a Cargill.

Soja no Brasil



SAFRA 2019/2020

124,845

milhões

de toneladas
produzidas



ÁREA PLANTADA

36,950

milhões

de hectares

TOTAL DE EXPORTAÇÕES
EM 2019

US\$ 32,6 bilhões

de soja e derivados

(EMBRAPA, [s.d.]).

Desmatamento e grilagem na Bahia

A empresa SLC Agrícola, uma das maiores produtoras de grãos do país, desmatou 5,2 mil hectares de Cerrado em Formosa do Rio Preto, oeste baiano, somente entre janeiro e março de 2020, na fazenda Parceiro. Em outubro do mesmo ano, 4 mil hectares pegaram fogo no local. Parte da fazenda foi englobada por extensa grilagem, segundo investigação do Ministério Público Federal e do Supremo Tribunal de Justiça. Em 2019, a multinacional Cargill comprou 25% de toda a produção da SLC, fazendo com que os problemas atingissem uma extensa cadeia produtiva (PAES, 2020).

Trabalho escravo no Piauí

Em dezembro de 2018, 54 trabalhadores foram resgatados do trabalho escravo em uma fazenda de soja no sul do Piauí. Entre eles, estavam quatro adolescentes. Eles realizavam uma atividade conhecida como catação de raízes, que consiste em limpeza do terreno de forma manual e minuciosa antes do plantio. Sob sol quente, realizando jornadas exaustivas, os trabalhadores foram encontrados em situação degradante: trabalhavam sem equipamentos de proteção individual, dormiam em barracos de lona, usavam o mato como banheiro e cozinhavam em local sem condições de higiene. O sul do Piauí é uma das principais áreas produtoras de soja do Cerrado (O ESTADO DE S. PAULO, 2018).



Ministério do Trabalho e Previdência

Alojamento expunha trabalhadores a intempéries e animais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANHA, A. Escravos do ouro. Repórter Brasil, 23 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ssoarl>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS (ABRAFRIGO). Exportação brasileira de carne bovina e derivados. [s.l.]: Abrafrigo, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3KtM6kw>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- ATLAS da agropecuária brasileira. Imaflora, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/35A3XYd>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- CAMPOS, A. Após denúncia da Repórter Brasil, Carrefour suspende compra de carne produzida com trabalho escravo. Repórter Brasil, 18 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3M6mdsr>. Acesso em: 5 fev. 2022.
- CAMPOS, A. Café certificado, trabalhador sem direitos. Repórter Brasil, 4 jan. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3snIR7O>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- CAMPOS, A. et al. JBS transporta gado de desmatador e contraria política de só ter fornecedor que preserva a Amazônia. Repórter Brasil, 27 jul. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3hrj2xj>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- CARNE, osso. Direção: Caio Cavechini; Carlos Juliano Barros. Brasil: Repórter Brasil, 2011. (65 min). Disponível em: <https://bit.ly/3M9lIOo>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN (CDVDH/CB); COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Por debaixo da floresta: Amazônia paraense saqueada com trabalho escravo. São Paulo: Urutu-Branco, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3teTAK7>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- COVA medida. Repórter Brasil, [s.d.]. Disponível em: www.reporterbrasil.org.br/covamedida. Acesso em: 5 mar. 2022.
- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). Soja em números (safra 2020/21). Embrapa, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/36T77Xn>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- ESCRAVO, NEM PENSAR! Condições do trabalho na colheita do café. Repórter Brasil, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3pmBifC>. Acesso em: 5 fev. 2022.
- ESCRAVO, NEM PENSAR! Trabalho escravo e extrativismo vegetal. Repórter Brasil, 5 maio 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3pnEKH9>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- JACI: sete pecados de uma obra amazônica. Direção: Caio Cavechini; Carlos Juliano Barros. Brasil: Globo, 2015. (82 min.) Disponível em: <https://bit.ly/3JaKpY8>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- LOCATELLI, P. JBS compra gado de áreas desmatadas ilegalmente e leva multa de R\$ 24 milhões. Repórter Brasil, 22 mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/341Ul7M>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- OCUPAÇÃO da Amazônia. Publicado por Escravo, Nem Pensar! [s.l.], 2016. 1 vídeo (3 min). Disponível em: <https://youtu.be/3FMoPW1N-FI>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Guiding principles on business and human rights*. Nova York; Genebra: ONU, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/358BkBc>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- PAES, C. Grilagem no Cerrado baiano resvala na Cargill e em fundo de pensão dos EUA. Mongabay, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vnMj4n>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- PROFISSÃO madeireiro. Repórter Brasil, [s.d.]. Disponível em: www.reporterbrasil.org.br/madeireiro. Acesso em: 5 mar. 2022.
- PROGRAMA DE CÁLCULO DO DESFLORESTAMENTO DA AMAZÔNIA (PRODES). Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Inpe, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/366yb52>. Acesso em: 8 mar. 2022.

- REDAÇÃO. Trabalho resgata 54 ‘escravos’ em fazenda de soja no Piauí. Estadão, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3thyEzL>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. A grana que alimenta os bois. Monitor, n. 7, dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/monitorpecuaria>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. Além de corrupção, JBS tem histórico com trabalho escravo e desmatamento. Repórter Brasil, 7 jul. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3HukSID>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. As marcas da moda flagradas com trabalho escravo. Repórter Brasil, 12 jul. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3vrmWyl>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. Café certificado, trabalhador sem direitos 2. Monitor, n. 10, jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/monitorcafe2>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. Café certificado, trabalhador sem direitos. Monitor, n. 5, dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/monitorcafe1>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. *Fast-fashion* e os direitos do trabalhador. Monitor, n. 3, jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/monitorcostura>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. O polo de confecções do agreste pernambucano. Monitor, n. 11, ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/monitorpolotextil>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. Os bois marcham em direção à floresta. Monitor, n. 12, dez. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/monitordesmatamento>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- REPÓRTER BRASIL. Trabalho escravo na indústria da carne. Monitor, n. 8, jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3JTwarg>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- ROTA do gado. Repórter Brasil, [s.d.]. Disponível em: www.reporterbrasil.org.br/rotadogado. Acesso em: 5 mar. 2022.
- SÃO PAULO. Relatório final da comissão parlamentar de inquérito: trabalho escravo. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 125, n. 47, 14 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3pQnbPY>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- TRABALHO escravo no setor têxtil. Publicado por Escravo, Nem Pensar! [s.l.], 2016. 1 vídeo (3 min). Disponível em: <https://bit.ly/33XnKQi>. Acesso em: 5 mar. 2022.



6. TRÁFICO DE PESSOAS: MERCADO DE GENTE

SUMÁRIO

1. O que é tráfico de pessoas?.....	207
1.1. Definição	208
1.2. O tráfico de pessoas na legislação brasileira	210
1.3. O tráfico de pessoas como violação aos direitos humanos ...	212
2. As finalidades do tráfico de pessoas	213
2.1. A exploração sexual	213
2.2. Trabalho escravo	219
2.3. Adoção ilegal	221
2.4. Remoção de órgãos	222
2.5. Outras finalidades	223
3. O enfrentamento ao tráfico de pessoas	225
3.1. Políticas antitráfico <i>versus</i> políticas antimigratórias	226
3.2. Para quem denunciar?	227
4. Efeitos da pandemia: ampliação da vulnerabilidade das vítimas ...	228
Referências bibliográficas	229

“ Muitas meninas morreram lá. É uma máfia

Foi quando ela [a aliciadora] fez a proposta para a gente (...). Ela falou: viajei [para Israel], cheguei agora, eu comprei essa casa, uma belíssima casa, comprei carro. Estou cheia de dinheiro. Lá fora está dando dinheiro legal. “E o que você faz lá fora?”, perguntei. “Ah, a gente trabalha em lanchonete, pizzaria, e ganha US\$ 1,5 mil por mês”. Poxa, você estava vivendo uma situação difícil, com três filhos pra criar, sozinha, morando na casa da sua mãe. [Estávamos] precisando, tanto eu quanto a Kelly, que tinha dois filhos, morava com a mãe também. A gente querendo ter a própria independência, casa e dar futuro melhor pros filhos. Chega alguém dizendo que viajou, ganha US\$ 1,5 mil por mês e é fácil assim. E as pessoas oferecem passagem, tiram seu passaporte e tudo. A gente se interessou, né?! (...) Aí a gente ficou radiante, ficou feliz, achando: a gente vai para lá, fica seis meses e, quando voltar, compra a nossa casa. Esse era o nosso sonho.

(...) Depois, fomos eu e Kelly garimpando de país em país. Passamos por Espanha, Alemanha e depois França (...). Mas, quando chegamos na França, eles já pegaram nosso passaporte e passagem e disseram: “[Vocês] têm que ficar com a gente pra passar na fronteira de Israel”. Quando chegamos em Tel Aviv, já tinha mais duas pessoas esperando a gente com carro.

Eu e Kelly fomos numa boa, entramos no carro. Quando nós chegamos em Tel Aviv, primeiro eles foram para a boate onde ia ficar a Kelly, que era a Playboy (...). Nós entramos e, quando chegamos na sala, havia um sofá em que estavam muitas meninas, todas brasileiras, com roupas íntimas, sutiã e um shortinho íntimo que se usa por baixo da roupa. Entre as meninas sentadas ali, tinha uma que tinha ido na nossa frente, e a Kelly falou assim: “Gente, que lugar é esse?”. Aí a Rita falou assim: “Psiu, não fala nada, depois eu te falo”. A Kelly falou: “Eu não vou ficar aqui, não. Ana Lúcia, a gente não vai ficar aqui. A gente vai embora. Você me trouxe para me prostituir? Para me prostituir eu me prostituía no meu país”. Ela era mais desafortada. Eu fiquei morrendo de medo, porque essa menina disse para a gente: “Olha só, não faz escândalo e faz o que eles querem, porque aqui é isso que vocês estão vendo”. Aí um dos rapazes que foi buscar a gente em Paris falou “você vai ficar aqui” para a Kelly, “e você vem comigo” para mim. Aí eu fui, estava morrendo de medo. Aí eu fui para a Eliá (boate).

(...) Eles dizem: “Não, agora você vai ter que pagar o que me deve”. “E quanto eu lhe devo?”. “Você me deve R\$ 1,5 mil de passagem, R\$ 1 mil para entrar no país, cabelo, roupa, você me deve muita coisa. Quando você me pagar tudo o que me deve, eu te mando de volta para o teu país”. Mentira, né?! Porque você nunca consegue pagar a dívida com eles, porque a dívida aumenta cada vez mais.

Ameaçavam. Diziam que se a gente saísse de lá, do lucro que estava dando para eles, eles vinham para o Brasil matar nossa família, matar nossos filhos, e falavam que tinham endereço, que tinham foto, que sabiam onde eles estudavam, como eles viviam. Realmente sabiam de tudo, porque a menina frequentou a nossa casa. Saía com a gente, comia e bebia. Eles sabiam tudo. E você vai arriscar?

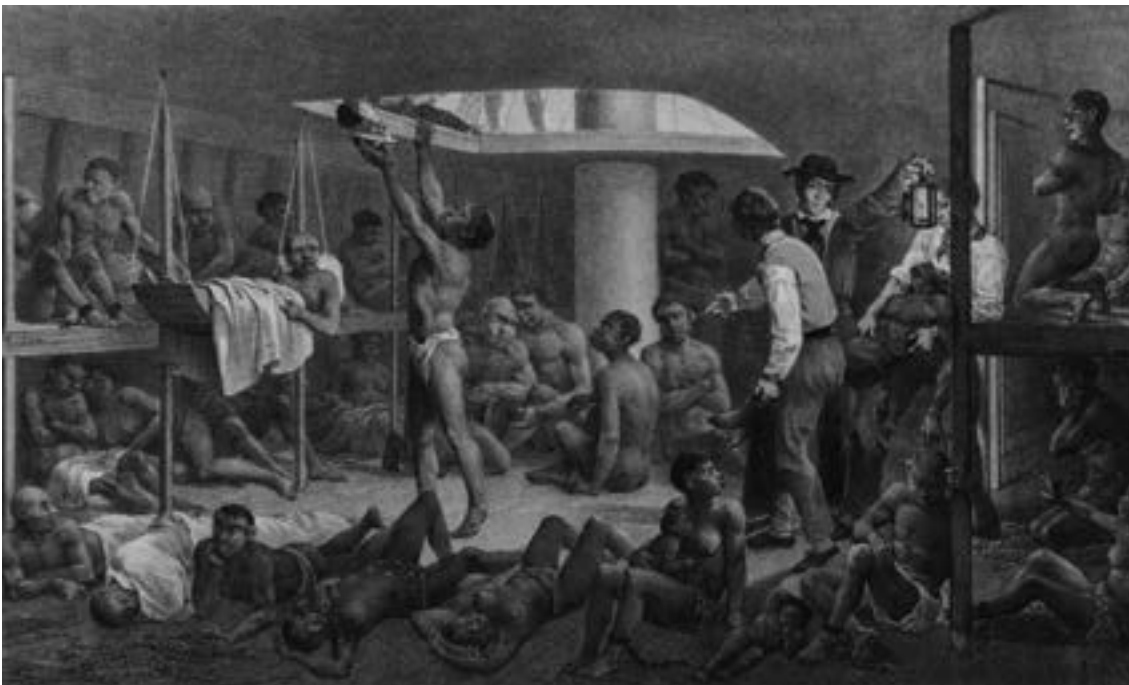
(...) Muitas meninas morreram lá. É uma máfia...”

Trecho da reportagem **Mulher que inspirou Morena de ‘Salve Jorge’ conta o drama no exterior** (PORTO; AHMED, 2013).

1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

A história de Ana Lúcia, narrada no início deste capítulo, é um caso de tráfico de pessoas. Ela vivia no Brasil em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Foi enganada com falsas promessas feitas por uma pessoa de sua confiança, que frequentava sua casa. Viajou para outro país e, quando chegou lá, deparou-se com uma situação totalmente diferente da imaginada. Foi submetida à exploração sexual, da qual não conseguia escapar: sofreu agressões físicas e ameaças constantes, inclusive à sua família no Brasil. A prima, que havia viajado com ela com a mesma proposta, foi assassinada. Ana Lúcia ainda teve os documentos retidos, o que a impedia de fazer denúncias.

Quando falamos de tráfico de pessoas, pode vir à cabeça o que denominamos “tráfico negreiro”. Entre os séculos 16 e 19, durante os períodos colonial e imperial no Brasil, milhões de pessoas foram traficadas da África para as Américas, como se fossem mercadoria, para servirem de mão de obra escrava. No entanto, o tráfico humano do século 21 tem características diferentes. Ainda assim, as pessoas são exploradas e tratadas como produtos inanimados.



Negros no fundo do porão, de Johann Moritz Rugendas (1830).

1.1. Definição

A definição de tráfico de pessoas é dada pelo **Protocolo de Palermo**, um acordo internacional firmado no ano 2000 e ratificado pelo Brasil em 2004. De acordo com esse documento, tráfico de pessoas é “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração” (PROTOCOLO..., 2000).

O nome completo do documento é *Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas*, em especial mulheres e crianças. Ele tornou possível a punição das pessoas e das organizações que lucram com o tráfico de seres humanos no mundo, reforçou a proteção às vítimas e, sobretudo, possibilitou a cooperação entre países no combate a esse problema.

Em outras palavras, o tráfico de pessoas é crime e se caracteriza por três elementos: o ato, os meios e a finalidade.

TRÁFICO DE PESSOAS		
Ato... (o que é feito)	por meio de... (como é feito)	com a finalidade de... (por que é feito)
<ul style="list-style-type: none">recrutamentotransportetransferênciaalojamentoacolhimento de pessoas	<ul style="list-style-type: none">ameaçauso da força (agressão física)outras formas de coação (ameaças)raptofraudeenganoabuso de autoridade ou de vulnerabilidadepagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima (dívida ilegal)retenção de documentocárcere privadoisolamento cultural ou geográfico	<ul style="list-style-type: none">exploração <p>(Exemplos: exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal, remoção de órgãos, atividades esportivas, casamento forçado, trabalho doméstico, entre outras)</p>

Fonte: Protocolo... (2000).

Não é necessário que estejam presentes todas as características desse diagrama para que uma situação se configure como tráfico de pessoas. O crime se dá pela combinação desses três elementos, ou seja, pelo menos um dos atos, realizado por pelo menos um dos meios, sempre com finalidade de exploração.

Dessa forma, embora seja frequente a associação do tráfico humano ao transporte ou ao deslocamento da pessoa, não é necessário que a vítima mude do seu local de origem para ser considerada traficada: basta que seja recrutada ou acolhida ou alojada de acordo com os meios descritos para ser explorada.

Ainda assim, a maior parte dos casos identificados como tráfico de pessoas oficialmente se refere a pessoas que foram deslocadas dentro das fronteiras do país ou para outros países, o que configura tráfico internacional. O deslocamento, que pode ter se dado espontânea ou forçadamente, torna as vítimas ainda mais vulneráveis à exploração, pois elas ficam longe de sua rede de proteção. Por exemplo, as pessoas podem ter migrado por decisão própria ou podem ter sido raptadas. Quando o tráfico é internacional, é comum que as vítimas sejam ameaçadas de deportação e de serem denunciadas às autoridades em função de permanência irregular no país.

Comumente, os traficantes utilizam artimanhas, mentiras e propostas sedutoras de empregos e de uma vida melhor para enganar homens, mulheres e, até mesmo, adolescentes e crianças. Mais recentemente, as redes sociais na internet têm sido usadas para recrutar possíveis vítimas.

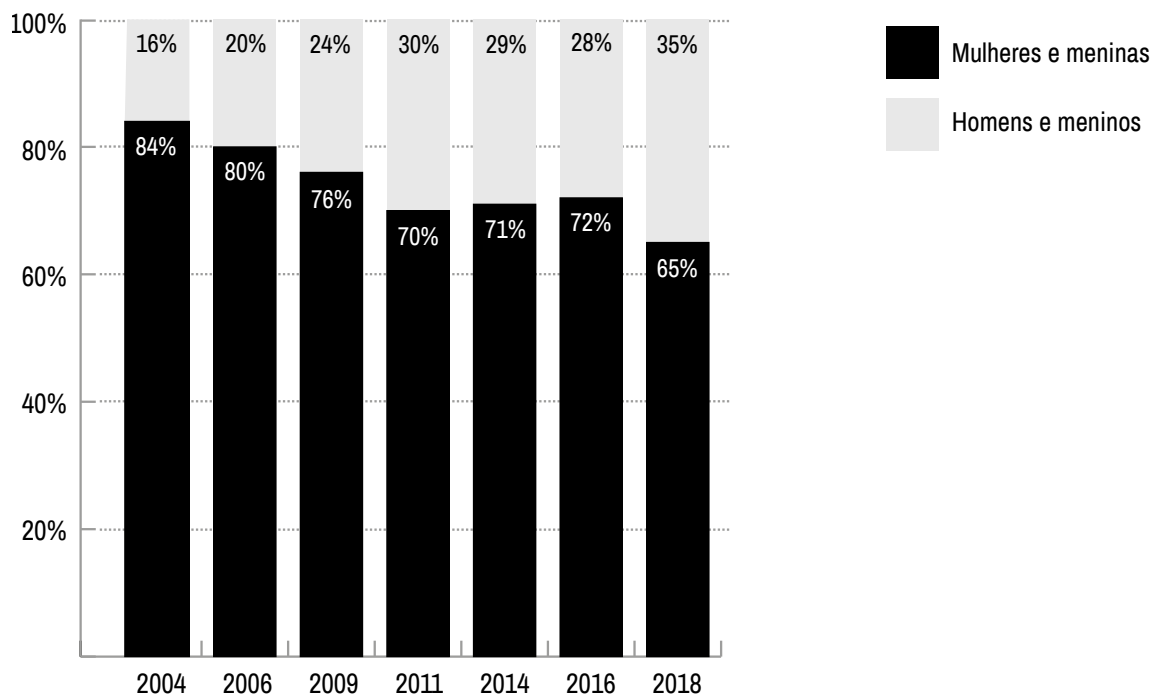
As pessoas traficadas acreditam que as propostas são verdadeiras e que seus sonhos serão realizados. Como vimos na história de Ana Lúcia, muitas vezes veem nessas oportunidades uma chance de realizarem seus sonhos, imaginando uma vida diferente, na qual possam satisfazer as necessidades de suas famílias.

Contudo, **o tráfico de pessoas sempre tem como finalidade a exploração**. Em muitos casos, as vítimas são submetidas a condições indignas de trabalho, como nos casos de trabalho escravo contemporâneo e em situações de exploração sexual. Sem poder sair da situação, as pessoas traficadas para essas finalidades são utilizadas e reutilizadas para, então, serem descartadas quando já não interessarem aos exploradores. Em outras ocasiões, as vítimas servem como produtos que atendem a um mercado ilegal. Exemplos disso são o casamento forçado, a remoção de órgãos e a adoção ilegal (veja mais sobre as finalidades adiante).

Em todos os casos, a pessoa é desumanizada, tratada como coisa. Por isso, dizemos que o tráfico de pessoas é um mercado de gente.

Segundo o *Relatório global sobre tráfico de pessoas 2020*, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), cerca de 65% das vítimas identificadas no mundo são meninas ou mulheres (UNODC, 2020). Ainda que elas sejam a maioria, há uma tendência de mudança no perfil de gênero das vítimas nas últimas duas décadas, como podemos ver no gráfico abaixo.

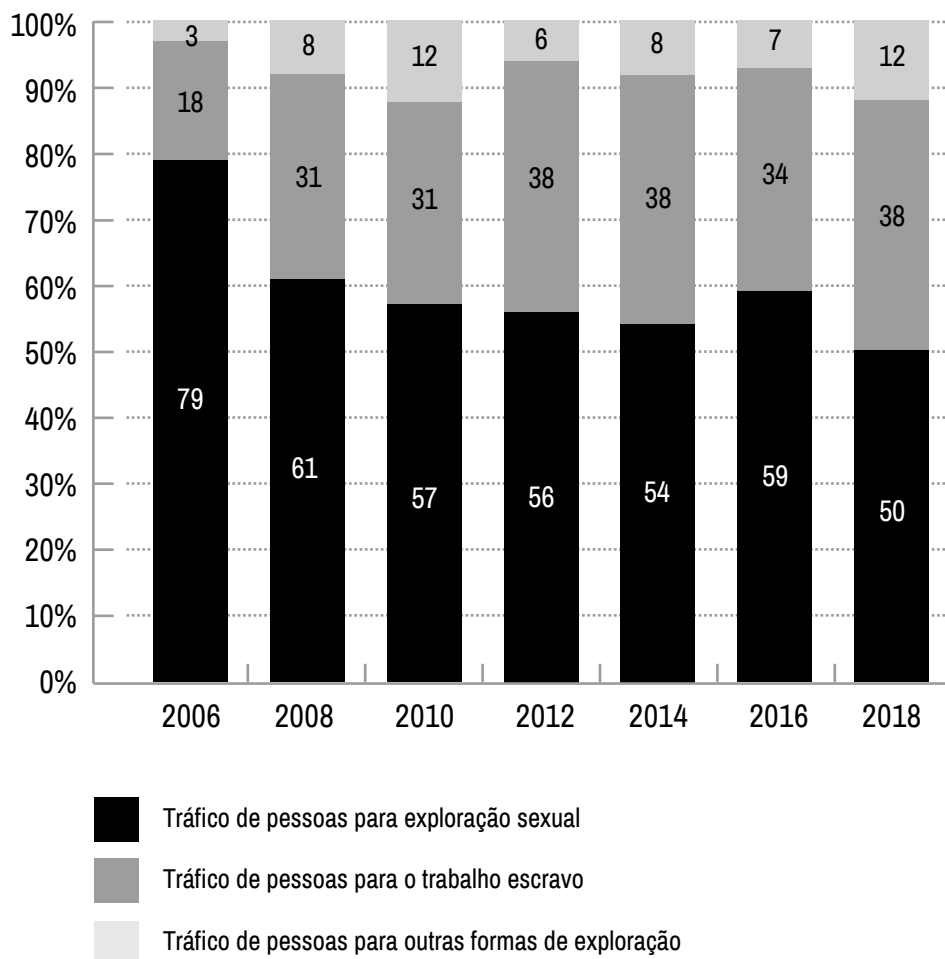
Perfil de gênero das vítimas de tráfico de pessoas no mundo entre 2004 e 2018



Fonte: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2020).

Isso se deve ao fato de, até há pouco tempo, os órgãos de combate ao tráfico de pessoas relacionarem esse crime quase exclusivamente à exploração sexual. Assim, as vítimas identificadas eram principalmente mulheres. Contudo, essa abordagem tem sido alterada nos últimos anos. Há uma compreensão mais ampla de que o tráfico de pessoas também se refere a outros tipos de exploração, como o trabalho escravo.

Finalidades de exploração das vítimas de tráfico de pessoas no mundo entre 2006 e 2018



Fonte: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2020).

Nas rotas internacionais de tráfico, o Brasil é um país de origem, passagem e destino de pessoas traficadas para serem exploradas em diversas finalidades. Há, ainda, o caso de pessoas traficadas internamente. Diferente do que se pode imaginar, a maior parte dos casos se dá dentro das fronteiras nacionais. No país, o tráfico de pessoas é considerado crime pelo Código Penal, como determina o artigo 149-A (BRASIL, 1940).

1.2. O tráfico de pessoas na legislação brasileira

Até 2016, o Código Penal associava o crime de tráfico de pessoas somente a fins de exploração sexual, nos artigos 231 e 231-A (BRASIL, 1940). Esses artigos foram revogados após a sanção da Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016, e substituídos pelo artigo 149-A, que passou a associar o tráfico de pessoas a outras finalidades, como o trabalho escravo e a adoção ilegal (BRASIL, 2016). Essa mudança é resultado de demandas da sociedade civil e dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas, instaurada no Senado em 2011.

Artigo 149-A do Código Penal

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – adoção ilegal; ou
- V – exploração sexual.

Pena: reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminoso (BRASIL, 1940).

Alguém que comete o crime de tráfico de pessoas pode ser condenado por outros atos ilícitos, como aliciamento, trabalho escravo, exploração sexual, sequestro, extorsão, fraude etc. Esses crimes estão relacionados ao ato, ao meio e à finalidade do tráfico de pessoas, como vimos no diagrama da página 208.

Como vemos na legislação, **o aliciamento pode estar presente em casos de tráfico de pessoas**. Assim, os dois artigos do Código Penal que tratam desse crime, ainda que não mencionem explicitamente o tráfico de pessoas, também são instrumentos importantes para combater essa prática criminoso.



Aliciamento para o fim de emigração

Art. 206 – Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.

Pena: detenção, de um a três anos, e multa (BRASIL, 1993).

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional

Art. 207 – Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude, ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (BRASIL, 1998).

1.3. O tráfico de pessoas como violação aos direitos humanos



Igor Ojeda/Repórter Brasil

Imigrante resgatada do trabalho escravo na confecção têxtil. São Paulo, 2014.

O objetivo daqueles que protagonizam o crime de tráfico humano é a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou familiar para obtenção de lucro ou outro tipo de vantagem. Ao fazer isso, os traficantes violam os direitos mais fundamentais da vítima.

Ao ser traficada, **a pessoa tem sua dignidade negada**. Além disso, **é submetida ao domínio de outra pessoa e tem sua liberdade restrita**. Ela é reduzida, assim, à condição de objeto, muitas vezes tratada como insignificante. Por isso, o tráfico de pessoas é uma grave violação aos direitos humanos.

2. AS FINALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS

2.1. A exploração sexual

Leia, a seguir, trecho de nota publicada na revista *Exame*, de 9 de agosto de 2018, sobre a operação Fada Madrinha:

“
As investigações apontam que as vítimas, ao chegarem à cidade de Franca (SP) em busca das promessas, eram submetidas à exploração sexual e à condição análoga à de escravidão

A investigação teve início em novembro de 2017, quando a Polícia Federal recebeu informações de que transexuais estavam sendo aliciadas pelas redes sociais com promessas de realização de procedimentos cirúrgicos para a transformação facial e corporal e de participação em concursos de missas na Itália.

As investigações apontam que as vítimas, ao chegarem à cidade de Franca (SP) em busca das promessas, eram submetidas à exploração sexual e à condição análoga à de escravidão, sendo obrigadas a adquirir itens diversos dos investigados (roupas, perucas, sapatos etc.), o que as levava a um ciclo de endividamento.

Os investigados aplicavam silicone industrial no corpo das vítimas e as encaminhavam para clínicas médicas para implante de próteses mamárias, havendo indícios de que as próteses utilizadas eram provenientes de reuso.

As vítimas consideradas mais bonitas e promissoras eram enviadas à Itália para a participação em concursos de missas, tudo às custas dos investigados, o que dava causa a um novo ciclo de endividamento. Naquele país, eram novamente submetidas à exploração sexual para o pagamento de suas dívidas com o grupo criminoso.

No decurso das investigações, foi apurado que esquema semelhante ao de Franca estava em curso nos estados de Goiás e de Minas Gerais, e que havia uma parceria comercial entre os investigados, mediante o intercâmbio das vítimas.

Os investigados responderão, na medida de suas responsabilidades, pelos crimes de tráfico internacional de pessoas, redução à condição análoga à de escravo, associação criminosa, exploração sexual e exercício ilegal da medicina. Se condenados, as penas podem ultrapassar 25 anos de reclusão.”

Esse caso traz muitos elementos presentes em situações de tráfico de pessoas envolvendo exploração sexual: uma promessa enganosa e muito atrativa; a realidade que se apresenta de forma diferente da prometida, transformando o sonho em pesadelo; e o endividamento impagável que mantém a vítima aprisionada. Na operação Fada Madrinha, de 2018, apesar dos indícios, os auditores fiscais do trabalho não puderam constatar que as vítimas estavam sendo submetidas também ao trabalho escravo, por falta de provas.

No ano seguinte, uma nova operação da Polícia Federal, denominada Cinderela, revelou ação semelhante de traficantes em Ribeirão Preto, outro município do interior de São Paulo. Nesse caso, 38 mulheres transexuais foram resgatadas; uma permaneceu desaparecida; e ou-

tras morreram, uma assassinada por causa da dívida, outras em decorrência dos procedimentos cirúrgicos inadequados. As autoridades consideraram que as vítimas eram submetidas ao trabalho escravo. Foi o primeiro caso de situação análoga à de escravidão em que as autoridades conseguiram garantir que as vítimas recebessem seus direitos trabalhistas por exercer atividades sexuais. Em situações anteriores e semelhantes, foi preciso classificar as vítimas como “dançarinas” ou “garçonetes” para que fossem reconhecidas como trabalhadoras porque as vítimas não quiseram ser registradas como “profissionais do sexo”.



Ministério do Trabalho e Previdência

Alojamento em que as trabalhadoras resgatadas na operação Cinderela eram exploradas.

Nos casos em que o tráfico de pessoas resulta em exploração sexual, a maior parte das vítimas é feminina. No Brasil, as travestis e transexuais ocupam lugar de extrema vulnerabilidade nesse tipo de exploração, assim como meninas e adolescentes. Em muitas situações, a exploração sexual também adquire características de trabalho escravo.

As vítimas de tráfico para exploração sexual enfrentam questões particulares. Além das possíveis ameaças, o julgamento moral da comunidade natal ou de destino e a vergonha acabam contribuindo para que não denunciem a situação em que se encontram. Os abusos sexuais e estupros resultam em traumas psicológicos. Além disso, em muitos casos, elas acabam sendo criminalizadas pelas atividades que desempenham.

* **Prostituição versus exploração sexual**

Como vimos no capítulo 2, a prostituição é uma profissão reconhecida na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO), apesar de não ser regulamentada. Assim, para as pessoas com mais de 18 anos, **a prostituição pode ser uma escolha profissional** sem que haja exploração ou violação de direitos.

Apesar disso, a pessoa que faz essa escolha é constantemente julgada moralmente e criminalizada. A não regulamentação acaba, muitas vezes, expondo essas trabalhadoras – e trabalhadores – a diversos riscos e violências, inclusive à exploração, tanto por parte de clientes, de donos de hotéis e boates quanto por parte do Estado.

Para defender os direitos dessa categoria, existem coletivos e organizações que visam à regulamentação da profissão e ao estabelecimento de normas e procedimentos que minimizem a vulnerabilidade das trabalhadoras e dos trabalhadores do sexo. Esses grupos reforçam o direito à escolha autônoma desse tipo de trabalho.

Já a **exploração sexual é a obtenção de lucro por meio da prostituição de outra pessoa**. As características de trabalho escravo – como cerceamento da liberdade, servidão por dívida, retenção de documentos e ameaças – podem ou não estar presentes nesse caso.

Veja, abaixo, trecho adaptado da matéria “Espanhóis desmontam rede que aliciava vítimas para prostituição no Brasil”, publicada pelo *Correio Braziliense* (ESPANHÓIS..., 2010):



“
Cerca de 80 rapazes, na faixa dos 20 anos de idade, eram obrigados por uma quadrilha, também de brasileiros, a se prostituírem 24 horas por dia

A polícia espanhola desarticulou ontem a primeira rede de exploração sexual de homens — brasileiros — em várias cidades do país. Cerca de 80 rapazes, na faixa dos 20 anos de idade, eram obrigados por uma quadrilha, também de brasileiros, a se prostituírem 24 horas por dia. Para isso, eles recebiam doses de Viagra, além de cocaína e popper (estimulante sexual). (...)

Os rapazes eram aliciados no Brasil, grande parte deles no Maranhão. Alguns acreditaram na velha promessa de ser “modelo e dançarino” na Espanha. Outros sabiam que se prostituíriam ilegalmente, mas não imaginavam que se tornariam literalmente escravos¹. Costumavam entrar na Europa por aeroportos de outros países, principalmente França e Itália, e depois eram levados à Espanha.

A rede ilegal prometia alojamento e oferecia a passagem aérea, comprada com cartões de crédito clonados. A princípio, os chefes do tráfico sexual pediam apenas a devolução do valor da passagem aérea e 50% dos lucros obtidos com os programas. O preço médio para cada “saída” de meia hora era de 60 euros (R\$ 134²). Na prática, porém, a dívida dos jovens brasileiros ultrapassava o valor de 4 mil euros (R\$ 8.930³), e eles viviam amontoados em cubículos com duas ou três beliches.”

1 É importante ressaltar que o termo “escravo” é usado de forma equivocada nesse caso. Para mais informações, veja a página 27.

2 Este valor considera o câmbio da época de publicação da reportagem, em 2010.

3 Idem.



Caue Angeli

Venezuelana vítima de exploração sexual em Roraima. Boa Vista (RR), 2019.

Não existe prostituição infantil

Não se pode falar em “prostituição infantil”, porque sempre se considera “exploração” o fato de se tirar vantagens sobre as atividades sexuais de uma criança ou adolescente com menos de 18 anos, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o ato sexual com quem tem menos de 14 anos é considerado estupro se quem o pratica é um adulto, ainda que o jovem ou a jovem tenham consentido a relação.

Enquanto as mulheres adultas são as principais vítimas do tráfico internacional de pessoas, dentro do Brasil, o tráfico para o mercado do sexo atinge, principalmente, crianças e adolescentes. A concordância ou consentimento da criança ou adolescente vitimados pelo tráfico para exploração sexual são considerados irrelevantes para autuação do crime, isto é, a vontade da vítima não atenua e nem isenta o criminoso de sua responsabilidade. Isso quer dizer que, nesse caso, os meios, apresentados no diagrama da página 208, como fraude ou ameaças, podem não ser levados em conta: bastam o ato e a exploração para que o caso seja considerado tráfico de pessoas.

*** A questão do consentimento**

Veja, a seguir, trecho da reportagem “Ex-prostituta brasileira diz que ‘escapou do inferno’ e ajuda outras na Espanha”, publicada pela BBC (INFANTE, 2012):

“
Sair significava não só largar a rede, mas dar qualquer passo sozinha fora do prostíbulo onde morava e trabalhava com outras 17 mulheres

A história dela começa em 2006, quando foi aliciada em Goiás por conhecidos que a ofereceram um trabalho como prostituta na Espanha com salários de R\$ 9 mil ao mês.

‘Sonhei, sim. Ganhar um dinheirão, acertar a vida da minha mãe, dar um futuro para meus (dois) filhos e voltar para montar um negócio no Brasil. Eu aceitei. Mas não me disseram que eu não podia sair quando quisesse’, conta ela.

Sair significava não só largar a rede, mas dar qualquer passo sozinha fora do prostíbulo onde morava e trabalhava com outras 17 mulheres. ‘Só podia falar no telefone vigiada, andar na rua vigiada, trabalhando de domingo a domingo... controlada o tempo todo.’

A quadrilha que a cooptou a revendeu primeiro a um prostíbulo da Galícia. Em seguida, foi para a Catalunha, para Valência, Cantábria, Andaluzia e Estremadura, num total de 42 lugares no território espanhol, pelo que lembra.

Em 2008, V.R.B. conseguiu escapar, com a ajuda de um cliente, pela garagem do prostíbulo. Foi perseguida, ameaçada de morte por telefone e, hoje, mora refugiada em uma casa subvencionada por uma ONG.”

Nesse caso, a mulher aceitou a proposta de atuar como trabalhadora do sexo na Europa. No entanto, ela acabou explorada, submetida a diversas violações de direitos, contrariando todas as suas expectativas.

Nessas situações, é muito comum que se culpe a vítima, em decorrência do juízo moral que existe em torno da prostituição. No entanto, o fato de ela saber qual seria o trabalho é indiferente para que os exploradores sejam acusados de tráfico de pessoas, ou seja, o consentimento da vítima sobre o tipo de trabalho não isenta os criminosos de responsabilidade por abusos, violências e crimes cometidos, como cerceamento de liberdade e ameaças de morte.

Por isso, dizemos que **o consentimento da vítima é irrelevante para a tipificação do tráfico de pessoas: ele não a transforma em cúmplice da própria exploração nem atenua o crime cometido pelo aliciador e pelo explorador.**

Imagine se, no lugar dessa mulher, estivesse um cortador de cana. Ele sai de sua cidade consciente de que irá trabalhar duro ou aceita desempenhar o serviço em troca de alimentação e moradia, mas acaba explorado em situação de trabalho escravo. Apesar da ciência e do consentimento do trabalhador sobre o tipo de trabalho, seus direitos são violados nas duas situações e, por isso, os responsáveis por essa exploração devem ser responsabilizados.

Em outras palavras, mesmo que a pessoa saiba que enfrentará determinadas situações, ela é a vítima – e não a culpada – pelas condições que acometem a sua dignidade e a sua liberdade.



Contrabando de migrantes é o mesmo que tráfico de pessoas?

O contrabando de migrantes é uma relação consensual entre o migrante e o contrabandista, mas que amplia a vulnerabilidade do migrante e o deixa sujeito a outras violações.

A prática é um ato criminoso em que determinada pessoa ou grupo exige pagamento em troca de facilitação da entrada irregular de uma pessoa em outro país, ou seja, ele acontece quando as pessoas que desejam se deslocar pagam outras que podem fazer com que elas atravessem a fronteira e, assim, ingressem no seu local de destino de forma clandestina e irregular.

Assim, o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas não são a mesma coisa.

O exemplo mais conhecido é o dos migrantes latino-americanos que pagam caro por “guias”, chamados de “coiotes”, que os transportam em situação de perigo do México para os Estados Unidos. Como vimos no capítulo 3, no início da década de 2010, muitos haitianos também se valeram de “coiotes” para fazer a travessia do Haiti até o Brasil.

Veja, a seguir, trecho da reportagem “A trágica história dos brasileiros que morrem na fronteira com o México”, publicada pela BBC (FRANCO, 2019):

“O primo de Andrea passou mal no deserto, já do lado americano da fronteira, e foi deixado para trás. Seu corpo foi achado no dia seguinte por oficiais americanos.

Gerson trabalhava num supermercado na pequena cidade de onde vem a família. Perdeu o emprego e começou a se organizar para tentar a vida nos Estados Unidos.

Fez contato com uma pessoa que já havia organizado travessias de conhecidos dele e rumou para o México. Andrea, que já vivia ilegalmente nos Estados Unidos, estava apreensiva durante a viagem do primo. Pediu que ele a avisasse, por telefone, a cada passo que desse.

‘Disse a ele: se você sumir, eu tenho que procurar por você. Se você sumir, ninguém vai avisar que você sumiu’, conta ela.

Quando ele chegou a uma cidade fronteiriça do México, num sábado, a procurou, dizendo que os coiotes avaliaram que aquele não seria um bom dia para fazer a travessia, pois havia muitos guardas pelo caminho. Avaliariam a situação no dia seguinte. O domingo passou sem qualquer notícia de Gerson. Andrea achou que ele estivesse em contato com outros parentes ou que não tivesse deixado o México ainda. Apenas na segunda-feira recebeu a ligação da pessoa que havia organizado a viagem, dizendo que Gerson havia sofrido um acidente na travessia e estava morto.”





Edgard Garrido/Reuters/Fotoarena

Contrabandista de humanos, ou coiote, acende sua lanterna enquanto acompanha uma família migrante que tenta chegar aos EUA. México, 2021.

2.2. Trabalho escravo

Leia, a seguir, trecho da reportagem “Na maior operação do ano, 84 são resgatados da escravidão em lavoura de milho em MG”, publicada pela *Repórter Brasil* (SAKAMOTO, 2021):

“
Esse foi o maior resgate em número de trabalhadores escravizados em 2021. Parte deles estava trabalhando mesmo contaminada por Covid-19

Uma fiscalização flagrou 84 pessoas em condições análogas às de escravo e vítimas de tráfico de seres humanos na produção de sementes de milho para um condomínio de empregadores em Paracatu (MG). Esse foi o maior resgate em número de trabalhadores escravizados em 2021. Parte deles estava trabalhando mesmo contaminada por Covid-19.

Audidores fiscais do trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal foram os responsáveis pela ação. Os resgatados eram migrantes do Maranhão e do norte de Minas Gerais e haviam sido aliciados por ‘gatos’ (contratadores de mão de obra a serviço dos empregadores), segundo a operação, que começou na semana passada.

(...) Eles estavam em condições degradantes, em alojamento precário e lotado, sem instalações sanitárias e sem reposição de água potável.

(...) Os trabalhadores que desistissem do serviço teriam que arcar com o pagamento de suas próprias passagens de retorno aos locais de origem, o que vai de encontro à lei, uma vez que os gatos os aliciaram em suas cidades. Isso dificultava a volta para casa.”

O trabalho escravo é, no mundo, a segunda finalidade de exploração entre os casos identificados de tráfico de pessoas (UNODC, 2020). Esses números são, provavelmente, subestimados

em função de os órgãos locais de fiscalização e justiça nem sempre atuarem os casos de trabalho escravo também como possíveis casos de tráfico de pessoas.

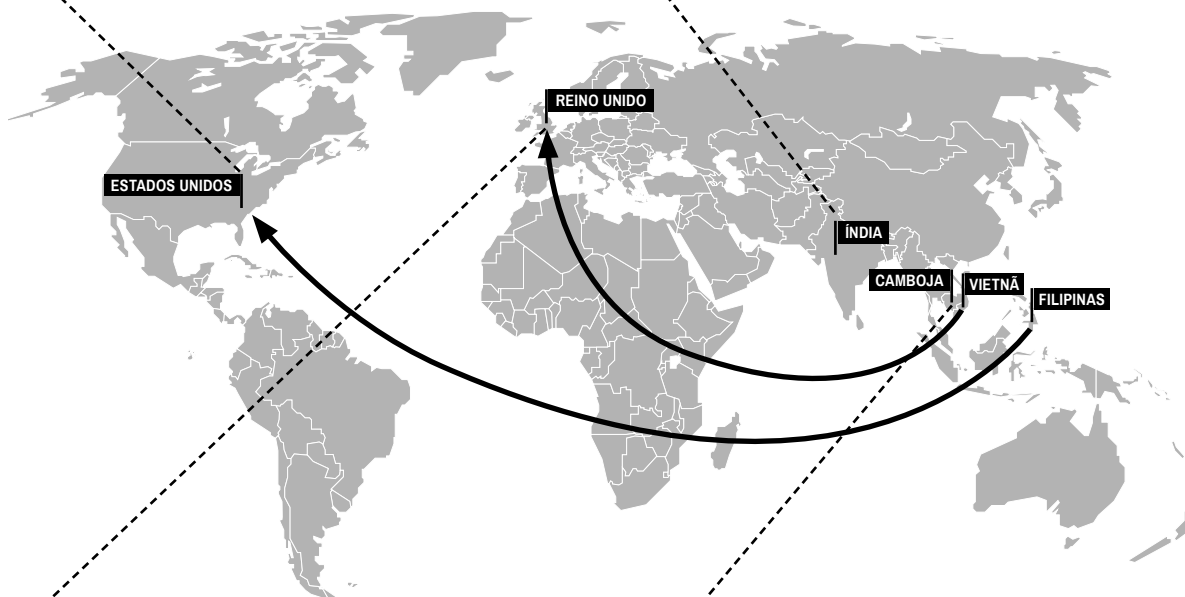
Veja, a seguir, algumas situações de tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado fora do Brasil. As histórias foram traduzidas do TIP Report 2020 (Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2020), do Departamento de Estado dos Estados Unidos:

FILIPINAS – ESTADOS UNIDOS

“Maria se sentiu sortuda quando foi recrutada em sua ilha no norte das Filipinas para trabalhar em um asilo no sul da Califórnia. Depois que ela chegou, um traficante confiscou seu passaporte e cobrou dela uma taxa de dez mil dólares, que não havia sido combinada. O traficante ordenou que Maria pagasse a dívida trabalhando 18 horas por dia, recebendo poucos dólares por hora. Um vizinho do asilo relatou a situação à polícia depois de ver que Maria trabalhava longas horas, nunca tirava um dia de folga e estava constantemente cansada e desgredada. Embora, no início, Maria tenha ficado com medo de falar com as autoridades, ela ajudou os policiais a investigarem o crime. Maria recebeu o apoio médico e psicológico de que precisava de uma organização sem fins lucrativos. Ela, agora, é uma líder sobrevivente em sua comunidade.”

ÍNDIA

“Madhu ficou entusiasmado quando os recrutadores chegaram em sua aldeia, no norte da Índia, oferecendo um trabalho leve em uma fábrica em Bangalore. Depois de se mudar, ele rapidamente percebeu que os donos da fábrica haviam mentido sobre qual seria sua tarefa e sobre as condições de trabalho. Proibido de deixar o local, Madhu não tinha escolha a não ser trabalhar em turnos de 12 horas, embalando produtos químicos em condições perigosas. Por quatro anos, os proprietários da fábrica pagaram a Madhu uma pequena diária, enquanto o ameaçavam fisicamente, exigiam que trabalhasse doente e restringiam seus deslocamentos. Quando a polícia local soube que ele estava proibido de voltar para casa ou viajar sem consentimento de seu empregador, exigiu a sua libertação. Madhu voltou para sua aldeia, mas a polícia não apresentou queixa contra a fábrica.”



VIETNÃ – REINO UNIDO

“Como um órfão de 17 anos que vive nas ruas da cidade de Ho Chi Minh, Huy vendia bilhetes de loteria e dormia ao ar livre em condições insalubres. Um conhecido mais velho ofereceu um emprego bem remunerado no exterior, que ele recusou. Apesar disso, o homem prendeu e amarrou Huy e o transportou para um depósito sem janelas na China. Lá, homens espancaram e torturaram Huy. Quando ele tentou escapar, um guarda derramou água fervente sobre seu peito e seus braços. Depois de três meses, os sequestradores de Huy o levaram para o Reino Unido e o forçaram a trabalhar de graça em uma plantação de maconha. Os traficantes abusavam fisicamente dele e o faziam passar fome quando ele não atingia sua cota de trabalho. Huy finalmente escapou quebrando uma janela, pulando para fora da casa onde estava e correndo até encontrar uma estação de trem.”

CAMBOJA

“Precisando de dinheiro para comprar uma casa e formar uma família, os pais de Kim aceitaram um pequeno empréstimo do proprietário da olaria em que trabalhavam. Nos anos seguintes, o dono da olaria usou a dívida para coagir e manipular a família de Kim e obrigá-los a continuar trabalhando. Quando Kim tinha 12 anos, começou a trabalhar com seus pais para ajudar a pagar a dívida. Vinte anos depois, a dívida de sua família aumentou para mais do que o dobro do que recebiam anualmente, o que deixou Kim sem outra opção, a não ser colocar seu próprio filho de 11 anos para também trabalhar no forno. Kim teme que sua família nunca escape do traficante.”

2.3. Adoção ilegal



AungMyo/Adobe Stock

Criança apreendida em ambiente insalubre (imagem ilustrativa).

“
(...) meus pais adotivos tinham feito uma transferência de 69 mil francos, o equivalente a mais de 10 mil euros, para a tal Guiomar, possivelmente a dona do orfanato, quando eu tinha três anos

Charlotte, 26 anos, nasceu no Brasil, mas foi criada por pais adotivos em um bairro nobre de Paris. A vida dela, no entanto, estava longe do glamour que isso sugere. Sua mãe era agressiva, e seu pai, alcoólatra. A situação ficou insustentável quando, aos 14 anos, Charlotte achou documentos sobre sua adoção e descobriu que havia sido comprada em um orfanato. (...)

‘Sempre soube que era adotada e que vinha do Brasil. Isso não era segredo. A história que minha mãe contava na minha infância é que uma amiga deles, Cristiane, tinha viajado para o Brasil e tinha achado crianças de rua – eu e um menino – e nos levou para a França para nos salvar.

(...) Encontrei uma certidão de nascimento brasileira, o processo de adoção na França, meu passaporte de bebê e um xerox do passaporte da minha suposta mãe biológica, Maria das Dores.

Além disso, dois exames de saúde: um com meu nome, outro em nome de Isabella – porém esse último estava riscado e, por cima, alguém colocou, à caneta, “Charlotte”, ou seja, tudo indica que meu nome inicial era Isabella e fui rebatizada na França. Conforme eu ia vendo os documentos, ficava angustiada, mas não por ter sido adotada. O pior veio a seguir: encontrei um documento de um orfanato de São Paulo e também um comprovante de pagamento – meus pais adotivos tinham feito uma transferência de 69 mil francos, o equivalente a mais de 10 mil euros, para a tal Guiomar, possivelmente a dona do orfanato, quando eu tinha três anos. (...)

Eu e minha mãe brigávamos até de madrugada. Comecei a dormir durante as aulas e me encaminharam para a psicóloga da escola.

Decidi falar a verdade. Ela chamou meus pais para algumas conversas e chegou à conclusão óbvia: eu não podia continuar na casa deles.

A psicóloga fez contato com uma educadora, agente do Estado, e, em um mês, ela me levou para um abrigo. Eles perderam a minha guarda. O lugar era muito diferente, tinha meninas de rua, de famílias pobres, mas eu me sentia em paz’.”

Trecho da reportagem **Fui traficada quando era bebê e vou transformar minha dor em filme**, da revista *Marie Claire* (NORONHA, 2014).

2.4. Remoção de órgãos

“
Em um ano, segundo a PF, o grupo já teria vendido pelo menos 30 rins, extraídos de pessoas aliciadas em comunidades carentes

A Polícia Federal suspeita que a quadrilha internacional acusada de traficar órgãos humanos, desarticulada anteontem em Pernambuco, abastecia parte da Europa e África do Sul.

Em um ano, período em que estaria agindo, segundo a PF, o grupo já teria vendido pelo menos 30 rins, extraídos de pessoas aliciadas em comunidades carentes.

Para atrair interessados em vender órgãos, informou a PF, os acusados negociavam o pagamento de quantias que variavam de US\$ 6 mil a US\$ 10 mil.

As cirurgias para a retirada dos órgãos eram feitas em Durban, na África do Sul. Os pacientes viajavam com todas as despesas pagas e, após a operação e o período de recuperação, retornavam ao Brasil.”

Trecho da reportagem **Tráfico de órgãos abastecia Europa e África**, publicada no jornal *Folha de S. Paulo* (GUIBU, 2003).



Destonian/Adobe Stock

Procedimento cirúrgico clandestino (imagem ilustrativa).

2.5. Outras finalidades

Além das finalidades já citadas do tráfico de pessoas, há, ainda, outras: mendicância; desempenho de atividades criminosas; atuação na indústria pornográfica; recrutamento de crianças para atuarem como soldados em conflitos armados; e venda de bebês. Destacamos, também, mais três que merecem atenção:

• Atividades esportivas (futebol)

“
**Acabaram
treinando
na várzea e
dormindo no
chão de um
alojamento
precário. O
agente sumiu, e
os garotos foram
despejados**

Sob o pretexto do intercâmbio, seis jogadores entre 14 e 16 anos da Guiné demoraram a descobrir que haviam sido enganados por um suposto empresário da capital, Conacri.

Cada família pagou cerca de 10 mil reais pela viagem. Com visto de estudante, eles deixaram o país [República da Guiné] em 2014 com a promessa de jogar no São Paulo [no Brasil]. Acabaram treinando na várzea e dormindo no chão de um alojamento precário. O agente sumiu, e os garotos foram despejados. Acolhidos pelo ex-jogador Júnior Lima, vivem, hoje, em Santo André, com os poucos recursos enviados mensalmente pelos familiares. Apenas um deles conseguiu voltar para casa. Os outros seguem nutrindo a ilusão de vingar no futebol brasileiro. Saíram de Conacri [capital de Guiné] amedrontados pelo surto de ebola, mas já admitem a possibilidade de retornar devido à falta de dinheiro. Eles não falam português e estão longe da escola. A Polícia Civil investigou o caso, mas o processo foi arquivado.”

Trecho da reportagem **Tráfico de pessoas no futebol engana a Fifa e ameaça jogadores africanos**, publicada na revista *Placar* (PIRES, 2015).



Jovens jogam futebol em comunidade de Vinduque, Namíbia, 2007.

John Hogg/World Bank

• Casamento forçado

“

**Na época,
não entendi
o que estava
acontecendo.
Era apenas uma
criança e não
podia falar não**

A escritora Sameem Ali conhece de perto o trauma de ser uma noiva criança: ela tinha apenas 13 anos quando foi levada por sua mãe, de férias, ao Paquistão. Ela estava animada com a viagem, mas, ao chegar na aldeia de sua família, descobriu que seria forçada a se casar com um homem com o dobro de sua idade que ela nunca havia visto antes.

‘A família inteira apareceu trazendo um imã (religioso muçulmano) e me forçaram a me casar. Na época, não entendi o que estava acontecendo. Era apenas uma criança e não podia falar não.’

Oito meses depois, ela voltou à Grã-Bretanha, mas a essa altura, já havia sido vítima de violentos abusos. ‘Fui trazida para cá (Grã-Bretanha) com 14 anos e grávida’, relata. Hoje, ela está casada por sua própria escolha e ajuda outras pessoas que enfrentaram a mesma situação.”

Trecho da reportagem **Menina de cinco anos está entre vítimas de casamento forçado na Grã-Bretanha**, publicada pela BBC (TANEJA, 2012).

• Trabalho doméstico

“

**As multas eram
descontadas de
parte do salário
que Christine
receberia no
Brasil, e que
nunca foi paga,
segundo ela**

Na manhã de 14 de janeiro, o celular da trabalhadora filipina Christine (nome fictício) apitou com uma mensagem da patroa: ‘Abra o caderno de multas’, escreveu Nadya Alhameli, funcionária de alto escalão do consulado dos Emirados Árabes Unidos em São Paulo. ‘Sim, senhora’, respondeu Christine. Desde que fora trazida ao Brasil, em agosto de 2019, a filipina de 26 anos recebia ordens para anotar as punições que recebia: R\$ 140 a menos por ‘dar uma resposta errada’, R\$ 140 porque a comida não agradou, R\$ 140 por um suposto erro ao lavar as roupas.

Em cinco meses, as penalidades alcançaram R\$ 1.540, segundo Christine, que registrou o balanço das multas em mensagens trocadas com a patroa por celular. Esse era apenas um dos abusos que enfrentava na casa de Alhameli — um apartamento ao lado da Avenida Paulista, área nobre de São Paulo. O caso, revelado pela Repórter Brasil em maio, acaba de ser enquadrado como tráfico de pessoas para o fim de trabalho análogo à escravidão por auditores fiscais do trabalho do Ministério da Economia. No entendimento deles, Christine foi submetida a trabalho forçado e é considerada vítima de aliciamento, abuso de vulnerabilidade agravada por condição migratória e assédio moral e psicológico.

(...) As multas eram descontadas de parte do salário que Christine receberia no Brasil, e que nunca foi paga, segundo ela. Uma outra parte do pagamento era depositada diretamente dos Emirados Árabes Unidos na conta de sua mãe nas Filipinas. Sem acesso a qualquer dinheiro, a trabalhadora dependia da patroa até para comprar produtos de primeira necessidade, como comida e absorventes. Não tinha folga, não podia sair do apartamento livremente, era vigiada por câmeras e chegou a sofrer agressões verbais e físicas, relata. Em 21 de abril deste ano, fugiu.”

Trecho da reportagem **Vítima de tráfico de pessoas e trabalho escravo: a rotina de abusos e multas de doméstica filipina em SP**, publicada pela *Repórter Brasil* (ROSSI; LOCATELLI, 2020).



Ministério do Trabalho e Previdência

Em outro caso, doméstica é resgatada após ser escravizada por 32 anos. A mulher nunca recebeu férias, folgas ou salário no período em que foi explorada. Mossoró (RN), 2022.

3. O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Para combater o tráfico de pessoas, é preciso identificar e punir os traficantes e dar apoio às vítimas, inclusive para que elas tenham condições de fazer a denúncia em segurança. Além disso, é essencial que sejam combatidas as finalidades do tráfico, sem as quais esse crime não existiria.

Também é necessário um trabalho de prevenção para que se reduzam as assimetrias socioeconômicas e de gênero, que, na maioria das vezes, são responsáveis por suscitar o tráfico de pessoas.

Em 2006, o governo brasileiro aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2006), dividida em três eixos: prevenção; atenção às vítimas e re-

pressão/responsabilização. Ela começou a ser posta em prática em 2008, por meio do Plano Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (PNETP) (BRASIL, 2008), que vigorou entre 2008 e 2010.

Em 2013, foi lançado o II PNETP (BRASIL, 2013), com atualizações. Nessa segunda versão, foram reforçadas as ações de combate e a articulação transversal de diversos órgãos do governo com a participação da sociedade civil.

Em 2018, foi lançado o III PNETP (BRASIL, 2019), que aprimora o instrumento anterior e reforça a importância da transversalidade na implementação e no monitoramento das ações.

Linhas de ação do III PNETP

O plano é composto de seis eixos temáticos:

1. Gestão da política;
2. Gestão da informação;
3. Capacitação;
4. Responsabilização;
5. Assistência à vítima;
6. Prevenção e conscientização pública.

Os objetivos se relacionam a prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, responsabilização dos envolvidos e atenção às vítimas. As metas e ações são articuladas entre as esferas federal, estadual, distrital e municipal, com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais (BRASIL, 2019).



3.1. Políticas antitráfico versus políticas antimigratórias

É importante diferenciar o tráfico de pessoas da migração, como vimos no capítulo 3. Muitos governos compreendem que o combate ao tráfico internacional de seres humanos passa pelo endurecimento das políticas que controlam a entrada e a saída de pessoas pelas fronteiras, o que dificulta o acesso de migrantes a determinados países.

Com isso, o direito à migração é violado por meio da formulação de políticas restritivas e seletivas. Quando vão nessa direção, medidas repressivas contra o tráfico de pessoas acabam tendo consequências desastrosas para a população migrante. Em alguns casos, os migrantes são tratados como criminosos em potencial ou necessariamente como vítimas de tráfico, especialmente quando procedem de países pobres. Nesses casos, a política migratória do país acaba tendo uma abordagem xenófoba.

Essas políticas tornam os imigrantes mais vulneráveis e ainda mais expostos a situações de exploração, porque acabam gerando outros problemas, como o estímulo ao contra-

bando de migrantes. Além disso, ao contrário do que as autoridades pretendem, essas medidas favorecem o próprio tráfico de pessoas, já que, mesmo quando as fronteiras são fechadas, as populações migrantes não desistem de se mudar para países onde acreditam que as perspectivas de vida sejam melhores. Com isso, elas podem ser enganadas mais facilmente por oportunistas que prometem a chegada e o estabelecimento delas no local de destino.

Diante disso, os migrantes com dificuldade de obter um visto acabam recorrendo a “coiotes” ou são mais facilmente ludibriados por aliciadores.



Refugiados e migrantes a bordo de barco de pesca conduzido por coiotes chegam à costa da ilha grega de Lesbos depois de cruzar o mar Egeu da Turquia.

Jim Forest

3.2. Para quem denunciar?

Para denunciar casos de tráfico de pessoas no Brasil, há duas centrais telefônicas disponíveis 24 horas por dia. A ligação é direta e gratuita:

- Disque 100, o Disque Direitos Humanos do governo federal.
- Ligue 180, a Central de Atendimento à Mulher.



Adesivo de divulgação da campanha “Coração Azul” contra o tráfico de pessoas.

UNODC

As denúncias também podem ser feitas pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: <https://bit.ly/3KpmuFe>.

Nos casos em que há trabalho escravo, as denúncias podem ser feitas pelos meios apontados no capítulo 1.

Caso a pessoa esteja no exterior, ela pode solicitar ajuda às embaixadas e aos consulados do Brasil. Os telefones e endereços estão disponíveis em: <https://bit.ly/3IXoVym>.

4. EFEITOS DA PANDEMIA: AMPLIAÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS



As medidas restritivas à circulação de pessoas – dentro dos países e nas fronteiras – e o aumento da vulnerabilidade socioeconômica fizeram com que o tráfico de pessoas se agravasse durante a pandemia de covid-19.

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2020), a pandemia impediu a garantia de direitos essenciais às pessoas vulneráveis assim como exacerbou as desigualdades sociais sistêmicas, que são as principais causas do tráfico de pessoas. Quanto pior a situação de necessidade, mais possibilidades de as vítimas serem aliciadas e menores as chances de denunciarem situações de exploração.

Ao mesmo tempo, as pessoas que estão sendo ou que foram traficadas enfrentam ainda mais dificuldades para sair da situação. A reclusão e o isolamento impostos pelas restrições sanitárias, assim como as limitações de ação por parte dos órgãos e das agências fiscalizatórias, tornaram as vítimas ainda mais invisíveis e expostas a violências. De acordo com o UNODC (2020), muitos serviços de proteção às vítimas e abrigos foram fechados ou suspensos, complicando a situação. Um caso que ilustra esse problema é a restrição de acesso dos venezuelanos em situação migratória irregular aos abrigos e demais serviços da Operação Acolhida. Por mais de um ano, o governo federal impediu a entrada de cidadãos do país vizinho em território nacional por via terrestre. Assim, aqueles que adentravam e permaneciam no Brasil indocumentados corriam o risco de serem deportados caso buscassem apoio do poder público.

Há, ainda, contextos em que equipes de atendimento, como as da assistência social, ficaram sobrecarregadas, seja pelo aumento de demanda do público necessitado, seja pela diminuição de pessoas dessas equipes por causa dos afastamentos decorrentes da própria contaminação por covid-19.

Por outro lado, o contexto pandêmico favoreceu a reorganização das redes criminosas. Além da reclusão, o fechamento das fronteiras foi usado, muitas vezes, para impedir a entrada de grupos de imigrantes que não são considerados bem-vindos nos países. Isso fortaleceu a atuação de traficantes e de contrabandistas de migrantes, que encontraram uma oportunidade para lucrar com o desespero das pessoas que buscavam ultrapassar as fronteiras nacionais a todo custo em busca de uma vida melhor.

Durante a pandemia, o uso de tecnologias de comunicação, redes sociais e aplicativos de bate-papo foi intensificado para enganar as vítimas, tendência que já vinha se consolidando nos últimos anos. Outra estratégia que se ampliou com o incremento da pobreza foi a concessão de empréstimos e a realização de propostas sedutoras que irão gerar dívidas impagáveis (REDES..., 2020).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Direitos Humanos Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/3KpmuFe>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- BRASIL. III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 11 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3hP5Cvh>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Repartições Consulares do Brasil. Ministério das Relações Exteriores, 14 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3IXoVym>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3IXmyeW>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3GSQKXe>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Brasília, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3pKQQua>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3hTta21>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.683, de 15 de julho de 1993. Dá nova redação ao art. 206 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília, 1993. Disponível em: <https://bit.ly/3pJEh1S>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.777, de 29 de dezembro de 1998. Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/34s0KcE>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: SNJ, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3HUGUUT>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3hOh7Dt>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- DENUNCIAR e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). Governo do Brasil, [s.d.]. Disponível em: <http://bit.ly/denuncia180>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. *Trafficking in persons report*. 20^a edição. Washington, DC: U. S. Department of State, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3KsGwyJ>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES (UNODC). *Global report on trafficking in person*. Viena: UNODC, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3hNm3s1>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES (UNODC). *Impacto da pandemia covid-19 no tráfico de pessoas*. [s.l.]: 2020. Disponível em: <https://bit.ly/373PB2s>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- ESPANHÓIS desmontam rede que aliciava vítimas para prostituição no Brasil. *Correio Brasileiro*, 1º set. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3KsqliK>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- FRANCO, L. As trágicas histórias dos brasileiros que morrem na fronteira do México com os EUA. *BBC Brasil*, 28 jul. 2019. Disponível em: <https://bbc.in/3IV9nvj>. Acesso em: 8 mar. 2022.

- GUIBU, F. Tráfico de órgãos abastecia Europa e África. *Folha de S. Paulo*, 4 dez. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3IUO1hn>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- INFANTE, A. Ex-prostituta brasileira diz que ‘escapou do inferno’ e ajuda outras na Espanha. *BBC Brasil*, 31 jan. 2012. Disponível em: <https://bbc.in/3hL445J>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- NORONHA, I. Eu, leitora: “fui traficada quando era bebê e vou transformar minha dor em filme”, diz Charlotte Cohen. *Marie Claire*, 18 mar. 2014. Disponível em: <https://glo.bo/3t-JTFwm>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- PF deflagra operação contra tráfico de pessoas e trabalho escravo. *Exame*, 8 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3KASKFq>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- PIRES, B. Tráfico de pessoas no futebol engana a FIFA e ameaça jovens africanos. *Placar*, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3sVLD4G>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- PORTO, H.; AHMED, M. Mulher que inspirou Morena de ‘Salve Jorge’ conta o drama no exterior. *G1*, 1º fev. 2013. Disponível em: <https://glo.bo/3MwtCl6>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- PROTOCOLO adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. [s.l.]: [s.n.], 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3pHrQnd>. Acesso em: 7 mar. 2022.
- Redes sociais têm sido mais usadas por traficantes de mulheres e meninas durante a pandemia. *Organização das Nações Unidas*, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/361f4sK>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- ROSSI, A.; LOCATELLI, P. Vítima de tráfico de pessoas e trabalho escravo: a rotina de abusos e multas de doméstica filipina em SP. *Repórter Brasil*, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Kwj17J>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- RUGENDAS, J. M. *Negros no fundo do porão*. 1830. Litografia, 35,5 x 51,3 cm.
- SAKAMOTO, L. Na maior operação do ano, 84 são resgatados da escravidão em lavoura de milho em MG. *Repórter Brasil*, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3hWCHW5>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- TANEJA, P. Menina de cinco anos está entre vítimas de casamento forçado na Grã-Bretanha. *BBC Brasil*, 30 mar. 2012. Disponível em: <https://bbc.in/3hRJFMk>. Acesso em: 8 mar. 2022.





7. TRABALHO INFANTIL

SUMÁRIO

1. O que é trabalho infantil?	236
1.1. Uma violação dos direitos humanos	237
1.2. O que não é trabalho infantil?	238
1.3. Por que as crianças não devem trabalhar?	239
1.4. O que diz a legislação brasileira	242
1.5. O compromisso internacional contra o trabalho infantil	244
1.6. Raio-X do trabalho infantil no Brasil	247
2. Trabalho infantil e trabalho escravo: relações e diferenças	249
2.1. Histórias de vida dos trabalhadores escravizados	249
2.2. Crianças ou adolescentes submetidos ao trabalho escravo ..	250
3. Política pública: enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil	251
3.1. Denúncia e fiscalização	252
3.2. Por que é tão difícil erradicar o trabalho infantil?	252
3.3. O que ainda falta ser feito?.....	253
4. Mitos sobre trabalho infantil	255
5. Efeitos da pandemia: diminuição da renda e crescente desigualdade no ensino impactam os números de trabalho infantil	259
Referências bibliográficas	260

“
**A adolescente
relata que era
estuprada com
frequência pelo
patrão, que
ameaçava não
pagar seu salário,
caso ela não
cedesse às suas
vontades**

Laura* saiu de sua casa em Feira de Santana para trabalhar na casa de um médico e de uma arquiteta, com três filhos. Ela tinha 13 anos e recebia R\$ 150 de salário. No mesmo ano em que ela iniciou o trabalho como empregada doméstica, ela abandonou a escola porque não conseguia fazer as atividades de casa e estudar. Antes Laura tentou estudar à noite, mas não se adaptou porque ficava muito cansada por conta das tarefas domésticas e do cuidado com as crianças. Ela só ia para casa aos finais de semana, mas diminuiu a frequência aos poucos, a pedido de seus patrões e também porque, em casa, tinha que fazer faxina pesada e ajudar a mãe a fazer salgados para vender. Hoje, com 16 anos, Laura está em um abrigo porque foi colocada para fora da casa em que trabalhava acusada de “seduzir o patrão de 53 anos”. A adolescente relata que era estuprada com frequência pelo patrão, que ameaçava não pagar seu salário, caso ela não cedesse às suas vontades.”

Trecho da reportagem **Trabalho infantil doméstico é naturalizado e se torna porta para outras violências**, da Rede Peteca.

1. O QUE É TRABALHO INFANTIL?



Criança morando e trabalhando em lixão. Natal (RN), 2020.

João Roberto Ripper

Trabalho infantil é toda forma de trabalho, remunerado ou não, exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação de cada país.

No Brasil, como regra geral, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos. Adolescentes a partir de 14 anos podem trabalhar na condição especial de aprendizes. Mas, se o trabalho é perigoso, noturno ou insalubre, é proibido até os 18 anos, em todas as situações.

1.1. Uma violação dos direitos humanos

No Brasil, o trabalho infantil não é considerado, por si só, crime. Ele é considerado uma infração trabalhista. Assim, as sanções impostas a quem se utiliza dele não se dão na esfera penal, mas na esfera administrativa.

Isso significa que quem explora trabalho infantil não será preso. O empregador que se valer dessa prática pode responder a processos conduzidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela Justiça do Trabalho, decorrente de ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, já que o trabalho infantil viola as normas estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT. Nesses casos, esses órgãos afastam a criança ou o adolescente da atividade laboral, autuam o empregador e cobram multas.

Caso os pais sejam os responsáveis pela exploração, o Conselho Tutelar é acionado para investigar a situação e encaminhar, se necessário, uma denúncia à Promotoria da Infância do Ministério Público Estadual.

Contudo, o trabalho infantil é, também, uma grave violação de direitos humanos. Ele é uma violência contra as crianças e os adolescentes, pois causa prejuízos físicos, psicológicos e sociais, podendo resultar em sequelas permanentes.

Apesar de não ser crime, o trabalho infantil pode estar relacionado a ações criminosas, como trabalho escravo, tráfico de drogas ilícitas e exploração sexual. Nesses casos, os responsáveis podem ser condenados criminalmente por essas práticas, com o agravante da pena pelo uso de trabalho infantil.



Trabalhador rural adolescente. Piauí, 2008.

1.2. O que não é trabalho infantil?

Nem tudo é trabalho infantil. Há diferenças entre essa violação e tarefas que as crianças e adolescentes podem desempenhar em casa ou no pedaço de terra em que vivem, e que constituem atividades importantes de aprendizado, socialização e construção das responsabilidades, espécie de preparação para a vida adulta.

Essas tarefas:

- devem ser apropriadas para a idade de cada um;
- não podem apresentar riscos à saúde física e emocional;
- devem ser supervisionadas por algum responsável;
- não podem impossibilitar os tempos da escola, do descanso, do lazer, da brincadeira.

Já no trabalho infantil, ao contrário, as crianças e adolescentes assumem responsabilidades da vida adulta, como garantir a subsistência e a renda de suas famílias.

Portanto, nesses termos, ajudar a lavar a louça em casa, arrumar a própria cama, levar a marmita para o pai, aprender a mexer com a terra, cuidar da organização dos espaços da escola, entre outras atividades, não configuram trabalho infantil, pois não se constituem como fonte de exploração.

Essas tarefas são importantes, pois ajudam a preparar crianças e adolescentes para a vida, além de fortalecerem os sentimentos de solidariedade e de responsabilidade com os outros e com o ambiente em que vivem.



Adobe Stock

Atividades eventuais, como colher frutas no jardim, não configuram trabalho infantil.

1.3. Por que as crianças não devem trabalhar?

O trabalho infantil tem consequências perversas para a população infantojuvenil. Meninos e meninas que trabalham:

- São retirados do convívio familiar e impedidos de brincar, descansar, estudar, ter momentos de lazer e exercer outras atividades lúdicas e criativas fundamentais ao seu pleno desenvolvimento;
- Ficam vulneráveis a diversas formas de violência e ao aliciamento para atividades criminosas;
- Estão mais suscetíveis a acidentes de trabalho, que podem deixar sequelas permanentes; e mais propensos a ter problemas de saúde, como deformações ósseas e dores musculares;
- Sofrem frequentemente de fadiga excessiva, insônia, dores de cabeça e de coluna.



Ministério do Trabalho e Previdência

O trabalho em lixões está entre as piores formas de trabalho infantil. Ceará, 2011.

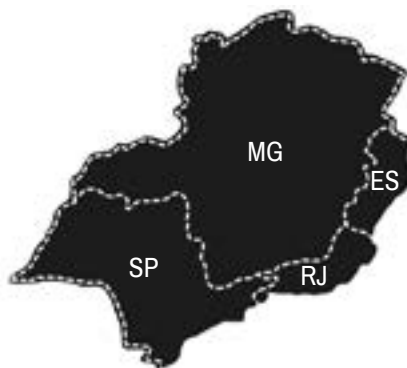
As atividades laborais precoces podem levar à queda do desempenho escolar ou até ao abandono dos estudos. Muitas vezes também resultam em baixa autoestima e em dificuldade para estabelecer vínculos afetivos. Elas dificultam a realização dos direitos de crianças e adolescentes e a formação de cidadãos e cidadãs conscientes de seus direitos e deveres, tornando-os mais suscetíveis à exploração.

O trabalho infantil faz com que crianças e adolescentes assumam, precocemente, responsabilidades que deveriam ser de adultos e prejudica o seu desenvolvimento físico, psicológico e intelectual. Começar a trabalhar cedo geralmente limita as possibilidades da vida adulta, inclusive as de trabalho: os adultos que iniciaram mais cedo a vida no mundo do trabalho acabam obrigados a aceitar subempregos, com baixos salários, em condições degradantes, pois se encontram em desvantagem, já que não tiveram as mesmas oportunidades de formação profissional e cidadã. Assim, o trabalho infantil contribui para perpetuar a pobreza e a reprodução das desigualdades sociais.

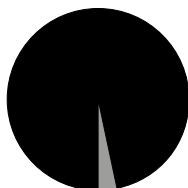
• Acidentes graves de trabalho com crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos

2007 A 2019

TOTAL
27.924
acidentes graves de
trabalho registrados



61,3%
trabalhavam
no Sudeste



96,9%
tinham entre
14 e 17 anos



81,8%
eram meninos



ENTRE OS ACIDENTADOS REGISTRADOS

Entre 5 e 13 anos:



51,7%
eram negros

Entre 14 e 18 anos:



44,3%
eram brancos



30,7%
eram brancos



30,7%
eram negros

Parte do corpo
mais ferida:
Mãos



OS ACIDENTES REGISTRADOS DEIXARAM INCAPACITADOS PERMANENTEMENTE:

Entre 5 e 13 anos:

7,3%
das crianças
acidentadas

Entre 14 e 17 anos:

2,9%
das crianças
acidentadas



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)/Ministério da Saúde. Banco atualizado em fevereiro de 2019. Dados parciais sujeitos a atualizações.

“As crianças que trabalham na quebra da castanha-de-caju em João Câmara, no interior do Rio Grande do Norte, não têm digitais. A pele das mãos é fininha e a ponta dos dedos, que costumam segurar as castanhas a serem quebradas, é lisa, sem as ranhuras que ficam marcadas a tinta nos documentos de identidade.

O óleo presente na casca da castanha de castanha-de-caju é ácido. (...) corrói a pele, provoca irritações e queimaduras.

Um menino e uma adolescente se revezam ao redor da mesa. A garota é quem cuida do fogo, alimenta a lata improvisada com cascas de castanha e controla as labaredas espirrando água com uma garrafinha. A fumaça sobe e cobre seu rosto. Eles estão nessa atividade desde a madrugada, começaram às 3 horas. É preciso começar cedo; no sol do sertão nordestino, não dá pra continuar com o calor do meio-dia.

O garoto tem 13 anos e, assim como a irmã, cursou até a quarta série do ensino fundamental, mas tem dificuldades para ler e escrever.”

Trecho da reportagem **Crianças sem identidade, o trabalho infantil na produção de castanha-do-caju**, de setembro de 2013, da *Repórter Brasil*.



Basta pegar uma castanha e quebrá-la para ficar com a pele manchada por alguns dias. João Câmara (RN), 2013.

Daniel Santini/Repórter Brasil

1.4. O que diz a legislação brasileira

• Constituição Brasileira

Segundo a Constituição Brasileira de 1988, é proibido que crianças e adolescentes trabalhem antes dos 16 anos de idade. A única exceção, a partir dos 14 anos, são as atividades remuneradas na condição de aprendiz, que devem ser desempenhadas segundo regras, incluindo carteira de trabalho assinada e direitos trabalhistas garantidos, além de estarem alinhadas à formação técnico-profissional e à frequência escolar. Até completar 18 anos, são proibidos os trabalhos insalubres, perigosos ou noturnos.

A Constituição também diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e ao bem-estar, além de protegê-los das violações.

Constituição Brasileira

Artigo 7º

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(...)

Artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

• Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, de 1990, é um conjunto de leis específicas para a proteção integral à população infantojuvenil no Brasil. O documento estabelece os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e apresenta as atribuições do Estado e das famílias na proteção desses direitos. O ECA reforça as proibições colocadas na Constituição a respeito do trabalho infantil.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei Nº 8.069/1990

Capítulo V - Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Art. 60 – É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61 – A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

• **Consolidação das Leis do Trabalho**

A Consolidação das Leis do Trabalho regulamenta a entrada de jovens no mercado de trabalho, também em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Capítulo IV – Da proteção ao trabalho do menor

Art. 403 – É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000).

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 404 – Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.



Ensaio fotográfico sobre direitos trabalhistas de estudantes da rede estadual do Tocantins. Paraíso do Tocantins (TO), 2018.

Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins

• **Aprendizagem versus trabalho infantil**

Como vimos, a legislação brasileira estabelece diferenças entre o trabalho infantil e o trabalho como aprendiz, a partir dos 14 anos. No ECA, há artigos detalhados sobre a questão, como o artigo 62: “considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”.

De acordo com o ECA, a aprendizagem deve garantir a frequência ao ensino escolar, deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente e deve respeitar horário especial para o exercício das atividades. Jovens de até 24 anos podem ser contratados como aprendizes e devem receber uma bolsa de aprendizagem. Seus direitos trabalhistas e previdenciários devem ser assegurados. O adolescente com deficiência deve ter garantida a sua inserção no mundo do trabalho.

Continuam proibidos os trabalhos noturnos, insalubres e perigosos, realizados em locais prejudiciais à formação do adolescente e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Para regulamentar a aprendizagem, foram estabelecidas legislações específicas ao longo dos anos. Em 2018, o decreto nº 9.579 reuniu diversas legislações que diziam respeito à aprendizagem, entre outros assuntos, em uma única lei, que destaca os direitos trabalhistas dos jovens aprendizes e as responsabilidades do empregador e da entidade educacional. Pela lei, é obrigatória para empresas e instituições empregadoras a contratação de aprendizes, respeitando a cota mínima de 5% e a máxima de 15% do número total de funcionários. O contrato de aprendizagem não pode ter mais de dois anos e deve ser acompanhado por orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional.



André Gomes de Melo

Programa Jovem Aprendiz da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). Rio de Janeiro (RJ).

1.5. O compromisso internacional contra o trabalho infantil

Em 2015, o Brasil se comprometeu com a comunidade internacional a eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, para atender a meta 8.7 da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. O Brasil aderiu a essa agenda junto a outros 192 países que compõem a ONU.

Além disso, o Brasil é signatário de três tratados que dispõem sobre o combate a essa prática. Pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças, de 1989, ratificada pelo Brasil no ano seguinte, os Estados devem garantir o direito da criança a não ser explorada e a não desempenhar qualquer trabalho que a coloque em risco. Com a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1973, sobre a idade mínima de admissão no emprego, o Brasil se comprometeu a abolir o trabalho infantil e a elevar a idade mínima para a admissão de jovens em empregos. A convenção foi ratificada pelo Brasil em 2001.

O Brasil também ratificou, em 2000, a Convenção 182 da OIT, relativa à interdição das piores formas de trabalho das crianças e à ação imediata com vista à sua eliminação, que define as piores formas de trabalho infantil, comprometendo-se a aboli-las. Essa convenção foi ratificada em 2020 pelos 187 países-membros da OIT, em unanimidade.

• As piores formas de trabalho infantil

As piores formas de trabalho infantil são ocupações que expõem crianças e adolescentes a riscos e perigos iminentes, seja pelos esforços inerentes às tarefas, seja pelo tipo de ambiente de trabalho. Elas devem ser combatidas com prioridade.

Conforme a Convenção 182 da OIT, as piores formas de trabalho infantil englobam: todas as formas de escravidão, incluindo tráfico de crianças, trabalho forçado ou obrigatório, servidão ou recrutamento para conflitos armados; exploração sexual e pornografia; atividades ilícitas, como produção e tráfico de drogas; e outras atividades que sejam nocivas à segurança, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes.

A Convenção 182 estabelece um patamar mínimo de obrigações para combater o problema e cada país deve descrevê-las em suas legislações. No Brasil, mais de 90 atividades estão na lista das piores formas de trabalho infantil, dispostas no Decreto nº 6.481/2008, incluindo: trabalho doméstico; operação de máquinas agrícolas; participação no processo produtivo do carvão vegetal, do fumo ou da cana-de-açúcar; manuseio de agrotóxicos; cuidado de crianças ou pessoas idosas; trabalho em tecelagens, matadouros, frigoríficos, olarias, construção civil, borracharias, lixões, ruas ou qualquer outro lugar que exponha as crianças e os adolescentes a riscos.



“
Assim como os adultos, as duas crianças trabalham de chinelos, ficando descalças em diversos momentos para andar sobre a carne

A segunda marretada é precisa. O boi branco cai, tendo espasmos, tentando coices inúteis, morre devagar. O corpo é arrastado para fora, outro boi é trazido para o galpão aberto, sem paredes, sem nenhuma estrutura.

Do lado de fora, onde há mais espaço para trabalhar, outros dois meninos de 12 anos com facas pontiagudas e afiadas estão debruçados sobre outro boi recém-morto. (...)

Assim como os adultos, as duas crianças trabalham de chinelos, ficando descalças em diversos momentos para andar sobre a carne, com o cuidado de se equilibrar para não fazer os órgãos internos romperem.

Apenas um dos trabalhadores usa botas de plástico. Não há nenhum outro equipamento de proteção. Os meninos hesitam ao verem a chegada da equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. (...) O pai de uma das crianças, depois de cumprimentar a todos educadamente, dá um grito para um dos meninos. ‘Vai ficar aí parado? Não tem de ter vergonha, você está trabalhando, não na rua roubando!’.

Adultos e crianças trabalham nos abatedouros por comida. Os meninos costumam receber em troca da limpeza do ‘fato’ do boi, como são chamadas as entranhas do animal, miúdos e tripas de menor valor.”

Trecho da reportagem *Violência crua, um flagrante de trabalho infantil em matadouro*, de setembro de 2013, da *Repórter Brasil*.



Daniel Santini/Repórter Brasil

Crianças de 12 anos trabalhavam com facas afiadas e sem equipamento de proteção. Lagoa de Pedras (RN), 2013.

1.6. Raio-X do trabalho infantil no Brasil

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, a PNAD Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, havia 1,76 milhão de crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil no Brasil no ano de 2019. Os números foram divulgados no final do ano de 2020 e não possuem uma série história consolidada, já que o governo federal deixou de publicar os dados sobre trabalho infantil referentes aos anos de 2017 e 2018. Em 2021, o governo deixou de atualizar esses dados mais uma vez.

É preciso ainda lembrar que, em 2017, a PNAD alterou a metodologia utilizada anteriormente, passando a desconsiderar como trabalho infantil as atividades exercidas por 716 mil crianças e adolescentes que trabalham para o consumo próprio. Isso acabou excluindo das estatísticas jovens em situação de vulnerabilidade que exerciam atividade laboral para sobrevivência e que, portanto, estavam em situação de trabalho infantil. Após críticas por parte de especialistas e de organizações dedicadas ao combate do problema, o governo retomou a metodologia anterior.

A matéria **MPT dá 48 horas para IBGE esclarecer nova metodologia sobre trabalho infantil** (MPT..., 2017) aponta as repercussões da mudança metodológica realizada pelo IBGE em 2017:

“
Crianças e adolescentes que trabalham para o próprio consumo também estão em situação de trabalho infantil, elas são as mais vulneráveis

Em ofício assinado pelo procurador-geral do trabalho (PGT), Ronaldo Fleury, a instituição questionou a motivação das modificações mais preocupantes na metodologia, capazes de distorcerem os resultados e tornarem a atual pesquisa impossível de comparação com edições anteriores.

Um dos pontos questionados foi a razão de não estarem mais computados como trabalho infantil os fatos enquadrados como “produção para próprio consumo” e “construção para próprio uso”. De acordo com a procuradora do trabalho e coordenadora nacional da Coordinfância (Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente), Patrícia Sanfelici, essa mudança levanta questionamentos e precisa ser esclarecida. “Crianças e adolescentes que trabalham para o próprio consumo também estão em situação de trabalho infantil, elas são as mais vulneráveis. São crianças e adolescentes que estão trabalhando para sobreviver, então como isso não vai ser considerado trabalho infantil? O que é considerado isso?”, questiona a coordenadora, que também assina o ofício conjuntamente com Fleury.”

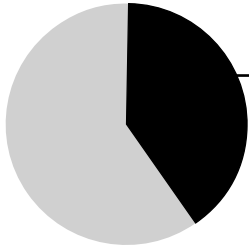
A irregularidade na forma de coleta e na divulgação dos dados tem sido um obstáculo para os órgãos planejarem fiscalizações e formularem e aprimorarem políticas dedicadas à erradicação do problema.

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

4,6% das crianças brasileiras em situação de trabalho infantil

Número de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil

1,76 milhão



40%

estavam em piores formas de trabalho infantil



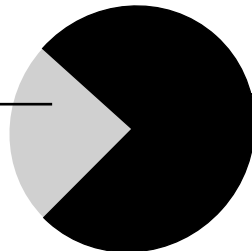
66,4%
eram meninos



66,1%
eram negros



26%
realizavam apenas atividades de autoconsumo



74%
realizavam atividades econômicas

Atividades de autoconsumo envolvem quatro conjuntos de trabalho: cultivo, pesca, caça e criação de animais; produção de carvão, corte ou coleta de lenha, palha ou outro material; fabricação de calçados, roupas, móveis, cerâmicas, alimentos ou outros produtos; e construção de prédio, cômodo, poço ou outras obras de construção.

24,2%
estavam na agricultura

27,4%
em comércio e reparação

7,1%
em serviços domésticos

41,3%
em outras atividades

2. TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO: RELAÇÕES E DIFERENÇAS

Trabalho infantil e trabalho escravo são consideradas atividades distintas no Brasil.

Como vimos, o trabalho infantil é caracterizado pela idade de quem trabalha; é uma infração trabalhista e uma violação aos direitos humanos. Quem emprega trabalho infantil na produção sofre sanções administrativas.

Já o trabalho escravo é crime, caracterizado pelas condições de trabalho e pelo tipo de relação de exploração estabelecida com o empregador (não tendo, necessariamente, relação com a idade do trabalhador); é, também, uma violação de direitos humanos e reúne várias infrações trabalhistas. Quem utiliza esse tipo de mão de obra pode ser preso de dois a oito anos.

Assim, é possível que uma criança ou um jovem esteja em condição de trabalho infantil e não de trabalho escravo. No entanto, trabalho escravo e trabalho infantil podem se conectar em duas situações, como veremos a seguir.

2.1. Histórias de vida dos trabalhadores escravizados

Um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho em 2011 indicou que a maioria das vítimas resgatadas do trabalho escravo no Brasil pode ter iniciado sua vida de trabalho ainda na infância.

O “Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil” mostrou que mais de 92% dos 121 trabalhadores libertados entrevistados foram vítimas de trabalho infantil. A idade média com que eles começaram a trabalhar foi de apenas 11 anos, e cerca de 40% começaram ainda antes disso. Quase 70% deles iniciaram suas atividades laborais em âmbito familiar.

Como vimos no capítulo 2, entre os trabalhadores libertados, a maioria não é alfabetizada ou tem apenas o ensino fundamental incompleto. São, em geral, migrantes que não tiveram educação formal profissionalizante e que saem do local de origem em busca de trabalho. É importante, nesse caso, a relação com o trabalho infantil: quando começa a trabalhar cedo, a pessoa pode ter seu desempenho escolar comprometido ou acaba abandonando a escola.

Além de serem privados da educação formal, os adultos que iniciaram a vida de trabalho cedo são, muitas vezes, privados de uma formação cidadã que os prepare para reivindicar direitos diante de violações de direitos humanos, como o trabalho escravo. A sujeição a condições de vida difíceis desde cedo também naturaliza situações de exploração, muitas vezes tidas como “normais” ou como a única opção possível.

Assim, o trabalho infantil contribui para a perpetuação da pobreza e para o aumento da vulnerabilidade ao trabalho escravo daqueles que sofreram essa violação.



2.2. Crianças ou adolescentes submetidos ao trabalho escravo

Leia, a seguir, trecho da reportagem **Três adolescentes são resgatadas da escravidão em casa de farinha no Piauí**, publicada em 19 de novembro de 2021 no *Blog do Sakamoto*:

“
**Elas descascavam
a mandioca para
ser processada,
atividade
relacionada na
Lista das Piores
Formas de
Trabalho Infantil**

Três adolescentes foram resgatadas de condições análogas às de escravo em uma casa de farinha em Marcolândia, no Piauí, em operação que terminou nesta quarta (17). Elas descascavam a mandioca para ser processada, atividade relacionada na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. (...)

A operação do grupo especial de fiscalização móvel contou com a participação de auditores fiscais do Ministério do Trabalho, procuradores do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, agentes da Polícia Federal e um membro da Defensoria Pública da União. (...)

As três adolescentes, de 13, 15 e 17 anos, trabalhavam para ajudar a renda da família. De acordo com o auditor fiscal do trabalho Claudio Secchin, que coordenou a operação, cada uma descascava, usando faca e raspador, cerca de quatro tonéis por dia, ajoelhadas, sentadas num toco de madeira ou encostadas na parede. Elas mudavam de posição a cada tanto devido à posição desconfortável e às dores do esforço repetitivo.

Foram cinco meses de trabalho ininterrupto. Não contavam com banheiro, tinham que trazer seus próprios instrumentos de trabalho e não recebiam equipamentos de proteção individual. Vale lembrar que a intensa dispersão de poeira oriunda do processamento da mandioca pode causar problemas respiratórios. (...)

De acordo com a Lista TIP, a atividade da fabricação de farinha de mandioca envolve esforços físicos intensos, acidentes com instrumentos perfuro-cortantes, movimentos repetitivos, temperaturas altas. Entre os prováveis riscos à saúde estão contusões, cortes, queimaduras, amputações, tendinites, entre outros.”



A atividade colocava em risco a saúde das jovens. Marcolândia (PI), 2021.

Em muitos resgates de trabalhadores escravizados, há também crianças e/ou adolescentes entre as pessoas exploradas. Nesses casos, as pessoas com menos de 18 anos estão submetidas a condições de trabalho escravo e de trabalho infantil.

Crianças ou adolescentes em situação de trabalho escravo se dedicam a atividades laborais inadequadas e proibidas para essa faixa etária, como estabelece a lista das piores formas de trabalho infantil.

A reportagem narra um flagrante de trabalho escravo em que foram encontradas crianças e adolescentes sofrendo esse tipo de exploração. Nesse caso, houve trabalho escravo, com agravante de trabalho infantil. A atividade de fabricação de farinha envolve esforços físicos intensos, movimentos repetitivos e temperaturas altas. Entre os prováveis riscos à saúde estão contusões, cortes, queimaduras, amputações, tendinites, entre outros.

Outras atividades em que crianças ou adolescentes também são encontradas em situação de trabalho escravo são limpeza de pasto, aplicação de agrotóxicos, colheita, entre outras. Algumas crianças pequenas acompanham os pais, mas não estão trabalhando. Ainda assim, mesmo que não estejam diretamente submetidas ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo, sofrem os impactos da situação degradante em que se encontra toda a família.

3. POLÍTICA PÚBLICA: ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

As causas do trabalho infantil são uma soma de fatores complexos, que vão da desigualdade social a aspectos socioculturais de nossa sociedade de consumo. Desde a década de 1990 até meados dos anos 2010, uma série de ações de combate ao trabalho infantil foi responsável por reduzir consideravelmente o problema no Brasil. Depois disso, pela ausência de dados confiáveis, ficou difícil mensurar o tamanho real do problema.

A principal política pública do governo federal nessa área é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Peti, criado em 1996, como resultado da mobilização social. Ele faz parte da Política Nacional de Assistência Social e se baseia no seguinte tripé: transferência de renda para as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho; atividades de lazer, esportivas, culturais e de reforço escolar nos turnos em que as crianças e adolescentes não estão na escola; e ações socioeducativas e de geração de renda para as famílias. Em 2005, o Peti foi integrado ao Programa Bolsa Família.



Auditoras fiscais do trabalho realizam fiscalização de combate ao trabalho infantil em feira livre. Natal (RN), 2012.

Outra ponta do combate ao trabalho infantil são as ações de fiscalização realizadas no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, a SIT. Especialistas apontam que essas ações resultaram, ao longo do tempo, na diminuição do uso do trabalho infantil em setores formais da economia. De acordo com informações obtidas na SIT via Lei de Acesso à Informação, entre 2006 e março de 2020, foram mais de 13,8 mil ações de fiscalização, que afastaram mais de 28,1 mil crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil. Auditores fiscais do trabalho encontraram ainda 925 pessoas menores de 18 anos em situação de trabalho escravo, entre 1995 e 2021.

Tendo em vista que um problema complexo como o trabalho infantil demanda ações inter-setoriais, em 2002 o Ministério do Trabalho instituiu e coordenou a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, a Conaeti, formada por organizações do poder público, da sociedade civil e de representantes de empregadores e trabalhadores. A comissão foi responsável por coordenar a elaboração do primeiro e do segundo Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, além de zelar pelo seu cumprimento e fazer sua avaliação e revisão. Em 2019, a Conaeti foi extinta pelo governo de Jair Bolsonaro, por meio da Portaria nº 972/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, mas foi retomada em 2020 pelo Decreto presidencial nº 10.574/2020.

3.1. Denúncia e fiscalização

As denúncias de trabalho infantil podem ser encaminhadas tanto pelos cidadãos quanto por instituições públicas, como Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).

As denúncias podem ser feitas pelo Disque Direitos Humanos, o Disque 100, inclusive de forma anônima e sigilosa, para que haja ações adequadas por parte dos órgãos competentes.

O órgão público que atua nas situações específicas de trabalho infantil depende da natureza da violação. Em todos os casos, o Conselho Tutelar desempenha papel importante, já que deve zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes e intervir em casos de violação. De modo geral, as situações podem ser enquadradas em duas grandes categorias:

- O trabalho infantil é explorado por meio de uma relação de emprego irregular. Nesse caso, a atuação será da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Previdência), do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, para que haja responsabilização trabalhista.
- O trabalho infantil é resultado de exploração e negligência familiar. Nesse caso, a atuação será do Ministério Público Estadual e da Justiça Estadual, para que haja responsabilização civil e criminal (nos casos em que há outras ações criminosas associadas) dos pais e das demais pessoas responsáveis pela exploração do trabalho da criança e do adolescente.

3.2. Por que é tão difícil erradicar o trabalho infantil?

Por ter causas diversas, para erradicar o trabalho infantil são necessárias ações coordenadas em diversas frentes. Por um lado, nas últimas décadas, a fiscalização, aliada a políticas como o Peti, foi responsável pela retirada de crianças e adolescentes das cadeias formais de trabalho, principalmente quando falamos daqueles pertencentes a famílias de baixa renda. Por outro lado, ainda é difícil combater o trabalho infantil quando essa prática se mistura com o local de vivência das crianças ou mesmo quando há relação com atividades ilícitas, o que torna



O trabalho infantil é frequente no comércio ambulante. Canindé (CE), 2012.

a fiscalização mais complicada. Nesses casos, muitas vezes é difícil identificar e responsabilizar a pessoa que as explora.

O trabalho infantil doméstico, nos lixões, na agricultura familiar, no comércio informal urbano, na produção familiar dentro do próprio domicílio, na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e no narcotráfico, por exemplo, continua difícil de ser combatida.

Outro desafio é que a transferência de renda tem se mostrado insuficiente para eliminar a prática, tanto no que diz respeito a atividades ilícitas quanto no caso de crianças e adolescentes que não vivem abaixo da linha de pobreza. O fato de frequentarem a escola hoje em dia também não é garantia de que não estejam trabalhando: há muitos casos em que a criança ou o adolescente frequenta a escola durante um período e se dedica a trabalhar, em outro.

Contribui para isso o fator cultural de naturalização do trabalho infantil e até de defesa da presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho (adiante, neste capítulo, abordaremos os mitos em torno do trabalho infantil).

3.3. O que ainda falta ser feito?

Todos somos responsáveis por garantir que meninos e meninas não sejam submetidos ao trabalho infantil. A Constituição Brasileira aponta como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta.

Nesse sentido, a sociedade deve contribuir para desnaturalizar o trabalho infantil: é fundamental que a população enxergue a gravidade dessa violação de direitos e o impacto gerado na vida das crianças e dos adolescentes e, conseqüentemente, em sua vida adulta, o que prejudica a sociedade como um todo.

Pela capilaridade de suas atuações, agentes de saúde da família, assistentes sociais e educadores podem ter um papel muito importante na prevenção e no encaminhamento de crianças e adolescentes à rede de proteção e defesa. Professores e professoras, por exemplo, podem ficar atentos a alterações na saúde, no comportamento ou no rendimento escolar de seus estudantes, e procurar entender suas causas, contribuindo para a identificação de casos.

Para erradicar o trabalho infantil, são necessárias diversas medidas, muitas delas gerais e outras específicas para cada tipo de atividade econômica. Entre as mais abrangentes, destacam-se:

- Melhor articulação entre as políticas públicas existentes em diferentes áreas (educação, saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, esporte, justiça), e maior interação entre os órgãos públicos nos vários níveis da administração – municipal, estadual e federal –, assim como com a sociedade civil;
- Educação pública de qualidade e em tempo integral para todos e todas, que leve em conta o contexto sociocultural. Uma escola atraente, acolhedora, que encante meninos e meninas e promova uma educação completa, com atividades esportivas, culturais e de lazer;
- Atendimento permanente às famílias, favorecendo a busca por autonomia, formação profissional e inclusão em programas de geração de renda;
- Distribuição de renda, por meio do aumento do salário mínimo;
- Participação de crianças e adolescentes nesse debate. Elas devem ser consultadas na tomada de decisões que lhes dizem respeito, ter seus anseios ouvidos e suas opiniões levadas em consideração na elaboração e na avaliação de políticas públicas voltadas a essa faixa etária, com os devidos cuidados e a proteção necessária;
- Ações de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, iniciativas para a transição entre escola e mundo profissional com foco em possibilidades de trabalho decente em diversas modalidades (emprego assalariado, economia solidária, associativismo, cooperativismo e empreendedorismo);
- Responsabilização de empresas que se beneficiem do trabalho infantil em alguma etapa de suas cadeias produtivas. Muitas vezes elas compram insumos de fornecedores sem considerarem as condições dessa produção. Uma das medidas, nesse sentido, pode ser a suspensão do financiamento público a essas empresas;
- Campanhas educativas que desnaturalizem o trabalho infantil, esclareçam e sensibilizem a população, mostrando os malefícios da prática, e que provoquem mudanças culturais em relação à questão.



Dica ENP!: baixe materiais pedagógicos e informativos sobre o trabalho infantil na página da campanha “Trabalho infantil? Não caia nessa!”, disponível em:
<https://escravonempensar.org.br/meiainfancia/>.

4. MITOS SOBRE TRABALHO INFANTIL

Nas últimas décadas, houve intensa conscientização da população brasileira acerca do trabalho infantil. No entanto, ainda é bastante difundida a visão de que trabalho infantil é algo positivo. Por isso, é fundamental desnaturalizar a prática, mostrando as consequências perversas para a saúde de crianças e adolescentes, as sequelas deixadas e as dificuldades geradas para o desenvolvimento intelectual e psicológico.

A seguir, discutimos alguns dos principais mitos sobre o trabalho infantil que precisam ser desconstruídos.

MITO

“É melhor trabalhar do que ficar na rua, sem fazer nada, mendigando, usando drogas ou cometendo crimes.”

FATO

O trabalho infantil não previne a criminalidade. Pesquisas mostram que a maior parte da população carcerária trabalhou na infância e que muitos adolescentes em medidas socioeducativas já haviam exercido ou estavam exercendo atividades laborais na época em que cometeram o delito. Além disso, o trabalho durante a infância – ainda que possa parecer digno – favorece a aproximação de crianças e adolescentes com atividades ilegais, como o crime organizado, o tráfico de drogas e de pessoas, a exploração sexual e o trabalho escravo, uma vez que estão em situação de vulnerabilidade e, portanto, desprotegidos frente ao aliciamento para esses fins.

MITO

“O trabalho dignifica o ser humano, molda o caráter; portanto, é benéfico a crianças e adolescentes.”

FATO

Para crianças e adolescentes em idade de escolarização, cumprir a jornada escolar, ser pontual, realizar atividades recreativas e estudar já são condições que favorecem a formação do caráter. A participação em uma divisão solidária de tarefas simples dentro de casa também contribui para noções de convívio, sociabilidade e responsabilidade. Para a criança se desenvolver integralmente, não pode passar boa parte do dia trabalhando, nem ter responsabilidades desproporcionais à idade. Ela precisa ter tempo para brincar, estudar e descansar.

MITO

“Ele(a) trabalhou quando criança e, graças a isso, virou uma pessoa importante depois.”

FATO

Pessoas que trabalharam precocemente e acabaram bem-sucedidas são a exceção, não a regra. O trabalho infantil interfere na escolaridade e no rendimento escolar durante a infância e a adolescência, pois o indivíduo demora mais anos para concluir os estudos e, então, conseguir emprego em condições dignas. A desvantagem se amplia quando o jovem deixa a escola, o que impacta na formação profissional e no acesso a melhores empregos. É preciso considerar ainda que, mesmo aqueles que venceram o passado de exploração laboral, demoraram mais anos para concluir os estudos. Assim, o que podemos dizer é que algumas pessoas se saíram bem na vida apesar do trabalho infantil – e não por causa dele.

MITO

“Meninos e meninas pobres devem trabalhar para ajudar suas famílias.”

FATO

Crianças de famílias de baixa renda que começam a trabalhar cedo têm a aprendizagem prejudicada, o que dificulta não apenas a conclusão dos estudos, mas também a formação profissional. Essa trajetória faz com que sobrem para elas, na vida adulta, os piores empregos, geralmente aqueles considerados informais e precários. Enquanto isso, as crianças de classes mais altas têm mais oportunidades: se aperfeiçoam com mais anos de escolaridade, cursos e outras atividades que ampliam a qualificação profissional e a possibilidade de competição por bons cargos no mercado de trabalho formal. Portanto, esse discurso reforça as desigualdades sociais, porque diferencia as oportunidades e os privilégios. Todos devem ter acesso à educação formal e à formação cidadã durante a infância e adolescência.





MITO

“As famílias que acolhem meninas pobres para o serviço doméstico, em troca de casa e comida, estão fazendo um favor a elas.”

FATO

O trabalho infantil doméstico coloca em risco a saúde física e mental de crianças e adolescentes (quase todas, meninas), por envolver esforços físicos intensos, isolamento social (e até cárcere privado), abusos físicos, psicológicos e sexuais, longas jornadas, trabalho noturno, exposição ao fogo, movimentos repetitivos, sobrecarga muscular, entre outras questões. Afastadas do convívio familiar, muitas vezes por anos, essas meninas são impedidas de estudar e de brincar, além de serem privadas do descanso, da liberdade e de laços sociais e sentimentais. Apesar de desempenharem atividades laborais, não recebem salários mesmo quando atingem a idade adulta. Por todos esses motivos, o trabalho doméstico faz parte das piores formas de trabalho infantil, sendo proibido para pessoas com menos de 18 anos.

“
**Essa experiência
(...) me deixou
marcas profundas
na alma**

Já fui criança pobre, trabalhei como engraxate, como lavador de carros, como vendedor ambulante, como balconista, tudo antes dos 14 anos. Não me vanglorio dessa experiência, que me deixou marcas profundas na alma. Ela concorreu para que eu me tornasse uma pessoa mais triste.”

J. O. Dalazen, ministro do Tribunal Superior do Trabalho

MITO

“Adolescentes que desempenham trabalho sexual têm discernimento e responsabilidade pelos seus atos, por isso não são forçados ou explorados. Eles são profissionais do sexo com autonomia e escolha.”

FATO

A exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil, porque expõe crianças e adolescentes a danos físicos, morais, psicológicos e sexuais para o resto de suas vidas. No Brasil, a prostituição é permitida acima dos 18 anos de idade; antes disso o trabalho sexual é considerado exploração, o que torna essa condição inaceitável para crianças e adolescentes. Como vimos no capítulo 6, o termo correto não é “prostituição infantil”, mas “exploração sexual infantil”. Crianças e adolescentes são indivíduos em fase de desenvolvimento físico e psicológico e, portanto, estão sob a tutela da família, do Estado e da sociedade – e devem ser protegidas contra essa violação. Ainda assim, essa atividade acaba sendo desempenhada para sanar necessidades de sobrevivência desses jovens, principalmente meninas, e de suas famílias. A condição de vulnerabilidade socioeconômica e também psicológica em que crianças e adolescentes se encontram os torna suscetíveis ao aliciamento feito por adultos que lucram com a exploração sexual, forçando ou induzindo os jovens a esse trabalho.

“

**A adolescente
sofria ameaças
verbais e
violência física**

A 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) condenou, em 18 de julho de 2013, Maria Aparecida da Rocha a 6 anos e 8 meses de prisão em regime inicial semiaberto, por torturar e reduzir à condição de escravo uma adolescente dos 15 aos 18 anos. A jovem, com então 15 anos de idade, teria deixado sua cidade natal, Santo Antônio do Descoberto, em Goiás, para ir trabalhar na casa da Maria Aparecida, em agosto de 2004. Até fevereiro de 2007, a adolescente sofria ameaças verbais e violência física, sendo vítima de lesões provocadas por facas e alicates. Depois de três tentativas, ela conseguiu deixar o local após contatar seu tio, que imediatamente acionou a polícia. Junto dele, ela foi para Teresina, no Piauí.”

Trecho da reportagem **Tortura e escravidão em casos de trabalho doméstico infantil**, de 25 de julho de 2013, da Repórter Brasil.

5. EFEITOS DA PANDEMIA: DIMINUIÇÃO DA RENDA E CRESCENTE DESIGUALDADE NO ENSINO IMPACTAM OS NÚMEROS DE TRABALHO INFANTIL



Uma pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) realizada em 2020, durante a pandemia de Covid-19, indicou que pode ter aumentado o número de casos de trabalho infantil em função da diminuição da renda familiar no período.

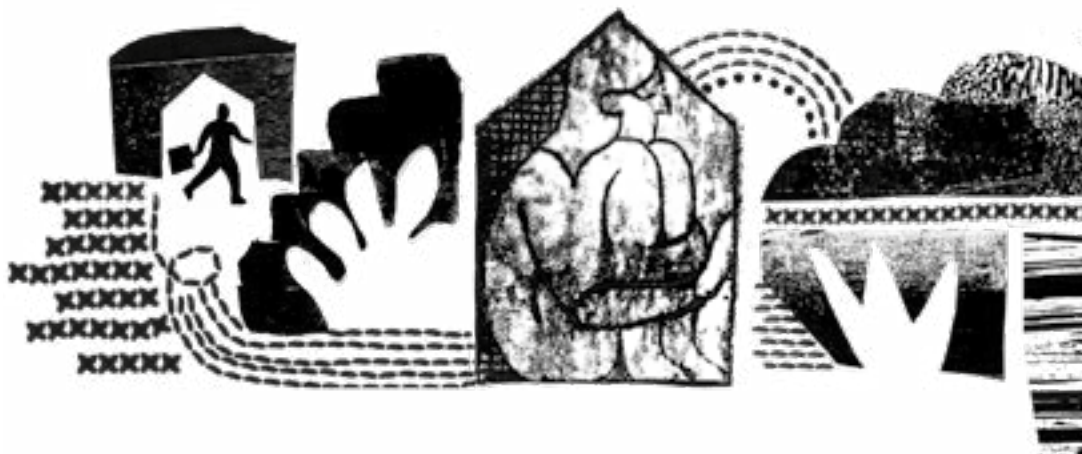
Entre maio e junho daquele ano, 52.744 famílias atendidas pela entidade no município de São Paulo foram entrevistadas e declararam se havia crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil na residência. Até fevereiro de 2020, antes da pandemia, a incidência era de 17,5 crianças ou adolescentes a cada mil famílias entrevistadas. Em julho do mesmo ano, esse número subiu para 24 crianças ou adolescentes a cada mil famílias, ou seja, um aumento de 37%.

A ausência do acompanhamento escolar e a ampliação da pobreza durante a pandemia geraram aumento da exploração do trabalho infantil e da exploração sexual. É o que alerta publicação da Escola Judicial do Superior Tribunal do Trabalho do Rio Grande do Norte. Em agosto de 2020, por exemplo, a Repórter Brasil denunciou um aumento da carga de trabalho de crianças e adolescentes exploradas na atividade de enrolar cigarros de palha em Minas Gerais.

Nesse contexto, meninas, em especial, são bastante afetadas. A sobrecarga do trabalho doméstico e de cuidado de crianças menores têm recaído sobre elas, e muitas têm apresentado quadros de ansiedade em função disso. O incremento do tempo de crianças e adolescentes na internet também favorece as redes de aliciamento para a exploração sexual.

Crianças e adolescentes tiveram muitos de seus direitos negligenciados durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. Enquanto os mais ricos puderam acessar computadores e aulas virtuais, a maior parte das crianças e adolescentes das escolas públicas acabaram sem qualquer acesso ao ensino remoto, em um quadro alarmante de negação do direito à educação. De acordo com o Unicef, cerca de 5,5 milhões de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos não tiveram acesso à educação em 2020; 41% delas tinha menos de 10 anos. Com isso, a desigualdade entre crianças ricas e pobres aumentou.

A falta de acesso à educação desmotivou crianças e adolescentes a permanecerem na escola. Também de acordo com o Unicef, a taxa de abandono escolar aumentou durante a pandemia: 3,8% dos estudantes, 1,38 milhão de alunos, abandonaram as instituições de ensino em 2020. Fora da escola, com a renda da família reduzida e sem políticas de amparo, o trabalho infantil se impôs para muitas crianças e adolescentes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3iz9sZZ>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: <https://bit.ly/3LaJyIe>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3tBLP9p>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3LamedF>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3JEfMvb>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- BRASIL tem quase 1,4 milhão de crianças e adolescentes fora da escola, diz estudo do Unicef com dados do IBGE. *G1*, 28 jan. 2022. Disponível em: <http://glo.bo/37ZzW4Q>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- CAMARGOS, D. Trabalho infantil, jornada exaustiva e Covid-19: o drama dos enroladores de cigarros de palha em MG. *Folha de S. Paulo*, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/37Sdryx>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- DA MOTA, F. D. S. A; SOBRINHO. Z. P. (org.) *Trabalho infantil e pandemia: diagnóstico e estratégias de combate [recurso eletrônico]*. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020. e-book; 390 p. Disponível em: <https://bit.ly/36Hobwb>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- MPT dá 48 horas para IBGE esclarecer nova metodologia sobre trabalho infantil. Rede Peteca, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3Ld4crl>. Acesso em: 23 mar. 2022.
- OLIVEIRA, E. Quatro em cada dez crianças de 6 a 10 anos estavam sem estudos em 2020, aponta pesquisa do Unicef. *G1*, 29 abr. 2021. Disponível em: <http://glo.bo/3iv6shg>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 138 – Idade Mínima para Admissão. OIT, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3tCeJzZ>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. OIT, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/3wCeIEm>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Perfil dos principais atores envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil. OIT, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3iwXIaa>. Acesso em: 24 mar. 2022.

- PYL, B. Trabalho infantil doméstico é naturalizado e se torna porta para outras violências. Rede Peteca (s.d.). Disponível em: <https://bit.ly/3L8nGNx>. Acesso em: 23 mar. 2022.
- RIBEIRO, B. Nove a cada dez meninas sofrem de ansiedade devido à pandemia de coronavírus; trabalho infantil doméstico é um dos motivos. Criança Livre de Trabalho Infantil, 25 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Nf8Vut>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- SAKAMOTO, L. Fiscalização flagra criança de 3 anos trabalhando em casa de farinha em PE. UOL, *Blog do Sakamoto*, 25 maio 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3wySFOQ>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Unicef, 1989. Disponível em: <https://uni.cf/3un4ZiB>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- UNICEF. Unicef alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo. Unicef, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://uni.cf/3iv9GRX>. Acesso em: 24 mar. 2022.



TRABALHO ESCRAVO NÃO É DOENÇA, MAS SINTOMA DE ALGO MAIOR NO BRASIL

Por Leonardo Sakamoto*

Pedro perdeu a conta das vezes que passou frio, ensopado pelas fortes chuvas amazônicas, debaixo de uma tenda de lona amarela que servia como casa durante os dias de semana. Trabalhava com motosserra, transformando a floresta em cercas para o gado do patrão, a partir de árvores tão grossas que dois homens adultos não conseguiam abraçá-las. Passou fome, experimentou dengue e durante dois anos não recebeu um centavo pelo serviço, só comida. Participei da libertação de Pedro anos atrás. Ele tinha apenas 13 anos.

Como Pedro, mais de 58 mil pessoas foram encontradas em regime de escravidão, entre maio de 1995 e agosto de 2022, em fazendas de gado, soja, algodão, café, laranja, batata e cana-de-açúcar, mas também em carvoarias, canteiros de obras, oficinas de costura, entre outras unidades produtivas no Brasil. Mas também em residências, na forma de trabalho escravo doméstico, e bordéis, como escravidão sexual.

Ao longo desse período, o trabalho escravo contemporâneo deixou de ser encarado como um problema restrito a regiões de fronteira agropecuária, como Amazônia, Cerrado e Pantanal. Hoje também é combatido nos grandes centros urbanos. Além disso, passou a ser compreendido não como resquício de formas arcaicas de exploração que resistiram ao avanço da modernidade, mas como instrumento adotado por empreendimentos para garantir lucro fácil e competitividade em uma economia cada vez mais globalizada.

Todo ano, milhares de pessoas são traficadas e submetidas a condições desumanas de serviço e impedidas de romper a relação com o empregador. Não raro, são impedidas de se desligar do trabalho até concluírem a tarefa para a qual foram aliciadas, sob ameaças que vão de torturas psicológicas a espancamentos e assassinatos.

No Brasil, essa forma de exploração é chamada de trabalho escravo contemporâneo.

A partir de 13 de maio de 1888, por meio da Lei Áurea, o Estado brasileiro deixou de reconhecer o direito de propriedade de uma pessoa sobre outra. Contudo, persistiram estratégias de submissão dos trabalhadores, as quais, a despeito de não terem respaldo oficial, negavam a eles liberdade e, sobretudo, dignidade. Chamamos de dignidade o conjunto básico de garantias a que devemos ter acesso simplesmente pelo fato de fazermos parte do gênero humano. Quando negada, pessoas são tratadas como instrumentos descartáveis de trabalho.

As naturezas legal e econômica do trabalho escravo contemporâneo diferem das características do trabalho escravo da Antiguidade clássica e daquela que aqui existiu durante a Colônia e o Império. Entretanto, o tratamento desumano, a restrição à liberdade e o processo de “coisificação” dos trabalhadores são similares. O número de envolvidos é relativamente pequeno se comparado à população economicamente ativa, porém, não desprezível.

Apesar de a cor de pele e a etnia não serem mais portas de entrada exclusivas para a escravidão, números da divisão de fiscalização do trabalho escravo do Ministério do Trabalho e

Previdência apontam que a proporção de negros entre o total de pessoas submetidas ao trabalho escravo contemporâneo é maior do que a sua participação entre o total de brasileiros, consequência direta de uma abolição incompleta, que não garantiu inclusão real aos descendentes dos africanos traficados para o Brasil. O trabalhador escravizado é pobre. E a pobreza, infelizmente, ainda persiste e tem “cor de pele” no Brasil. Não à toa, movimentos negros preferem celebrar o 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, a comemorar o 13 de maio.

Como o Estado brasileiro já não admite a possibilidade de uma pessoa ser “dona” de outra, também não reconhece o trabalho escravo como relação legítima ou legal. Por isso, quando nosso Código Penal foi aprovado, em 1940, esse crime ficou conhecido como “redução à condição análoga à de escravo”. Do ponto de vista técnico e jurídico, essa é a nomenclatura para definir tal forma de exploração. Na prática, é o mesmo que trabalho escravo contemporâneo.

Há também outros conceitos utilizados para descrever esse mesmo fenômeno: formas contemporâneas de escravidão (usado, por exemplo, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos); escravidão contemporânea (uma variação do termo usado neste texto); trabalho escravo moderno e escravidão moderna (utilizados em países como os Estados Unidos e o Reino Unido).

Educação e prevenção

O trabalho escravo contemporâneo não é resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram ao capitalismo. Trata-se de um instrumento utilizado por empreendimentos para potencializar seus processos de produção e expansão. A superexploração do trabalho, da qual o trabalho escravo contemporâneo é a forma mais cruel, é deliberadamente utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como ferramenta. Sem ela, empreendimentos atrasados não teriam a mesma capacidade de concorrer numa economia globalizada.

Em outras palavras, há empregadores que se valem desse expediente para ganhar competitividade, de forma desleal, no mercado – uma espécie de “dumping social”. Já outros se aproveitam dessa alternativa tão somente para aumentar suas margens de lucro.

Combater o trabalho escravo contemporâneo implica ferir interesses econômicos. Desde novembro de 2003, pessoas físicas e jurídicas responsabilizadas por essa prática são inseridas num banco de dados público, organizado pelo governo federal, chamado de “lista suja”. Grandes empresas brasileiras e estrangeiras já figuraram na lista.

Desde 2004, a organização não governamental Repórter Brasil rastreou mais de 2 mil cadeias produtivas de empreendimentos de onde foram resgatadas pessoas escravizadas ou que cometeram crimes ambientais. A investigação alcançou centenas de indústrias e varejistas brasileiros e multinacionais. Nesse período também tiveram início as ações formativas do Escravo, nem pensar!, que tem como missão reduzir o número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo. Por meio da educação, o projeto preveniu mais de 1,5 milhão de pessoas dessa violação de direitos humanos até 2022.

Resgatar trabalhadores da escravidão é fundamental, mas funciona como um remédio que até pode baixar a temperatura alta do organismo, mas que não vai curar a enfermidade. Ou seja, é necessário atacar o sistema que leva à reprodução do trabalho escravo. Sistema que, muitas vezes, consegue se esconder muito bem. Em maio de 2022, por exemplo, uma mulher foi resgatada aos 84 anos, após 72 no trabalho escravo doméstico no Rio de Janeiro.

Para tanto, é preciso garantir acesso a emprego, educação, saúde, cultura, lazer, moradia e alimentação à população mais pobre, a qual acaba se tornando presa fácil para aliciadores de mão de obra. Se isso não ocorrer, todo o combate à escravidão vai tão somente enxugar gelo.

O desafio não é simples: o trabalho escravo contemporâneo é um negócio global que mo-

vimentas ao menos 150 bilhões de dólares e atinge 40,3 milhões de pessoas anualmente, segundo dados das Nações Unidas.

Ainda assim, trata-se de um desafio necessário, e nele reside uma das mais importantes batalhas de nosso tempo. Afinal, enquanto qualquer ser humano for vítima de trabalho escravo, a humanidade não será, de fato, livre.

Pedro, de 13 anos, me disse que não queria ficar para sempre naquele lugar. Um dia ele iria pegar a estrada. Queria ser motorista de caminhão. Talvez para conhecer o Brasil, que estava além das cercas da fazenda. Ou fugir da infância do barulho de motosserras que derrubavam a Amazônia e, junto com ela, o seu futuro, o nosso futuro.

Nunca mais ouvi falar de Pedro. Espero que tenha conseguido romper as correntes, único presente dado a ele por seu país desde o seu nascimento.

() Leonardo Sakamoto é jornalista e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Professor de jornalismo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é diretor da Repórter Brasil. Foi conselheiro do Fundo das Nações Unidas para Formas Contemporâneas de Escravidão, comissário da Liechtenstein Initiative – Comissão Global do Setor Financeiro contra a Escravidão Moderna e o Tráfico de Seres Humanos e pesquisador visitante do Departamento de Política da New School, em Nova York. É colunista do portal UOL, onde escreve diariamente sobre política, e comentarista do Jornal da Cultura.*

Este texto é baseado na introdução atualizada do livro Escravidão Contemporânea, organizado pelo autor e publicado pela Editora Contexto.



Entre 1995 e 2021, mais de 57 mil pessoas foram encontradas em situação de trabalho escravo em todos os estados brasileiros e em atividades econômicas diversificadas – agrícolas e não agrícolas, na cidade e no campo.

Longe de ser resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram ao capitalismo, o trabalho escravo contemporâneo é instrumento utilizado para potencializar processos de produção e expansão de empreendimentos atrasados que, sem essa ferramenta, não teriam a mesma capacidade de concorrer numa economia globalizada. Além de ser crime, com punição que prevê prisão e multa, é também uma grave violação dos direitos humanos, porque fere dois direitos fundamentais e inegociáveis do indivíduo: a liberdade e a dignidade.

Para além da punição, no entanto, a conscientização e a divulgação de informações são fundamentais no combate ao problema. A publicação *Escravo, nem pensar!* – Educação para a prevenção ao trabalho escravo, principal material elaborado pelo programa educativo da ONG Repórter Brasil, ocupa esse espaço. Dedicado a funcionários públicos, o livro aborda o que é trabalho escravo contemporâneo, suas reverberações no país e as práticas possíveis para erradicá-lo. Seu conteúdo é baseado na metodologia pedagógica do programa e na produção especializada das áreas de educação, jornalismo e pesquisa da Repórter Brasil.

REALIZAÇÃO



APOIO



PARCERIA

